



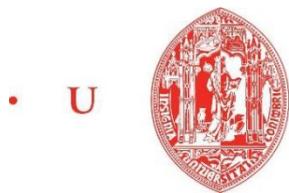
UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Maria José Rigotti Borges

OUÇAM MIRTES, MÃE DE MIGUEL:
TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO
E DESIGUALDADES NO BRASIL

Dissertação no âmbito do Mestrado em Sociologia orientada pela Professora
Doutora Sílvia Portugal e apresentada à Faculdade de Economia da
Universidade de Coimbra.

Outubro de 2021



• U • C •

FEUC FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Maria José Rigotti Borges

OUÇAM MIRTES, MÃE DE MIGUEL:
TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO E
DESIGUALDADES NO BRASIL

Dissertação no âmbito do Mestrado em Sociologia, orientada pela Professora Doutora Sílvia Portugal e apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para obtenção do grau de Mestre.

Coimbra
Outubro 2021

*Dedico esta dissertação à Mirtes Renata,
à Marta,
a Miguel Otávio,
a José*

*Quando a mulher negra se movimenta,
toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela
(Ângela Davis)*

2 de Junho

*No país negro e racista
No coração da América Latina
Na cidade do Recife
Terça feira 2 de junho de dois mil e vinte
Vinte e nove graus Celsius
Céu claro
Sai pra trabalhar a empregada
Mesmo no meio da pandemia
E por isso ela leva pela mão
Miguel, cinco anos
Nome de anjo
Miguel Otávio
Primeiro e único
Trinta e cinco metros de voo
Do nono andar
Cinquenta e nove segundos antes de sua mãe voltar
O destino de Ícaro
O sangue de preto
As asas de ar
O destino de Ícaro
O sangue de preto
As asas de ar
No país negro e racista
No coração da América Latina
(Música de Adriana Calcanhotto)*

AGRADECIMENTOS

Em Setembro de 2019 chegava eu a Portugal. Na bagagem, o que fui, o que sou e a *estranha mania de ter fé na vida*. Novos encantamentos, porque a vida também é encanto.

E logo veio a pandemia!

E o nebuloso tempo, coisas fora do lugar.

A minha vida daquilo que era movendo-se nas estruturas, algumas fraturadas, outras (re)construídas. Do outro lado do Atlântico, assisto a retratos de meu país polarizado, cindido, desfigurado, desfigurando, sufocando-se por falta de ar e por tantas ignorâncias, de tantos descasos, de tantas barbáries... Quanto abandono, quanta indiferença!

E um mundo pandêmico, de silêncios, máscaras, medos e lutos. A dor!

E Miguel morreu!

Quanta urgência falar (e ouvir!) sobre nossas desigualdades abissais, sobre o trabalho doméstico no Brasil - síntese e símbolo de tantas fraturas - sobre o que, sob a capa do fingimento da normalidade, tudo o mais continua, e continua, e continua...

Ouvi vozes neste trabalho que disseram: *não queria falar de Miguel, mas fiz porque não consegui não fazer*. Assim fui eu.

Uma dissertação elaborada entre letras e lágrimas. E lembro de Conceição Evaristo.

Meia lágrima

*Não,
a água não me escorre
entre os dedos,
tenho as mãos em concha
e no côncavo de minhas palmas
meia gota me basta.
Das lágrimas em meus olhos secos,
basta o meio tom do soluço
para dizer o pranto inteiro.
Sei ainda ver com um só olho,
enquanto o outro,
o cisco cerceia
e da visão que me resta
vazo o invisível
e vejo as inesquecíveis sombras
dos que já se foram.
Da língua cortada,
digo tudo,
amasso o silêncio
e no farfalhar do meio som
solto o grito do grito do grito
e encontro a fala anterior,
aquela que emudecida,
conservou a voz e os sentidos*

nos labirintos da lembrança
(Conceição Evaristo, no livro *Poemas da recordação e outros movimentos*)

Se viver também é relação - e acredito que é - muitas gratidões me compõem; não cabem todas neste espaço, as tenho como tesouros em minha alma. A estrada é feita de muitos antes.

Agradeço

Ao meu Vô Vico, que em vida tanto me serviu de inspiração, com sua imensa simplicidade e humanidade na certeza de que os saberes são vastos, como vastas são as pessoas: “Zezinha, pra tudo tem uma ciência”. Ele já sabia que todo conhecimento é incompleto e que as ciências estão em muitos lugares. Todo conhecimento é construção.

À minha Vó Isaura, mulher de um tempo que não era o meu, e que, como tantas outras mulheres, ajudou a me cuidar, com rezas e afetos, para que eu fosse adiante.

Aos meus pais, Sílvio e Irene, por estarem comigo desde o meu primeiro suspiro, no sentido mais profundo que o amor pode dar.

Aos meus filhos, Aline e Vinícios, por me impulsionarem no movimento, motivação feita de um amor infinito.

À Sílvia Portugal, minha orientadora, uma profunda e sincera gratidão, pelo acolhimento e sensibilidade. Uma grande mestra de sorriso largo e alma generosa! Como foi importante para mim neste processo! Sua dedicação, seriedade e competência muito me ajudaram nas escolhas dos caminhos neste vasto e fascinante mundo da Sociologia.

A todos os amigos e colegas de curso pelos nossos apoios mútuos. Nomeio aqui uma pessoa especial, Thaís Cossetti, que, mesmo tão jovem, já possui vasta visão da vida, do humano. Que alegria e aprendizado te conhecer, amiga!

Ao Michele pelo apoio e incentivo, por colorir os meus dias com alegria e leveza.

À Universidade de Coimbra, pelo recebimento do prêmio FEUC Exemplar 2º Ciclo como melhor estudante do Mestrado em Sociologia, pela valorização e incentivo.

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em Minas Gerais e ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em Brasília pela aprovação das licenças para estudo, me permitindo este precioso tempo de mergulho acadêmico tão transformador. Espero que a ampliação de olhares possa contribuir ainda mais para o Judiciário na sua urgente missão de justiça social.

À Audrey Choucair Vaz pelo essencial apoio e acolhimento à frente da Associação Regional dos Magistrados Trabalhistas da 10ª Região (Amatra X).

À amiga Noêmia Porto, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (Anamatra) no biênio 2019/2021, minha mestra desde os tempos de graduação e contínua inspiração na luta coletiva e intransigente pela democracia, por igualdade e por justiça social.

Aos colegas do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital (GPTC) da USP, pelos estudos, compartilhamentos e intenso aprendizado.

À Paty Maeda, Mari, Bárbara, Eliney, Lizandra, Natália, Vanessa, Gabi e Deizimar, colegas e amigas de magistratura pelo nosso profícuo grupo de estudos sobre gênero e interseccionalidade, diálogos preenchidos por muita sororidade e afeto.

A todas/os que ajudaram a fazer este agora possível!

RESUMO

O trabalho doméstico remunerado no Brasil é uma atividade racialmente genderizada e condensa múltiplas desigualdades e discriminações que se sobrepõem. São trabalhadoras que estão na “encruzilhada” de mecanismos de opressão que operam na sociedade e que as colocam no papel de subalternidade e invisibilidade. Esta dissertação interroga-se sobre as invisibilidades e desigualdades de classe na análise do perfil socioeconômico das trabalhadoras domésticas; a desigualdade jurídica, nas incompletudes e exclusões nos direitos sociais para a categoria; a desigualdade de gênero na perspectiva de teorias feministas acerca da divisão sexual do trabalho, das teorias do cuidado e do feminismo decolonial e as desigualdades raciais, na perspectiva do racismo estrutural, do mito da democracia racial no Brasil e da divisão racial do trabalho.

Toma como objeto empírico o “Caso Miguel” – o caso da morte de uma criança de 5 anos na casa onde a sua mãe prestava trabalho doméstico. Pelo seu conteúdo simbólico e material, a sua análise revela um imenso valor heurístico para o conhecimento das diferentes questões relacionadas com a complexa relação de precariedade do trabalho doméstico remunerado, atravessado pelo patriarcado, pela colonialidade de poder, pelo racismo e pelo classismo. Metodologicamente, operou-se um *efeito zoom*, de variação da distância focal com o efeito de afastamento e aproximação do olhar. Esta estratégia permitiu observar dimensões para além das subjetividades individuais envolvidas, historicizando e contextualizando o ocorrido em perspectivas normalmente invisibilizadas quanto às narrativas e lutas dos considerados “subalternos”, e às dinâmicas de poder e de opressão na sociedade, assim como às estruturas que sustentam as múltiplas desigualdades sociais no país. “Ouvir a voz” de Mirtes (mãe de Miguel) e outras vozes envolvidas na sua luta por justiça, possibilitou sair da armadilha do pensamento hegemônico neoliberal, de restringir as questões à esfera comportamental e individual nas relações de trabalho doméstico, para discutir o classismo, o sexismo e o racismo que estruturam a sociedade brasileira.

Palavras-chave: Trabalho Doméstico; Interseccionalidade; Classe Social; Gênero; Raça

ABSTRACT

Paid domestic work in Brazil is a racially gendered activity and condenses multiple overlapping inequalities and discriminations. They are workers at the "crossroads" of mechanisms of oppression that operate in society and place them in the role of subordinate and invisibility. This dissertation asks about the poor visibility and inequalities in analyses of the socio-economic profile of domestic workers, legal inequality, incompleteness, and exclusions in social rights for the category. It seeks to reflect also about inequality in gender from the perspective of feminist theories about the sexual division of labour, theories of care and decolonial feminism, racial inequalities of structural racism, the myth of racial democracy in Brazil and the racial division of labour.

It takes the "Miguel Case" as an empirical object – the case of the death of a 5-year-old child in the house where his mother was working in domestic service. Due to its symbolic and material content, its analysis reveals an immense heuristic value for the knowledge of different issues related to the complex relationship of the precarious of paid domestic work, crossed by patriarchy, coloniality of power, racism and classism. Methodologically, a zoom effect was used, of variation of the focal length with the impact of distance and approximation of the gaze. This strategy allowed us to observe dimensions beyond the individualities involved, under the historical perspective and the context what happened in stands usually made invisible regarding the narratives and struggles of those considered "subaltern", and the dynamics of power and oppression in society, as well as the structures that sustain the multiple social inequalities in the country. Listening to the "voice of Mirtes" (Miguel's mother) and other voices involved in her fight for justice made it possible to get out of the trap of hegemonic neoliberal thinking, of restricting issues to the behavioural and individual sphere in domestic work relations, to discuss classism, sexism, and racism that Brazilian structure society.

Keywords: Housework; Intersectionality; Social class; Gender; Race

LISTA DE SIGLAS

- AMATRA X – Associação Regional dos Magistrados Trabalhistas da 10ª Região
- ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas
- CF – Constituição Federal
- CIT – Convenção Internacional do Trabalho
- CONLACTRAHO - Confederação Latino Americana e do Caribe de Trabalhadoras Domésticas em português, Confederación Latinoamericana y del Caribe de Trabajadoras del Hogar em espanhol
- CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
- ANEPE – Articulação Negra de Pernambuco
- CENDHEC - Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social
- CPP – Código de Processo Civil
- CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
- DIEESE - *Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos*
- DOU - Diário Oficial da União
- ECA – Estatuto da Criança e Adolescente
- FENATRAD - Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas
- FEUC – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
- FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares
- GPTC - Grupo de Pesquisa Trabalho Capital da USP
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano
- IWHC - International Women’s Health Coalition
- LC – Lei Complementar
- MP – Ministério Público
- MPPE - Ministério Público de Pernambuco
- MPT – Ministério Público do Trabalho
- OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMS – Organização Mundial da Saúde
ONG – Organização Não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
PE - Pernambuco
PEC – Projeto de Emenda à Constituição
PM – Polícia Militar
PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
POF – Pesquisa de Orçamentos Familiares
PROUNI – Programa Universidade para Todos
TJPE - Tribunal de Justiça de Pernambuco
TST – Tribunal Superior do Trabalho
UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco
USP – Universidade de São Paulo

ANEXOS

ANEXO I – Direitos da categoria dos domésticos no período anterior à Constituição Federal de 1988

ANEXO II – Direitos da categoria dos domésticos no período após a Constituição Federal de 1988 e antes da Emenda Constitucional 71/2013 e Lei Complementar 150/2015

ANEXO III – Direitos da categoria dos domésticos no período após a Constituição Federal de 1988 e antes da Emenda Constitucional 71/2013 e Lei Complementar 150/2015

ANEXO IV – Postagens no Facebook da página de Mirtes Renata

ANEXO V – Documentos analisados e codificados no MXQDA

ANEXO VI – Codificação utilizada para análise de conteúdo – MXQDA

ANEXO VII – Narradoras(es)

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1 – PANORAMA DO TRABALHO DOMÉSTICO. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS.....	28
1.1 - Gênero e raça	30
1.2 - Idade.....	32
1.3 - Trabalhar onde se dorme	33
1.4 - Remuneração	33
1.5 - Informalidade e desproteção trabalhista e previdenciária.....	35
1.6 - Diaristas: a informalidade por permissão legal.....	38
1.7 - “ <i>Ouçam Mirtes, mãe de Miguel!</i> ”	39
CAPÍTULO 2 - DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO DOMÉSTICO: DESIGUALDADE JURÍDICA, INCOMPLETUDES E EXCLUSÕES.....	43
2.1 – O Direito do Trabalho como relação social	43
2.2 - Histórico normativo até a Constituição Federal de 1988	46
2.3 - O que mudou para as trabalhadoras domésticas com a “Constituição cidadã”?	52
2.4 – Resistência e luta por direitos	55
2.5 - “A gente sabe que essenciais são os nossos direitos”	60
CAPÍTULO 3 - O TRABALHO DOMÉSTICO E AS MARCAS DA DESIGUALDADE DE GÊNERO.....	65
3.1 - Cuidado como trabalho, divisão sexual do trabalho e lutas feministas.....	65
3.2 – Trabalho doméstico e reprodução social no capitalismo	70
3.3 - Novas configurações, velhas desigualdades	72
3.4 - “ <i>E a trabalhadora negra, cumé que fica?</i> ”	75
3.5 – “ <i>Cuidar, verbo coletivo</i> ”	81

3.6- “Ela não teve paciência para cuidar”	84
3.7 - Luto e resistências	90
CAPÍTULO 4 - TRABALHO DOMÉSTICO E RACISMO ESTRUTURAL.....	97
4.1 - Raça como construção histórica e simbólica	97
4.2 - Racismo como fenômeno coletivo, histórico e relacional	102
4.3 - Trabalho doméstico e divisão racial do trabalho	104
4.4 - “Vi que era tudo mentira”: o mito da democracia racial	111
4.5 - “O resto da minha vida sem o meu filho”: a subumanização dos corpos negros	115
4.6 - “Ela não trataria assim o filho de uma amiga”: o exercício da branquitude na sociedade.....	123
4.7 - “Se é lei é para todos” : o racismo institucional e estrutural no sistema de justiça.....	125
CONCLUSÃO	127
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	132
ANEXO I – DIREITOS DA CATEGORIA DOS DOMÉSTICOS NO PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	139
ANEXO II – DIREITOS DA CATEGORIA DOS DOMÉSTICOS NO PERÍODO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 71/2013 E DA LEI COMPLEMENTAR 150/2015	140
ANEXO III – DIREITOS DA CATEGORIA DOS DOMÉSTICOS NO PERÍODO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - EMENDA CONSTITUCIONAL 71/2013 E LEI COMPLEMENTAR 150/2015	141
ANEXO IV – POSTAGENS NO FACEBOOK DA PÁGINA DE MIRTES RENATA .	145
ANEXO V – DOCUMENTOS ANALISADOS E CODIFICADOS NO MXQDA	172
ANEXO VI – CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA ANÁLISE DE CONTEÚDO – MXQDA	176
ANEXO VII – NARRADORAS(ES)	179

INTRODUÇÃO

O foco desta pesquisa é o trabalho doméstico¹ remunerado no Brasil enquanto condensador de múltiplas desigualdades e discriminações que se sobrepõem e se interseccionam. Esta investigação pretende ser, assim, um contributo para a discussão acerca do cruzamento do patriarcado, da colonialidade de poder, do racismo e do classismo no trabalho doméstico remunerado no Brasil, com amplos reflexos nas dinâmicas sociais no país e na formação e manutenção das suas estruturas abissalmente desiguais.

Reconheço como grande o desafio de me embrenhar por um caminho fora das visões e narrativas estritamente jurídicas, da minha área de atuação profissional como magistrada do trabalho, passando a lançar um olhar crítico sobre o próprio papel do direito, particularmente do direito do trabalho, tanto como reflexo das estruturas sociais na (re)reprodução de violências e desigualdades, como potencial (e importante) instrumento nas lutas pela superação das estruturas patriarcais, racistas e classistas da sociedade brasileira. O que me motivou optar por uma pesquisa empírica na Sociologia foi a busca por um caminho facilitador de um processo de abertura para o acesso à multidisciplinariedade e a diversas visões sobre os graves problemas de desigualdades estruturais que se apresentam no país.

Adoto como linhas analíticas da pesquisa as invisibilidades e desigualdades de classe na análise do perfil socioeconômico das trabalhadoras domésticas; a desigualdade jurídica, as incompletudes e exclusões nos direitos sociais para a categoria; a desigualdade de gênero na perspectiva de teorias feministas acerca da divisão sexual do trabalho, das teorias do cuidado e do feminismo decolonial e as desigualdades raciais, na perspectiva do racismo estrutural, do mito da democracia racial no Brasil e da divisão racial do trabalho

Para o aprofundamento e reflexão das linhas analíticas propostas sobre o tema, tomei como objeto empírico o *caso Miguel*², que foi o trágico falecimento de uma criança de 5 anos ocorrida no ambiente de trabalho de sua mãe.

¹ Segundo Alice Monteiro de Barros (2016), a palavra *doméstico* tem origem etimológica latina (*domus*-casa).

² Optei por designar como “Caso Miguel” em consonância com o título dado ao *Dossiê preliminar do caso Miguel*, que está transcrito adiante, elaborado por Mirtes, mãe de Miguel, e por coletivos que a apoiam. O Dossiê está transcrito na íntegra adiante, quando da descrição detalhada dos acontecimentos.

De forma sucinta, cuja descrição detalhada se dará adiante, no dia 02 de junho de 2020, em Recife, Pernambuco/Brasil, no meio da pandemia do novo coronavírus³, Mirtes Renata Souza, na época empregada doméstica, foi convocada para trabalhar pela sua patroa, Sari Corte Real, esposa de Sérgio Hacker (à época prefeito do município de Tamandaré/PE). Sari reside em um apartamento de luxo no centro da cidade. Mirtes teve que levar junto seu filho Miguel Otávio, 5 anos, por não ter com quem deixá-lo, considerando que as escolas estavam fechadas por conta das medidas sanitárias tomadas na pandemia⁴. A tragédia ocorreu quando Mirtes teve que levar a cachorra da família para fazer as necessidades no térreo do edifício. Miguel ficou sob os cuidados de sua patroa, Sari, que estava em casa fazendo manicure com uma profissional. Miguel foi para o elevador porque queria ver sua mãe e Sari conversou com ele, apertou o botão da cobertura do edifício de 41 andares e voltou a fazer as unhas. Miguel ficou sozinho no elevador e acabou caindo do 9º andar do prédio, vindo a falecer.

³ Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus Sars-Cov-2, constituía uma emergência de saúde pública de importância internacional e, em 11 de março de 2020, em decorrência da rápida disseminação geográfica, o surto foi caracterizado como uma pandemia. O Brasil passou a ocupar os primeiros lugares em número no mundo de novos casos diários e acumulados da doença, com sérias acusações envolvendo o governo federal e pessoas físicas e jurídicas por fomentarem um ambiente de negacionismo em relação ao vírus e às vacinas, que teria aumentado o número de mortos no país. Foi instalada no âmbito do Senado Federal, em 27 de abril de 2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da pandemia, em um amplo processo de investigação que durou quase seis meses e cujo relatório final com 1289 páginas, aprovado em 27 de outubro de 2021, identificou 29 tipos penais e sugestão de indiciamento de 2 empresas e 78 pessoas, incluindo o então Presidente da República, havendo suspeitas de corrupção nas negociações para a compra de vacinas pelo Ministério da Saúde e de que mortes teriam sido provocadas pelo uso de tratamentos sem respaldo científico contra a Covid-19. Quando do encerramento da CPI, em 17 de outubro de 2021, o país contabilizava 603.521 óbitos pela doença. Consultado a 28 de outubro de 2021, disponível em: http://estaticog1.globo.com/2021/10/26/relatorio_final_26102021_12h40.pdf?_ga=2.240174275.192748161.1635414784-2655895154.1606234603 e <https://g1.globo.com/politica/cpi-da-covid/noticia/2021/10/26/cpi-da-covid-aprova-relatorio-atribui-nove-crimes-a-bolsonaro-e-pede-80-indiciamentos.ghtml>.

⁴ No Estado de Pernambuco, para fins de medidas sanitárias de contenção da propagação da doença, em junho de 2020, vigorava um decreto de restrição à circulação de pessoas e veículos, permanecendo liberados apenas os serviços essenciais. Pelo Decreto-PE 49.017, de 11/05/2020, o trabalho doméstico não estava na lista como essencial, sendo liberado apenas serviços de cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, consultado a 05 de outubro de 2021, disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/quarentena-em-5-municipios-perguntas-e-respostas/>.

O caso Miguel pode ser entendido como um “acontecimento discursivo” (Tanaka, 2017), de forte impacto social e midiático, que abrange o trabalho doméstico remunerado no contexto atual da pandemia.

Quando acontecimentos sociais recebem grande atenção midiática e suscitam um amplo debate público, podem ser considerados acontecimentos discursivos – “diskursive Ereignisse”. Segundo Siegfried Jäger, o que define um acontecimento discursivo como tal é a sua capacidade de provocar e influenciar discursos em distintas áreas de conhecimento, que articulam o significado do acontecimento com outros temas históricos ou socialmente relevantes (Tanaka, 2017: 58).

Procurei aproximar-me da proposta de abordagem multidimensional, em uma “pedagogia decolonial crítica”, de Françoise Vergès:

O método é simples: partir de um elemento para revelar um ecossistema político, econômico, cultural e social buscando evitar a segmentação imposta pelo método ocidental das ciências sociais. Aliás, as análises mais esclarecedoras e produtivas das últimas décadas foram aquelas que puxaram o maior número de fios, colocando em evidência as redes de opressão concretas e subjetivas que tecem a teia da exploração e das discriminações (Vergès, 2020: 36).

Assim, tomei este acontecimento (e os seus desenvolvimentos) como um estudo de caso, partindo da hipótese de que esta tragédia simboliza múltiplas desigualdades sociais no Brasil, na complexa relação de precarização do trabalho doméstico remunerado atravessado pelo patriarcado, pela colonialidade de poder, pelo racismo e pelo classismo. A perspectiva é a interseccionalidade no sentido de que as trabalhadoras domésticas⁵ remuneradas no Brasil estão na “encruzilhada” de mecanismos de opressão que operam na sociedade e que as colocam no papel de subalternidade e invisibilidade.

O termo interseccionalidade teve origem nas décadas de 70 e 80 com as feministas negras norte-americanas. Kimberlé Crenshaw (2002) define o conceito, utilizando a metáfora de encontro de avenidas, em que há cruzamento de múltiplos marcadores sociais que geram desigualdades. É como a forma pela qual o racismo, as relações patriarcais, a opressão de classe e outros eixos possíveis de poder e discriminação criam desigualdades.

⁵ Opta-se neste trabalho pela flexão da categoria no feminino (trabalhadoras domésticas), ressaltando-se que não desconsidero haver homens que também compõem a categoria. A opção se justifica pelo fato de que o recorte da pesquisa é a externalização dos serviços domésticos a profissionais domésticas, cujas tarefas, no Brasil, são exercidas majoritariamente por mulheres (mais de 95%), na maioria negras.

O objetivo geral desta dissertação é analisar como este caso espelha, de forma inter-relacionada, múltiplas desigualdades e discriminações do trabalho doméstico no Brasil.

Olhar para este caso permite problematizar algumas das complexas dimensões do trabalho doméstico remunerado e as abissais desigualdades sociais no país, com recorte nas relações laborais sob a perspectiva normativo-jurídica e da informalidade, nas continuidades do passado colonial escravocrata brasileiro, nas relações sociais ligadas ao cuidado e sua desigual distribuição de responsabilidade, a divisão sexual do trabalho e o sexismo, além da perspectiva da divisão racial do trabalho e do racismo.

Ao analisar várias matizes que atravessam o caso Miguel, foi utilizado o método de “estudo de caso alargado” de Burawoy e B. S. Santos (Mendes, 2003), na perspectiva de que observar intensamente um caso pode ter potencial explicativo para uma realidade mais ampla. Mais do que uma escolha metodológica é uma questão epistemológica, um modo de pensar e produzir conhecimento.

Metaforicamente, uso o *efeito zoom*, adotado na informática como “função de certas aplicações que permite ao utilizador aumentar ou diminuir o que está a ver no ecrã”⁶. Esse processo de variação da distância focal com o efeito de afastamento e aproximação do olhar sobre o caso decorreu do interesse em enxergar esse doloroso acontecimento para além das dimensões das subjetividades individuais envolvidas, historicizando e contextualizando o ocorrido em perspectivas normalmente invisibilizadas quanto às narrativas e lutas dos considerados “subalternos”, e às dinâmicas de poder e de opressão na sociedade, assim como às estruturas que sustentam as múltiplas desigualdades sociais no país.

Trata-se de olhar para o contexto privado do trabalho doméstico e expandir o olhar para enxergar que a tragédia da morte de Miguel, nas circunstâncias em que ocorreu, é consequência de algo maior. O caso Miguel permite sair da armadilha do pensamento hegemônico neoliberal de restringir as questões à esfera comportamental e individual nas relações de trabalho doméstico, para enfrentar o classismo, o sexismo e o racismo que estruturam a sociedade brasileira.

No período analisado, de 02 de junho de 2020 a 22 de setembro de 2021, houve produção de extenso material em mídias sociais e meios de comunicação, advindo tanto da

⁶ "Zoom", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/zoom>, consultado em 30-09-2021.

mídia tradicional, quanto das pessoas diretamente envolvidas, com grande protagonismo de Mirtes Renata, mãe de Miguel, e de coletivos, ativistas, artistas e movimentos que se agregaram a ela nas campanhas de “justiça por Miguel”.

Procurei fazer uma “descrição densa” (Geertz, 1989) dos acontecimentos ocorridos, partindo inicialmente de diversos materiais produzidos na mídia após o acontecimento. Observei, contudo, ao longo da pesquisa, que outros materiais passaram a ser produzidos, para além do que estava sendo divulgado nas mídias tradicionais. Esses outros conteúdos foram sendo produzidos pela intensa e ampla rede de apoio à Mirtes Renata na luta por justiça pela morte de seu filho; uma extensa rede composta por ativistas, artistas, grupos e coletivos, movimentos negros e antirracistas no Brasil e no exterior, movimentos feministas e acadêmicos.

A pesquisa usa exclusivamente análise documental, fazendo uso da enorme extensão e diversidade de tipos de documentos que vem sendo produzidos. Na recolha de informação⁷, adotei como critério para a seleção de análise dentre este vasto material aquele que melhor permitisse “ouvir a voz” de Mirtes e, na sua potência, o que foi amplificado em outras vozes envolvidas na sua luta por justiça. Nessa perspectiva, optei por selecionar postagens feitas em caráter público por Mirtes nas mídias sociais após o falecimento de seu filho, com maior enfoque em sua página no Facebook, @mirtesrenata, nas campanhas por justiça, conforme consta do Anexo IV, que está em ordem decrescente de data de publicação. Várias das postagens no Facebook remetem a outras mídias sociais, como o Tweeter e materiais publicados no youtube e websites. Considerei o fato de que, conforme dados do Statista⁸, o Facebook é uma rede social de grande alcance, uma das mais usadas no Brasil⁹. Os documentos descritos no Anexo V são compostos por fotos, vídeos com lives, músicas com referência a Miguel, reportagens, campanhas, vídeos da Semana Internacional Menino

⁷ Registo que todo o material analisado é de conteúdo aberto à consulta pública em mídias na internet. Por respeito aos parâmetros de ética e privacidade, nada do que consta nestes registos foram coletados em mensagens de mídias privadas ou de caráter fechado. Por uma questão de ética e de respeito à sua dor, encaminhei mensagem particular à Mirtes informando sobre o foco desta pesquisa e sua receptividade me incentivou a seguir adiante.

⁸ Statista é uma das mais amplas bases de dados estatísticas do mundo, consultado a 03 de outubro de 2020, disponível em: <https://www.statista.com/statistics/264810/number-of-monthly-active-facebook-users-worldwide/>.

⁹ A lista dos documentos analisados se encontra no Anexo V.

Miguel, além de documentos textuais compostos por reportagens, entrevistas e homenagens a Mirtes, além de textos publicados¹⁰.

A opção metodológica se deu por verificar que as postagens de Mirtes eram sistematizadas e reproduziam, em profundidade, suas vivências subjectivas de dor e de luta após a morte do seu filho, assim como as experiências e saberes de outras pessoas envolvidas nesta complexa rede de apoio que se formou em decorrência do acontecimento.

Procurei trazer com esta opção um sentido na perspectiva das epistemologias do Sul¹¹, para visibilizar e ouvir vozes e saberes histórica e socialmente ocultados, trazer e ouvir as vozes das margens ao centro, o que me permitiu ir além das narrativas que estavam sendo reproduzidas hegemonicamente pela mídia *mainstream* em relação ao caso. Este trabalho procura sair, assim, deste “lugar-comum” para avançar em outras interpretações e narrativas, produzidas pelos próprios atores sociais afetados.

Grada Kilomba (2019: 51) fala na urgente tarefa de descolonizar a ordem eurocêntrica do conhecimento, ouvir as vozes da “margem”, trazendo-as para o “centro”¹².

Ouvir é, nesse sentido, o ato de autorização em direção à/ao falante. Alguém pode falar (somente) quando sua voz é ouvida. Nessa dialética, aquelas/es que são ouvidas/os são também aquelas/es que “pertencem”. E aquelas/es que não são ouvidas/os se tornam aquelas/es que “não pertencem” (...) Não é que nós não tenhamos falado, o fato é que nossas vozes, graças a um sistema racista, têm sido sistematicamente desqualificadas, consideradas conhecimento inválido; ou então representadas por pessoas brancas que, ironicamente, tornam-se “especialistas” em nossa cultura, e mesmo em nós (...) Me lembrei muito das palavras de Audre Lorde: E quando nós falamos temos medo que nossas palavras nunca serão ouvidas nem bem-vindas mas quando estamos em silêncio nós ainda temos medo. Então é melhor falar tendo em mente que não éramos supostas sobreviver.

¹⁰ A numeração à frente de cada título dos documentos do Anexo V se refere à data em que foi postado no Facebook de Mirtes (formato dd-mm-aa), com a duração dos vídeos quando transcritos e o respectivo link correspondente da web.

¹¹ O conceito das Epistemologias do Sul foi formulado inicialmente por Boaventura de Sousa Santos em 1995 e posteriormente reelaborado em várias publicações, sendo fonte de pesquisas de diversos outros intelectuais, como Maria Paula Meneses. Trata-se do reconhecimento de outras diversidades epistemológicas do mundo, para além do hegemonicamente estabelecido. O “Sul” não é referência exatamente geográfica, mas metafórica como um “campo de desafios epistémicos, que procuram reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo” (Santos & Meneses 2009: 12).

¹² Grada Kilomba (2019: 67) explicita que a margem e o centro por ela referidas são os termos usados por bell hooks. “Estar na margem, ela argumenta, é ser parte do todo, mas fora do corpo principal (...) A margem é tanto um local de repressão quanto um local de resistência (hooks, 1990). Ambos os locais estão sempre presentes porque onde há opressão, há resistência. Em outras palavras, a opressão forma as condições de resistência”.

Esse critério de seleção resultou, assim, em um processo de “inclusão de vozes”, mas também de “exclusões de vozes”, conforme espaço de fala de Mirtes. Não foram objeto de análise, neste trabalho, por exemplo, discursos de ódio e de racismo na internet contra Mirtes, entrevistas com Sari, etc, que não foram destacadas em suas postagens.

Também é importante registrar que tive que fazer escolhas difíceis dentre tantas “vozes” relevantes que aparecem no material coletado, deixando nas caixas de falas apenas algumas selecionadas devido aos limites materiais e temporais deste trabalho, mas que podem ser material para futuras investigações¹³. Sublinho que não são analisadas as publicações do Facebook de cunho mais pessoal e particular, como das inúmeras postagens em que Mirtes relata e compartilha fotos, lembranças e intenso sofrimento pela morte de seu filho.

Analisei, também, documentos legislativos relevantes para a leitura do acontecimento. Optei por restringir a análise referente aos processos judiciais em curso (penal, cível e trabalhistas, além da esfera administrativa) apenas quando citados nas narrativas presentes no material analisado, sem adentrar em qualquer análise técnico-jurídica, considerando os limites e foco deste trabalho, assim como pelo fato de que ainda estão em curso tais processos, com vários dos dados processuais correndo em segredo de justiça.

Na análise dos dados documentais, adotei a análise qualitativa de conteúdo e análise do discurso, utilizando o software MAXQDA para transcrição de vídeos e codificação do conteúdo. A partir do tratamento dos dados, procurei uma “descrição densa” do acontecimento principal e dos fatos que sucederam. Pude identificar os seus atores principais e os discursos por ele produzidos, além dos contextos histórico e relacional: familiar, laboral, pandemia, internacional e redes de apoio. Foram, também, identificadas, como categorias analíticas os direitos, as desigualdades, as invisibilidades, o racismo, o sexismo e o classismo¹⁴.

Foram codificados no MAXQDA, 71 documentos (textos, vídeos e imagens) analisados em seu conteúdo, conforme consta do Anexo V, o que resultou em 25 horas de

¹³ No Anexo VII, consta uma breve descrição do/a narrador/a, considerando ser a autoria um aspeto importante de análise no registo dos acontecimentos contextualizados no tempo e espaço.

¹⁴ No Anexo VI, consta a lista de códigos do MAXQDA utilizados para a análise de conteúdo, com a respectiva frequência da codificação nos documentos.

transcrição de vídeos e 573 segmentos codificados¹⁵. O relatório geral do MAXQDA dos documentos transcritos tem 259 páginas.

Além disso, foram analisados, de forma complementar, textos legislativos citados neste trabalho, conforme Anexos I, II e III.

O caso Miguel

A descrição dos acontecimentos tem como ponto de partida o *Dossiê preliminar do caso Miguel*¹⁶ (M. R. S. de Souza et al., 2021), que foi divulgado nas redes sociais em junho de 2021, por ocasião de um ano da sua morte, durante a campanha da Semana Internacional Justiça por Miguel. A comissão editorial e redação tiveram a participação de Mirtes e diversos outros ativistas e coletivos, que pesquisaram, editaram, traduziram e elaboraram o design e diagramação, com realização pelo Grupo Curumim e parceria com IWHC e AfroResistance.

A opção por adotar esse Dossiê se deve primeiramente ao fato de nele constarem, de forma metodologicamente organizada, os dados fundamentais para a compreensão do caso, sendo fidedigno aos fatos como ocorridos, conforme constatado pelos demais materiais analisados. Além disso, essa opção também faz parte da dinâmica deste trabalho de ouvir as narrativas a partir dos sujeitos envolvidos no caso, notadamente de Mirtes e da rede de apoio que se formou.

O Dossiê está transcrito na íntegra tal qual consta em sua publicação, mantendo-se os subtítulos originalmente adotados.

Dossiê preliminar do caso Miguel

Este dossiê foi idealizado pelo Grupo Curumim com o objetivo de contribuir para memória e a luta por justiça no processo que investiga a morte do menino Miguel Otávio. Este documento apresenta uma síntese do que aconteceu nestes 12 meses da morte de Miguel Otávio, a partir do que saiu nas mídias e das narrativas de Mirtes Renata Souza.

Miguel Otávio, criança negra, filho de Mirtes Renata Souza, estava sob a responsabilidade de Sarí Gaspar Corte Real, empregadora de sua mãe, quando foi exposto a negligência que levou à sua morte. Sarí Gaspar Corte Real é uma mulher branca, burguesa, com forte influência na elite e na política de Pernambuco¹⁷.

¹⁵ Em vários documentos, há conexão de códigos em mais de um documento, ou seja, a situação em que mais de um código consta no mesmo segmento analisado.

¹⁶ Consultado a 03 de setembro de 2020, disponível em: https://drive.google.com/file/d/1XLALOW3XS4IjeRwob400STiktfh5l0a/view?fbclid=IwAR3-AcucFk69BNrZ3e7rB5Ju3AGd48FAZZ6GY_u6GSH6pT46QjNaWKGul2c

¹⁷ Sarí adotou o sobrenome do marido, o prefeito de Tamandaré de 2018 a 2020, Sérgio Hacker, que é da terceira geração de uma oligarquia iniciada com o avô filho de imigrantes alemães José Hildo Hacker, ex-prefeito dos

É importante contextualizar que a morte do menino Miguel, bem como o processo que tramita na justiça brasileira, acontece em uma conjuntura política de extrema direita no Brasil, onde a população vem sofrendo, sistematicamente, retrocessos no campo dos direitos humanos, agravando todas as formas de opressão e de consolidação do racismo, o que afeta toda a sociedade e imensamente o acesso a direitos da população pobre e negra.

A pandemia por COVID 19 tem evidenciado a desigualdade de acesso a direitos e de forma perversa, em especial para as mulheres negras, que em sua maioria, ocupam o trabalho doméstico e informal.

Muitas trabalhadoras domésticas perderam seus empregos ou tiveram que se submeter à violação de direitos e trabalhar durante o isolamento social para sobreviver. Mirtes Renata Souza, mãe do menino Miguel Otávio, é parte desta estatística. Mulher negra, trabalhadora doméstica, chefe de família, que não teve o direito de ficar em casa durante o *lockdown* com garantia de sua renda mensal e trabalhou mesmo infectada pelo vírus.

Não é possível eximir a responsabilidade do Estado, que não adotou fiscalização efetiva durante o lockdown, colocando a vida das mulheres negras e seus filhos em risco, em detrimento às famílias ricas e poderosas, “a elite brasileira”.

O Grupo Curumim pretende continuar registrando os fatos, para que sirvam de reflexão e denúncia, até que o processo seja concluído e que a justiça seja feita.

Editorial

A morte do menino Miguel Otávio Santana da Silva, no dia 02 de junho de 2020, em meio à pandemia do Covid-19 e aos protestos globais contra o racismo, chocou o Brasil e foi notícia no mundo.

Miguel Otávio Santana da Silva, de apenas 5 anos, caiu do nono andar de um dos prédios de luxo¹⁸, no Recife, enquanto estava sob os cuidados de Sarí Gaspar Corte Real, até então, empregadora Mirtes Renata Souza, mãe de Miguel.

Um ano se passou e o processo penal ainda está em fase de escuta de testemunhas e segue neste momento com algumas irregularidades em relação às testemunhas de defesa da ré, Sarí Gaspar Corte Real. Uma das testemunhas, segundo a justiça, não foi encontrada no endereço informado pelos advogados da Sarí Gaspar Corte Real, e até o momento não foi ouvida.

Outra irregularidade foi que uma das testemunhas teve o depoimento colhido sem a presença dos assistentes de acusação, o que viola o direito da acusação de “requerer perguntas às testemunhas”, nos termos do art. 271 do Código de Processo Penal (CPP).

A Lei Penal no Brasil, art. 564- CPP, deve garantir a anulação da escuta da testemunha neste caso. Apesar de constar na Lei, e de ter sido solicitada pelo advogado de Mirtes Renata a anulação da escuta da testemunha, a declaração de nulidade do ato processual não foi concedida até 23-05-2021, dia fechamento deste documento.

Este dossiê reúne marcos dessa tragédia, traz à tona elementos sobre o racismo estrutural enraizado na sociedade brasileira, marcado por heranças de quase quatro séculos de escravização do povo

municípios Rio Formoso e Sirinhaém. A sogra de Sarí, Isabel Hacker, é a atual prefeita de Rio Formoso, enquanto o primo de Sérgio, Franz, é o prefeito de Sirinhaém. Já a família paterna de Sérgio são os Corte Real e remete ao tio Jorge Corte Real, dono da construtora AB Corte Real, ex-deputado federal pelo PTB e ex-presidente da Fiepe (Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco), consultado a 03 de outubro de 2020, disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2020-06-10/sari-corte-real-veja-vida-de-luxo-da-patroa-da-mae-de-miguel.html>.

¹⁸ Mirtes e sua mãe eram empregadas domésticas no mesmo apartamento de 247 metros quadrados, quatro vagas na garagem, vista para o mar, cerca de R\$ 2 milhões no mercado, do prédio de luxo de 42 andares denominado Maurício de Nassau, que, juntamente com o outro edifício Pier Duarte Coelho, compõe as popularmente conhecidas como “torres gêmeas”. O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) é superior a R\$ 5 mil por mês e condomínio de acima de R\$ 1.200,00, conforme sinalizam os anúncios de locação para apartamentos na mesma torre em que a primeira-dama reside, consultado a 03 de outubro de 2020, disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2020-06-10/sari-corte-real-veja-vida-de-luxo-da-patroa-da-mae-de-miguel.html>

negro, e indícios da seletividade do acesso a direito no sistema penal do país. Ao mesmo tempo remonta passos de Mirtes Renata Souza, mãe do menino Miguel, que perdeu seu filho único e por amor a ele reuniu forças para prosseguir e lutar por justiça.

O dia

No dia 02 de junho de 2020, em meio à pandemia do Covid-19, Mirtes Renata Souza saía de sua casa, no bairro do Barro, periferia do Recife, em direção ao seu trabalho. Os empregadores de Mirtes Renata já tinham sido contaminados pelo coronavírus. Ela também foi contaminada, mesmo assim, foi obrigada a trabalhar.

Por não ter sido liberada de suas funções, Mirtes Renata seguiu para seu turno de empregada doméstica no apartamento dos influentes Sarí Corte Real e Sérgio Hacker – respectivamente primeira-dama e prefeito de Tamandaré, cidade do interior de Pernambuco. O apartamento fica localizado no quinto andar de um prédio de luxo na área central da capital de pernambucana.

Naquele dia, uma terça-feira, o menino Miguel estava sem aulas e o hotelzinho (Creche integral) onde ficava estava fechado devido às medidas de quarentena para reduzir o contágio de Covid-19, não sendo liberada do trabalho doméstico Mirtes Renata precisou levá-lo ao trabalho.

Durante a manhã, o pequeno Miguel brincou com a filha dos empregadores dentro do apartamento. Em dado momento, Mirtes Renata teve que se ausentar para levar o cachorro de estimação dos empregadores para passear. Sarí Corte Real ficou com a responsabilidade de cuidar da criança. Começava ali uma série de absurdos pelos quais nenhuma mãe do mundo deveria passar!

Enquanto ainda estava na parte de baixo do prédio, Mirtes Renata foi à portaria buscar uma encomenda e soube que alguém havia caído. Ela correu para ver quem era e descobriu que era o seu filho, o Miguel.

Em entrevistas, Mirtes Renata Souza relatou que ainda encontrou seu filho Miguel com vida, se esforçando para respirar. Um médico, morador do prédio, prestou os primeiros socorros, mas informou que precisaria ser socorrido com urgência. Então, sem esperar a chegada do Serviço Público de Atendimento Médico de Urgência- SAMU, Mirtes Souza e Sarí Corte Real o levaram para o Hospital da Restauração. O pequeno Miguel chegou ao hospital nos braços da mãe ainda com vida, mas não resistiu aos ferimentos e faleceu logo em seguida.

O laudo

No mesmo dia, Polícia Militar, Polícia Civil e o Instituto de Criminalística se deslocaram para a ocorrência. As investigações ocorreram sob o comando do delegado Ramón Teixeira, então titular da Delegacia Seccional de Santo Amaro, e a perícia foi realizada pelo perito André Amaral.

De acordo com informações preliminares da perícia, o menino Miguel pegou o elevador e subiu sozinho até o nono andar. Lá, ele subiu no parapeito que dava acesso a uma casa de máquina, colocou os dois pés na caixa de compressores e escalou uma altura de 1,2 metro, neste momento uma peça se soltou e ele caiu para uma queda de aproximadamente 35 metros.

Miguel Otávio foi velado na quarta-feira (03 de junho de 2020). Sarí Corte Real e Sérgio Hacker foram até a cerimônia e ampararam Mirtes Renata, que até o momento desconhecia todos os fatos que levaram a morte de seu filho. No dia seguinte veio a público um vídeo gravado pela câmera de segurança do elevador onde seu filho Miguel subiu até o 9º andar.

O vídeo mostra Sarí Corte Real retirando o menino Miguel de dentro do elevador algumas vezes e por último, apertando um botão da cobertura do elevador que levava a algum andar superior ao que morava. Na sequência, ela liberou a porta do equipamento, com o menino Miguel sozinho dentro dele.

Sarí Corte Real ainda chegou a ser levada para a delegacia e foi presa em flagrante por homicídio culposo (quando não há intenção de matar), mas pagou fiança de R\$ 20 mil para responder ao processo em liberdade.

Depois de um mês da morte da criança, a Polícia Civil concluiu as investigações e o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) denunciou a primeira-dama de Tamandaré e ex-empregadora de Mirtes Renata, Sari Corte Real, por abandono de incapaz que resultou em morte, com agravantes de cometimento de crime contra criança e em ocasião de calamidade pública, devido à pandemia da

Covid-19. Segundo a investigação, mesmo não tendo a intenção de matar o garoto, Sarí Corte Real o deixou no elevador do edifício intencionalmente.

O processo

De acordo com Chiara Ramos, professora e co-fundadora do coletivo Abayomi Juristas Negras, para o Portal Leia Já, “O sistema jurídico funciona diferente a depender da qualidade do cidadão. No Brasil, temos uma classe de *sobrecidadãos*, acima da lei, que só pegam desse sistema os seus privilégios, mas não recebem penas e sanções. É a branquitude, as pessoas de classe financeira mais alta. E temos uma classe de *subcidadãos*, inseridos no sistema, mas só pra receber a penalidade”.

Foi nesse contexto, baseado na lei do Abuso de Autoridade (13.869), que por muito tempo, durante o início das investigações, Sarí Corte Real teve o nome ocultado nos informes da polícia e, conseqüentemente, nas matérias jornalísticas. Os privilégios de Sarí Corte Real lhe garantiram ainda que o delegado Ramón Teixeira abrisse a 1ª Delegacia Seccional de Polícia Civil em Santo Amaro, área central de Recife, duas horas mais cedo do que o expediente normal só para ouvi-la.

No dia 03 de dezembro de 2020, seis meses após a tragédia que levou a vida do menino Miguel, aconteceu a primeira audiência de instrução e julgamento do caso, realizada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), conduzida pelo juiz José Renato Bezerra, titular da 1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente (Cica). A audiência durou 8 horas e nela foram ouvidas oito testemunhas de acusação, incluindo a mãe e a avó (Marta Maria Santana Alves) do menino Miguel. Depois disso, ocorreu à escuta de quatro testemunhas de defesa.

À época, o advogado de Mirtes Renata Souza, Rodrigo Almendra, afirmou que a defesa de Sarí Corte Real tentou retratá-la como alguém psicologicamente incapaz de prever as conseqüências de deixar o pequeno Miguel no elevador, também tentou figurar o garoto, que tinha 5 anos, como alguém que pudesse tomar conta de si mesmo. A observação foi confirmada por Mirtes Renata, em uma coletiva de imprensa realizada no Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares, ela disse que tentaram demonizar seu filho Miguel. “Querem transformar meu filho num demônio e Sarí, em santa. Meu filho era uma criança saudável, educada, e eles querem transformar meu filho na pior criança do mundo”, disse.

Em Maio deste ano, os advogados de Mirtes Renata Souza pediram a anulação de uma audiência realizada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que teria sido realizada sem a presença dos representantes da mãe do menino Miguel. Até a conclusão deste dossiê, a segunda audiência, destinada a interrogar Sarí Corte Real, não tinha data definida para acontecer.

Repercussão

Desde o dia da morte do menino Miguel Otávio, o caso ganhou repercussão nacional e internacional rapidamente. Várias manifestações presenciais e virtuais, de movimentos sociais, políticos e artistas, cresceram pedindo justiça para Miguel. O Movimento Negro de Pernambuco (ANEPE) tem feito importante incidência na defesa de Mirtes Renata e por justiça para Miguel.

Entre as manifestações está a petição online, ainda ativa, atualmente com mais de 2,5 milhões de assinaturas que pedem por justiça.

No dia 05 de junho de 2020, centenas de pessoas protestaram em frente ao Condomínio Píer Maurício de Nassau, onde vive a família dos ex-empregadores de Mirtes Renata. Vários outros protestos se seguiram. Em 06 de junho de 2020, uma pintura com o rosto do menino foi feita na frente do prédio onde ocorreu o crime. Em 09 de junho de 2020, artistas realizaram protesto em barcos no Rio Capibaribe, no Recife, um dia após a celebração da missa de sétimo dia de Miguel.

No mês seguinte, movimentos sociais junto com Mirtes Renata, parentes e amigos da família de Miguel fizeram uma passeata pelo Centro do Recife. No ato, manifestantes levaram cartazes com pedido de justiça e caminharam até a delegacia onde o caso é investigado.

Outras ações vêm sendo realizadas em Pernambuco. No dia 09 de maio, dia das mães, primeiro que Mirtes Renata passou sem seu filho, o Fórum de Mulheres de Pernambuco grafitou um muro com a foto de Miguel e pedido de justiça. Ainda em maio Mirtes Renata impulsionou, junto com movimentos sociais, um ato com o intuito de pressionar o poder judiciário.

A repercussão do caso ultrapassou as fronteiras nacionais e chegou a ser pauta de grandes jornais americanos como Time, The Guardian e Washington Post, como também em um relatório da ONU para o Conselho de Direitos Humanos com o tema Covid-19, racismo sistêmico e protestos globais.

Hoje a luta de justiça por Miguel ganhou proporção nacional e internacional com a inserção de movimentos negros mistos e de mulheres negras, de movimentos antirracistas e de direitos humanos de diversos seguimentos, além de organizações feministas antirracistas e instituições de educação e pesquisa. A luta de Justiça por Miguel e de combate ao racismo, continua em ação. No período de 30 de maio a 05 de junho de 2021 ocorrerá a Semana Internacional Justiça Por Miguel.

Justiça por Miguel. Justiça pela vida das crianças negras do Brasil!

Os demais acontecimentos e fatos serão detalhados ao longo do trabalho, como as premiações e homenagens recebidas por Mirtes em referência à sua luta por justiça, as campanhas e protestos presenciais e virtuais, o envolvimento de artistas e coletivos, a criação do Instituto Menino Miguel¹⁹ pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, a edição da Lei Miguel²⁰, a retomada dos estudos por Mirtes em 2021 para cursar Direito, a escolha, por votação popular, do nome Miguel Otávio para a implantação um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em Recife.

O texto desta dissertação está dividido em quatro capítulos, nos quais se discutem as diferentes temáticas relevantes para a compreensão do *Caso Miguel*. No primeiro capítulo, é exposto o retrato da categoria de trabalho doméstico no Brasil contextualizada por indicadores socioeconômicos, destacando-se o contexto da pandemia de Covid-19.

No segundo capítulo, faz-se uma descrição e análise crítica do histórico do arcabouço normativo de proteção trabalhista e previdenciária da categoria de trabalho doméstico, destacando-se ausências e incompletudes que ainda se fazem presentes. Há exposição de uma visão crítica do direito do trabalho na perspectiva decolonial, e uma apresentação dos movimentos de luta da categoria por direitos.

¹⁹ A UFRPE inaugurou, no dia 13 de outubro de 2020, o Instituto que levou o nome Menino Miguel com a participação ativa de Mirtes e Marta, mãe e avó de Miguel. O Instituto foi concebido para unificar e desenvolver pesquisas, projetos e sugerir políticas públicas voltadas aos direitos humanos, ao bem-estar e à qualidade de vida de crianças, jovens, famílias e pessoas idosas.

²⁰ Lei Estadual n. 17.020, de 13 de agosto de 2020, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de elevadores e restringe, nos termos em que especifica, a livre circulação em áreas comuns, de crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 anos. Quando da morte de Miguel, desde 2014, já vigia a Lei Municipal do Recife (Lei Municipal 1.8076/2014, de 10 de dezembro de 2014), proibindo que menores de 10 anos fiquem desacompanhados no elevador.

No terceiro capítulo, procura-se analisar o trabalho doméstico remunerado na perspectiva das teorias do cuidado e da divisão sexual do trabalho, apresentando visões dos feminismos, notadamente do pensamento crítico do feminismo negro e decolonial.

No quarto capítulo, procura-se fazer uma análise do trabalho doméstico na perspectiva das relações raciais, abordando raça, os racismos, divisão racial do trabalho, o mito da democracia racial, a colonialidade e a branquitude.

CAPÍTULO 1 – PANORAMA DO TRABALHO DOMÉSTICO. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS

O trabalho doméstico remunerado²¹ no Brasil é uma categoria que abrange variados formatos, tanto mensalistas, como diaristas, formais e informais: empregadas domésticas, faxineiras, babás, cuidadoras, motoristas, jardineiros ou quaisquer outros profissionais contratados para cuidar continuamente dos domicílios e das famílias dos tomadores de serviços, que prestam serviços com finalidade não lucrativa, à pessoa física ou à família no âmbito residencial da prestação dos serviços.

Registe-se que os dados sociodemográficos aqui expostos, em sua maioria, se referem ao ano de 2018, com base no relatório do Ipea²², denominado “*Os desafios do passado no trabalho doméstico do Século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua*”²³ (Pinheiro et al., 2019). Este foi o último relatório do IPEA, antes da pandemia, esmiuçando os dados da pesquisa PNAD Contínua. Há dados das pesquisas subsequentes, mas com pouca alteração para o que se pretende desenvolver.

O trabalho doméstico remunerado tem enorme relevância no mercado de trabalho no Brasil, um dos mais desiguais do mundo²⁴. A categoria se situa em um *locus* de

²¹ Quanto aos termos e nomenclaturas, optei por utilizar o termo trabalho doméstico remunerado referindo-me aqui à heterogeneidade de situações (formais e informais), conforme adotado pelo IBGE na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua).

²² O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) é uma fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia. Suas atividades de pesquisa fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros, consultado a 03 de janeiro de 2021, disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1226&Itemid=68>. Os dados fazem parte do projeto Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, iniciado em 2004, que é, atualmente, uma parceria entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres). O projeto utiliza indicadores oriundos do PNAD do IBGE (anual até 2015 e PNAD Contínua a partir de então).

²³ Houve reformulação no formato das pesquisas em 2016 (PNAD Contínua), passando a ter uma amostra mais expressiva, reduzindo-se o erro das análises estatísticas e aumentando os recortes geográficos representativos para análise, além de inseridos novos temas, quesitos e orientações de coleta. Por isso, tornou-se inadequada a comparação entre os dados PNAD e PNAD Contínua para a maioria dos indicadores, sendo tais referências históricas importantes apenas para analisar tendências no comportamento dos indicadores (Pinheiro et al., 2019).

²⁴ Na perspectiva da América Latina e Caribe, 92% de todos os trabalhadores domésticos no Brasil são mulheres, superior à proporção de 80% no mundo e 88% na região, conforme OIT. Na região, entre 115 e 186 milhões de pessoas se dedicam ao trabalho doméstico remunerado, das quais 93% são mulheres. O trabalho doméstico representa uma média entre 10,5%⁷ e 14,3%⁸ dos empregos de mulheres na região, o que significa que uma parte importante da população ativa, especialmente as mulheres, o realiza em condições precárias e sem acesso proteção social. Os países com maior proporção de mulheres empregadas no serviço doméstico são Paraguai,

precariedade histórica nas condições de trabalho, caracterizado pela desvalorização, invisibilidades e discriminações em uma dinâmica em que se interseccionam múltiplas desigualdades não apenas de classe, mas também de gênero e raça.

É uma atividade que continua a ser uma das ocupações mais precárias do mercado de trabalho, com alto índice de informalidade e insuficiência e desproteção jurídica, mesmo para a parcela que labora com contrato de trabalho formalizado, como se verá adiante.

Não por acaso, a OIT considera que o trabalho doméstico representa o núcleo duro do *déficit* de trabalho decente no Brasil e no mundo.

O trabalho doméstico é uma das ocupações mais antigas e importantes em numerosos países, realizado predominantemente pelas mulheres; está vinculado à história mundial da escravidão, do colonialismo e outras formas de servidão. Atualmente, a demanda pelo trabalho doméstico remunerado tem crescido em todas as partes do mundo. Mudanças na estrutura familiar e na organização do trabalho contribuem tremendamente para isso. A entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho, a frequente insuficiência ou ausência de políticas públicas, programas e ações que promovam a conciliação entre o trabalho e a vida familiar e a crise do modelo tradicional dos cuidados são aspectos marcantes destas mudanças. Contribuem ainda para este quadro o envelhecimento da população e a intensificação da jornada de trabalho nos anos mais recente (OIT, 2011a: 2).

No Brasil, o trabalho doméstico remunerado espelha determinadas características peculiares do passado colonial no país, cujo sistema escravocrata perdurou por quase quatro séculos, em que um contingente de população negra, tanto escravizados, como libertos, estava relegada ao lugar de servidão. Para parte das mulheres negras eram destinados os espaços de servidão na “casa-grande”, mas não somente a estes (Schwarcz & Gomes, 2018). Também espelha a faceta de uma sociedade fortemente alicerçada no patriciado e nas profundas desigualdades de classe²⁵, que produzem e reproduzem lugares de subcidadania e

Argentina e Brasil. Seus rendimentos são iguais ou inferiores a 50% da média de todas as pessoas ocupadas, apesar de que, em quase todos os países, existe um salário mínimo estabelecido legalmente (OIT, 2020), consultado a 04 de maio de 2021, disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/lang-pt/index.htm>.

²⁵ Avaliando-se a desigualdade sob a perspectiva de renda dos trabalhadores, após anos de melhora a partir da década de 2000, o Brasil passou a aumentar a desigualdade, de forma expressiva a partir do final de 2014. Em 2019, a renda dos 10% mais pobres caiu 17%, enquanto a do 1% mais rico cresceu 10%. A população negra está na base da pirâmide de renda e é a mais atingida pela desigualdade no país. Nos 10% da população com maiores rendimentos, 70% concentra-se na população branca (Neri, 2019). Em 2020, o Brasil situava-se no ranking de 99º país mais desigual entre os 164 países selecionados, atrás apenas de Moçambique, Suazilândia, República Centro-Africana, São Tomé e Príncipe, Zâmbia, Suriname, Namíbia e África do Sul, segundo dados do Banco Mundial pelo coeficiente de Gini. O índice de Gini mede o grau de concentração de renda em determinado grupo e varia de 0 a 1, sendo o 0 uma situação de completa igualdade, e 1 uma situação de completa desigualdade, consultado a 07 de maio de 2021, disponível em: <http://wdi.worldbank.org/table>.

com menos direitos para uma enorme parcela da população brasileira, a "ralé brasileira" (J. Souza & Al., 2018).

Consta do relatório sociodemográfico do trabalho doméstico no Brasil do IBGE, baseado nos dados da PNAD Contínua, que se trata de atividade precária, com baixos rendimentos, baixa proteção social, alta informalidade, discriminação e assédio (Pinheiro et al., 2019), o que se agudizou pelas várias crises que o país vem enfrentando nos últimos anos, acentuado pela pandemia.

1.1 - Gênero e raça

Apesar da categoria vir passando por uma série de mudanças importantes nos últimos anos quanto à composição de sua força de trabalho e quanto às condições em que o trabalho é exercido, o trabalho doméstico segue sendo uma atividade altamente genderizada, cujo contingente é composto de forma significativa por mulheres negras, de baixa escolaridade e oriundas de famílias pobres (Pinheiro et al., 2019).

Segundo a PNAD Contínua, o trabalho doméstico, em 2018, era fonte de ocupação remunerada para, na média, 14,6% das mulheres brasileiras ocupadas, correspondendo a um contingente de mais de 5,7 milhões de mulheres, a maior categoria ocupacional ainda aberta para as trabalhadoras (Pinheiro et al., 2019). Ao todo, são 6,2 milhões de pessoas, entre homens e mulheres, que laboram em serviço doméstico remunerado no país, sendo 4,9 milhões em 2020²⁶, a maior categoria profissional do Brasil.

Relevante notar a estrutura da divisão sexual do trabalho, que será objeto de análise mais detida adiante, não apenas em comparação às demais categorias de trabalho, mas também sob a perspectiva da divisão de tarefas que ocorre dentro da própria categoria.

Menos de 1% do total dos homens ocupados no mercado de trabalho compõem a categoria do trabalho doméstico e, ainda assim, estão mais presentes em atividades externas, como cuidado com hortas, viveiros, jardins e a condução de automóveis. O dado relevante é que os trabalhadores domésticos do sexo masculino recebem melhores remunerações que as trabalhadoras domésticas, que se ocupam com praticamente 100% em serviços internos ao

²⁶ Consultado a 03 de outubro de 2020, disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html>

ambiente doméstico²⁷, em uma clara divisão sexual de trabalho, em que o “espaço privado” é destinado às trabalhadoras domésticas, com menor remuneração, enquanto o “espaço público” doméstico é reservado aos trabalhadores homens, com maior valorização remuneratória.

No Brasil de desigualdades abissais, é importante mencionar também que as proporcionalidades se alteram conforme a região do país. Nas regiões Sul e Norte, as médias de mulheres ocupadas no trabalho doméstico são 12% e 13%, respectivamente, e no Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste a proporção chega a quase 16%.

Em relação ao recorte de raça²⁸, 63% do total de trabalhadores domésticos remunerados são mulheres negras, ou seja 3,9 milhões de trabalhadoras. Assim, do total de mulheres ocupadas no mercado de trabalho, 18,6% das mulheres negras exerciam em 2018 trabalho doméstico remunerado, proporção que cai a 10%, quando se trata de mulheres brancas, denotando uma racialização da atividade no mercado de trabalho, cujos fatores serão analisados com mais detalhes adiante.

Comparativamente aos anos pretéritos²⁹, considerando o ano de 1995, quando os dados passaram a ser coletados, houve queda nessas proporcionalidades, mas, no período de intensa crise econômica no Brasil após 2017, passou-se a verificar um crescimento.

A conclusão do relatório do IPEA, conforme pesquisa PNAD Contínua é que o “trabalho doméstico, em contextos de elevado desemprego e de precariedade do mercado de trabalho, sempre (re)aparece como uma alternativa para mulheres, especialmente aquelas com níveis mais baixos de escolaridade” (Pinheiro et al., 2019: 13).

²⁷ Cerca de 80% são trabalhadoras nos serviços domésticos gerais, 10% se identificam como cuidadoras de crianças, 9% como trabalhadoras de cuidados pessoais e 2% como cozinheiras.

²⁸ Em 2019, o IBGE lançou os dados de estudos e pesquisas sobre as “Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil”, explicitando que as desigualdades étnico-raciais reveladas na série temporal considerada têm origens históricas e têm sido persistentes. Concluiu-se que “a população de cor ou raça preta ou parda possui severas desvantagens em relação à branca, no que tange às dimensões contempladas pelos indicadores apresentados – mercado de trabalho, distribuição de rendimento e condições de moradia, educação, violência e representação política” (IBGE, 2019: 12).

²⁹ Houve reformulação no formato das pesquisas em 2016 (PNAD Contínua), passando a ter uma amostra mais expressiva, reduzindo-se o erro das análises estatísticas e aumentando os recortes geográficos representativos para análise, além de inseridos novos temas, quesitos e orientações de coleta. Por isso, tornou-se inadequada a comparação entre os dados PNAD e PNAD Contínua para a maioria dos indicadores, sendo tais referências históricas importantes apenas para se analisar tendências no comportamento dos indicadores (Pinheiro et al., 2019).

1.2 - Idade

Uma mudança observada pelas pesquisas é que nos últimos anos houve um envelhecimento da categoria, porquanto a proporção de mulheres com idade acima de 30 anos cresceu de forma muito mais intensa, assim como o peso das mais jovens reduziu de maneira muito mais intensa para as trabalhadoras domésticas do que para as mulheres ocupadas em geral.

As trabalhadoras até 29 anos de idade passavam de quase metade do total da categoria em 1995 para pouco mais de 13% em 2018; e as trabalhadoras entre 30 a 59 anos de idade passavam de 50% em 1995 para quase 80% em 2018. As mulheres com 60 anos ou mais cresceram ao longo dos anos, passando de quase 3% em 1995 para 7,4% em 2018.

Importante considerar que essa alteração demográfica tem intensidade diversa quando se consideram mulheres brancas e negras, sendo que há uma saída mais intensa da atividade de doméstica para as jovens brancas, comparativamente com as negras.

Conforme relatório do Ipea (Pinheiro et al., 2019), uma das possíveis explicações para essa mudança é o acesso à educação que se ampliou significativamente nos períodos de políticas educacionais que procuraram democratizar o acesso ao ensino, até 2015, seja ao ensino básico (que resultou na universalização do acesso ao ensino fundamental), seja à educação superior (com as políticas de cotas, bolsas e financiamento estudantil), como o programa de inclusão educacional Prouni criado em 2004³⁰.

Essa ampliação da escolaridade das trabalhadoras domésticas impactou sobretudo as jovens mulheres, aumentando a média de anos de estudos para 9,7 a 10,7, correspondendo ao ensino fundamental completo e a alguns anos do ensino médio, em 2018 com pouca diferença entre brancas e negras. No entanto, as trabalhadoras acima de 70 apresentam média de 4,8 anos de estudos.

³⁰ Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em 1995, os 20% mais pobres da população representavam apenas 1 de cada 100 vagas nas universidades. Isso começa a mudar a partir dos anos 2000, com políticas públicas de democratização do acesso ao ensino superior, como as cotas para pretos, pobres e oriundos da escola pública. Em 2015, eram 6 a cada 100. Mas essa tendência não só parou, como houve um retrocesso, e a proporção de alunos mais pobres caiu para 5 a cada 100 em 2019, consultado a 19 de agosto de 2021, disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/diploma-acesso-e-retrocesso/?utm_source=NexoNL&utm_medium=Email&utm_campaign=OQEL.

1.3 - Trabalhar onde se dorme

O formato do trabalho doméstico tem apresentado algumas mudanças, dentre as quais verifica-se o decréscimo de trabalhadoras que dormem nas residências em que trabalham, o que pode ser apontado como, em regra geral, melhoria de condições de vida para a categoria.

Residir na casa em que trabalham representa, para as trabalhadoras, via de regra, uma condição muito mais gravosa de trabalho, ante a dificuldade para a separação do espaço pessoal e a profissão, comprometendo o direito à intimidade, à privacidade e ao descanso, assim como proporcionando mais vulnerabilidade a assédios, notadamente o sexual.

Em 1995, 12% das trabalhadoras dormiam nas casas em que trabalhavam, com variações significativas de acordo com a região, equivalendo a 23% no Nordeste a 8% no Sudeste e no Sul. No ano de 2018, a proporção era de menos de 1% das trabalhadoras (cerca de 46 mil mulheres) residindo no mesmo domicílio em que trabalham.

1.4 - Remuneração

O trabalho doméstico remunerado tem sido, historicamente, atrelado à condição de baixa remuneração, mesmo considerando os períodos de maior implementação de políticas de valorização do salário mínimo, no período de 2004 a 2015 (Dieese, 2020).

Neste ponto, novamente, há que se diferenciar dentro da categoria de trabalho doméstico remunerado, o direito das trabalhadoras formalizadas (empregadas domésticas) e o daquelas sem formalização por permissão legal (diaristas).

Quanto às mensalistas com vínculo empregatício, os salários são atrelados aos valores estabelecidos para o salário mínimo no Brasil³¹. Nesse sentido, o patamar salarial da categoria é diretamente impactado pelas políticas econômicas do país relativas ao salário mínimo nacional. Comparando-se os períodos anteriores a 2018, é possível verificar uma tendência de aumento nas remunerações a partir de 2004, bem como um arrefecimento em 2017 e 2018.

³¹ A categoria das empregadas domésticas (isto é, com vínculo empregatício) permaneceu, por décadas, excluída de direitos trabalhistas e previdenciários, não tendo sequer direito ao salário mínimo, na “fase de exclusão jurídica” (Delgado, 2017).

Contudo, observa-se que a média salarial das trabalhadoras domésticas sempre esteve abaixo do salário mínimo estabelecido. Em 2017, as trabalhadoras recebiam em torno de 90% do valor do mínimo e, em 2018, o percentual era de 92%.

Ademais, dados desagregados por região mais uma vez apontam para a desigualdade regional no país: os menores valores estão nas regiões Norte e Nordeste, com valores inferiores ao mínimo legal, enquanto as regiões Sul e Sudeste estão os salários mais elevados, sendo as únicas regiões que, em 2017, possuíam média salarial acima dos valores do salário mínimo. No Nordeste, em 2018, a média salarial paga era equivalente a 58% do salário mínimo e, no Norte, os valores médios pagos correspondiam a 70%. Conforme afirma Pinheiro et al. (2019) “ainda que seja possível ressaltar que o custo de vida nestas regiões seja menor do que naquelas, a diferença entre os valores médios pagos é de uma ordem de grandeza robusta”.

Os dados desagregados da categoria quanto à raça refletem, também sob este prisma, o racismo estrutural característico na nossa sociedade. Em todos os indicadores, as trabalhadoras domésticas brancas recebem mais do que as negras em todas as regiões do país. Em 2016, as trabalhadoras domésticas negras recebiam 84% do que recebiam as brancas, cenário que permaneceu o mesmo em 2018.

Os dados desagregados quanto ao tipo de vínculo (diaristas ou mensalistas com ou sem vínculo empregatício) também são reveladores da realidade de uma desvalorização remuneratória para a maioria das trabalhadoras domésticas que são as que não têm seus contratos formalizados na forma de vínculo empregatício. Do total das trabalhadoras domésticas, são 40% as diaristas sem carteira e apenas 32% as mensalistas na mesma condição (em grande parte informais por burla à legislação trabalhista). Por outro lado, são melhor remuneradas na categoria o ínfimo percentual de 4,2% das diaristas que trabalham com vínculo empregatício (hipótese rara considerando a falta de exigência legal de formalização). 24% das trabalhadoras são mensalistas com vínculo.

A informalidade, ou seja, ausência de registro do contrato empregatício na CTPS, é fator significativo para o rebaixamento das condições de trabalho. As trabalhadoras com carteira assinada auferem rendimentos, em média, 80% superiores às que não contam com esta garantia.

Um ponto importante relacionado com a precariedade nas condições de trabalho das diaristas é que estas trabalhadoras não conseguem auferir mensalmente, na média, rendas

superiores às das mensalistas, ainda que os rendimentos por hora sejam superiores ao daquelas.

Conforme explicam Pinheiro et al. (2019: 37),

os potenciais benefícios monetários que decorreriam da ocupação como diarista e que, em tese, compensariam as perdas em termos de proteção social pela inexistência de vínculo formal de emprego, perdem-se diante do contexto do mercado de trabalho e das jornadas limitadas que estas mulheres possuem.

Portanto, a formalização por vínculo empregatício das trabalhadoras domésticas é sinônimo de melhores rendimentos mensais, ainda que se considere o valor/hora superior das diaristas informais.

1.5 - Informalidade e desproteção trabalhista e previdenciária

As pesquisas sobre o trabalho doméstico utilizando-se de dados desagregados, a partir do cruzamento de diferentes camadas de desigualdades, constatam que a categoria é heterogênea e que coexistem populações sujeitas a diferentes níveis de vulnerabilidade e desproteção social, notadamente no que se refere à proteção social das trabalhadoras por meio de políticas previdenciárias.

Como acentuam Pinheiro et al. (2019: 27),

no campo das políticas públicas, o grande desafio tem sido desenvolver estratégias que ampliem a formalização dos vínculos de trabalho, compartilhando a responsabilidade pela cobertura entre empregadas e empregadores, de modo a se alcançarem níveis de cobertura previdenciária mais compatíveis àqueles existentes em outras categorias ocupacionais. Esta estratégia, porém, ainda que de extrema importância, se direciona apenas a uma parcela da categoria, deixando de lado todo o grupo das diaristas.

Apesar das transformações ocorridas no setor econômico de serviços domésticos nas últimas décadas no Brasil, notadamente quanto a alterações legislativas importantes, como se verá adiante, o trabalho doméstico remunerado, no plano concreto, é ainda fortemente marcado pela informalidade, por uma insuficiente tela de proteção social e trabalhista, em um longo histórico de arcabouço jurídico institucional trabalhista insuficiente.

É importante ressaltar o impacto da formalização e da regulamentação protetiva para os trabalhadores³² conforme explicita Biavaschi (2014: 7):

O avanço da formalização e a constituição de um mercado de trabalho mais equitativo têm como suposto o crescimento econômico, na medida em que oportunizam alocação dos que se encontram fora do mercado de trabalho, desempregados ou inseridos em ocupações precárias, compreensão essa que, porém, não elimina outra: a de que o arcabouço jurídico institucional trabalhista, que inclui regras de proteção social ao trabalho e instituições públicas aptas a fiscalizar e garantir seu cumprimento, pode contribuir na estruturação desse mercado de trabalho e na definição de certos parâmetros que concretizem os princípios da dignidade humana e do valor social do trabalho inscritos na Constituição de 1988 como pilares da República brasileira.

Adotando-se aqui os parâmetros utilizados pelo IBGE, no PNAD Contínua, a informalidade (“sem carteira assinada”) no trabalho doméstico remunerado no Brasil ocorre em duas situações distintas:

1) a informalidade não representa fraude trabalhista, pois é relação de trabalho em que há permissão legal para que não se estabeleça nos moldes empregatícios, em excludente no próprio sistema jurídico trabalhista, caso das diaristas³³ que laboram até dois dias na semana na mesma residência (LC 150/2015) e

2) a informalidade é decorrente de fraude trabalhista, por incumprimento de norma trabalhista pois o empregador não formaliza o contrato de emprego, quando deveria fazê-lo por exigência legal, caso das mensalistas que trabalham mais de três dias na semana na mesma residência mas que não tem o contrato de trabalho registrado na CTPS³⁴.

³² Para os trabalhadores em geral, contrariando dados de pesquisas e experiências no Brasil e em diversas partes do mundo com políticas de austeridade, supressão de direitos e flexibilização, em um contexto de aprofundamento de políticas neoliberais, foi editada a Lei. 13.467 de 2017, denominada reforma trabalhista. Essa lei impactou profundamente o mundo do trabalho, ao alterar mais de uma centena de artigos da CLT, na perspectiva de flexibilizar, desincentivar o emprego regulado típico e protegido e retroceder à ideia superada há décadas de autonomia absoluta da vontade entre partes absolutamente assimétricas na relação jurídica trabalhista. Conforme (Pereira & Nicoli 2020), isso nada mais é do que um “aprofundamento da colonialidade, do racismo, do sexismo e da LGBTfobia. São os corpos marcados por esses elementos os que sofrem primeiro e mais fortemente os efeitos da precariedade no trabalho”.

³³ As diaristas podem garantir a cobertura junto à previdência social contribuindo como autônomas (à alíquota de 11% sobre o salário mínimo) ou como microempreendedoras individuais (MEI), custo elevado para a maioria das trabalhadoras. Mas apenas 4% das diaristas se inserem nessa situação. Contudo, alertam Krein & Castro, (2015), há fortes indícios de que a trabalhadora diarista que exerce sua atividade como MEI está em relação de emprego disfarçada.

³⁴ Para enquadramento de diaristas e mensalistas, a pesquisa PNAD Contínua coleta dados relacionados à jornada de trabalho, definindo-se que diaristas são aquelas que trabalham em mais de um domicílio ou as que trabalham em apenas um domicílio, mas com jornadas semanais de até 16 horas, o que equivaleria a dois dias na semana,

A diferença mais significativa entre as duas categorias (diaristas e mensalistas)

diz respeito ao nível de proteção social do qual dispõem diaristas e mensalistas. Se a cobertura previdenciária é baixa para o conjunto das trabalhadoras domésticas, ela é ainda mais baixa para as diaristas que, em geral, nem mesmo podem demandar pelo vínculo de trabalho registrado em carteira, cabendo a elas, individualmente, se responsabilizarem pela própria proteção (Pinheiro et al., 2019: 22).

A informalidade aqui tratada está situada no conceito abrangente de “economia informal”, crescente no Brasil e no mundo e que deve ser combatida, conforme constatado pela OIT na Conferência Internacional do Trabalho de 2002, quanto a medidas mais adequadas para um combate à informalidade, com base na “Agenda do Trabalho Digno”.

A expressão "economia informal" refere-se a todas as actividades económicas de trabalhadores e unidades económicas que não são abrangidas, em virtude da legislação ou da prática, por disposições formais (...) O emprego informal é característico de metade da população ativa mundial e está intimamente associado aos défices de trabalho digno, à qualidade dos postos de trabalho, à pobreza da classe trabalhadora, à baixa produtividade, à discriminação e exclusão, à insegurança e às vulnerabilidades do mercado de trabalho. À medida que as repercussões da crise financeira e económica global atingem as comunidades em todo o mundo e que mulheres e homens comuns enfrentam um agravamento da insegurança, do desemprego e da desigualdade, é evidente que a nossa atenção deve ser dirigida, com renovado vigor, ao combate à informalidade em todas as suas formas e em todos os locais (OIT, 2005: 7).

A informalidade no trabalho doméstico remunerado é persistente ao longo dos anos, em patamar muito superior à média nacional, cuja informalidade já é bastante acentuada comparativamente a outros países³⁵. Fazer parte da economia informal se traduz, na vida cotidiana dessas mulheres, em ausência de proteção previdenciária e acesso aos direitos trabalhistas, assim como labor em condições precárias, ambiente inseguro e com baixa remuneração, ficando à margem de um “patamar mínimo civilizatório” (Delgado, 2017), em afastamento dos parâmetros estabelecidos pela OIT de agenda mínima de trabalho decente.

isto é, sem a exigência legal de formalização de vínculos empregatícios. Como mensalistas, são todas as demais trabalhadoras (Pinheiro et al., 2019).

³⁵ O panorama mundial também acompanha o movimento que acontece no Brasil. De acordo com a Organização Mundial do Trabalho – OIT, em levantamento feito pelo relatório “Mulheres e homens na economia informal”, 60% das vagas de emprego em todo o mundo são informais, o que corresponde a mais de 2 bilhões de pessoas trabalhando sem carteira assinada ou um contrato fixo. A informalidade de parte significativa dos postos de trabalho é uma característica do mercado de trabalho brasileiro e constitui importante fonte de desigualdade de rendimentos (OIT, 2012).

Em 1995, a formalização das trabalhadoras era inferior a 20%, ou seja, a cada 10 mulheres ocupadas nesse tipo de trabalho, apenas 2 tinham proteção previdenciária e trabalhista, ficando 80% das trabalhadoras excluídas de proteção jurídica e social. Ao longo dos anos houve um crescimento paulatino na formalização das trabalhadoras domésticas, ainda que lento. Em 2013, ultrapassou pela primeira vez os 30%, mas nunca sequer chegou nem ao menos a 50% de segurança e proteção social para estas trabalhadoras.

Após anos de certo aumento na taxa de formalização, entre 2016 e 2018, houve uma redução, chegando em 2018 ao patamar de apenas 28,6% das trabalhadoras domésticas protegidas socialmente via registro em carteira de trabalho. Vale dizer, em 2018, a cada 10 trabalhadoras domésticas, menos de 3 estavam formalizadas e podiam contar, portanto, com certa proteção previdenciária e trabalhista. Os dados se mantiveram, mais ou menos, no mesmo patamar em 2019.

Nota-se, mais uma vez, as desigualdades regionais: as taxas de cobertura previdenciária são de 63% para as trabalhadoras mensalistas do Sul, e de apenas 8% entre as diaristas da região Norte.

1.6 - Diaristas: a informalidade por permissão legal

As pesquisas desmentem uma crença generalizada de que as diaristas auferem rendimentos mais elevados do que as mensalistas e que, por estabelecerem uma relação mais profissional com os tomadores de serviço e por terem maior controle de tempo, teriam condições melhores de trabalho.

As diaristas, na realidade, sofrem a precariedade desprotetiva de quem trabalha na economia informal. Recebem salários muito baixos, enfrentam o desafio de conviverem com relações ainda pouco profissionais de trabalho, assim como a intensidade de seu trabalho tende a ser significativamente superior à das mensalistas. Enquanto as mensalistas, em tese, podem distribuir de forma mais equilibrada o trabalho durante a semana, “as diaristas devem dar conta de uma residência a cada dia (ou, no máximo, dois), concentrando e intensificado o seu trabalho diário”(Pinheiro et al., 2019: 22).

Houve um crescendo nos últimos anos no número de diaristas proporcionalmente às mensalistas. Em 2018, representavam 44% da categoria, o que equivale a 2,5 milhões de mulheres, havendo cada vez menos desigualdade entre brancas e negras neste aspecto.

Destaque-se que, com relação às regiões do país, as diaristas correspondem a 51% das trabalhadoras domésticas na região Sul e a 38% daquelas do Norte.

Esse aumento no número de diaristas, laborando, portanto, na economia informal, sem o reconhecimento de vínculo, está relacionado com várias causas, podendo-se citar a coincidência com os períodos de crise econômica, podendo estar relacionado, dentre outros fatores, aos custos associados à contratação formal, pesando nos orçamentos familiares, como concluem (Pinheiro et al., 2019).

As políticas tradicionais de incentivo à formalização ou de fiscalização do emprego doméstico são, portanto, absolutamente insuficientes para garantir a proteção social da categoria, especialmente em um contexto no qual se amplia o peso de trabalhadoras diaristas – que estão inseridas em um regime de trabalho que não lhes assegura legalmente qualquer proteção a não ser aquela a ser gerenciada pela própria trabalhadora (*idem*: 27).

1.7 - “Ouçam Mirtes, mãe de Miguel!”

Tatiane Melo³⁶: “Ouçam Mirtes, a mãe de Miguel!”. É importante porque a fala de Mirtes é uma fala que representa a fala de mulheres negras historicamente silenciadas. A narrativa que vem sendo contada é sempre a narrativa de quem tem o poder. Pessoas pobres, negras, periféricas, mulheres, principalmente negras e periféricas, têm tido as suas vozes silenciadas e é muito importante que a gente possa ouvir Mirtes. Muitas pessoas podem olhar para este caso e falar que é uma questão de classe social, uma vez que Mirtes era empregada da casa, era o filho dela que estava na casa, também pode dizer que é uma questão de gênero, mas não podemos perder de vista que esta questão de classe, de gênero, de raça que atravessa a vida das pessoas. Mirtes, como ela começou falando no início do vídeo, ela é uma mulher negra, uma mulher da classe trabalhadora, que estava naquele momento trabalhando, durante uma pandemia. Sabemos que uma boa parte da população de trabalhadores puderam ficar em casa, fazer o seu trabalho remoto, mas outra grande parcela e, notadamente, esta grande parcela que não pôde ficar em casa se protegendo da doença é uma parcela que historicamente é a população negra. Então não é à toa, não é por acaso que Mirtes não estava em casa segura com o seu filho. Mirtes estava no seu ambiente de trabalho por ser uma mulher trabalhadora e negra. O tipo de trabalho que Mirtes exerce nessa sociedade que é o trabalho doméstico é o que historicamente foi colocado às mulheres, principalmente as mulheres negras. (261120 Justiça por Miguel - Live ANEPE).

Mirtes e Marta enquadravam-se, em parte, na média dos indicadores socioeconômicos da população de mais de 6,4 milhões de pessoas que exerciam essa atividade

³⁶ Tatiane Melo: Integrante da ANEPE - Articulação Negra de Pernambuco³⁶, professora doutora do Departamento do Curso de Serviço Social da UFPE.

no Brasil em 2019 e de 4,9 milhões em 2020, segundo dados do Pnad Contínua do IBGE já analisados. Em 2020, Mirtes tinha 33 e Marta 61 anos.

Ambas são mulheres negras, pobres, moradoras do bairro Barro³⁷, bairro periférico na zona oeste do Recife, no estado de Pernambuco, distante 15km aproximadamente do local em que trabalhavam.

Alguns dias após o falecimento de Miguel, Mirtes Renata foi entrevistada pela cantora Ludmilla, e, ao ser indagada sobre suas atividades profissionais, afirmou que:

Mirtes: Sou empregada doméstica, ex-empregada doméstica no momento, comecei a trabalhar desde os meus 18 anos, já fui garçonete, atendente em clube de banho de piscina, já fui auxiliar de cabeleireiro, já fui carpinteira, fiz curso técnico de segurança do trabalho, mas, infelizmente, não exerço a função por falta de oportunidade e estava trabalhando como empregada doméstica até agora há pouco, quando houve a fatalidade com o meu filho ([260620 Live Conversations - Ludmilla com Mirtes Souza](#)).

Quando da morte de Miguel, Mirtes trabalhava há 4 anos e Marta há 6 anos, na casa de Sari e Sérgio como empregadas domésticas.

Conforme reportagem do Jornal O Globo, quando da premiação de Mirtes como personalidade de destaque na seleção “Faz Diferença”, é relatada a sua condição socioeconômica familiar

(...) uma infância se acostumando com épocas de pouca comida no prato e água cortada por falta de pagamento, mas foi feliz brincando na rua. Com 18 anos, perdeu o irmão, de 14, assassinado por engano. Terminou os estudos e foi trabalhar com o que aparecia, sendo o trabalho de carpinteira o primeiro com carteira assinada ([Mirtes Renata é premiada com o Faz Diferença na categoria “Diversidade”](#)).

Mirtes engravidou aos 27 anos e estava desempregada quando Miguel nasceu. Ela relata os motivos que a fizeram começar a trabalhar como empregada doméstica:

Mirtes: Quando ele completou 1 ano precisei buscar emprego de novo. Não me enquadrava nos padrões de beleza que a sociedade exigia, e o que me apareceu foi trabalhar de empregada doméstica. Estava me dedicando inteiramente a Miguel no seu primeiro ano. Quando precisei deixar Miguel sozinho, me doeu muito. Só vivia chorando ([Mirtes Renata é premiada com o Faz Diferença na categoria “Diversidade”](#)).

³⁷ Como a maioria dos bairros do Recife, a história do bairro Barro inicia no período colonial, tendo, atualmente, cerca de 32 mil habitantes, sendo que quase 90% dos moradores de autodeclarados negros, consultado a 06 de setembro de 2021, disponível em: <https://www.brasildefatope.com.br/2019/02/21/com-arquitetura-conservada-barro-tem-historia-ligada-ao-brasil-colonial>.

Sobre o pai de Miguel, Paulo, Mirtes é separada dele e constam nos materiais analisados que Miguel o visitava de 15 em 15 dias. Paulo aparece pouco nos materiais analisados e Mirtes fala sobre ele.

Mirtes: Sobre o pai de Miguel, Paulo. Ele é muito tímido, mas ele sempre está sempre me apoiando em tudo no que faço no caso menino Miguel. Infelizmente, ele não pode estar tão presente porque ele mora no interior de PE, em um sítio. Então, a comunicação com ele é meio difícil porque ele mora em um sítio. Até no dia 2, no ato, ele vai estar presente, já consegui transporte pra estar presente no ato, e no dia 13 ele vai estar presente para a inauguração do Instituto Menino Miguel. Ele também quer justiça por Miguel, o único filho dele. Então, o pai de Miguel está também junto nessa luta. Do jeito dele, mas ele está. Um pouco assim distante por ele estar com este problema de comunicação, mas ele está me apoiando em tudo. Ele sabe que eu fazia o bem para o nosso filho e continuo fazendo o bem pra ele. Essa luta é por amor a Miguel ([240920 Live Africanamente # JUSTIÇA POR MIGUEL](#)).

Assim, por um contexto atravessado pelo racismo e sexismo, como se analisará mais detidamente adiante, em que pese Mirtes, apesar de ter concluído ensino médio e um curso de técnico de segurança do trabalho, passou a exercer o trabalho de empregada doméstica, por necessidade financeira e “por falta de outra oportunidade”, dando, assim, continuidade à atividade de doméstica exercida pela sua mãe Marta.

A trajetória profissional de Mirtes até a morte de Miguel, revela, assim, como as práticas discriminatórias ao longo do tempo levam “à estratificação social, um fenômeno intergeracional, em que o percurso de vida de todos os membros de um grupo social – o que inclui as chances de ascensão social, de reconhecimento e de sustento material – é afetado” (Almeida, 2019).

Após um ano da morte de Miguel, Mirtes decidiu cursar o curso de Direito e revelou em suas falas a consciência da importância de se quebrar o fenômeno intergeracional de pobreza de sua família, alterando a repetição do percurso de vida de sua mãe como empregada doméstica.

Mirtes: Estou estudando, estou fazendo a faculdade de Direito, vou concluir a faculdade, vou advogar, mais pra frente vou ser promotora ou juíza e vou mudar o quadro deste judiciário. Vou fazer a diferença lá, para que outras mães não passem pelo que venho passando hoje. Pra que o nosso povo negro não passe pelo que a gente vem passando hoje, com relação a essa desigualdade ([060621 Our Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Globally - Semana Internacional Menino Miguel](#)).

A média do rendimento mensal das trabalhadoras domésticas no Nordeste em 2020 girava em torno de R\$589,00, segundo dados do Pnad Contínua, em que pese o salário mínimo estar estabelecido em R\$1.039,00 no mesmo ano.

Mirtes e Marta, na atividade de empregadas domésticas no apartamento de Sari e Sérgio, superavam essa média salarial da região, pois recebiam em torno de um salário mínimo. Contudo, também seus contratos, ainda que com dinâmica peculiar envolvendo ato de improbidade de seu empregador que era prefeito à época, estavam também marcados por irregularidades e incumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, na cotidiana naturalização social de contratos marcados pela informalidade, conforme se verá adiante.

CAPÍTULO 2 - DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO DOMÉSTICO: DESIGUALDADE JURÍDICA, INCOMPLETUDES E EXCLUSÕES

2.1 – O Direito do Trabalho como relação social

Na concepção do “direito como relação social” (Almeida, 2019), ainda que o direito não seja capaz de extinguir as estruturas de opressão que sustentam o racismo, o sexismo e o classismo, as lutas por direitos são usadas como importantes instrumentos para a busca de superação de desigualdades estruturais na sociedade.

Por outro lado, os direitos se mostram insuficientes se não houver confronto com as práticas sociais, com a maneira como os atores sociais fazem uso dessas normas, de que maneira se apropriam delas e nesse mesmo processo as produzem e as transformam. Nesse sentido, realça-se a importância do sistema de justiça para a concretização de direitos, e, no caso dos direitos trabalhistas, da Justiça do Trabalho.

Como define Pereira (2021), o estatuto jurídico da vida no trabalho não é o mesmo que os corpos-trabalhadores do Direito do Trabalho.

A dinâmica social de invisibilidades e violências múltiplas se entrecruzam no cotidiano das trabalhadoras domésticas. São mulheres que vivenciam a intersecção de desigualdades de gênero, raça e classe em uma sociedade que ainda mantém bases patriarcais e racistas muito fortes, em um continuísmo de descasos múltiplos arrastando uma eterna herança não resolvida de um passado colonial e escravocrata.

É necessário reconhecer as invisibilidades e as ausências normativas na vida concreta da maioria destas trabalhadoras, de efetiva desproteção jurídica, e admitir que, ainda que tenha havido progressos, as expansões legislativas para as trabalhadoras domésticas ainda estão inconclusas. Isso porque a maior parcela das pessoas que trabalha em serviços domésticos no país não usufruiu de proteção trabalhista e previdenciária, seja por exclusão pelo próprio Direito do Trabalho, seja pela realidade de trabalho na informalidade daquelas cujos contratos deveriam estar formalizados e não estão.

Ressalte-se que o trabalho doméstico se insere também num contexto mais amplo de luta feminina por direitos³⁸, considerando as questões relacionadas com a divisão sexual

³⁸ Para Maria Amélia de Almeida Teles (2017: 22), a reconstituição histórica do que foi a participação dos movimentos de mulheres e movimentos feministas em suas lutas por direitos esbarra em dificuldades dado o silenciamento de seus protagonismos. “Mesmo as mulheres que foram protagonistas de movimentos sociais, como as lutas pela reforma agrária, pelo direito à moradia, pela incorporação dos direitos das trabalhadoras rurais e domésticas à legislação trabalhista, não têm tido condições para escrever sua própria história”.

do trabalho que reproduzem desigualdades de gênero, como se analisará adiante. Os movimentos de mulheres e feministas no país pelo reconhecimento e a necessidade de socialização do trabalho doméstico atribuído às mulheres, por exemplo, datam ao menos desde o final dos anos 1970. Estes movimentos protagonizaram importante papel em momentos fundamentais de organização jurídica do país, como durante a Assembleia Nacional Constituinte que antecedeu a Constituição Federal de 1988 (Vieira, 2020)³⁹.

Contudo, a categoria de “serviços domésticos” (trabalho doméstico remunerado) inserido no contexto de trabalho de cuidado que lhe é inerente, em atividade essencialmente feminizada e de maioria negra, não acompanhou o ritmo das conquistas feministas por direitos sociais. O trabalho doméstico remunerado tardou a ser minimamente regulamentado pelo Direito do Trabalho e, mesmo após começar a ser regulado, permaneceu com déficit de efetividade.

Conforme afirma Regina Stela Corrêa Vieira (2020: 58), sob a perspectiva do papel do Direito do Trabalho quanto à categoria do cuidado como trabalho,

não há apenas uma distância abissal entre prescrição normativa e sua efetividade em termos do combate à discriminação de gênero no trabalho, como essa mesma é reforçada por padrões sexistas nele arraigadas. Nesse sentido, reconhecendo o papel do direito na dominação social, o modo como o cuidado é positivado ou excluído das normas trabalhistas tem influência na reprodução da opressão de gênero – e de raça – no Brasil. Contraditoriamente, porém, o direito é também campo relevante para as lutas sociais (Melo, 2015, p.770), cujas reivindicações muitas vezes estão articuladas em torno da linguagem dos direitos.

No processo de exclusão normativa para estas trabalhadoras, utilizou-se a narrativa hegemônica da diferenciação por “peculiaridades” deste tipo de trabalho para discriminar

³⁹ Durante o período de redemocratização do país, em 1986, dos 559 deputados federais apenas 26 eram mulheres para o Congresso Constituinte (5,3% do total), mas isso não impediu uma ampla mobilização de movimentos de mulheres e feministas pela incorporação no texto da Constituinte das suas teses e reivindicações, compostas de emendas, no que foi denominado como “lobby do batom” (Bertolin et al., 2018). Merece destaque o papel da deputada Benedita da Silva, negra e ex-empregada doméstica. Em 1985 foi criado pelo governo federal o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que, em 26 de agosto de 1986, promoveu, em Brasília, o *Encontro Nacional da Mulher pela Constituinte*. Contou 1.500 participantes, de variadas condições, desde trabalhadoras rurais, aposentadas, negras, posseiras e operárias até profissionais liberais e candidatas a deputada constituinte. Praticamente todas as reivindicações levantadas foram apresentadas pelos constituintes, que as incorporaram ao texto constitucional. Feministas e grupos de mulheres exerceram pressão constante, percorrendo durante todo o processo constituinte as dependências do Congresso para debater com os políticos e tentar convencê-los (Teles, 2017). Contudo, as reivindicações relacionadas ao trabalho doméstico remunerado não foram atendidas, denotando o forte componente racial que permeia essa atividade, como se analisará adiante.

juridicamente estas trabalhadoras, excluídas e rebaixadas na proteção social ao longo do tempo, com o argumento de que não se trata de trabalho tido como “produtivo” inserido no sistema capitalista⁴⁰. Essa narrativa de diferenciação esteve carregada de preconceito, estigma, racismo e ranço colonial da sociedade brasileira.

Sob a perspectiva das epistemologias do Sul, um dos modos de produção de não-existência é a “lógica da classificação social que assenta na monocultura da naturalização das diferenças” (Santos & Meneses, 2009; Santos, 2020). Esta lógica de hierarquização humana e social se torna clara nas narrativas de determinados atores sociais produzidas em momentos de opção legislativa, sob o véu de “necessária distinção”, pela exclusão das trabalhadoras domésticas de normas trabalhistas/previdenciárias.

Conforme afirma Flávia Máximo (2021: 108), no discurso da modernidade, o Direito do Trabalho é considerado o ramo jurídico que promoveu uma revolução no campo da autonomia da vontade, “justamente por romper com o abstrato igualitarismo contratual que levava à concreta sujeição dos corpos”, reconheceu a assimetria na liberdade humana, compensando-a pela construção jurídica da relação de emprego.

O Direito do Trabalho, no campo das relações jurídicas, é, portanto, uma das maiores conquistas sociais das subalternidades do mundo moderno, ainda que se reconheça não tenha sido de forma homogênea. Em contraposição ao modelo escravocrata e servil, o núcleo protetivo do Direito do Trabalho é constituído na liberdade: na relação de emprego, na qual o/a empregado/a vende a sua força laboral - e não o seu corpo - sob o poder diretivo do/a empregador/a, na paradoxal relação de trabalho livre *versus* subordinado.

Contudo, sem deixar de reconhecer a importância dessa conquista moderna da relação de emprego, sob a perspectiva de uma análise crítica ao Direito do Trabalho no campo das teorias decoloniais, identifica-se a “colonialidade⁴¹ jurídica da relação do emprego”, na medida em que,

⁴⁰ O cuidado como trabalho próprio das atividades de trabalho doméstico (remunerado ou não), ainda que não atrelado ao lucro e à “produção capitalista”, é essencial para o capitalismo na função de “reprodução social”, conforme será tratado adiante.

⁴¹ Para Aníbal Quijano (2009: 73), a colonialidade, conceito distinto do colonialismo, é “um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjectivos, da existência social quotidiana e da escala societal. Origina-se e mundializa-se a partir da América”. Adiante será retomada a análise sobre as questões da colonialidade e sua conexão com o trabalho doméstico remunerado no Brasil.

a doutrina trabalhista da América Latina importou a teoria jurídica-eurocêntrica, reproduzindo o paralelo temporal de contraposição do trabalho escravo e servil, para exaltar a relação de emprego como a grande conquista moderna. Contudo, nas Américas, as formas de controle do trabalho não emergiram de uma sequência histórica, que culminou na conquista da liberdade do *corpo-trabalhador*. O trabalho servil, escravo e livre foram exercidos concomitantemente. E foram associados à ideia de raça, ligada à cor da pele. E ao gênero. Para outorgar legitimidade às relações de dominação entre colonizador e colonizado(a). Para naturalizar funções inferiores na divisão racial-sexual do trabalho. Para vender carne de gente dominada. Como a hierarquização da voz-humana e do ruído não-humano, destinado a certos *corpos-trabalhadores*. Que não são os mesmos. “Indígenas” foram aprisionados(as) na servidão, “negros(as)” foram escravizados(as); mulheres brancas europeias confinadas no trabalho reprodutivo; mulheres negras e indígenas foram sexualmente objetificadas, estupradas e exploradas na escravização doméstica; mulheres negras foram mortificadas na escravidão latifundiária e na mineração. Somente homens brancos europeus podiam exercer o trabalho livre. Isso significa que na colonização das Américas houve uma exclusiva associação da branquitude masculina com o trabalho livre, com o salário, com o emprego, com o humano, com a voz. E isso permanece (Pereira, 2021: 110)

Observa-se, ademais, a ênfase do Direito do Trabalho na disputa de classe (capital x trabalho), o que é absolutamente essencial, mas cuja operação desconsidera outros vieses de “fissuras abissais” que existem em outros campos de disputa de poder na sociedade e que reproduzem desigualdades múltiplas (de gênero, de classe, de raça/etnia, por exemplo). O histórico de exclusões das trabalhadoras domésticas das normas protetivas trabalhistas, podem, assim, servir de exemplo para essa denúncia de cumplicidade do Direito do Trabalho com a lógica da colonialidade.

2.2 - Histórico normativo até a Constituição Federal de 1988

Conforme acentua Jorge Souto Maior (2017: 22), “a história da legislação trabalhista e do Direito do Trabalho, no Brasil, está ligada diretamente à formação da sociedade brasileira”⁴². Ao se comparar as operações de inclusões/exclusões normativas desta categoria profissional em relação a lutas de outras categorias por direitos sociais ao longo da história, evidenciam-se ausências e invisibilidades importantes.

Os ANEXOS I, II e III demonstram o histórico normativo dessa situação paradoxal de rebaixamento e omissões de proteção normativa para essas trabalhadoras ao longo do tempo.

⁴² Conforme alerta Vieira (2020), a compreensão das relações de trabalho no Brasil, em especial o trabalho doméstico, somente é possível com a análise da escravização da população negra e do período de transição de 1888 a 1930, conforme se analisará adiante.

Para Mauricio Godinho Delgado (2017), os direitos trabalhistas estendidos aos empregados domésticos passaram por uma “fase de exclusão jurídica”, que perdurou até 1972; seguindo-se uma fase de “inclusão jurídica”, tendo a Constituição Federal de 1988 deflagrado um “ciclo de institucionalização da cidadania trabalhista a categoria doméstica”, no que denominou de “cidadania deflagrada”, passando para uma “cidadania ampliada”, com a Lei 11324/2006, e para uma “cidadania consolidada” com a edição da Emenda Constitucional 72 de 2013 e da Lei Complementar 150/2015.

Saliente-se, contudo, que, apesar dos significativos avanços legislativos no plano jurídico, ao se analisar na perspectiva do plano concreto de vida destas trabalhadoras, as importantes conquistas normativas, advindas notadamente após a CF/1988, impactam positivamente apenas as empregadas domésticas com contratos em que há o cumprimento legal de “registro da carteira” e reconhecimento do vínculo empregatício.

A imensa maioria das trabalhadoras domésticas (em torno de 70%), contudo, não receberam e até hoje não recebem os influxos desta “cidadania consolidada” no plano jurídico a que se refere Godinho (2017), considerando que a maior parcela não tem o contrato formalizado, seja por permissão legal (diaristas), seja por fraude trabalhista dos empregadores (empregadas domésticas sem registro do contrato de emprego), estando situadas no contexto de desproteção social e trabalhista.

No histórico normativo, verifica-se que a disciplina institucional do trabalho doméstico no âmbito residencial de outrem no Brasil pode ser encontrado inicialmente nas Ordenações do Reino de Portugal⁴³ (Barros, 2016).

⁴³ As Ordenações do Reino de Portugal vigoraram em Portugal até o advento do Código Civil português de 1867, e no Brasil até o início da vigência do Código Civil de 1916 (Velasco, 1994). “A lei portuguesa e as Ordenações Filipinas em especial — que, como se sabe, foram válidas durante todo o período colonial e assim permaneceram em sua maior parte para o Brasil durante todo século XIX — abordavam as relações entre criados e patrões principalmente nos títulos de XXIX a XXXV do Livro 4º. As relações de trabalho que eram ali implicadas equivaliam-se —diante da lei — à relação fundamental de um senhor e seu criado. A marca da legislação sobre o trabalho era definida, de saída, pela domesticidade: uma relação que se apresentava como a extensão ao âmbito do trabalho das regras e dos compromissos mútuos que ordenavam as relações familiares e de dependência. Não se tratava ali tanto de determinar com detalhe regras de contratação, mas antes definir os limites mínimos de uma relação voluntária de trabalho entre um patrão e um criado, assim como compromissos mínimos com relação ao respeito aos tratos (válidos também e sobretudo para os contratos de soldada ou empreitada)” (Lima, 2009: 143-144).

No Código Civil de 1916⁴⁴, o trabalho doméstico passou a ser tratado como locação de serviços, como também eram tratados os demais trabalhadores (locadores), assegurando tão somente o direito à contraprestação pelos serviços prestados (Biavaschi, 2014). Em 1923, foi editado o Decreto 16.107/23, regulando a locação de serviços específicos para os domésticos.

Importante se fazer um breve histórico do que representou para os trabalhadores em geral – excetuadas as domésticas e, em um primeiro momento, os rurícolas - a fase de “institucionalização (ou oficialização)” do Direito do Trabalho no Brasil, que, conforme acentua Delgado (2017: 118), teve o marco inicial em 1930, com

intensa atividade administrativa e legislativa do Estado, em consonância com o novo padrão de gestão sociopolítica que se instaura no País com a derrocada, em 1930, da hegemonia exclusivista do segmento agroexportador de café. O Estado largamente intervencionista que ora se forma estende sua atuação também à área da chamada questão social.

Conforme Delgado (2017), o modelo justralhista se forma a partir de políticas integradas tais como as voltadas para: administração federal, área sindical, criação de um sistema de solução judicial de conflitos trabalhistas, sistema previdenciário, legislação profissional e protetiva⁴⁵. O arcabouço jurídico até então estruturado se reuniu em um único diploma normativo, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT⁴⁶. A CLT não apenas consolidou a legislação anterior, como também a ampliou, assumindo a natureza própria de um *código do trabalho*.

Nos anos 1930, em meio ao processo brasileiro de industrialização⁴⁷, os trabalhadores da indústria e comércio conquistaram, por meio de árduas lutas, normas de

⁴⁴ Consultado a 02 de fevereiro de 2021, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm. No Código Civil de 1916, a locação de serviços era regida pelos artigos 1.216 a 1.236.

⁴⁵ Registe-se que o governo do Presidente Getúlio Vargas, passando pelo período de ditadura varguista de 1937 a 1945, também foi marcada por uma política oficial tendente a implantar o modelo trabalhista corporativista e autocrático, traduzindo-se também nas “distintas ações voltadas a sufocar manifestações políticas ou operárias autonomistas ou simplesmente adversas à estratégia oficial concebida” (Delgado, 2017).

⁴⁶ A Consolidação das Leis do Trabalho foi aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, no *dia do trabalho* e foi publicada no DOU (Diário Oficial da União) em 09/08/1943, com entrada em vigor em 10/11/1943.

⁴⁷ O processo de industrialização e modernização do País se deu entre as décadas de 1930 e de 1980 (Biavaschi, 2014).

proteção social do trabalho, como o direito à carteira de trabalho⁴⁸ e à limitação de jornada. As mulheres deste setor econômico também conquistaram, em 25 de novembro de 1932, o direito ao trabalho e à postulação perante as Juntas de Conciliação e Julgamento⁴⁹ para reparação dos direitos trabalhistas violados, independentemente da autorização do marido. Tais direitos foram, posteriormente, incorporados à CLT em 1943 (Biavaschi, 2014).

Contudo, sob a ótica das conquistas femininas, fruto de lutas de movimentos sociais, o Brasil tem convivido com “contradições e tensões” no campo de proteção social do trabalho (Biavaschi, 2014). A expansão do Direito do Trabalho para inserção econômica e social das trabalhadoras da indústria e comércio, a partir das décadas de 1930 e 1940, representou, para as trabalhadoras domésticas, uma fase de absoluta exclusão normativa do ponto de vista trabalhista e previdenciário. Durante longo tempo se deixou “de fora” do arcabouço protetivo, total ou parcialmente, uma imensa parcela de mulheres trabalhadoras domésticas.

É pertinente notar que, em 1941, antes portanto da CLT, foi editado o Decreto-lei n. 3.078/41, que atribuía determinados direitos às trabalhadoras domésticas, mas sem qualquer efetividade, pois era imposto em seu texto a necessidade de regulamentação, o que nunca ocorreu (Delgado, 2017).

Assim, a categoria das domésticas foi completamente invisibilizada nas normas jurídicas de proteção social que passaram a vigorar para outros trabalhadores a partir de 1930, representando o que Delgado & Delgado (2016) denominou da “fase de exclusão jurídica”.

A categoria de trabalhadores domésticos, juntamente com os rurícolas, também foi excluída expressamente da principal legislação de inserção econômica e social de trabalhadores na expansão da legislação trabalhista: a CLT.

⁴⁸ A carteira profissional foi instituída em 21 de março de 1932, para os trabalhadores em geral com mais de 16 anos na indústria ou no comércio, servindo como documento de identificação do trabalhador à sua profissão e de prova pré-constituída, a favor do trabalhador, de existência de relação de emprego e suas condições contratuais. Em 17 de maio de 1932, foi regulamentado o trabalho da mulher na indústria e no comércio, assegurando trabalho de igual valor, sem distinção de sexo, assim como outras disposições relacionadas à saúde, segurança e à maternidade. Observa-se que a previsão do decreto de estabilidade provisória à gestante não foi contemplada na CLT, sendo, somente na Constituição Federal de 1998, novamente reconhecida, mas deixando de fora tal direito às trabalhadoras domésticas (Biavaschi, 2014).

⁴⁹ Passou a ser permitido às mulheres dirigirem suas reclamações trabalhistas pessoalmente ou por meio de seus representantes às respectivas Inspetorias Regionais, delegados ou aos funcionários federais indicados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que as encaminhavam às Juntas de Conciliação (Biavaschi, 2014).

É curioso verificar a justificativa da Comissão responsável pela organização da CLT, que expressa a narrativa hegemônica vigente para a legitimação da exclusão da categoria de qualquer proteção trabalhista:

A vida familiar apresenta aspectos de nenhuma similaridade com as atividades econômicas em geral, nem mesmo com as de beneficência. Estender-lhe o plano de uma legislação feita e adequada a outras condições pessoais e ambientes seria forçar a realidade das coisas⁵⁰.

Vale dizer, utilizou-se das características de distinção da atividade doméstica - não inserida na categoria de trabalho produtivo capitalista -, para discriminar diretamente e excluir essas trabalhadoras da proteção social. Como se verá adiante, essa mesma retórica foi utilizada em outros momentos de produção legislativa, sempre no sentido de reforço à colocação das trabalhadoras domésticas no lugar da “zona de não ser” (Fanon, 2020) e de subcidadania (Souza & Al. 2018).

Conforme afirma Hildete Pereira de Melo, a exclusão de direitos das domésticas na CLT de 1943, juntamente com a exclusão dos trabalhadores rurais, foi uma repetição do “passado patriarcal e escravocrata brasileiro” (Bertolin, Andrade, & Machado 2018).

Este vácuo legislativo perdurou até a década de 1970. Durante este “constrangedor limbo jurídico” (Delgado, 2017), a estas trabalhadoras não houve o reconhecimento nem mesmo de direitos mínimos básicos, como o direito à carteira de trabalho, a limitação máxima de jornada, o salário mínimo ou o reconhecimento previdenciário.

Passados 30 anos após a vigência da CLT e de absoluto silêncio normativo de proteção social às trabalhadoras domésticas, excluídas dos avanços obtidos pelos demais trabalhadores a partir da década de 1930, foi editada a Lei 5.859 de 1972⁵¹, (conhecida como a Lei do Trabalho Doméstico), regulamentada pelo Decreto no. 71.885/1973, em que, pela primeira vez, foram estendidos alguns poucos direitos às empregadas domésticas, ainda assim em patamar bastante inferior ao dos demais trabalhadores.

⁵⁰ Consultado a 04 de junho de 2021, disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/154630/1943_01_05_doeub1_00003_supl_pb.pdf?sequence=13&isAllowed=y.

⁵¹ A Lei foi publicada no DOU (Diário Oficial da União) em 12/12/1972 e passou a vigorar no prazo de 30 dias após a regulamentação, que se deu pelo Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973.

A Lei previu apenas o direito à formalização do contrato de emprego na CTPS e direito às férias anuais remuneradas de 20 dias úteis⁵², além de estender às domésticas o direito à inscrição obrigatória na Previdência Social, mas ainda assim sem incluir para a categoria todos os direitos previdenciários previstos para a maioria dos demais trabalhadores.

Quanto à formalização do contrato, o art. 1º definiu como empregado doméstico, homens e mulheres, aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas. Para os demais empregados, na CLT o elemento fático-jurídico da relação de emprego⁵³ é a “não eventualidade”. Para as domésticas, diferentemente, constou da lei serviços de “natureza contínua” e este requisito foi justamente o que provocou grande controvérsia na doutrina e na jurisprudência, dividida em uma corrente que levava a efeitos inclusivos e outra a efeitos excludentes.

Desse período, a opção da jurisprudência majoritária do TST foi a de entender que, para a caracterização do vínculo de emprego doméstico é exigido o trabalho em, pelo menos, três vezes na semana para o mesmo empregador. Caso contrário, a trabalhadora doméstica seria considerada eventual e, portanto, sem formalização do vínculo e reconhecimento como sujeito previdenciário, ou seja, sem proteção social.

Essa opção, mais uma vez excludente, foi, mais tarde incorporada pela LC 150 de 2015 (art. 1º), considerando-se “descontínuo” (sem direitos trabalhistas e previdenciários) o trabalho até dois dias por semana na mesma residência e “contínuo”(com direitos) se mais de dois dias na semana. O resultado é que uma grande massa de trabalhadoras domésticas estão na informalidade, sem proteção trabalhista ou previdenciária, por permissão na própria lei.

Como explicita Delgado (2017: 415) quanto aos efeitos inclusivos e exclusivos desta opção,

a escolha interpretativa (trabalho contínuo versus trabalho descontínuo), do ponto de vista econômico, social, cultural e jurídico, produz efeitos radicalmente díspares (efeitos inclusivos versus efeitos excludentes) quanto a essa importante categoria de trabalhadores brasileiros (mais de cinco milhões de pessoas essencialmente simples em todo o País, como se conhece). Caso se considere contínuo o labor prestado

⁵² Os demais empregados tinham direito a 30 dias, por força da CLT. Somente com a Lei n. 11.324 de 2006, o prazo destas férias passou para 30 dias corridos para as domésticas.

⁵³ Os elementos fático-jurídicos formais da relação de emprego da CLT para os demais empregados são: trabalho por pessoa física, com personalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica. Os elementos fático-jurídicos da categoria dos domésticos têm alguns elementos diferenciados: trabalho por pessoa física, com personalidade, de forma contínua, onerosidade, subordinação jurídica, o tomador de serviços deve ser pessoa física ou família, finalidade não lucrativa dos serviços e os trabalhos devem ser realizados em serviços em função do âmbito residencial dos tomadores (Delgado, 2017).

habitualmente a partir de três dias na semana (mantendo-se como típica diarista doméstica somente a trabalhadora que labore, habitualmente, não mais do que dois dias na semana), estar-se-á incluindo no Direito do Trabalho e no Direito Previdenciário do Brasil milhões de trabalhadores; caso se considere descontínuo o labor por três ou até quatro dias na semana, manter-se-ão na informalidade e na exclusão jurídica e social provavelmente quase os mesmos milhões de trabalhadores. A Constituição da República e o Direito do Trabalho apontam, contudo, de maneira geral — conforme se sabe —, na direção inclusiva, ao invés da excludente.

E, ainda assim, a previsão da Lei 5.859 de 1972 de direito ao vínculo empregatício doméstico, conforme dados históricos da PNAD/IBGE, pouco alterou na prática cultural do país de contratação de empregada doméstica sem registro. Novamente observa-se a exclusão, portanto, de qualquer proteção trabalhista e previdenciária, em uma dinâmica de servidão invisibilizada, muitas vezes em práticas cotidianas de vida laboral com traços semelhantes ao trabalho doméstico do período colonial e escravocrata no país.

Por não haver limite máximo de jornada, uma das práticas mais comuns neste universo laboral foi a de domésticas morando e dormindo no local de trabalho, via de regra, em condições e ambientes bastante precários, acentuando ainda mais a sujeição a violências e assédios moral e sexual.

Nos anos de 1980, as Leis ns. 7.418/85 e 7.619/87 acrescentaram o direito ao vale-transporte⁵⁴ a todos os empregados, sendo estendido às domésticas por força do art. 1o, II, Decreto n. 95.247/87.

Após o período de ditadura civil-militar no país com o golpe de 1964, se iniciou em 1985 o processo de redemocratização, resultando na Constituição Federal de 1988, considerada “Constituição cidadã”, em que se assentou juridicamente os pilares do Estado Democrático de Direito na dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho.

2.3 - O que mudou para as trabalhadoras domésticas com a “Constituição cidadã”?

A CF/1988, para os demais trabalhadores, representou importantes conquistas, com a elevação de alguns dos direitos anteriormente previstos ao patamar de direitos fundamentais, sendo considerados como “patamar civilizatório mínimo” (Delgado, 2017) para a concretização da cidadania.

⁵⁴ O vale-transporte é o pagamento antecipado ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Contudo, é paradoxal que as empregadas domésticas mais uma vez não tenham sido incluídas no patamar mínimo de cidadania, simbolizando mais um momento de discriminação e de reafirmação da sua condição normativa de subcidadania. Dos 34 incisos do artigo 7º da CF/1988, a categoria de doméstica ficou confinada a apenas 9 direitos, incluído no parágrafo único, o que significou, na prática, o acréscimo de poucos novos direitos em contraponto à tímida tutela normativa até então existente.

Posteriormente à CF/1988, a Medida Provisória n. 1.986, de 13.12.1999, e subsequentes reedições, alterou a Lei do Trabalho Doméstico, contudo sem ter impacto no plano concreto das relações trabalhistas domésticas, mantendo o patamar de desigualdade jurídica. A MP previu a inserção voluntária, por ato do empregador, do empregado doméstico no sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o que lhes permitiria, ao serem dispensadas sem justa causa, terem direito à habilitação perante o sistema do seguro-desemprego e, ainda assim, em quantitativo de parcelas inferior ao dos demais empregados⁵⁵. Como a adesão não era obrigatória e onerava o empregador, essa regra não acresceu real e efetivo avanço normativo (Delgado & Delgado 2016).

Após 18 anos aproximadamente da vigência da CF/1988, em 2006, foi editada a Lei n. 11.324/2006⁵⁶ acrescentando quatro novos direitos para a categoria: 1) descanso remunerado em feriados⁵⁷; 2) ampliou as férias de 20 para 30 dias corridos, igualando aos demais trabalhadores⁵⁸; 3) garantia de emprego à gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto⁵⁹ e 4) ratificou o que já era interpretação jurídica corrente na

⁵⁵ A inscrição do empregado doméstico no sistema do FGTS, embora prevista, facultativamente, pela Medida Provisória n. 1986, ainda em 1999, somente se fez possível, do ponto de vista concreto, a contar de março de 2000, depois da regulamentação procedida pelo Decreto n. 3.361, de 10.2.2000, em conformidade com o condicionamento previsto pelo próprio texto normativo posteriormente. Além disso, ainda que houvesse adesão voluntária dos empregadores, o patamar protetivo é menor para as domésticas quanto ao número de parcelas do seguro desemprego: apenas três parcelas, cada uma no valor do salário mínimo, inferior ao que têm direito outros trabalhadores. Essa regra ainda permanece nesse patamar, mesmo após ter passado a ser obrigatória a adesão ao FGTS (Delgado & Delgado, 2016: 21).

⁵⁶ Publicada no DOU de 20.7.06, com entrada em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às contribuições patronais pagas a partir do mês de janeiro de 2006.

⁵⁷ O art. 9o da Lei n. 11.324/06 revogou a exclusão dos domésticos do direito ao descanso semanal remunerado constante no art. 5o da Lei n. 605/1949.

⁵⁸ O direito se refere aos períodos aquisitivos iniciados após a data da publicação da Lei, em 20.7.2006 (arts. 4o e 5o, Lei n. 11.324/06).

⁵⁹ Art. 4o-A, Lei n. 5.859/72, conforme Lei n. 11.324/06.

Justiça do Trabalho no sentido de ser vedado “ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia”⁶⁰. A nova lei também agregou um incentivo fiscal em benefício do empregador doméstico, tendo como intuito o incentivo de formalização trabalhista (Delgado & Delgado, 2016).

Contudo, o incentivo fiscal para a formalização dos contratos mais uma vez não surtiu efeito significativo na cultura existente no país de histórica informalidade e desproteção normativa das trabalhadoras domésticas, conforme dados apresentados no capítulo precedente.

O impacto mais significativo em termos de proteção normativa às empregadas domésticas se deu em 2013, com a emenda que alterou a Constituição Federal (Emenda Constitucional 72/2013⁶¹), conhecida como “PEC das Domésticas”.

Conforme relata Vieira (2020: 60), os debates em torno da PEC 72/2013

tinham como interlocutores o governo, os sindicatos e a federação das trabalhadoras domésticas, bem como parlamentares, com destaque para Benedita da Silva (Godinho, 2018). A proposta de redação inicial da PEC era de revogação do parágrafo único do artigo 7º da Constituição, de maneira a “estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais”, nos termos do projeto apresentado à Câmara dos Deputados.

Contudo, no texto final da EC 72/2013, negociado com o Congresso, não houve revogação de nenhum dispositivo constitucional, mas previu a extensão de normas constitucionais de eficácia plena (com aplicação imediata e integral, prescindindo de legislação posterior para produzir todos os efeitos), mas também normas constitucionais de eficácia limitada (dependentes de norma futura para se concretizarem todos os seus efeitos). Isto é, parte dos direitos constitucionais estendidos às domésticas somente vieram a ser

⁶⁰ Art. 2º-A, Lei n. 5.859/72, conforme Lei n. 11.324/06.

⁶¹ Publicada no DOU em 03/04/2013, com vigência imediata, constando, contudo, normas de efeito limitado. A EC 72/2013 alterou o parágrafo único do art. 7º da CF/1988 para incluir direitos constitucionais aos domésticos. As normas de eficácia plena foram as previstas nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e as de eficácia limitada as dos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social, por demandarem de legislação posterior para surtirem todos os efeitos, o que ocorreu com a Lei Complementar 150/2015. Utiliza-se aqui a clássica classificação de José Afonso da Silva (Silva, 1982) quanto à eficácia das normas constitucionais.

efetivamente assegurados dois anos após, com a edição da Lei Complementar n. 150/2015 (Anexo II).

Na avaliação de Maria Betânia Ávila (2016: 203) tendo como exemplo a regulamentação da jornada de trabalho para o trabalho doméstico com a EC 72/2013 (norma de aplicação imediata), constituiu “uma nova ruptura com a herança escravista de um tempo de trabalho remunerado sem determinação de horário para começar nem para terminar”.

A EC 72/2012 e a Lei Complementar 150/2015 , que teriam “rompido” com a inferioridade formal normativa da categoria das domésticas, revelaram a manutenção de narrativas de “expressões conservadoras e de ódio, atravessadas por perspectivas sexistas, racistas e elitistas” (Arantes, 2018).

Essas narrativas para justificar as exclusões e discriminações se pautavam na afirmação de que não se trata de relação capital-trabalho típica, por não gerar lucro para a família na qual ela trabalha e esta não é empresa; que não se poderia limitar a jornada no trabalho doméstico porque não seria um trabalho com ritmos determinados e que a fiscalização e o controle seriam mais difíceis.

Percebe-se que essas históricas narrativas de exclusões e discriminações ainda perduram no imaginário social, continuam reforçando a manutenção das trabalhadoras domésticas alijadas do conceito de trabalho decente, na dinâmica da vida concreta.

2.4 – Resistência e luta por direitos

É importante sublinhar que a resistência e lutas por direitos das trabalhadoras domésticas no período do processo constituinte (período de discussões e disputas para a concretização do novo texto constitucional) fez parte de uma grande articulação dos movimentos feministas e de mulheres no processo constitucional de 1985 a 1988.

Constou na “Carta das Mulheres aos Constituintes”⁶², no campo do trabalho, a reivindicação da extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários às empregadas domésticas e às trabalhadoras rurais (Bertolin, Andrade & Machado 2018). Também merece destaque o papel do movimento negro nas Resoluções da Convenção Nacional “O Negro e a

⁶² A *Carta das Mulheres Brasileiras* foi resultado da articulação de movimentos feministas e de mulheres no processo constitucional de 1985-988, por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher na campanha *Mulher Constituinte* e do *Encontro Nacional da Mulher pela Constituinte*, estatuinto uma pauta de princípios e reivindicações específicas entregue à Assembleia Nacional Constituinte, nos temas de família, trabalho, saúde, educação e cultura, violência e questões nacionais e internacionais (Bertolin, Andrade & Machado 2018).

Constituinte”, encaminhada pelo Centro de Estudos Afro-Brasileiros, fazendo constar da pauta de reivindicações o “reconhecimento da profissão de Empregada Doméstica e Diaristas, de acordo com o estabelecido na CLT”, (Santos, 2015).

Contudo, nas lógicas culturais que marcam as dinâmicas e os processos legislativos em disputa na Constituinte, conforme relata Hildete Pereira de Melo⁶³, quanto à pressão do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, em conjunto com os movimentos de mulheres e feministas para a incorporação das trabalhadoras domésticas no capítulo do trabalho,

as trabalhadoras rurais venceram, mas as domésticas não. Nosso lobby não deu conta do preconceito racial e do pesado patriarcalismo presente no Congresso Nacional e foi preciso esperar 25 anos para que esta reivindicação se tornasse lei (Bertolin, Andrade & Machado 2018)⁶⁴.

Há que se lançar luzes à história contínua de resistências, lutas e árduas mobilizações das trabalhadoras domésticas, datadas desde a década de 1930, notadamente por meio de organizações em associações e nos movimentos sindicais de trabalhadoras domésticas⁶⁵.

O movimento das trabalhadoras domésticas produziu um conhecimento, que articula raça, classe e gênero a partir da colonialidade do poder. Não é à toa a ênfase na escravidão como algo repleto de sentido ainda nos dias atuais. Esta ênfase não é uma estratégia de auto-vitimização, mas uma referência a partir da qual se produz um saber histórico e se pensa a atuação política, opondo-se ao mito da democracia racial e ao mito do bom senhor ou da boa senhora. Portanto, a narrativa das trabalhadoras domésticas desvela os horrores da modernidade/colonialidade, denunciando o que a cientificidade das “ciências acadêmicas” muitas vezes oculta. Aqui reside o potencial epistemológico produzido pelo movimento das trabalhadoras domésticas: a introdução de uma perspectiva silenciada, apagada e oprimida pela colonialidade do poder, do ser e do saber (Bernardino-Costa, 2007: 98).

⁶³ Hildete Pereira de Melo foi uma das Conselheiras do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado pelo governo federal em 1985 e que teve grande participação na incorporação de direitos e reivindicações na Constituinte (Bertolin, Andrade & Machado, 2018).

⁶⁴ O formato do livro é digital e não consta a página correspondente ao livro físico, o que ocorre em algumas obras neste formato.

⁶⁵ Na literatura, registra-se como início do movimento organizado das trabalhadoras domésticas a criação da primeira associação de trabalhadoras domésticas pela ativista Laudelina de Campos Mello em 1936, na cidade de Santos, em São Paulo. Já militava em organizações negras desde 1920 e tinha contato com militantes de associações negras de São Paulo, sendo militante da Frente Negra Brasileira. Aos 18 anos, Laudelina começou a ser atuante em movimentos populares, fundando em 1936 a primeira Associação de Trabalhadores Domésticos do país-fechada pelo Estado Novo, reaberta em 1946, somente se tornando Sindicato em 1988. Fundou o Sindicato de Campinas, projeto de alfabetização e outros, foi presa na ditadura de 64. Para mais detalhes sobre a história do movimento e as conquistas legislativas consultar Bernardino-Costa (2015) e Kofes (2001).

A luta coletiva por direitos se torna ainda mais penosa para esta categoria, se consideradas as circunstâncias em que os sindicatos de trabalhadoras domésticas operam: falta de recursos financeiros das entidades, com baixa sindicalização (apenas 4% em 2015, segundo PNAD/IBGE, a menor taxa de sindicalização por categoria pesquisada); característica profissional de dispersão das trabalhadoras em inúmeras residências, dificultando contatos e a formação de consciência de classe; de forma geral, ao contrário de outros sindicatos, as dirigentes não são remuneradas para exercer essa função e não têm estabilidade no emprego (OIT, 2019), além disso, há falta de reconhecimento social, cultural e político dos sindicatos da categoria.

E tudo isso se agravou com a denominada reforma trabalhista de 2017, Lei 13.467/2017, que, para atender a interesses econômicos em uma lógica de ultraliberalismo da economia, teve como um dos seus pilares o enfraquecimento do sindicalismo no país. A reforma trabalhista, ao contrário das narrativas utilizadas para sua legitimação, resultou em mais desregulamentação das normas trabalhistas, retirada de direitos dos trabalhadores em geral, acentuando a precarização, a informalidade e a pobreza (Krein, Oliveira & Filgueiras 2019).

Os sindicatos de trabalhadoras domésticas têm também servido como base para a organização internacional das trabalhadoras domésticas. Conforme dados da OIT, em 1988, trabalhadoras domésticas organizadas de 11 países, dentre os quais o Brasil fundaram a CONLACTRAHO⁶⁶ (Confederação Latino Americana e do Caribe de Trabalhadoras Domésticas em português, Confederación Latinoamericana y del Caribe de Trabajadoras del Hogar em espanhol). A organização surgiu com o lema “não basta ter direitos, é preciso ter consciência para defendê-los” e foi a primeira organização internacional de trabalhadoras domésticas – criada por elas e para elas – em todo o mundo (OIT, 2019).

A OIT registra que a articulação realizada por trabalhadoras domésticas no âmbito da CONLACTRAHO

foi muito importante para colocar o tema do trabalho doméstico na agenda internacional, sendo decisiva para a discussão, elaboração e adoção da Convenção

⁶⁶ A OIT (2019: 17) destaca a importância de Nair Jane de Castro Lima para a história do sindicalismo das trabalhadoras domésticas no Brasil e no mundo. “Antes de que o direito à sindicalização fosse estendido às trabalhadoras domésticas, Nair Jane já liderava a Associação Profissional das Empregadas Domésticas, em 1973. Em 1983, foi uma das fundadoras da CUT, integrando a diretoria. Em 1988, foi também uma das fundadoras da CONLACTRAHO, participando da diretoria da Confederação e de diversos eventos internacionais, nos quais buscou atuar para promover avanços na agenda das trabalhadoras domésticas”.

sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189, de 2011), da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A CONLACTRAHO realizou treinamentos de trabalhadoras domésticas para participar da Conferência Internacional do Trabalho (CIT); buscou construir alianças entre delegados da CIT; realizou consultas com seus integrantes para construir uma plataforma de demandas para a Convenção nº 189 da OIT e a Recomendação nº 201 sobre o mesmo tema e produziu e divulgou análises sobre os textos propostos para a Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201 (OIT, 2019: 17).

A Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos nº 189⁶⁷, acompanhada da Recomendação nº 201 (OIT, 2011b), foi aprovada pelos governos e organizações de empregadores e trabalhadores dos 187 Estados membros da OIT na 100ª Conferência, em 2011, entrando em vigor em setembro de 2013. Até 2021, a Convenção foi ratificada por 31 países, dos quais 16 estão na região da América Latina e Caribe. O Brasil a ratificou⁶⁸ em janeiro de 2018, sendo o 25º Estado membro da OIT e o 14º Estado membro da região das Américas a fazê-lo.

Essa Convenção determina que os países devem adotar medidas para assegurar a promoção e a proteção dos direitos humanos de trabalhadoras domésticas, dentre as quais, a liberdade de associação e a liberdade sindical, assim como o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva e a eliminação da discriminação relativa ao emprego e ocupação.

Ademais, para combater a vulnerabilidade e a informalidade das condições de trabalho as quais a maioria da categoria profissional está exposta, em vários de seus artigos, a Convenção exorta os países a adotarem medidas para assegurar que as(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) tenham condições equitativas de emprego e de trabalho decente, sejam informados sobre as condições de emprego de maneira verificável e por meio de contratos escritos de acordo com a legislação nacional.

A Convenção também estabelece que trabalhador(a) doméstico(a) tem direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável.

⁶⁷ Conforme notas produzidas pelo escritório da OIT no Brasil sobre a discussão do trabalho doméstico nas Conferências Internacionais do Trabalho de 2010 e 2011 foram realizadas no âmbito do projeto “Gender equality within the world of work”, financiado pelo Governo Norueguês (OIT, 2011a).

⁶⁸ O Brasil adota o procedimento multifásico de internalização dos tratados internacionais, havendo várias etapas distintas de tramitação do tratado entre os poderes do Estado, se iniciando com a negociação por representantes oficiais do Governo brasileiro e devidamente autorizados para discutir a matéria proposta. Na última fase, no caso dos tratados multilaterais, o instrumento da ratificação, denominado carta de ratificação, deve ser enviado para a Secretaria-Executiva do organismo internacional e, uma vez depositado esse instrumento, o tratado internacional passa a ter vigência após determinada data a partir do depósito (Soares, 2019). No caso da Convenção n. 189 de 2011, a ratificação se deu em 2018.

Antes mesmo deste instrumento internacional específico, o entendimento da OIT era o de que os trabalhadores domésticos se encontravam abrangidos pelas normas internacionais do trabalho mais gerais, quanto aos domínios fundamentais, nomeadamente os relativos aos princípios e direitos fundamentais no trabalho. Além disso, algumas Convenções e Recomendações, como a Convenção no. 24, de 1927, relativa ao Seguro-Doença (Indústria) e a Recomendação no. 79, de 1946, relativa ao Exame Médico de Jovens, estipulam especificamente a sua aplicação às/aos trabalhadoras/as domésticas/os⁶⁹.

As normas de proteção específica ao trabalho doméstico resultaram de estudos que vinham sendo feitos anteriormente, culminando notadamente em relatórios que subsidiaram consultas prévias aos Estados Membros⁷⁰, no processo de discussão da CIT 2010 e da CIT de 2011.

A Convenção nº 189 também exorta a erradicação efetiva do trabalho infantil, o estabelecimento de uma idade mínima para as pessoas que exercem o trabalho doméstico, o que se coaduna com a Convenção sobre Idade Mínima para Admissão no. 138 e a Convenção no. 182 sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação, ambas ratificadas pelo Brasil.

A Recomendação nº 190 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, de 1999, identifica as modalidades de trabalho doméstico que, por sua natureza ou pelas circunstâncias nas quais são executadas, podem prejudicar a saúde, segurança ou moral de crianças e proibir e eliminar estas formas de trabalho infantil⁷¹.

⁶⁹ Conforme parecer jurídico de 29 Julho de 2002 Gabinete de Aconselhamento Jurídico, a OIT já assumiu várias vezes a posição de que, a não ser que uma Convenção ou Recomendação exclua de forma expressa o pessoal do serviço doméstico, estes(as) trabalhadores(as) encontram-se incluídos no âmbito do instrumento internacional. Além disso, os órgãos de controlo da OIT salientaram a vulnerabilidade dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as), mediante a exigência de que a protecção no trabalho os abranja de forma significativa, defendendo que a natureza específica do trabalho doméstico não constitui razão para que estes trabalhadores sejam excluídos da protecção oferecida pelas normas internacionais do trabalho (OIT, 2010).

⁷⁰ Os resultados destas consultas foram objeto de discussão no âmbito da Comissão do Trabalho Doméstico, instância estabelecida no contexto das Conferências para abordar este tema, com participação facultativa de representações tripartites das delegações dos países (OIT, 2011a).

⁷¹ O trabalho doméstico infantil em casa de terceiros é uma das formas mais comuns e tradicionais de trabalho infantil, sendo caracterizado por todas as atividades económicas realizadas por pessoas menores de 18 anos e pelas quais elas podem ou não receber alguma remuneração. Os riscos existentes fazem com que diversos países o classifiquem entre os trabalhos perigosos que estão proibidos para menores de 18 anos, em virtude do Artigo 3º da Convenção nº 182 sobre as piores formas de trabalho infantil. No Brasil, o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da referida Convenção. O Brasil se comprometeu internacionalmente em erradicar o trabalho infantil até 2025. No entanto, conforme o estudo “Trabalho infantil nos ODS”, se permanecer no atual ritmo de combate ao problema, não será alcançada esta meta, consultado a

2.5 - “A gente sabe que essenciais são os nossos direitos”

“A gente sabe que essenciais são os nossos direitos” foi uma frase dita por Luiza Batista, presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENATRAD⁷², cuja voz aparece em vários dos materiais analisados no caso Miguel. Luíza fala dos continuísmos na precarização do trabalho doméstico remunerado no Brasil e da persistente luta por direitos, interconectando a realidade com o passado escravocrata/colonial.

Luiza Batista: Temos o nosso primeiro direito, a Lei 5.859, de dezembro de 1972, que entrou em vigor em 8 de abril de 1973, é o direito básico, que é a carteira assinada. E nós nunca atingimos um total de 50%, aliás nem 40% de pessoas com carteira assinada, de domésticas com carteira assinada. Então, isso se reflete nas injustiças que a gente é obrigada a presenciar. É o trabalho doméstico análogo à escravidão, que o ano passado, no momento da pandemia muitas trabalhadoras foram resgatadas da condição de análoga à escravidão. Aqui em PE, numa live, acho que a Mirtes estava com a gente no dia, com o MPT, que a Dra. Débora Pinto falou que, de janeiro até o mês de abril, tinham sido resgatadas 4 trabalhadoras domésticas em condições análogas à escravidão em condomínios de luxo em Aldeia (...) A gente está nesta luta há mais de 80 e tantos anos pra dizer que o valor social do trabalho doméstico e pra dizer que, se o que aconteceu com a criança tivesse sido ao contrário, com certeza a Mirtes não estaria aí lutando, não estaria cursando Direito, que é uma coisa que admiro, que acho que vou viver suficiente pra um dia saber que ela está formando, está bacharel em Direito (...) No dia 2 eu tenho um Seminário com o Conselho Nacional de Saúde porque a gente tem aquela questão que a gente está pleiteando entrar também nos grupos prioritários de vacinação. Porque se o trabalho doméstico, na pandemia, foi considerado essencial, e aí a Mirtes trabalhou com Covid. Se nós fomos consideradas essenciais na pandemia e nós não achamos isso, a gente sabe que essenciais são os nossos direitos. É até o tema de uma campanha nossa que vai estar estourando nas redes sociais no dia 14. Mas no grupo de prioridade da vacina, outras categorias que não tem tanto contato com o público, já entrou, já está tomando vacina. Mas as trabalhadoras domésticas somente foram essenciais para estar à serviço da casa grande porque nos grupos prioritários de saúde nós não fomos lembradas, nem sequer fomos lembradas. Estaremos sempre juntas (310521 Sari e a Corte Real que desumaniza crianças negras – Semana Internacional Menino Miguel).

A realidade contratual de Mirtes e de sua mãe, Marta, como empregadas domésticas era, como parece ser regra no Brasil, de naturalização de incumprimentos das normas trabalhistas e previdenciárias, conforme fala de Rodrigo Almendra, advogado de Mirtes, a

02 de junho de 2021, disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/trabalho-infantil-e-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-qual-e-nossa-luta-ate-2030/>.

⁷² A FENATRAD foi criada em 1997, atuou como associação por 20 anos, até finalmente obter seu registro como Federação Interestadual de Sindicatos de Trabalhadoras Domésticas, em 2017. Em 2018, 26 (vinte e seis) sindicatos de trabalhadoras domésticas eram filiados à Federação Nacional de Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD). Entretanto, apenas 5 (cinco) desses sindicatos possuíam o Registro Sindical de reconhecimento legal da constituição do sindicato, o que não impede de participar das mobilizações (OIT, 2019).

respeito da ação trabalhista em que Mirtes e Marta acionaram a Justiça do Trabalho para pleitear os direitos trabalhistas sonegados durante o período que trabalharam para Sari e sua família.

Rodrigo Almendra: Os direitos trabalhistas de Mirtes e de sua mãe Marta, ambas empregadas da família de Sari, foram desrespeitados, foram postas na informalidade do ponto de vista trabalhista, já que o patrão, prefeito de Tamandaré, as colocou na folha de pagamento da prefeitura, respondendo, por isso, a processo de improbidade administrativa. A família não pagou os direitos trabalhistas da rescisão, exigiu trabalho durante a pandemia. Vai piorando as narrativas quando, na seara trabalhista, Sari diz que Mirtes nunca foi empregada dela, que Mirtes era empregada do Município de Tamandaré, que nunca trabalhou na casa dela como doméstica, nem mesmo D. Marta, o que chega a ser uma ofensa a quem escuta. Na Justiça do Trabalho a tese dela foi considerada tão ruim que houve um adicional na condenação por conta dessa litigância de má-fé (060621 [Our Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Globally](#) - [Semana Internacional Menino Miguel](#)).

Mirtes também revela a realidade naturalizada de incumprimentos legais dos direitos trabalhistas e previdenciários tanto no seu contrato e de sua mãe, como em relação à realidade de outras trabalhadoras domésticas.

Mirtes: Quando a gente descia para ficar com as crianças na área de lazer do prédio, ouvia muitas conversas, as babás e empregadas de outras famílias dizendo que só almoçavam depois dos patrões, às vezes comendo só o que sobrava. Com a gente não era assim, eles às vezes viajavam para o exterior, traziam presentes. Aí a gente pensava 'ah, tô na boa, tô no lucro'. Mas o serviço sempre aumentava, sabe? Pediam para que a gente ficasse mais um pouco com as crianças quando eles saíam, pediam para a gente ir trabalhar em um sábado, um domingo. Pediam para fazer um ou outro serviço na casa de outra pessoa da família, mas tudo sem diária extra. Nos agradavam, mas também era para isso. Aquelas coisas não eram de graça. A gente trabalhava por elas ([010621 Jornal The Intercept Um ano sem Miguel: com a morte do neto, Marta Alves revive o assassinato do filho](#)).

Mirtes explicita a situação de irregularidade na formalização do seu contrato e da sua mãe após a eleição de seu patrão para a prefeitura de Tamandaré.

Mirtes: Quando o marido dela ganhou as eleições, antes disso eu já estava trabalhando pra ela morar lá em Tamandaré, só que eu tinha marido, tinha filho e eu não tinha condições de ir morar lá. Aí nisso quando foi em dezembro, ela deu baixa na minha carteira e falou que ia arrumar outro emprego pra mim, aí agradecei muito a ela. Só que os planos mudaram. Então resolveram morar aqui em Recife. Compraram uma casa em Tamandaré. O marido dela ia ficar em Tamandaré e as crianças iam continuar estudando aqui em Recife. Nisso quando foi fevereiro continuei trabalhando pra eles sem carteira assinada, de dezembro a fevereiro. Em fevereiro ela chegou com dois contratos pela prefeitura pra gente assinar. Ela não deu opção. A gente assinou porque a gente precisava trabalhar, receber o nosso salário. Também não tinha só a gente, eu e minha mãe que recebia pela prefeitura,

tinha outras pessoas, o pessoal da família dele que também recebe pela prefeitura. A gente assinou e começou a receber pela Prefeitura de Tamandaré. Depois que houve a fatalidade de Miguel, foi descoberto que eu, minha mãe e Luciene recebem pela Prefeitura. E nisso veio essa repercussão. Eu nunca neguei pra ninguém. Recebia pela prefeitura. Errada? Eu não me sentia errada com relação a isso. Eu estava trabalhando na casa deles, cozinhando, lavando, ajudando a cuidar dos filhos deles. Quem errou foi ele que é prefeito, sabia que é errado. Ele e ela têm condições suficientes de pagar do bolso deles sem precisar do dinheiro da prefeitura. Não pagaram porque não quiseram. Preferiram economizar pra “luxar”. Então, pagaram a gente com o dinheiro da prefeitura. Foi descoberto isso e eu e minha mãe fomos desligadas da prefeitura [...] A gente trabalhou, a gente precisa ganhar os tempos da gente (060920 Webinário Papo Reto - conselheiros - O resto da minha vida sem o meu filho).

O contexto da pandemia desvelou, de forma mais intensa, este contexto invisibilizado de naturalização do incumprimento de normas legais e subtração de direitos para as domésticas, o descaso com a saúde e segurança dessas trabalhadoras em um cotidiano marcado pela superexploração e invisibilidade⁷³. Para Mirtes, a exigência do seu trabalho quando deveria estar em casa protegida juntamente com o seu filho e sua mãe, resultou na contaminação de todos, sendo exigido, inclusive, de Mirtes e Marta o trabalho enquanto estavam doentes. Além disso, a exigência ilegal de trabalho naquele período teve como consequência trágica e dolorosa a morte de seu filho.

Mirtes: Sari e Sérgio burlaram a legislação porque aqui em PE foi colocado que empregada doméstica não era essencial e eles burlaram a legislação. Se eles tivessem cumprido isso, eu estaria com o meu filho aqui comigo porque eu estaria em casa, realmente, protegendo. Porque se eu tivesse ficado, não teria pego Covid. Eu estava trabalhando, eu peguei Covid, minha mãe também, Miguel também (...) E minha mãe é grupo de risco, tem 60 anos. Graças a Deus ela está bem. E, se ela tivesse liberado a gente pra ficar em casa, a gente estaria aqui com Miguel, não teria pego Covid, eu estaria aqui com meu filho, dando muito beijo, muito abraço, cuidando dele, levando ele pra passear comigo. Mas, por capricho deles, pra ter tudo na mordomia, sempre com a roupa passada e tudo mais, porque eles não podem tocar em nada, não podem fazer nada, eu perdi meu filho. Por capricho deles, eu perdi meu filho. E não só eu trabalhei na pandemia, mas muitas empregadas domésticas naquele prédio de luxo. Algumas ficaram presas em cárcere. Muitas ficaram pra não ir em casa e trazer Covid para os patrões. Enquanto eles podiam sair e voltar. Então, quem pode botar doença dentro da casa deles é a gente? Eles não podem trazer doença pra casa deles, só a gente? Isso é ridículo. Infelizmente, por todo o capricho deles, eu perdi meu filho, perdi meu neguinho (300820 Vídeo coletivo periferia – Teia Solidariedade – FEMNegras RJ).

Mirtes: Antes disso minha vida era tranquila, apesar de que eu estava trabalhando muito neste período de pandemia. Estava trabalhando na casa de praia. Tendo hora pra pegar, mas, praticamente, não tinha hora pra largar. Eram muitas tarefas:

⁷³ No Rio de Janeiro, a primeira morte por Covid-19 registrada foi de uma trabalhadora doméstica, Cleonice Gonçalves, que trabalhava em uma residência no bairro Leblon e contraiu a doença de seus empregadores, que haviam recém-regressado de viagem à Itália.

preparar a alimentação das crianças, das pessoas, olhar as crianças também. Eu ficava me dividindo porque eu zelava muito, tanto pelo meu filho que tava ali, quanto os filhos dela. Era bem difícil pra mim, bem trabalhoso. Às vezes a minha mãe me ajudava a olhar as crianças, tudo o mais. A minha vida estava bem cansativa alguns meses antes disso acontecer. Eu estava pedindo a Deus para que tudo isso passasse logo e eu voltasse pra minha casa. Porque nada melhor do que o lar da gente. Estava querendo voltar para a minha vida (...) Eu passei o período da pandemia em Tamandaré, que é no litoral sul. Quando aconteceu isso foi aqui no centro de Recife. E eu moro um pouco distante, mais ou menos uns 15 km de lá aproximadamente. Depois que eu voltei de Tamandaré, eu dormi alguns dias lá. Meu filho voltou depois. Eu voltei pra Recife na quinta-feira e meu filho veio pra Recife na segunda, com a minha mãe. E na segunda-feira para ele estava sendo tudo de bom porque ele tava em casa. Ele matou a saudade dele da bicicleta dele. De noite, estava correndo pra cima e pra baixo com os amigos dele. Tava uma felicidade só. Aí na terça-feira aconteceu a fatalidade. Minha mãe precisava ir ao posto para pegar receita, pegar remédios, depois precisava ir ao banco pra receber o dinheiro dela. Aí para ele não ficar exposto na rua, subindo e descendo de ônibus, exposto ao sol, eu disse, não, deixa que eu levo. (260620 Live Conversations - Ludmilla com Mirtes Souza).

Luiza Batista: Porque se fosse o filho de pele clara, cabelo liso, do mesmo nível social da Sari, com certeza, ela não teria deixado sozinho dentro de um elevador. Ela teria tido paciência até Mirtes voltar depois de ter cumprido a tarefa de passear com a cadela, que a Fenatrad entende que nem é tarefa da empregada doméstica. Mas, infelizmente, a gente tem muitas especificidades na nossa categoria que dificulta fazer valer tudo aquilo que a gente reivindica, fazer valer tudo aquilo que a gente conquistou. Nós estávamos no meio de uma pandemia e naquele momento, o nível de contaminação estava tão alto que teve que ser decretado um lockdown e esse decreto deixou o trabalho doméstico fora das atividades essenciais. A gente luta muito para mostrar o trabalho social do trabalho doméstico. Mas, neste momento de pandemia, não é essencial. A Mirtes, neste momento, deveria estar em casa, com o filho. Ou seja, teve o crime de abandono de incapaz, teve o crime de racismo. A Fenatrad entende que isso tem a ver com o racismo estrutural, estruturado e estruturante. A Mirtes. Teve uma live que assisti que a Mirtes trabalhou com Covid. Ela se contaminou com os patrões. Por que isso? A gente luta para valorizar o nosso trabalho e a casa grande são hoje os quatinhos de empregada, quando a gente sabe que é, na verdade, um quarto abafado e sabemos que muitas ainda dormem nestes locais. E a casa grande é aquele lugar em que as pessoas não querem abrir mão da servidão. De terem uma pessoa à sua disposição para apenas realizar tarefas domésticas. A Federação entende que não é nada extraordinário o trabalho doméstico. O valor social do trabalho doméstico é extraordinário, mas, neste momento da pandemia, não tem nada demais uma pessoa forrar a própria cama, lavar a própria louça, organizar a própria casa. Porque quarentena não pode ser um privilégio. Mas, infelizmente, esta pandemia escancarou muita coisa, muita coisa que a gente vem repetindo exaustivamente. Que é o preconceito, que é a discriminação, que é o racismo, que as pessoas dizem, muita gente aí diz "eu não sou racista", mas as atitudes da pessoa, as ações da pessoa mostram exatamente aquele racismo entranhado, sabe? E foi isso que aconteceu, o que motivou o crime de abandono do menino Miguel, que o vitimou. Hoje o que temos sede é de justiça (240920 Live Africanamente # JUSTIÇA POR MIGUEL).

Mônica Oliveira⁷⁴: No processo de pandemia se percebe o quanto é importante o trabalho das trabalhadoras domésticas, o movimento não é de valorização. O

⁷⁴ Mônica Oliveira, integrante da Coordenação da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco.

movimento é de aprofundar a exploração. Isso é racismo estrutural. Os patrões percebem que elas são muito importantes e, ao invés de valorizarem estas trabalhadoras, duplicam a exploração. Estejamos muito atentos a isso: a defesa dos direitos das trabalhadoras domésticas é nossa tarefa cotidiana ([020920 Lançamento da campanha com artistas, ativistas e coletivos](#)).

CAPÍTULO 3 – O TRABALHO DOMÉSTICO E AS MARCAS DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

3.1 - Cuidado como trabalho, divisão sexual do trabalho e lutas feministas

A perspectiva adotada nesta pesquisa é a de que o trabalho doméstico remunerado faz parte da categoria de cuidado, sob a ótica de que as atividades abarcam tanto o trabalho realizado nas atividades de âmbito privado doméstico, remunerado ou não, como aquele realizado no espaço externo ao ambiente privado, como, por exemplo, nas profissões e atividades ligadas às áreas de saúde, limpeza, apoio social, educação e alimentação⁷⁵.

Ambas as dimensões do trabalho de cuidado (no espaço privado/doméstico ou na esfera externa ao ambiente privado) têm, como regra geral, duas características em comum: 1) são trabalhos genderizados, desenvolvidos em sua imensa maioria por mulheres; 2) são atividades altamente desvalorizadas e invisibilizadas socialmente, em maior ou menor grau, a depender do cruzamento com outros indicadores interseccionais, como classe, raça e diversidade sexual (Borges, 2020).

Este estudo não se limita à acepção de cuidado nas atividades de *care* e *care work*⁷⁶, enquanto restrita às ocupações ligadas ao cuidado de crianças, idosos, pessoas com deficiência e doentes. Adota-se a articulação do trabalho remunerado no âmbito doméstico com as atividades gerais de cuidado: tanto em relação aos cuidados intensivos e constantes de pessoas vulneráveis (*care*), como tarefas cotidianas de manutenção da casa (cozinhar, limpar, lavar, fazer compras) e em prol da existência pessoal (dar banho, alimentar, acompanhar, transportar) (Boris, 2014), assim como quanto às atividades extensivas a não humanos, como o cuidado de animais, plantas e objetos. Trata-se aqui da externalização dos

⁷⁵ Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, compilados por Hildete Pereira de Melo (2020), no Brasil “as mulheres estão mais concentradas nos setores de educação, saúde, serviços sociais, serviços domésticos remunerados, alojamentos, alimentação, atividades que estão diretamente relacionadas à reprodução da vida. E os homens estão concentrados na agropecuária, indústria, construção civil, atividades relacionadas à produção dos bens materiais. Assim, as mulheres estão mais presentes nos setores produtivos que apresentam menor remuneração e piores coberturas sociais, e ganham em média cerca de 25% menos que os homens, mesmos com cargos e qualificação semelhantes” (Melo, 2020: 1).

⁷⁶ As teorias do *care* e *care work* vêm sendo desenvolvidas há décadas. O termo *care* é dificilmente traduzível, porque polissêmico. Merecem destaque as pesquisas a respeito desenvolvidas por Helena Hirata e Danièle Kergoat em 2010 e 2011, em comparação com as realidades da França, Brasil e Japão, quanto à externalização dos trabalhos de *care* a outras mulheres, geralmente migrantes, em situação de vulnerabilidade e de precariedade laboral. Também sobre o tema, “Carol Gilligan desenvolveu o *care* mais em seu aspecto ético; Joan Tronto, mais em relação às questões políticas que ele envolve (Borgeaud-Garciandia, Hirata e Makdriou, 2010). Por sua vez, pesquisadoras francesas começaram a trabalhar com a questão do *care*, do cuidado, a partir de 1995. Nesse caso, são sociólogas, especialistas em sociologia moral e política, como é o caso de Patricia Paperman; ou filósofas, como Sandra Laugier; ou psicólogas do trabalho, como Pascale Molinier (Paperman e Laugier, 1995; Molinier, Laugier e Paperman, 2009)” (H. Hirata, 2010: 45).

serviços domésticos a profissionais domésticas, cujas tarefas, no Brasil, são exercidas majoritariamente por empregadas domésticas, diaristas, babás, faxineiras e cuidadoras, conforme analisado anteriormente.

A reprodução social da vida depende do cuidado, sendo um termo utilizado para “descrever processos, relações e sentimentos entre pessoas que cuidam umas das outras, como também de seres vivos e até mesmo de objetos, cobrindo várias dimensões da vida social” (H. Hirata & Debert, 2016).

A atividade de cuidar é o que sustenta a vida e a reprodução social, pois

abrange atividades que sustentam seres humanos como seres sociais corporificados que precisam não apenas comer e dormir, mas também criar suas crianças, cuidar de suas famílias e manter suas comunidades, tudo isso enquanto perseguem esperanças no futuro (Arruzza et al., 2019)⁷⁷.

Joan Tronto (2007) define cuidado como

uma atividade da própria espécie que inclui tudo o que podemos fazer para manter, continuar e reparar nosso “mundo” para que possamos viver nele da melhor maneira possível. Esse mundo inclui nossos corpos, nós mesmos e nosso meio ambiente, e tudo em que procuramos intervir de forma complexa e auto-sustentável, (Tronto, 2007: 287).

A noção de cuidado compartilha com outros conceitos,

como “trabalho” e “gênero”, a natureza ao mesmo tempo multidimensional e transversal, e conota um amplo campo de ações envolvendo desde o Estado e as políticas públicas voltadas para o segmento da população tido como dependente, até um conjunto de práticas, atitudes e valores relacionados com o afeto, o amor e a compaixão envolvidos nas relações intersubjetivas (H. Hirata & Debert, 2016: 7).

Na compreensão principal do tema, destacam-se várias vertentes de estudos feministas teóricos como nas áreas da sociologia do trabalho, do gênero e das emoções, ética, teoria da justiça, economia feminista. Conforme Regina Vieira (2018), o ponto em comum dessas vertentes teóricas

é que destacam o cuidado como variável central para a desigualdade de gênero e a complexa presença de mulheres no mercado de trabalho formal, uma vez que no sistema capitalista este tipo de atividade não é valorizada – e, por vezes, nem mesmo considerada “trabalho” –, gerando um grande desnível entre os sexos, pois o fardo de tais compromissos recai quase que exclusivamente sobre as mulheres. Ademais,

⁷⁷ O formato do livro é digital e não consta a página correspondente ao livro físico, o que ocorre em algumas obras neste formato.

colocam em cheque os paradigmas universais utilizados por diversas disciplinas ao longo de suas construções teóricas, lançando mão da perspectiva de gênero como meio de demonstrar que modelos de sujeito supostamente assexuados partem, em verdade, do estereótipo do homem (HIRATA; KERGOAT, 2008a, p. 44), o que se reflete na percepção das mulheres como desvio da norma (Vieira, 2018: 21).

A categoria do cuidado, na qual se inclui o trabalho doméstico, assim, é considerada por algumas correntes feministas como ponto chave para a compreensão da divisão sexual do trabalho⁷⁸ nas sociedades marcadas pela ideologia patriarcal⁷⁹, que produz e reproduz comportamentos sexistas, sendo marcante tema nas lutas pela emancipação feminina. Sob esta perspectiva, o cuidado como trabalho é compreendido como revelador de desigualdades sociais, de relações de exploração e de dominação sob a perspectiva de gênero⁸⁰ (Vieira, 2020; Molinier e Paperman, 2015).

A temática está presente nas lutas feministas por emancipação. Nos anos 1970 no Ocidente, denominou-se como “segunda onda⁸¹” do feminismo o movimento tanto ativista,

⁷⁸ Adota-se aqui a concepção abordada por Helena Hirata (2010) de Divisão Sexual do Trabalho como um conceito ampliado, que inclui o trabalho profissional e doméstico, formal e informal, remunerado e não remunerado.

⁷⁹ O termo patriarcado passou a ser adotado nos movimentos de ativismo e de teorização feministas nos anos 70 para designar o conjunto do sistema de opressão a ser combatido. Juntamente com os seus quase sinônimos “dominação masculina” e “opressão das mulheres”, ele apresenta duas características: por um lado, designa, no espírito daquelas que o utilizam, um sistema e não relações individuais ou um estado de espírito; por outro lado, em sua argumentação, as feministas opuseram “patriarcado” a “capitalismo” – o primeiro é diferente do segundo, um não se reduz ao outro (Delphy, 2009: 175-176). Juliana Sousa (2019) cita Saffioti, que compreende a compatibilização de patriarcado e gênero, sendo este um conceito muito mais vasto do que aquele. As estruturas patriarcais afetam as pessoas de formas diferentes, a depender de outros marcadores, como raça, classe, idade, estatuto social, identidade de gênero.

⁸⁰ Joan Scott, em seu texto clássico de 1986, “Gender: a Useful Category of Historical Analysis”, se propôs a analisar o termo “gênero” como categoria analítica e que passou a ser utilizado pelas feministas contemporâneas, como uma maneira de rejeição ao determinismo biológico implícito limitador no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. Gênero é, sob essa ótica, “uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado”. A definição de gênero para Joan Scott leva em consideração a conexão entre duas proposições: “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”. A proposição leva em consideração que “o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado”, considerando-se que não é o único campo. O gênero, como Joan Scott sugere, “deve ser redefinido e reestruturado em conjunção com uma visão de igualdade política e social que inclua não somente o sexo, mas também a classe e a raça” (Scott, 2005: 93).

⁸¹ Em que pese a metáfora das “ondas” ser amplamente utilizada nas análises da história dos feminismos a partir do século 19, há críticas ao seu uso por ter potencial de sugerir gerações estáticas e monolíticas de feminismos e não representar a continuidade entre as lutas e a produção teórica dos diferentes momentos, “deixando subsumidos os conflitos de raça e de classe” (Fraccaro, 2018). É pertinente esta crítica ao se verificar, por exemplo, que algumas pautas de lutas se sobrepõem por gerações, ainda que em formato diverso, como ocorre com os impactos ainda percebidos pelas mulheres em suas vidas cotidianas, profissionais e políticas decorrentes

quanto de teorização científica, de compreensão e combate ao sistema de opressão da mulher calcado no patriarcado.

As feministas da denominada “segunda onda” entendiam que as desigualdades culturais e políticas das mulheres estavam intrinsecamente relacionadas. Buscavam, assim, incentivar as mulheres a perceber os aspectos de suas vidas pessoais como profundamente politizados e como reflexo de estruturas de poder sexista (Delphy, 2009).

Entre 1967 e 1970, “o pessoal é político”⁸² foi o *slogan* de coletivos que sintetizava o questionamento de vários paradigmas de mulheres nos Estados Unidos nesse período, dentre os quais a segregação naturalizada e, portanto, invisibilizada na sociedade entre a esfera pública, considerada produtiva e destinada aos homens, e a esfera privada doméstica, tida como improdutiva e desvalorizada, destinada às mulheres, subalternizando-as socialmente. Nesses movimentos, ao politizar “o pessoal”, as feministas “expandiram o significado de justiça, reinterpretando como injustiças desigualdades sociais que tinham sido negligenciadas, toleradas ou racionalizadas desde tempos imemoráveis” (Fraser, 2009: 18).

Este marco na luta feminista pela igualdade questionava a ausência de reconhecimento como trabalho às atividades de cuidado cotidianas das mulheres nas tarefas diárias de alimentar, nutrir, limpar, educar, proteger, na noção de que a subordinação das mulheres era sistêmica, fundamentada nas estruturas profundas da sociedade, em uma “sociedade capitalista organizada pelo Estado de forma androcêntrica, estruturada por três ordens inter-relacionadas de subordinação: (má) distribuição, (falta de) reconhecimento e (falta de) representação” (*idem*: 18).

Os protestos internacionais nesse período realçavam que a dinâmica vivenciada pelas mulheres no trabalho de cuidado da família e da casa, invisibilizado e desvalorizado, representava formas de opressão e as alijava da participação social na esfera pública.

Esta fase desse movimento feminista evidenciou e rechaçou a premissa do ideário patriarcal de que as mulheres seriam biológica e naturalmente configuradas para atividades

da distribuição de responsabilidades pelo cuidado. Conforme acentua Arruzza et al. (2019), “embora cada avanço seja uma vitória, a chave é a coordenação dos esforços, a articulação das lutas, para que vitórias não se anulem”.

⁸² Neste período, esses coletivos de mulheres produziram, dentre outros, dois conjuntos de ensaios políticos denominados “Notas”. No segundo volume, editado por Shulie Firestone e Anne Koedt, “As Notas do Segundo Ano”, destacou-se um ensaio crítico escrito por Carol Hanisch, tendo o título “O pessoal é político”, o qual se tornou *slogan* do movimento (Soeiro et al., 2020).

domésticas enquanto ao homem estaria destinado os espaços públicos e políticos privilegiados.

No capitalismo patriarcal, a família reconfigurou-se em um modelo ideal, de homem provedor e mulher cuidadora; e a esfera doméstica tornou-se o lugar em que as atividades fundamentais para a produção do viver costumam ser realizadas de forma não remunerada. O mundo público, da produção e da política, foi sendo construído a partir das práticas dos homens, como espaços privilegiados para os homens. A organização da política, a ideia de partidos políticos, a noção de cidadania foi construída antes de as mulheres terem direito a voto, de modo que as mulheres não eram consideradas sujeitos dessa cidadania (Moreno, 2014: 7).

Estes movimentos feministas passaram a questionar o modelo patriarcal que responsabilizava as mulheres pela sua condição,

quer porque seriam “naturalmente” configuradas como seres domésticos, cuidadoras inatas que deveriam cumprir a sua missão biológica de reproduzir a vida e de assegurar o bem-estar da família, quer por serem elas, mulheres, incapazes de tomar consciência da sua condição subalterna e de se mobilizarem para ultrapassarem a sua opressão”(Soeiro et al., 2020: 100).

Conforme Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007), o percurso histórico sobre estes estudos caminharam para uma definição não mais centrada na valorização do capital, e sim naquilo que alguns denominaram de “produção do viver”.

Foi com a tomada de consciência de uma “opressão” específica que teve início o movimento das mulheres: torna-se então coletivamente “evidente” que uma enorme massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelas mulheres, que esse trabalho é invisível, que é realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno. A denúncia (pensemos no nome de um dos primeiros jornais feministas franceses: *Le Torchon Brûlé*) se desdobrará em uma dupla dimensão: “estamos cheias” (era a expressão consagrada de fazer o que deveria ser chamado de “trabalho”, de deixar que tudo se passe como se sua atribuição às mulheres, e apenas a elas, fosse natural, e que o trabalho doméstico não seja visto, nem reconhecido (H. Hirata & Kergoat, 2007: 597).

Os questionamentos feministas deste período abriram campo, portanto, para a desconstrução da ideia de determinismo biológico para o destino das mulheres, compreendendo-se que se tratava sobretudo de construções sociais (Kergoat, 2009).

As condições em que vivem homens e mulheres não são produtos de um destino biológico, mas, sobretudo, construções sociais, cujas relações possuem uma base material, no caso o trabalho, e se exprimem por meio da divisão social do trabalho entre os sexos, que passou a ser denominado como divisão sexual do trabalho (Kergoat, 2009).

Segundo Kergoat (2009) a noção de divisão sexual do trabalho

foi primeiramente utilizada pelos etnólogos para designar uma repartição “complementar” das tarefas entre homens e mulheres nas sociedades que estudavam. Lévi-Strauss fez dela o mecanismo explicativo da estruturação da sociedade em família. Mas as antropólogas feministas foram as primeiras que lhe deram um conteúdo novo, demonstrando que traduzia não uma complementaridade de tarefas, mas uma relação de poder dos homens sobre as mulheres (Mathieu, 1991a; Tabet, 1998). Utilizada em outras disciplinas, como a História e a Sociologia, a divisão sexual do trabalho adquiriu, nessas pesquisas, o valor de um conceito analítico (Kergoat, 2009: 67).

Algumas teóricas feministas localizaram que a essência do androcentrismo é uma divisão sexista do trabalho, cujas atividades são sistematicamente desvalorizadas, sendo elas remuneradas ou não, e são atividades executadas por ou associada com mulheres.

Aplicando esta análise ao capitalismo organizado pelo Estado, descobriram as conexões profundamente estruturais entre a responsabilidade das mulheres à maior parte dos cuidados não remunerados, a subordinação no matrimônio e na vida pessoal, a segmentação de gênero dos mercados de trabalho, a dominação do sistema político pelos homens, e o androcentrismo da provisão do bem-estar social, a política industrial e os esquemas de desenvolvimento (Fraser, 2009: 19).

A divisão sexual do trabalho é uma forma de divisão do trabalho decorrente das relações sociais entre os sexos, modulada histórica e socialmente e tem como características “a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.)” (H. Hirata & Kergoat, 2007).

Segundo Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007), a divisão sexual do trabalho foi construída com base em dois pilares que se interconectam: o “princípio de separação”, que sedimenta a ideia binarista sexista de que existiriam trabalhos de homens e trabalhos de mulheres; e o “princípio hierárquico” que coloca a mulher em uma posição de subalternidade ao tomar como premissa a ideia de que um trabalho de homem “valeria” mais do que um trabalho de mulher.

3.2 – Trabalho doméstico e reprodução social no capitalismo

As contribuições das teorias feministas, em diversos estudos com base científica sólida, trouxeram o debate não apenas para o contexto cultural, mas também para o sentido

macro econômico e político, na compreensão de que esses aspectos da opressão feminina vivenciada no contexto das relações íntimas é um dos pilares da acumulação capitalista, cujas formas são diversas a depender da raça e da classe a que cada mulher está inserida. Tais questionamentos levaram à elaboração da “teoria da reprodução social”.

Conforme Silvia Federici (2019b), sobre essa teoria, merece destaque o ensaio de Margaret Benston publicado na revista norte-americana *Monthly Review*, de 1976, intitulado *A Economia Política da Libertação das Mulheres*.

Esse ensaio foi uma das primeiras tentativas de colocar a política de libertação das mulheres dentro de uma estrutura anticapitalista e de identificar o trabalho doméstico como a base material da relação estrutural das mulheres com a produção capitalista e sua subordinação na sociedade, tendo levantado a questão sobre a natureza do trabalho reprodutivo e até que ponto ele contribui para as formas específicas de opressão que as mulheres sofrem na sociedade capitalista e como deve ser reorganizado, com forte contribuição para uma mudança nos termos do debate feminista⁸³.

Essa discussão trouxe o foco da invisibilidade do trabalho de cuidado e a necessidade do reconhecimento de seu papel central para a manutenção das condições de vida, “desmascarando sua exploração pelo atual sistema econômico e colocando em questão o que se entende e como se mede riqueza e desenvolvimento na atual sociedade” (Vieira, 2018: 21).

Segundo Federici (2019: 40),

a diferença em relação ao trabalho doméstico reside no fato de que ele não só tem sido imposto às mulheres como também foi transformado em um atributo natural da psique e da personalidade femininas, uma necessidade interna, uma aspiração, supostamente vinda das profundezas da nossa natureza feminina. O trabalho doméstico foi transformado em um atributo natural em vez de ser reconhecido como trabalho, porque foi destinado a não ser remunerado. O capital tinha que nos convencer de que o trabalho doméstico é uma atividade natural, inevitável e que nos traz plenitude, para que aceitássemos trabalhar sem uma remuneração.

Nas palavras de Bhattacharya (2013),

a percepção mais importante da teoria da reprodução social é que o capitalismo é um sistema unitário que pode integrar com êxito, ainda que desigualmente, a esfera da reprodução e a esfera da produção. Mudanças em uma esfera, então, reverberam na outra. Salários baixos e cortes neoliberais no trabalho podem produzir despejos e violência doméstica no lar [...] O mais importante é que essa teoria nos ajuda a entender que quaisquer ganhos nos direitos de gênero que tenhamos, tanto na

⁸³ Tradução livre da autora, consultado a 18 de janeiro de 2021, disponível em: <https://monthlyreview.org/2019/09/01/on-margaret-benston/>

economia formal quanto fora dela, só podem ser temporários, porque a base material da opressão às mulheres está amarrada ao sistema como um todo⁸⁴.

Parte-se da compreensão, portanto, de que a função do trabalho de cuidado doméstico no sistema capitalista é de reprodução social, sendo essencial para a manutenção, criação e renovação de uma massa explorável pelo sistema capitalista de produção, e, pela assimetria de distribuição de responsabilidades, se constituiu uma das bases materiais para a perpetuação das desigualdades de gênero.

3.3 - Novas configurações, velhas desigualdades

Passados mais de cinco décadas desde a “segunda onda” de ativismo feminista, houve mudanças significativas no que se refere ao “desconfinamento” do ambiente privado/doméstico de uma parte das mulheres em todo o mundo, de forma material e simbólica, significando importante conquista de direitos pela igualdade e amancipação feminina.

Contudo, apesar dos avanços nessa pauta, a realidade ainda vivenciada por muitas mulheres é a de persistentes desigualdades de gênero, que têm como causa e consequência também a permanência da desigualdade na distribuição das responsabilidades pelas tarefas de cuidados domésticos (Sorj, 2008), com graves impactos no mercado de trabalho em geral, na desigual participação nas esferas políticas decisórias, assim como na desvalorização e precarização do trabalho doméstico como profissão.

Na ótica de Nancy Fraser (2009), a “promessa emancipatória fundamental” da “segunda onda” do feminismo foi incompleta e se apresentou até mesmo “desastrosa” para uma grande parcela das mulheres trabalhadoras.

Em conjunto com o patriarcado, o capitalismo tem se mostrado bastante resiliente às mudanças sociais. Conforme observa Fraser (2009), as bandeiras feministas da “segunda onda” provocaram profundas mudanças culturais, sendo, contudo, instrumentalizadas pelo crescente neoliberalismo. Houve um remodelamento dos valores patriarcais de opressão de

⁸⁴ Artigo originalmente publicado em 10 set. 2013, no periódico Socialist Worker, consultado a 18 de maio de 2020, disponível em: <https://marxismocritico.com/2017/10/17/what-is-social-reproduction-theory/%0Ahttps://socialistworker.org/2013/09/10/what-is-social-reproduction-theory>, Tradução de Maíra Mee Silva e revisão técnica de Mariana Luppi.

gênero, realçando-se o ideário neoliberal privatístico de “responsabilidade individual e das famílias” pelo cuidado.

Não importa que a realidade que subjaz o novo ideal sejam os níveis salariais decrescidos, diminuição da segurança no emprego, padrões de vida em declínio, um aumento abrupto no número de horas trabalhadas em troca de salários por família, exacerbação do turno dobrado – agora frequentemente um turno triplo ou quádruplo – e um aumento de lares chefiados por mulheres. O capitalismo desorganizado⁸⁵ vende gato por lebre ao elaborar uma nova narrativa do avanço feminino e de justiça de gênero (Fraser, 2009: 25).

O pensamento hegemônico patriarcal e capitalista permanece naturalizando a assimetria da distribuição de responsabilidade pelo cuidado doméstico, o qual continua desvalorizado e invisibilizado socialmente, prevalecendo narrativas de necessidade de ser das mulheres, exclusiva ou preponderantemente, o dever de “reorganização simultânea do trabalho no campo assalariado e no campo doméstico”(H. Hirata & Kergoat, 2007: 602).

A “acomodação” do sistema capitalista e patriarcal aos princípios da divisão sexual do trabalho como legitimador das desigualdades de gênero pode ser observado no âmbito internacional em cidades globais do Norte⁸⁶, com a emergência de “cadeias globais de cuidado”(Hochschild, 2002), com de externalização das atividades domésticas para mulheres migrantes, em um processo de “feminização da migração” (Hochschild, 2002).

Conforme acentua Hirata (2010), na análise da divisão sexual do trabalho no Norte global:

A expansão das atividades profissionais relacionadas ao “care” (cuidado de crianças, idosos, deficientes físicos, doentes) criou um fluxo migratório internacional crescente nas últimas décadas. Trata-se do que Carrasco (2001) chama de “internacionalização do trabalho reprodutivo”. Milhões de mulheres dos países do hemisfério sul migram em direção aos países do norte. Trata-se de uma nova configuração da divisão sexual do trabalho de “care”, que ainda hoje é assumida, principalmente, pelas mulheres, tanto em casa, como nas instituições, tanto gratuitamente, como trabalho remunerado. A naturalização e a essencialização do

⁸⁵ Nancy Fraser (2009) se refere ao “capitalismo organizado pelo Estado” o contexto econômico, cultural e político em que surgiram os movimentos da segunda onda do feminismo, e “capitalismo desorganizado” (ou seja, não organizado pelo Estado, mas pelo mercado) ao movimento neoliberal posterior. Para a autora, o neoliberalismo inverte “a fórmula anterior, que buscava ‘usar a política para domesticar mercados’, os proponentes desta nova forma de capitalismo propuseram usar mercados para domesticar a política.

⁸⁶ O termo advém do campo teórico de Epistemologias do Sul, formulado inicialmente por Boaventura de Sousa Santos em 1995 e posteriormente reelaborado em várias publicações, sendo fonte de pesquisas de diversos outros intelectuais. Trata-se de reconhecimento a outras diversidades epistemológicas do mundo, para além da hegemonicamente estabelecida. Os termos “Norte” e “Sul” globais não são referências exatamente geográficas, mas metafórica como um “campo de desafios epistémicos, que procuram reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo” (Santos and Meneses 2009: 12).

“care” como inerente à posição e à disposição (“habitus”) feminina tem como consequência a desvalorização da profissão do “care” (H. S. Hirata, 2010: 4-5).

Em boa parte do mundo, na lógica das políticas neoliberais de livre mercado, da concorrência e da individualização dos riscos sociais, há uma crescente retirada da responsabilidade coletiva pelo que diga respeito à reprodução social (sistema de saúde, educação, pensões, habitação), com agendas políticas de austeridade, corte de verbas públicas de programas sociais e privatização de serviços públicos essenciais ligados ao cuidado.

O resultado é uma mistura insana, especialmente por parte das mulheres, a forçar as responsabilidades de reprodução social a adentrar os interstícios das vidas que o capital exige que sejam dedicadas, sobretudo, a sua acumulação. Das duas formas, o regime acentua a contradição inerente ao capitalismo entre o imperativo da acumulação e os requisitos da reprodução social. Exigindo, ao mesmo tempo, um aumento na jornada de trabalho e a redução dos serviços públicos, o capitalismo exterioriza o trabalho de cuidado sobre as famílias e as comunidades enquanto reduz a capacidade de executá-lo (Arruzza et al., 2019).

Apesar de a questão do trabalho desenvolvido no âmbito doméstico nas tarefas de cuidado ter cada vez mais importância na agenda social e política de vários países desenvolvidos no combate às desigualdades de gênero no mercado de trabalho e nas relações familiares, ainda prevalece a concepção de que as responsabilidades familiares são um “assunto a ser resolvido privadamente pelas famílias”, Sorj⁸⁷ (2008).

Conforme acentua Boris (2014: 102), “o *care* encontrava-se entrelaçado com o tecido da vida cotidiana das mulheres, quer elas saíssem de casa para trabalhar, quer não”.

Enquanto os homens podem desenvolver fortes laços com o mercado de trabalho e se integrarem, de maneira mais plena, à vida política e econômica, as mulheres, principalmente aquelas que dedicam parte substancial do seu tempo aos cuidados da família, enfrentam enormes dificuldades para participar da vida pública (Sorj, 2008: 77).

Eileen Boris (2014), esboçando a experiência norte-americana recente, de luta por direitos protagonizada por cuidadoras domiciliares e trabalhadoras domésticas, acentua que

⁸⁷ Bila Sorj (2008) faz a distinção entre o trabalho doméstico e dos cuidados com a família na categorização do que a literatura internacional denominou de *care*, relativo aos cuidados de crianças, idosos e deficientes, distinção que, para fins deste trabalho, não foi a opção. Como referido, neste trabalho, adota-se o termo geral trabalho doméstico remunerado para abarcar todas as atividades de cuidado no âmbito privado, incluídas as atividades de *care*, desempenhados por “cuidadores domésticos”.

devido ao modo como nós, no Ocidente, em especial nos Estados Unidos, encaramos geralmente esse trabalho, quando ele deixa a casa e se desloca para o mercado, perde seu *status* de trabalho de afeto e passa a ser classificado como trabalho desqualificado, que qualquer pessoa pode realizar, já que as mulheres vêm executando essas atividades sem receber pagamento (Boris, 2014: 104).

As articulações possíveis entre família e trabalho, produção e reprodução aos trabalhadores remunerados do cuidado e de serviços domésticos feitas no trabalho de Boris (2014) são, em vários aspectos, expandíveis à realidade das trabalhadoras domésticas remuneradas no Brasil.

3.4 - “E a trabalhadora negra, cumé que fica?”

No artigo à revista *Mulherio*, de 1982, sob o título *E a trabalhadora negra, cumé que fica?*, Lélia Gonzalez, por ocasião das comemorações em torno do dia 1º de maio, dia do trabalhador, indaga sobre o lugar da mulher negra na força de trabalho, constatando que ela permanece como o setor mais explorado e oprimido da sociedade brasileira, uma vez que sofre uma tríplice discriminação (social, racial e sexual), realidade ainda atual, sendo o trabalho doméstico remunerado a categoria mais expressiva desta realidade.

Nossa situação atual não é muito diferente daquela vivida por nossas antepassadas: afinal, a trabalhadora rural de hoje não difere muito da “escrava do eito” de ontem; a empregada doméstica não é muito diferente da “mucama” de ontem; o mesmo poderia dizer-se da vendedora ambulante, da “joaninha”, da servente ou da trocadora de ônibus de hoje, e “escrava de ganho” de ontem (...) Enquanto trabalhadora superexplorada de hoje, a mulher negra se sente com todo o direito de perguntar: “Afinal, que abolição foi essa que, 94 anos depois dela ter acontecido, a gente continua praticamente na mesma situação?” Na verdade, o 13 de maio de 1888 trouxe benefícios pra todo mundo, menos para massa trabalhadora negra. Com ele iniciava-se o processo da marginalização das trabalhadoras e trabalhadores negros. Até aquela data elas e eles haviam sido considerados bons para o trabalho escravo. A partir daquela data passaram a ser considerados dns, incapazes para o trabalho livre. Pois é... (Gonzalez, 1982).

Uma reflexão crítica posta pelos feminismos negros, decoloniais e pós-coloniais é quanto ao fato de que as trabalhadoras domésticas, na imensa maioria negras, historicamente vêm ocupando um lugar de subalternidade laboral que possibilitou e continua possibilitando a “liberação” da mulher (branca) para a participação no espaço público profissional, como já ressaltado. Sob essa ótica, critica-se a perspectiva decorrente de lutas feministas que adotam como padrão hegemônico a realidade da mulher branca, em uma visão eurocêntrica das

demandas por igualdade. Quando se fala em emancipação das mulheres para o trabalho fora do âmbito privado, é importante problematizar: de que mulher se está a falar?

Essas críticas reagem “às bases fundantes e ao próprio desenvolvimento do feminismo ocidental, uma vez que esse teria se curvado ao eurocentrismo, ao neoliberalismo econômico, ao imperialismo geopolítico e cultural e à colonialidade do poder epistêmico” (Vergès, 2020: 6).

Historicamente, as mulheres negras ocuparam este lugar, resquício e continuidade da colonialidade, na dinâmica da “casa grande”, como se analisará mais detidamente adiante. Assim, é incontornável reconhecer que as conquistas das mulheres na sociedade brasileira, na dinâmica da desigual distribuição de responsabilidades, dependeram do trabalho de cuidado e limpeza doméstico de outras mulheres subalternizadas.

Todos os dias, em todo lugar, milhares de mulheres negras, racializadas, “abrem” a cidade. Elas limpam os espaços de que o patriarcado e o capitalismo neoliberal precisam para funcionar. Elas desempenham um trabalho perigoso, mal pago e considerado não qualificado, inalam e utilizam produtos químicos tóxicos e empurram ou transportam cargas pesadas, tudo muito prejudicial à saúde delas. Geralmente, viajam por longas horas de manhã cedo ou tarde da noite. Um segundo grupo de mulheres racializadas, que compartilha com o primeiro uma interseção entre classe, raça e gênero, vai às casas da classe média para cozinhar, limpar, cuidar das crianças e das pessoas idosas para que aquelas que as empregam possam trabalhar, praticar esporte e fazer compras nos lugares que foram limpos pelo primeiro grupo de mulheres racializadas (Vergès, 2020: 12).

Algo que merece melhor aprofundamento é o ideário patriarcal sob a perspectiva das vidas cotidianas das trabalhadoras domésticas. Como são afetadas no seu cotidiano quanto à divisão sexual do trabalho e assimetrias de responsabilidade pelo cuidado? Como operam, para elas, os processos de “conciliação” (trabalho doméstico para terceiros/trabalho doméstico nas suas casas), que também vivenciam na dinâmica patriarcal? Pertinente a pergunta “elas e eles cuidam dos outros, mas quem cuida delas/ deles?”(Molinier & Paperman, 2015).

No Brasil, devido às abissais desigualdades tão imbrincadas e naturalizadas na sociedade, pouco se indaga sobre o fato de que as trabalhadoras domésticas remuneradas cuidam dos outros (casa, pessoas, animais, plantas, objetos), mas quem cuida desses aspectos de suas vidas enquanto trabalham?

No país, as mudanças nos últimos anos nas estruturas familiares e na composição de gênero no mercado de trabalho não resultaram em superação das desigualdades de gênero.

Ao contrário, resultaram em agravamento de tensões entre as demandas do tempo das mulheres para se dedicarem aos cuidados domésticos (seja diretamente ou como principais responsáveis pela sua administração) e o tempo para se dedicarem ao próprio trabalho remunerado⁸⁸.

Essa dinâmica de “reorganização” doméstica de algumas mulheres para sua “liberação” para o exercício de atividades no âmbito externo como profissionais no desenvolvimento de carreiras, tem, na outra face, a realidade de forte exploração de “mulheres por mulheres” no trabalho doméstico remunerado, ante as divisões de classe e de raça como marcadores de opressão.

Hirata (2010) aponta como aspectos nas novas configurações da divisão sexual do trabalho no Brasil e no mundo a “bipolarização do emprego feminino” e a mudança nos modos de “conciliação” - e sobrecarga para as mulheres - entre vida familiar e a vida profissional .

A esse respeito afirma que

a bipolarização é resultado, em parte, dos processos que ocorrem na esfera educacional. As mulheres são, atualmente, mais instruídas e diplomadas que os homens praticamente em todos os níveis de escolaridade e em todos os países, sendo este um ponto de convergência entre países do Sul e do Norte. Um pólo é formado por mulheres executivas, profissionais intelectuais de nível superior (médicas, advogadas, juízas, arquitetas, engenheiras, jornalistas, professoras universitárias, pesquisadoras, publicitárias, etc.). Outro pólo é constituído por mulheres em setores tradicionalmente femininos: empregadas domésticas e diaristas (categoria profissional a mais numerosa no Brasil); setor público de saúde (auxiliares de enfermagem); educação (professoras de maternal e ensino fundamental, sobretudo); prestação de serviços; profissionais do trabalho de cuidado. Como consequência política dessa polarização, tem-se uma exacerbação das desigualdades sociais e antagonismos, tanto entre mulheres e homens, quanto entre as próprias mulheres (H. S. Hirata, 2010: 2).

É ainda atual a análise de Cristina Bruschini e Maria Rosa Lombardi (2000) sobre as continuidades e mudanças da inserção das mulheres no mercado de trabalho brasileiro, a respeito da “bipolaridade do trabalho feminino”. O *locus* do trabalho doméstico remunerado no polo precarizado, preponderantemente de mulheres, em sua maioria negras e pobres, é o

⁸⁸ Bárbara Ferrito (2021) analisa, sob a perspectiva da regulação normativa do trabalho, as questões ligadas ao tempo de trabalho e tempo de não trabalho, cotejando-as com as noções de divisão sexual do trabalho, dupla jornada e trabalho reprodutivo e de cuidado. A autora discute como a “pobreza de tempo” experimentada pelas mulheres é ignorada pelo Direito, impactando as relações de trabalho e o aprofundamento das desigualdades e discriminações.

que viabiliza a inserção das mulheres pertencentes ao polo mais escolarizado e de melhor posição social e profissional, uma minoria populacional na desigual sociedade brasileira⁸⁹.

Assim, o trabalho doméstico remunerado, no polo precarizado, permite, em grande medida, que uma parte das mulheres do outro polo, mulheres das classes média e alta, “conciliem” entre a responsabilidade pelos cuidados e a atividade profissional, sendo apontado como fator de eventual distensão de conflitos familiares relacionados ao compartilhamento de tarefas domésticas, sem que se resolva e problematize a desresponsabilização masculina pelo trabalho doméstico.

É o trabalho doméstico remunerado também o que acaba ocupando no Brasil, nesta configuração, as lacunas pela ausência do Estado em políticas públicas de cuidados.

O caminho utilizado pela classe média e alta para articular o modelo de produção/reprodução foi a utilização do “modelo de delegação” na “conciliação de tarefas”⁹⁰ (H. Hirata & Kergoat, 2007). Trata-se de atribuir a outra mulher a realização do trabalho doméstico que, no Brasil, na maioria dos casos representando uma “superexploração das mulheres mais pobres⁹¹ (empregadas, diaristas, babás, cuidadoras) por parte das mulheres das classes médias e altas.

Ávila (2009), portanto, para analisar o trabalho doméstico assalariado, resgata a conexão intrínseca entre trabalho doméstico gratuito e remunerado, por meio do qual se estabelece uma relação de classe entre mulheres: as mulheres responsáveis

⁸⁹ Conforme pesquisa de Maria de Fátima Lage Guerra (2017), o perfil socioeconômico dos/as contratantes, do universo de 56.034 famílias ou unidades de consumo que compunham a amostra estudada da POF 2008-200989, uma imensa maioria de famílias (84% da amostra) não contratam uma trabalhadora doméstica remunerada. Em sua pesquisa, Guerra (2017: 128) conclui resultado vastamente comprovado por outras pesquisas, de que são as mulheres da maior parcela das famílias que arcam cotidianamente com os afazeres domésticos e que há um indicativo “bastante forte de que os serviços domésticos remunerados são um bem de luxo, cujo consumo, apesar de culturalmente difundido no país, é bastante concentrado em famílias de classe média/alta, que são minoria na estrutura social brasileira”.

⁹⁰ Em um cenário de crescimento continuado da participação feminina no mercado de trabalho e de envelhecimento da população e queda de fecundidade, há, no país “o difícil equacionamento entre atividades domésticas e trabalho remunerado passa a ser discutido sob a ótica da “conciliação trabalho/família” (Sorj, 2004). Na América Latina, isso ocorre sob os auspícios da OIT e de outras agências internacionais, como o PNUD, que reconhecem que a incorporação maciça das mulheres no mercado de trabalho, associada às profundas transformações na família, vem causando grandes tensões que são acentuadas pela organização do trabalho. No geral, elas propõem uma maior presença do Estado, através de políticas sustentáveis na promoção da conciliação entre vida laboral, familiar e pessoal de homens e mulheres (OIT/PNUD 2009)” (Bilac, 2014: 133).

⁹¹ Essa saída foi possível em grande escala pela extrema desregulação e precariedade do trabalho, em geral, e do trabalho doméstico, em particular, que viabilizava o amortecimento dos conflitos dos casais através da superexploração das mulheres mais pobres por parte das mulheres das camadas médias. Apenas nos anos de 1970, no Brasil, as empregadas domésticas conseguiram o direito ao registro de trabalho em carteira, o qual até hoje não se universalizou, apesar de mudanças recentes na lei do emprego doméstico representarem um avanço inegável (Bilac, 2014: 131).

pelo trabalho doméstico gratuito repassam esses afazeres para outras mulheres, pobres e majoritariamente negras, que, em troca de um pagamento, realizam as atribuições. Esse movimento de externalização estabelece uma subdivisão, fundamentada em relações de classe, no interior da divisão sexual do trabalho. Mas quem são essas mulheres que delegam a outras o trabalho doméstico? Estudos que preencham a lacuna e permitam conhecer o polo antagônico da relação de trabalho doméstico remunerado, o “universo dos patrões” (BRITES, 2013), são ainda incipientes, dadas as dificuldades do acesso às informações, tanto nas pesquisas qualitativas, tal como demonstra a tese de Brites (2000) e o limite imposto pela fronteira da sala de estar, quanto nas pesquisas estatísticas populacionais (Sousa, 2019: 143).

O trabalho doméstico é, nesse sentido, um componente importante no resultado da reprodução das desigualdades de gênero, reforçando a manutenção de vantagens de grupos privilegiados a depender da posição de classe e das relações raciais.

O trabalho doméstico no Brasil é um trabalho realizado majoritariamente por mulheres negras oriundas de famílias de baixa renda. Essa afirmação soaria coloquial não apenas em função da banalização que se faz da presença das mulheres no serviço doméstico, mas também pelo racismo estrutural que, em alguma medida, aprisiona os corpos de mulheres negras nas mesmas atividades realizadas na cozinha da casa grande durante o período de escravização. Ainda que comecem cada vez mais a ser veiculadas ideias como as de que “o lugar da mulher é onde ela quiser”, o que poderia parecer óbvio em sociedades menos segmentadas e desiguais em relação a gênero, o fato é que persistem barreiras que, por um lado, limitam a participação das mulheres em determinadas esferas e, por outro, limitam sua saída de outros espaços, como é o caso do trabalho doméstico (Pinheiro et al., 2019: 11).

O trabalho doméstico remunerado carrega o imaginário patriarcal de desvalorização e de invisibilização, resultando também na naturalização de desprestígio e desvalorização do trabalho exercido por essas profissionais nos seus cotidianos. As marcas de opressão de gênero de desvalorização do trabalho de cuidado são também “estampadas” no trabalho doméstico remunerado com as mesmas lógicas patriarcal e capitalista, intensificadas e “remodeladas” pelo ideário individualista do neoliberalismo e, no caso do Brasil, pela perenidade do pensamento colonial/escravocrata.

Para além disso, essas mulheres, também na lógica patriarcal, têm que administrar a dupla tensão de tempo, em um dia a dia de sucessão de dias vividos em função do trabalho reprodutivo.

Quando se fala em administração de tempo e “conciliação”, se fala também de uma realidade para boa parte das mulheres de administração do tempo de locomoção, em transportes geralmente precários, lotados, insuficientes e em longos percursos, geralmente da periferia para os locais mais abastados da cidade, para a dedicação às demandas

profissionais de cuidado em casas de terceiros, muitas das vezes em longas e exaustivas jornadas.

Ao se pensar em administração do tempo e “conciliação” trabalho/casa, para essas mulheres, também se fala em enfrentamento das precárias condições de moradia e da omissão e insuficiência do poder público em relação à segurança, a creches, escolas, atendimento à saúde, aos idosos e deficientes, para si, seus filhos e familiares. Nessa equação, não se pode deixar de levar em conta o exponencial aumento de famílias monoparentais nas classes mais baixas sustentadas apenas por mulheres.

Ávila (2016) acentua que a exploração do tempo de trabalho dessas trabalhadoras determina uma relação que as coloca à disposição de sua família e da família de suas patroas.

Agregando-se os trajetos entre o local de moradia e o local do trabalho remunerado, o dia a dia das empregadas domésticas pode ser definido como uma sucessão de dias vividos, sobretudo, em função do trabalho reprodutivo. O cansaço e a exaustão, em muitos casos, são permanentes no dia a dia de trabalho. São a forma corporal que toma a sobrecarga de trabalho e que vai incidir sobre o lazer, o rendimento nos estudos, a qualidade da participação política, uma vez que o cansaço é um entrave para se manter com disposição para usufruir de outras dimensões da vida cotidiana e participar dos espaços coletivos de organização política. Dentro das contradições dessas relações de classe e de raça entre mulheres, a apropriação do tempo de trabalho se mostra um elemento central com o qual estão diretamente relacionadas a divisão sexual do trabalho e a sua reprodução. Como o trabalho doméstico é uma demanda sempre renovada e incessante, quanto mais o tempo de trabalho da empregada doméstica é apropriado, mais liberado de trabalho doméstico se torna o tempo no cotidiano da patroa (*idem*: 206).

Observa-se que, como parte do cotidiano das mulheres de classes socioeconômicas mais baixas, imensa maioria da população feminina no Brasil como as trabalhadoras domésticas, a “conciliação” se dá também por delegação dos cuidados da casa, criança, idosos geralmente para redes de apoio, também formadas por outras mulheres. Sem terem condições de pagar pelos serviços domésticos de outra mulher, como ocorre com as mulheres que fazem parte da elite brasileira, e com um Estado absolutamente ineficiente e ausente em vários aspectos essenciais de suas vidas, via de regra, recorrem a essas redes de apoio, como o auxílio de vizinhas, parentas, avó, filhas, e, em alguns casos, por falta de opção, levando para o trabalho ou deixando as próprias crianças cuidarem de si e da casa.

Segundo Bila Sorj (2014),

sobretudo para as trabalhadoras pobres e dentre elas as trabalhadoras domésticas, são as redes de solidariedade e ajuda mútua a alternativa que viabiliza o desempenho de uma atividade remunerada no mercado de trabalho brasileiro, num

cenário de carência de políticas públicas e da atrofia quanto ao compartilhamento das tarefas domésticas entre mulheres e homens nas unidades familiares – a divisão sexual do trabalho doméstico (Sousa, 2019: 120).

Outro aspecto também pouco visibilizado é quanto à divisão sexual do trabalho quando se analisa dentro da própria categoria. As pesquisas sobre a divisão sexual do trabalho nos locais do trabalho quanto às desigualdades de remuneração e acesso, aos preconceitos, ao denominado “teto de vidro”, dentre outras questões, silenciam sobre a divisão sexual do trabalho e desigualdades entre homens e mulheres dentro da categoria de domésticos.

Conforme se analisou no perfil socioeconômico da categoria, a realidade é que os trabalhadores domésticos do sexo masculino (menos de 1%) estão mais presentes em atividades externas e em atividades mais valorizadas e, comparativamente com as domésticas, obtêm as melhores remunerações, o que demonstra que intrinsecamente dentro da categoria se opera a lógica patriarcal da divisão sexual do trabalho.

3.5 – “Cuidar, verbo coletivo”⁹²

Carol Gilligan, Joan Tronto, Patricia Paperman, Sandra Laugier, Pascale Moulinier são autoras feministas que se destacaram em evidenciar a importância dos laços sociais e das relações pessoais nas tarefas de cuidado. Como destaca Sílvia Portugal (2018: 16), “as autoras feministas mostraram como a ‘ética do cuidado’ tece proximidades e constrói conceitos diferentes de ética e de justiça, configurando uma ‘ética situada’, atenta às características do outro e focada na relação interpessoal”.

Essa “ética situada” coloca em ação princípios de subjetividade, não se atendo a princípios abstratos, mas que levam em conta a subjetividade e as relações interpessoais e a interdependência. Trata-se de discutir sobre a interdependência responsável nos ambientes domésticos, na sociedade e na economia, como também acerca do papel do Estado para a promoção do bem-estar.

⁹² Esta expressão foi retirada do nome do projeto “Cuidar, verbo coletivo”, desenvolvido pela doutora em Antropologia Social e pesquisadora, Bruna Angotti, e pela doutora em Direito e pesquisadora, Regina Stela Corrêa Vieira. Acesso em formato podcast nas plataformas do *Spotify*, *Deezer* e *Soundcloud*.

Parte-se da ideia de que há uma “vulnerabilidade compartilhada”⁹³. O paradigma do cuidado inverte a matriz ideológica privatística da sociedade para uma matriz de socialização de responsabilidades.

Ao passo que muitos adultos autônomos pensam que estão cuidando deles mesmos, de fato, cada um de nós está no centro de uma rede complexa de relações. Há um fluxo contínuo que representa quanto cuidado uma pessoa necessita, não uma dicotomia entre os que são cuidados e os que cuidam. Esta não é uma ideia fácil de ser endossada. Ela requer que vejamos a nós mesmos como seres vulneráveis. Ela requer que nos rendamos ao fato de que não somos totalmente autônomos. E ela requer que paremos de pensar que “a responsabilidade pessoal” é a solução para todos os problemas da sociedade. De fato, um reconhecimento genuíno de nossa enorme e interrelacionada vulnerabilidade pode muito bem mudar a forma como pensamos sobre as responsabilidades sociais (Tronto, 2007: 299).

Ao reconhecermos nossa dimensão humana de fragilidade não podemos imaginar uma sociedade que sobreviva sem o cuidado, cujo trabalho não se restringe a momentos episódicos do nosso desenvolvimento, como na infância ou em momentos de incapacidades, mas também no cotidiano dos trabalhos domésticos diários nas atividades de alimentar, nutrir, limpar, educar, proteger (Borges, 2020), executados em parte por trabalhadoras domésticas no Brasil.

Conforme Portugal (2018: 18),

Quanto à questão “quem é cuidado?” a resposta é: todos! E não apenas “alguns”, os “vulneráveis” – os doentes, os velhos, as crianças, as pessoas com deficiência. A resposta “todos” implica: a) reconhecer a vulnerabilidade dos seres humanos como parte do seu ciclo de vida e não apenas como resultado de acidentes ou de situações de risco; b) a extensão a não humanos: animais, plantas, objectos (a casa, os móveis, a loiça, o automóvel, etc.). O paradigma do cuidado valoriza o cuidado, coloca o foco na relação, quebra dicotomias entre os que (não) necessitam. As relações de cuidado são relações de proximidade, muitas vezes relações de parentesco, muitas vezes situadas no espaço doméstico. As relações de cuidado implicam conhecimento, interconhecimento e reconhecimento. Trazem para o centro, a importância dos laços que nos ligam aos outros, mesmo quando contraditórios ou conflituais.

Conforme Richard Sennett, o pensamento liberal tem construído uma “tese da infantilização” sobre a dependência em que acaba prevalecendo uma “vergonha da dependência”, que resulta na consequência prática de corroer “a confiança e o compromisso

⁹³ Em entrevista, dada em 21 de Mars de 2020 para a Revista Reporterre. “Le coronavirus nous fait comprendre que la vulnérabilité d’autrui dépend de la nôtre”. (L. Lavocat, Entrevistador), a filósofa Sandra Laugier, ao se referir ao momento de confinamento por conta da pandemia, afirmou que, por trás do slogan “*fique em casa*”, está a ideia de uma “vulnerabilidade compartilhada”, porque a ideia do ficar em casa não significa apenas se proteger do contágio, mas também proteger a saúde dos outros.

mútuos, e a ausência desses laços ameaça o funcionamento de qualquer empreendimento coletivo" (Sennett, 2015)⁹⁴.

Sendo oposto ao ideário neoliberal privatístico, o paradigma do cuidado parte da premissa de que “cuidar é um verbo coletivo”, tanto no sentido de “vulnerabilidade compartilhada” em nossa relação de interdependência, como na necessidade de socialização de responsabilidades (Borges, 2020).

O paradigma do cuidado, portanto, inverte a matriz ideológica privatística e patriarcal da sociedade para uma matriz de socialização de responsabilidades.

Essa percepção de “vulnerabilidade compartilhada” implica lançar, portanto, um olhar crítico sobre a assimetria na distribuição de responsabilidades do cuidar, tanto nos cotidianos domésticos familiares, na sociedade, como também na responsabilidade fundamental do Estado de cuidar de tudo aquilo que seja essencial à sustentação da vida humana e promova o bem-estar na sociedade, como a saúde, a assistência social, o meio-ambiente e a educação. São os sentidos da socialidade e da sustentabilidade no ato de cuidar (Borges, 2020).

O trabalho doméstico remunerado como um processo relacional do cuidado insere-se, ademais, no conceito de “trabalho afetivo”, sendo que a lógica da compensação tem como componente o que teóricos denominaram como “moeda de afeto”, vale dizer compensação com base no afeto. O trabalho de cuidado é também um “trabalho afetivo”, que produz ou manipula afetos, trazendo um sentimento de alívio, bem-estar, satisfação, excitação ou paixão (Federici, 2019).

Joana Alves (2016: 236) discorreu sobre esta questão na sua investigação sobre a produção do cuidado da deficiência em Portugal ao tratar da perspectiva dos/das cuidadoras:

embora os fatores conducentes destas pessoas à assunção do papel de cuidador/a sejam de carácter instrumental, e muito embora a sua experiência seja desgastante, a importância simbólica que a relação tende a assumir nas suas vidas torna-se a motivação não só para ficar, como para se fazer melhor. As relações complexificam-se e as razões de cuidar já não passam apenas por razões instrumentais e incluem amor e afeto. Do desemprego ao encontro da satisfação pela via das “afinidades” (Molinier, 2012). Daí que a literatura designe estas pessoas como “proletariado emocional” (Macdonald e Merrill, 2009; Stacey, 2011; Hirata e Guimarães, 2012; Soares, 2012). Ou seja, a “alquimia simbólica” de que fala Pierre Bourdieu (1997), acerca da transfiguração das relações de dominação e de submissão em relações

⁹⁴ O formato do livro é digital e não consta a página correspondente ao livro físico, o que ocorre em algumas obras neste formato.

afetivas, parece fazer sentido para analisar as relações de cuidado em que existe uma componente mercantil.

No mesmo sentido do trabalho doméstico exercido de forma gratuita, na dinâmica relacional do trabalho doméstico remunerado, há dimensões afetivas, que compreendem emoção, sentimento. Sob esse enfoque, a expressão “proletariado emocional” (A. Soares, 2012), no sentido de haver uma dupla subordinação: a subordinação inerente à relação laboral/contratual e a subordinação em termos emocionais.

Não é incomum trabalhadoras domésticas se sentirem obrigadas a fazerem muito além do que é seu dever contratual. A compensação pelo trabalho doméstico executado, para além da dimensão econômica, também é percebida pela carga emocional e pelos afetos envolvidos, fazendo parte como “moeda de troca” na negociação de direitos, o que é palco de frequentes frustrações nas expectativas que essa esfera da relação produz.

A maior parte do trabalho de cuidar, por conta da segregação ocupacional, faz parte do proletariado emocional, cuja latitude decisória e cujo grau de prestígio social são baixos. Associando-se o fato de que as emoções das mulheres são consideradas e tratadas como menos importantes, temos que a “proteção estatutária” (status shield) das mulheres contra abusos é mais fraca (HOCHSCHILD, 1983). Por tudo isso, as trabalhadoras são mais vulneráveis às humilhações e são mais frequentemente expostas a um tratamento rude ou até mesmo violento de parte de quem recebe os cuidados. Sem poder revidar, as trabalhadoras veem-se impedidas de exprimir suas emoções “verdadeiras”. No trabalho de cuidar, a violência praticada por quem é cuidado deve ser tolerada, o que impõe uma sobrecarga de trabalho emocional (A. Soares, 2012: 52).

3.6- “Ela não teve paciência para cuidar”

O drama de Mirtes e Marta e a violência que sofreram com a morte de Miguel remete à questão da assimetria de distribuição de responsabilidade pelo cuidado na sociedade, sendo também responsabilidade política do Estado, à ética do cuidado e ao *locus* ocupado pelo trabalho doméstico remunerado na divisão sexual do trabalho no ideário patriarcal.

Há, na sociedade, uma naturalização e aceitação de um cotidiano em que muitas dessas trabalhadoras, inúmeras vezes, são obrigadas a levar seus filhos para o trabalho (um trabalho com muitos riscos agregados, para a saúde e segurança) quando não há estrutura social de cuidado para essas crianças e jovens.

Mirtes teve que levar seu filho de cinco anos para o trabalho por não ter quem o cuidasse naquele dia. A escola dele estava fechada por conta das medidas sanitárias no controle da pandemia e Mirtes, com intenção de protegê-lo, levou-o consigo para o trabalho.

Enquanto pessoas como as da família Cortes Real têm condições materiais e simbólicas para pagar por serviços profissionais de cuidado doméstico, pessoas como Mirtes são obrigadas, sob diversas circunstâncias, a levar seus filhos para o trabalho, havendo exposição deles também a violências, preconceitos e discriminações sofridas por suas mães no exercício das atividades.

Essa prática comum é um problema de política pública, mas resolvido e normalizado socialmente como um problema individual e familiar em incumprimento, inclusive, ao princípio da proteção integral da criança e adolescente, conforme prevê o ECA⁹⁵.

Romero⁹⁶ : O caso de Miguel nos convida para refletir o quanto a criança negra e pobre nesse país continua invisibilizada na perspectiva de toda e qualquer reparação daquilo que é possível, para ter acesso à justiça e garantia de direitos de forma muito mais ampla. Então, é importante destacar que nós estamos vivenciando o período da pandemia. Temos o ECA, porém vivemos uma relação em que as práticas não estão ainda muito presentes, sejam na aplicação da justiça, nas medidas protetivas, seja na própria condução da política de atendimento de crianças e adolescentes. A perspectiva do estatuto da criança e do adolescente retoma a necessidade de proteção integral. Política de assistência, política de saúde, política de habitação, política de educação, de segurança pública, cultura, esporte e lazer. Porém, essas políticas de acesso não existem para os meninos e meninas negras e negros da periferia. A esses meninos, essas políticas não chegam, não se aproximam (...) É preciso reafirmar que as crianças e adolescentes precisam experimentar de forma objetiva as políticas públicas (...) Da mesma forma que as crianças negras e pobres são invisibilizadas na perspectiva de qualquer política pública. Essas mesmas crianças são invisíveis para as violações de direitos. O caso do menino Miguel nos convida a refletir sobre as condições com o qual ele se apresenta. Quantas Mirtes deixando sua casa, deixando o seu lar, deixando os **seus** filhos para cuidar dos outros, a partir do que representa esta sociedade, no que representa a desigualdade social no Brasil (030621 Direitos humanos e direito internacional da criança - Semana Internacional Menino Miguel).

A reportagem da BBC News Brasil, três dias após a morte de Miguel, traz em sua chamada: “Caso Miguel: morte de menino 'joga álcool nas feridas' de filhos de empregadas domésticas”⁹⁷. A reportagem relata que, com a morte de Miguel, muitos filhos e filhas de empregadas domésticas usaram as redes sociais para protestar e relembrar momentos de

⁹⁵ ECA se refere ao Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, considerada um importante marco normativo no princípio da proteção integral de crianças e adolescentes.

⁹⁶ Romero Silva, psicólogo do GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares.

⁹⁷ Consultado a 20 de junho de 2020, disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/salasocial-52938903>.

discriminação, maus tratos e indiferença que vivenciaram quando crianças por parte dos patrões de suas mães.

Os relatos demonstram a naturalização de necessidade de grande parte dessas trabalhadoras de serem obrigadas a levar seus filhos para o trabalho por não ter uma estrutura de cuidado para eles. Uma questão levantada na reportagem é o fato de que os filhos das empregadas domésticas ainda são vistos como um 'anexo' das mães no ambiente de trabalho. "Se consegue ter humanidade, trata o filho bem, como foi meu caso. Se enxerga uma pessoa menor, a criança também vai sofrer", afirmou uma das entrevistadas.

No texto do website Geledés⁹⁸, *Miguel e a pedagogia do racismo*, fala-se da extensão do corpo de Miguel enquanto criança de 5 anos ao corpo de sua mãe, Mirtes, e, portanto, ali naquele momento fazendo parte do mundo do trabalho:

Longe da mãe, Miguel, ainda pequeno, não sabe que não pode se expressar naquele espaço. Não sabe que não há direitos ali. Que ele é uma extensão do corpo de sua mãe e também pertence, a sua maneira infantil, ao mundo do trabalho. A insistência de Miguel em ir atrás da mãe, que levava o cachorro da patroa para passear, feriu a etiqueta daquelas relações. Ele não sabe se portar. Não aprendeu o lugar de negro. E nem terá tempo. Miguel cometeu uma infração: atrapalhou a manicure da patroa. Perturbou a distinção tácita entre quem fala e quem deve calar. Mas a criança não desiste de sua voz. Não sabe exatamente com quem está falando. Não aprendeu o seu lugar. Ele é pequeno (60620 Miguel e a pedagogia do racismo - Geledés).

Em que pese a trágica morte de Miguel estar intrinsecamente relacionada às circunstâncias de trabalho doméstico de sua mãe, percebe-se, no diálogo público surgido após, uma invisibilidade da assimetria de responsabilidades, além de pouquíssimo questionamento sobre o papel do Poder Público no fornecimento de creches e escolas, reforçando-se a ideia de cuidado como sendo questão meramente individual e feminina, desprovida do sentido coletivo e social, em dimensões da vida em que o Estado e a coletividade se desresponsabilizam.

O caso Miguel também realça, assim, a realidade de ausência ou insuficiência de proteção e cuidado à criança e à infância pelo poder público, já que Mirtes se esforçava para

⁹⁸ O instituto Geledés, Instituto da Mulher Negra fundada em 30 de abril de 1988, é uma organização da sociedade civil que se posiciona em defesa de mulheres e negros por entender que esses dois segmentos sociais padecem de desvantagens e discriminações no acesso às oportunidades sociais em função do racismo e do sexismo vigentes na sociedade brasileira e posiciona-se e posiciona-se também contra todas as demais formas de discriminação que limitam a realização da plena cidadania, tais como: a lesbofobia, a homofobia, os preconceitos regionais, de credo, opinião e de classe social, consultado a 06 de outubro de 2020, disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-que-e-geledes/>.

pagar escola particular e “hotelzinho” para Miguel, e a avó Marta pagava plano de saúde particular, no esforço de proporcionar o melhor que podiam para ele, como Mirtes declarou em várias entrevistas.

A dinâmica naturalizada na lógica patriarcal de atribuição pelo cuidado às mulheres, e terceirização dessa atribuição para outras mulheres em atividade precarizada, é revelada pela dinâmica de que

Marta passou seis dos seus 61 anos com os Hacker-Corte Real: primeiro, foi chamada por Sari para trabalhar como diarista duas vezes na semana. Quando a empresária teve o primeiro filho, a ex-doméstica foi contratada para trabalhar em tempo integral (010621 [Jornal The Intercept Um ano sem Miguel: com a morte do neto, Marta Alves revive o assassinato do filho](#)).

Mirtes, Marta e Sari, como mulheres, têm em comum experiências marcadas pelo peso do ideário patriarcal naturalizado de atribuição desigual às responsabilidades do trabalho doméstico de cuidado, assim como do remodelamento do capitalismo (neoliberalismo) às novas dinâmicas sociais, em que se mantém o ideário patriarcal ao mesmo tempo em que se atribui o cuidado à uma visão privatística, individual e familiar, com desoneração do Estado de suas responsabilidades, conforme analisado.

O que as difere é que as experiências vivenciadas pelas mulheres negras são marcadas pela luta diária contra o processo de desumanização dos seus corpos, incluindo experiências em que essa desumanização é perpetrada também por outra mulher.

As falas de Mirtes revelam o quanto a sua expectativa de cuidado foi frustrada em relação ao seu filho.

Mirtes: Eu tinha me dedicado tanto àquela família. Quantas e quantas vezes eu deixei de dormir na minha casa para proteger os filhos dela? Por que com Miguel, era só uma questão de segundos, ela não teve paciência? (010621 [Jornal The Intercept Um ano sem Miguel: com a morte do neto, Marta Alves revive o assassinato do filho](#)).

Hoje eu estava lembrando vendo as fotos em Tamandaré, no tempo de folga, levava o meu filho pra brincar na praia. Levava também os filhos de Sari. Eu não tinha obrigação de levar porque que era meu dia de folga, mas eu levava porque ela sabe como eu amo os filhos dela. Eu considero os filhos dela como meus filhos também porque ajudei a cuidar daquelas crianças desde novas. Eu sofro pela perda do meu filho e sofro porque estou longe dos filhos dela também

(060920 [Webinário Papo Reto - conselheiros - O resto da minha vida sem o meu filho](#)).

Ela estava ciente que eu ia levar Miguel. A primeira e única vez que eu confiei meu filho, ela não cuidou como eu sempre cuidei dos filhos dela. Eu amo os filhos dela. Eu amo muito aquelas crianças e sempre zelava por elas, cuidava muito bem delas. Ela não tem nem o que negar porque todo mundo sabe o amor que eu sinto por eles.

Disseram em uma rede de whatsapp, ela foi imprudente, irresponsável, deixar o filho dela com uma estranha, com a patroa, branca! Eu disse: não, pra mim ela não é estranha. Praticamente 4 anos de convivência, de 2a a sábado e às vezes de domingo a domingo. Não era uma pessoa estranha pra mim, ela era minha ex-patroa. Ela confiava em mim e na minha mãe de olhos fechados. Confiava a casa, confiava os filhos e só foi uma vez. Eu não fui imprudente, não fui irresponsável, não fui. Eu não me sinto irresponsável ([260620 Live Conversations - Ludmilla com Mirtes Souza](#)).

A expectativa de Mirtes foi criada num ideário do cuidado e Sari, sua patroa, vive em outros paradigmas diversos da empregada doméstica, pelo classismo e racismo marcantes da relação desigual e de desumanização de corpos negros existentes na sociedade. O que Mirtes expressou foi a sua expectativa de uma relação de reciprocidade no cuidado, mas o que recebeu foi o desprezo pela vida humana de seu filho de 5 anos pela sua patroa, pessoa responsável em cuidá-lo naqueles breves minutos em que teve que se ausentar para passear com o cachorro da família.

Também Marta desabafa

Dei 6 anos da minha vida para os filhos dela, ela não conseguiu dar 10 minutos para o meu neto ([Vídeo de Mirtes Change.org](#)).

Luciane Lacerda questiona o fato de alguns governadores colocarem o trabalho doméstico como essencial “como se não tivéssemos vida para cuidar, como se nossas vidas literalmente não importassem”.

Luciene Lacerda⁹⁹: A convocação de Mirtes para ir trabalhar era irregular. O Estado de Pernambuco não tipificou o trabalho doméstico como essencial. E a Sari, além de ter convocado Mirtes e sua mãe, que também era trabalhadora na casa, tinha que cuidar de Miguel enquanto trabalhava. Olha como reverteu a importância da vida! Ela tinha que fazer as unhas, convocou uma outra trabalhadora, que, por certo, não era trabalho essencial. E nenhuma dessas mulheres deveria estar lá pois corriam o risco de pegar a Covid e Miguel estaria vivo. Ela tinha a mãe como grupo de risco, foram contaminadas pela Covid e, além de tudo, perderam Miguel Otávio. O racismo atribui o trabalho obrigatório a mulheres negras, faz com que sejamos enxergadas como invisíveis, como submissas, sem direito de serem tratadas como humanas (...) Veem o trabalho doméstico como praticamente genético, como se não fosse um trabalho a ser respeitado, nem a carteira de trabalho assina, como se essas pessoas não tivessem vida, fossem inumanos. Alguém que teve a sua vida cuidada por mulheres ou quase mulheres, ou quase humanas, leva uma criança no elevador. Aperta o botão para andares acima (...) Onde estava o respeito ao outro? Onde estava o afeto do cuidado? (...) Miguel Otávio é filho de Mirtes, mas entre nós mulheres negras ele é nosso filho também. É o nosso filho que perdemos pro

⁹⁹ Luciene da Silva Lacerda: Psicóloga, ativista e coordenadora do Laboratório de Ética nas Relações de Trabalho e Educação (LABERTE) e a Comissão de Direitos Humanos de Combate às Violências na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

racismo. O nosso filho que não foi cuidado, que não teve afeto, que não teve respeito. Mirtes cuidava de uma casa, do cachorro, de uma patroa que não teve o respeito sequer à decisão estadual, mesmo sendo ela mulher de uma outra pessoa que é prefeito e que, por conseguinte, mais um motivo para respeitar algo que impedia Mirtes de ir obrigatoriamente trabalhar ([300820 Vídeo coletivo periferia – Teia Solidariedade – FEMNegras RJ](#)).

Não há solidariedade, ou *sororidade*, da mulher/patroa para com a mulher/doméstica porque outros marcadores de desigualdades as distanciam (classe e raça), o que é evidente no tratamento dado a Mirtes e Marta na pandemia, assim como a violência brutal sofrida por Mirtes e Marta, com a morte de Miguel, produzida por ato de Sari, nos poucos minutos em que ficou responsável por cuidar dele.

Grada Kilomba (2020) fala da falsa ideia da *sororidade* universal, na pressuposição de uma universalidade entre mulheres que não existe, o que é muito evidente no caso Miguel.

O termo “sororidade” supõe a crença em uma conexão familiar entre todas as mulheres do mundo – as irmãs (*Sisterhood*) – e um desejo por uma cumplicidade entre mulheres dentro de um mundo dominado por homens. Quando contextualizada, essa ideia pode parecer bastante poderosa; quando não, ela permanece uma presunção falsa e simplista que negligencia a história da escravização, do colonialismo e do racismo nos quais mulheres brancas têm recebido sua parcela de poder branco masculino em relação tanto a mulheres negras quanto a homens negros [...] Primeiro, porque ele ignora estruturas raciais de poder entre mulheres diferentes; segundo, porque não consegue explicar por que homens negros não lucram com o patriarcado; terceiro, porque não considera que, devido ao racismo, o modo como o gênero é construído para mulheres negras difere das construções da feminilidade branca; e, por fim, porque esse modelo implica um universalismo entre mulheres, que localiza o gênero como foco primário e único de atenção e, desde que “raça” e racismo não são contemplados, tal ideia relega as mulheres negras à invisibilidade (Kilomba, 2020: 100-101).

O trabalho doméstico remunerado, revela, na relação trabalhista, clivagens de classe e raça entre mulheres de mundos muito diversos (empregada/patroa), podendo “aniquilar a ideia de solidariedade no feminino”, que é o que visivelmente se pode constatar nas violências sofridas por Mirtes e Marta, tanto em relação ao incumprimento de direitos durante o contrato e ao tratamento dado a elas durante a pandemia, quanto no breve instante em que Sari ficou responsável pelo cuidado de Miguel que resultou na sua morte.

Em contraponto, em um contexto completamente oposto, é apresentado no texto de reportagem da UOL, intitulado *Carta do passado para Miguel, que vive no futuro*. A jornalista descreve, de forma sensível, como na comunidade periférica em que Mirtes e Marta

moram se identificam redes de apoio entre as mulheres, um contexto de solidariedade na tarefa de cuidar das outras crianças da comunidade. Descreve o texto na carta para Miguel:

Quando eu vi o tamanho da tua turma e me falaram que vocês todos tem uma bicicleta e se juntam para fazer farra, aquela rua comprida, as ladeiras que podem ser perigosas, perguntei logo: "mas com tanta criança junta, quem é que dá conta de tudo?" A tua mãe, encostada na porta, me falou: "a gente olha os filhos dos outros, a gente cuida direitinho. Quando vem um carro, vem uma moto, a gente grita, avisa. É assim aqui, um olha o filho do outro. A gente cuida direitinho" (080920 Carta do passado para Miguel, que vive no futuro – reportagem UOL).

3.7 - Luto e resistências

Amor

Teça
sua teia

e amorteça

a morte.

(Dinha)

No poema *Amor*, Dinha¹⁰⁰ traz elementos que bem sintetizam o amor, a dor e a “teia” de cuidado “tecida” ao redor de Mirtes e de sua mãe, a partir de um sentido coletivo de *sororidade* não apenas entre familiares e pessoas mais próximas, mas também entre mulheres negras e movimentos que incorporam nas suas lutas as de mulheres negras e periféricas, contexto de Mirtes e D. Marta e da imensa maioria das trabalhadoras domésticas no Brasil. Um luto e uma luta coletivos. Verifica-se esse acolhimento por uma grande rede formada por artistas, ativistas, movimentos feministas de mulheres negras e movimentos internacionais. A lista é extensa, como se pode ver pelas *hashtags* que acompanham as postagens de Mirtes no Facebook e pelo extenso material que foi sendo produzido, conforme Anexos IV e V.

A tragédia da morte de Miguel impulsionou Mirtes a lutar por justiça, como realçou em muitos momentos, por amor a seu filho e a todas as crianças negras.

Mirtes: Toda essa articulação que está sendo feita é por amor ao meu filho e às crianças negras. Desde que descobri a verdade sobre a morte de meu filho, disse que moveria céus e terras para que o caso dele jamais caísse no esquecimento. Eu e os

¹⁰⁰ Dinha (pseudônimo de Maria Nilda de Carvalho Mota), ativista, poetisa, escritora, acadêmica, participou da fundação da Posse Poder e Revolução - grupo de pessoas ligadas ao movimento hip-hop, dispostas a realizar intervenções políticas e culturais em suas comunidades, é integrante fundadora do selo independente Edições Me Parió Revolução, autora dos livros *De passagem mas não a passeio* (2008), *Onde escondemos o ouro* (2013) e *Zero a zero - quinze poemas contra o genocídio da população negra* (2015), do qual foi extraído o trecho aqui inserido, consultado a 01 de outubro de 2021, disponível em: <https://ces.uc.pt/pt/agenda-noticias/agenda-de-eventos/2020/maria-do-povo-maria-pepe-pueblo-de-dinha>.

movimentos sociais do Brasil e do mundo estamos juntos, firmes e fortes, para mostrar a Sarí e ao judiciário do Brasil que queremos justiça pela morte de Miguel, que queremos justiça por nossas crianças negras, com casos que são tratados de forma indiferente e desigual no país e em outros locais. Nós, pessoas negras, somos seres humanos e merecemos respeito”, afirma ([310821 Divulgação Semana Internacional Menino Miguel](#)).

Mirtes evoca a sua voz para dizer de sua dor, de um luto que é também uma luta coletiva por justiça.

Mirtes: Cada dia que passa eu pensei que a dor pela perda do meu filho ia diminuir, mas não, só faz aumentar a saudade, a dor pela perda do meu filho, pelo sofrimento da perda do meu filho. Todos os dias me vem a imagem de ver o meu filho ali no chão [...] Desde o primeiro dia, eu não vivo o luto pela morte do meu filho. Porque eu preciso estar em pé, de cabeça erguida para lutar pela morte do meu filho, para que não fique impune. Do mesmo jeito que eu batalhava pelo meu filho em vida, estou batalhando agora em morte também para que não fique impune. Porque ela tirou um pedaço de mim. Ela arrancou um pedaço do meu coração. Porque Miguel era a minha vida. Eu vivia pra Miguel. E agora estou vivendo por Miguel, pra fazer justiça por Miguel. Peguem o vídeo da campanha de Miguel compartilhem entre todos que vocês conhecem. Que deixem uma mensagem, justiça por Miguel, que façam ecoar a minha voz pedindo justiça. Que não é só a minha voz, é a voz de vocês também. Porque da mesma forma que eu quero justiça por Miguel, vocês também querem. Porque vocês do Brasil pegaram a dor que eu sinto como se fosse um filho de vocês que tivesse partido naquele momento. Vocês adotaram o meu filho. Miguel não é mais só filho de Mirtes Renata. Miguel é agora filho de todas as Marias, Carlas, Josefas, de todas as mulheres e homens do Brasil agora. São filhos de vocês. E vocês estão também lutando pelo filho de vocês, que é Miguel. Peço a vocês que não deixem o meu caso cair no esquecimento ([060920 Webinário Papo Reto - conselheiros - O resto da minha vida sem o meu filho](#)).

Como resultado concreto inicial do movimento advindo dessa extensa rede coletiva, destaca-se a campanha “Ouçam Mirtes, mãe de Miguel”, que foi gestada por 3 meses após o falecimento de Miguel, com participação ativa de coletivos e da artista multidisciplinar Mana Bernardes. Mana trabalhou artística e esteticamente uma caligrafia, simples e direta, com a frase “Ouçam Mirtes, mãe de Miguel” e mais 7 frases extraídas de trechos de falas de Mirtes em entrevistas por ela dadas. Essas frases foram estampadas em camisetas utilizadas por artistas famosos, ativistas, intelectuais, familiares e amigos no vídeo de lançamento da campanha. Essas frases são utilizadas também como referências neste trabalho.

Frases das camisetas

Ouçam Mirtes, mãe de Miguel

A dor aumenta

Ela não teve paciência para cuidar

Vi que era tudo mentira

Ela deixou o meu filho ir embora

O resto da minha vida sem o meu filho

Se é lei é para todos

Ela não trataria assim o filho de uma amiga

(030920 Lançamento da campanha *Ouçam Mirtes, mãe de Miguel* – camisetas)

Mirtes fala como foi o processo da campanha *Ouçam Mirtes, mãe de Miguel*.

Mirtes: Graças a Deus, tenho vários coletivos junto comigo, para me ajudar a cobrar, para que este caso não caia no esquecimento. Não apenas os coletivos, o pessoal do Brasil e do mundo estão me ajudando. Esta campanha está sendo produzida há quase 3 meses. Aproximadamente nos 15 dias após a morte de Miguel, Mana Bernardes entrou em contato comigo para me dar uma palavra de consolo, solidariedade e perguntar se eu precisava de alguma coisa [...] Então, ela pegou frases minhas, palavras minhas, tirou trechos das minhas palavras. Ela, juntamente com o pessoal daqui de Pernambuco, o pessoal do Gajop, a Rede de Mulheres Negras, a Negritude do Audiovisual, junto com algumas pessoas de Brasília, se juntaram e começaram a produzir esta campanha. Os meus advogados também estão sempre participando das reuniões, passando para orientar como fazer esta campanha, para que seja tudo “nos conformes”, tudo certinho. E nisso foi sendo criada a campanha. Igor e Rafa se empenharam bastante. Mana começou a entrar em contato com vários artistas, junto com Ju Colombo. E assim foram buscando. Era para ter mais pessoas, foram confeccionadas 160 camisas para 160 pessoas, tanto anônimas, como artistas. Mas, infelizmente, com a greve dos correios nem todo mundo conseguiu receber a tempo as camisas e aproveito o momento para agradecer a todos que deram a palavra de que participariam e participaram. Infelizmente, alguns não participaram porque a camisa não chegou a tempo. Mas mesmo assim eu agradeço pela disponibilidade de querer me ajudar, me ajudar no caso do meu filho. E tem a sonoridade de Marcelo Geneci, que é músico e esposo de Mana Bernardes, e foi feita esta campanha que foi lançada dia 2. Primeiro a gente fez uma *live* de lançamento. Teve a mediação de Mônica Oliveira, da Rede de Mulheres Negras, dos meus advogados, de Eliel, advogado do Gajop, que faz parte como assistente de acusação do processo de Miguel, Mana Bernardes, Gil Colombo e Rafalela do audiovisual. E lançamos a campanha. Eu também me surpreendi, porque teve muita gente ali que eu me surpreendi. Foi muito forte o lançamento desta campanha. Foi muito forte. Sempre que assisto eu me arrepio. No 1o dia que assisti eu chorei, chorei muito. Depois da 2a apresentação, eu chorei porque foi muito forte, lembrar que todas estas pessoas querem o mesmo que eu quero, justiça por Miguel. O nome desta campanha é *Ouçam Mirtes, mãe de Miguel* [...] E essa campanha veio para lembrar a sociedade para que o caso Miguel não caia no esquecimento e também para pressionar o Judiciário para que dê mais atenção ao caso Miguel. Para que realmente seja feita justiça. Para que eles não se desfaçam do caso Miguel somente porque ela é primeira-dama de uma cidade, só porque tem dinheiro, influência, o que for. Só porque tem nome, Corte Real, ela pegou do marido dela, não é dela, só porque faz parte da família influente daqui de PE, família de políticos, advogados, delegados. Problema! Eu também tenho nome. Sou Mirtes Souza, mãe de Miguel Otávio. Então, esta campanha veio pra isso, pra pressionar, pra que realmente o caso Miguel seja levado à sério. Para que o caso Miguel não cair no esquecimento [...] Façam ecoar a minha voz pedindo justiça. Que não é só a minha voz, é a voz de vocês também. Porque da mesma forma que eu quero justiça por Miguel, vocês também querem. Porque vocês do Brasil pegaram a dor que eu sinto como se fosse um filho de vocês que tivesse partido naquele momento. Vocês adotaram o meu filho. Miguel não é mais só filho de Mirtes Renata. Miguel é agora filho de todas as Marias, Carlas, Josefas, de todas as mulheres e homens do Brasil

agora. São filhos de vocês. E vocês estão também lutando pelo filho de vocês, que é Miguel. Peço a vocês que não deixem o meu caso cair no esquecimento ([060920 Webinário Papo Reto - conselheiros - O resto da minha vida sem o meu filho](#)).

Mana Bernardes relata a sua participação na campanha:

Mana Bernardes: Por ter ficado muito impressionada com o poder da fala de Mirtes, comecei, antes de falar com ela, a transcrever as entrevistas dela à mão. Fiquei muito impressionada com o poder dela de mover as estruturas. Conversei com a Mirtes até como sugestão da minha mãe porque eu chorava sem parar e minha mãe falou: para de chorar e vai atuar, faz alguma coisa, liga pra Mirtes, pergunta o que ela precisa, de que forma você pode atuar. Liguei para Mirtes e ela disse: “eu quero uma campanha que possa sensibilizar as pessoas, uma campanha que tenha arte, ativismo e combate junto”. Estamos há três meses nesta campanha que será lançada hoje. Não apenas pela campanha, mas por uma série de necessidades. Fazemos reuniões semanais. Já fizemos várias reuniões. Faço parte do coletivo de audiovisual coordenadora da direção desta campanha, que é feita a partir de 7 frases da Mirtes e foi uma forma de eu, como artista, fizesse com que as falas de Mirtes alcançasse mais e mais pessoas. Hoje é um dia muito forte e quero que Mirtes se sinta abraçada por nós, que possamos estar juntos na dor e que essa dor possa mover as estruturas e que a gente possa cada vez mais entender que é todo dia a gente precisa transformar este luto em luta. A gente tem que transformar este amor de uma mãe por Miguel em uma forma de atuar na sociedade, para que este caso que, infelizmente, é muito comum, de mães que perdem seus filhos de maneira injusta, possa ser cada vez mais expressado, falado e que a gente possa, em conjunto, construir uma narrativa nova para as crianças que estão chegando, para as crianças negras, para as crianças que são o futuro do Brasil, para que a gente possa abrir um espaço cada vez mais justo, mais digno, através desta história ([020920 Lançamento da campanha com artistas, ativistas e coletivos](#)).

Mana Bernardes: O meu trabalho é usar o que eu tenho é a minha caligrafia, a minha capacidade de assimilação simbólica das coisas e estar atuando do lado da Mirtes, com a minha caligrafia, com as minhas cores, com a minha forma de comunicação porque acho que todo artista é uma forma de comunicar e comunicar o quão estrutural é a fala da Mirtes ([060621 Our Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Globally - Semana Internacional Menino Miguel](#)).

Rafaela¹⁰¹, do Coletivo Negritude do Audiovisual de Pernambuco, fala da campanha Ouçam Mirtes e de outras campanhas que sucederam.

Rafaela: é uma campanha que integra um conjunto de ações de justiça por Miguel. E toda esta campanha se realiza graças à força e permissão de d. Mirtes e d. Marta. O acolhimento e a permissão de deixar a gente construir junto com elas para dividir com elas esta dor imensa que é perder Miguel (...) A partir daí, fizemos contato com uma grande rede de artistas, familiares, movimentos sociais. Essa campanha todas as etapas dela foram construídas por muitas mãos. Muita gente articulada pra fazer esta campanha dar certo. A gente recebeu estes vídeos. Aí a gente passou por um

¹⁰¹ Rafaela Gomes, integrante do Coletivo Negritude do Audiovisual em Pernambuco, comunicadora popular e fotógrafa.

trabalho de montagem pra que isso fosse um vídeo único, neste mês que marcou a narrativa de Mirtes e que a gente pudesse ecoar a voz de Mirtes. Por isso, a campanha nestes dois meses, *Ouçam Mirtes, mãe de Miguel*. E todos que estavam envolvidos na campanha estavam num processo muito profundo de compartilhamento dessa dor. E também de colocar toda a força por justiça, nestes conteúdos que a gente gera, para não deixar o caso Miguel cair no esquecimento. A gente sabe que está há quase 3 meses da morte de Miguel e é super importante reforçar que estes conteúdos são atemporais. Está sendo lançada uma campanha a cada mês. A gente lançou uma campanha com um mês, com dois meses, agora uma nova campanha dia 2 de outubro, mas estas campanhas somente têm efetividade se forem compartilhadas, de fato ecoadas. O objetivo destas campanhas e conseguir ecoar o pedido de justiça por Miguel. Conseguir ecoar o pedido de d. Mirtes e de d. Marta, essas duas mulheres negras que estavam expostas no período de pandemia, que tiveram o direito à proteção da quarentena negados e a importância da gente conseguir ecoar essa campanha e a gente fazer este pedido de justiça por Miguel não ser esquecido, estar cada vez mais presente e a gente vê o quanto isso é importante (...) Essa é uma grande construção coletiva que somente faz sentido se tiver a adesão de vocês. Justiça por Miguel é justiça pelo povo negro. Não nos calaremos até que a justiça seja feita (240920 Live Africanamente # JUSTIÇA POR MIGUEL).

A cantora Adriana Calcanhotto fala sobre o seu processo de composição da música *2 de junho*.

Adriana Calcanhotto: Sobre o processo de composição desde o dia 2 de junho, do ocorrido, aquilo ficou na minha cabeça, fiquei pensando em Mirtes, em Miguel, em tudo. Então, fiquei acompanhando tudo o que acontecia, as entrevistas, e aquilo me fez muito mal. O que eu estou conseguindo dizer para as pessoas é que, na verdade, eu preferia não ter feito esta canção, mas eu não consegui não fazer. Foi o jeito que encontrei pra lidar, que foi pra mim assimilar. Para nós todos é uma estória terrível, do começo ao fim. Então, o processo de composição foi: preciso fazer a canção, estou fazendo agora e trabalhar um pouquinho porque a ideia era citar, narrar fatos - começar o dia, o que aconteceu - e, quanto mais eu listava os fatos, mais os números faziam coincidências internas, pior era. Então, respondendo de como foi o processo, o processo foi difícil, pegava e largava, não dava pra ficar à disposição daquela canção, uns três ou quatro dias, madrugada, o que for. Sentava e levantava e por isso foi muito difícil, pegava e largava e aquilo continuava na minha cabeça e, em paralelo, eu ia assistindo a mais entrevistas, a mais comentários, Mirtes respondendo a perguntas estranhas, invasivas, pouco empáticas, perguntas muito ligadas a qualquer coisa pra dar Ibope no jornal, coisas desse tipo assim. E ela numa força, numa dignidade, que mexeu muito comigo, não só toda a estória mexeu comigo, mas a atitude da Mirtes em relação a isso (...) O sentimento não foi um único sentimento. Eu tinha necessidade de alguma maneira de fazer aquela canção, de dizer aquelas coisas, de listar os fatos, como se fosse: é assim que o Brasil é nesse momento, é assim que o Brasil vem sendo. Os sentimentos mudavam durante a canção, se você acredita que a canção serve para alguma coisa, nem que seja pra me acalantar, eu senti raiva, eu senti pena, eu senti as coisas mais estranhas de se sentir sobre tudo compondo uma canção. Eu disse pra Mirtes, não nos falamos olho no olho, mas trocamos mensagens e o fato de ela ter aceito a canção e de ter se sentido acolhida de alguma maneira me fez muito bem. Me fez pensar que valeu a pena o sofrimento de escrever a canção. Mas os sentimentos foram muitos. Falei pra Mirtes a verdade do que eu sinto, eu preferia não ter que escrever esta canção, mas ao mesmo tempo a gente não pode mais se calar quanto a essas coisas, nunca podemos nos calar, mas esta estória tem nela uma apoteose de Brasil, a gente vê o racismo

estrutural que não dá, passou de todos os limites assim. Este caso é único porque o Miguel era único, porque a Mirtes é uma mulher única, mas isso é relativo a muitas e muitas estórias. Só da morte de Miguel para cá, quantas crianças negras nós já perdemos e continuamos (...) Eu fiz a canção e a minha ideia foi doar os direitos para a Mirtes, mas a Mirtes preferiu que os direitos autorais fossem doados para o Instituto Menino Miguel, que é uma coisa que está acontecendo a partir da Mirtes, com todos que estiverem interessados nisso, uma coisa da Universidade Federal Rural de Pernambuco (...) Quando eu estava juntando os fatos, quando vi as entrevistas da Mirtes, as coisas que a Mirtes diz e tem isso de interessante que eu e a Mana Bernardes moramos aqui no Rio, somos vizinhas, a gente se conhece, mas a gente nunca se falou assim sobre essa estória, ela estava lá na casa dela anotando todas as frases da Mirtes. E eu aqui na minha casa, sem conversar com a Mana, fazendo a mesma coisa. Porque isso tem uma força. Essas coisas que ela diz são muito poderosas e é isso que você diz, vai fazer a coisa movimentar ([180920 Live com Adriana Calcanhotto sobre a música 2 de junho](#)).

Mônica Oliveira, muito atuante na rede de apoio que se formou fala sobre este movimento.

Mônica Oliveira: Isso mesmo, a ideia de Mana nesta campanha foi um ganho muito importante para este trabalho do caso. Tem muitas organizações envolvidas nisso. Eu faço parte da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco e da Articulação Negra de Pernambuco que reúne 30 coletivos de movimento negro, tem o Gajop, que está como assistente de acusação. Gajop é uma associação do movimento de Direitos Humanos histórica e se colocou desde o início, tem os advogados de Mirtes que a gente conseguiu estabelecer um trabalho conjunto, um trabalho compartilhado com a equipe de advogados que se colocou à disposição. Tem uma galera de comunicação que está conosco pra fazer uma disputa de narrativas mesmo, porque a família Corte Real e a família Hacker pertence, a família Hacker é uma família de dinastia de políticos[...] Existe um ditado africano que diz que precisa uma aldeia inteira para educar uma criança. Isso significa não só a vigilância, mas o cuidado, o afeto, a criança pertence à aldeia, pertencer no sentido do senso de pertença, entende? Então isso é uma coisa que precisa nos guiar. É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança. Miguel nos foi tirado dessa nossa aldeia. Então, é como se essa nossa aldeia tivesse sido invadida e alguém nos foi roubado. Mas acho que é muito importante que não é sentimento de vingança, é justiça. A nossa luta é por justiça. É preciso que este caso seja tratado com a gravidade que ele significa ([180920 Live com Adriana Calcanhotto sobre a música 2 de junho](#)).

Mônica Oliveira: É um caso que nos move muito, especialmente porque Mirtes é uma de nós. Mirtes vem se movendo e desde o início nos colocamos ao lado dela, especialmente para dar concretude àquilo que a gente chama de "princípio da irmandade entre as mulheres negras" ([060621 Our Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Globally - Semana Internacional Menino Miguel](#)).

Mônica Oliveira: Uma fala que a D. Marta fez pra gente em algum momento quando a gente foi com as coordenadoras do Gajop na casa delas, D. Marta disse assim pra mim: eles pensam que a gente não tem ninguém no mundo, eles pensam que nós somos sozinhas no mundo e que eles podem fazer tudo o que quiserem conosco. Então, essa certeza da impunidade, a elite branca brasileira tem, que pode fazer o que quiser com qualquer pessoa e que nada vai acontecer. Então, isso é também

muito emblemático neste caso ([180920 Live com Adriana Calcanhotto sobre a música 2 de junho](#)).

Sheyla Xavier¹⁰² fala dos históricos de vida de muitas mulheres de movimentos ativistas negros, cuja identificação se dá pela dor de Mirtes e pelo histórico profissional de muitas delas como trabalhadoras domésticas.

Sheyla: Durante todo o caso a gente sempre se perguntava: e se fosse o contrário? Quando conversamos, sempre há a afirmação, poderia ser comigo, o meu filho, o meu irmão, muitas companheiras são empregadas domésticas ou já foram, como minha mãe, poderia ser o meu irmão, um filho nosso. Essa identificação com a dor de Mirtes é o que tem movido a nossa mobilização nesta luta ([050621 A atuação dos movimentos sociais de mulheres negras1](#)).

Hugo Monteiro¹⁰³ também fala da necessidade de se ouvir Mirtes, do acolhimento necessário, partindo também de sua experiência como homem negro

Hugo Monteiro: O Instituto Menino Miguel através do observatório da família tem se preocupado muito com isso que a Mirtes traz e deflagra. Porque a voz de Mirtes, no nosso entendimento, é uma voz etnográfica. Não é uma voz teórica, não é uma voz abstrata. É uma voz de uma experiência. Então me parece que o que Mirtes está trazendo pra gente é a voz de uma experiência, uma experiência que não é dela especificamente. Uma experiência que é do povo, mais precisamente do povo brasileiro. A experiência da dor de Mirtes é uma experiência que nos toca tanto porque ela afeta exatamente a nossa dimensão do sensível. Então, o Instituto tem procurado neste momento agora a gente criou um projeto "Ouçam as Mirtes (...)" Ouçam as Mirtes porque sabemos que temos que ouvir muitas Mirtes porque sabemos que elas têm essa experiência da dor, essa experiência da segregação, essa experiência da violência doméstica. É muito assustador, mas durante a pandemia a violência contra a mulher aumentou significativamente no nosso país e a violência contra crianças e adolescentes. Fala de números de crianças vítimas de violência sexual dentro de casa. Então, o Instituto, no nosso entendimento, eterniza a causa de Miguel, não para torná-la eterna, mas para enfrentá-la e desconstruí-la. Ninguém pode ficar em silêncio, não pode fazer de conta que não existe. A dor de Mirtes é também a minha dor. Eu sou preto, fui criança preta, também segregado neste país, filho de dona de casa, de marceneiro, quer dizer, a escola me ajudou e eu preciso que outras crianças como eu também tenham escola também e para ir pra escola é preciso que o art. 247 da CF seja cumprido (...) A voz de Mirtes é uma voz humanitária. Por isso que ela nos toca tão profundamente. E acho que ela tem que ser incentivada, intensificada e ampliada. Quanto mais ampliada, mais forte. Porque a gente tem que ter justiça por Miguel. Vi no dia da audiência como as coisas acontecem. É muito forte o racismo que tem neste país. E se a gente não lutar junto com Mirtes, provavelmente, outros e outros e outros continuaram a ser abandonados nos elevadores a sua própria sorte ([070321 Live Adriana Calcanhotto Lançamento livro Asfixia](#)).

¹⁰² Sheyla Xavier, integrante da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco, professora, ativista.

¹⁰³ Co-fundador do Instituto Menino Miguel da UFRPE, professor, escritor e Coordenador do Núcleo do Cuidado Humano da UFRPE.

CAPÍTULO 4 - TRABALHO DOMÉSTICO E RACISMO ESTRUTURAL

4.1 - Raça como construção histórica e simbólica

Visibilizar o *locus* do trabalho doméstico remunerado na intersecção de opressões, que produzem e reproduzem desigualdades, requer o olhar sobre a temporalidade e a continuidade das bases ideológicas históricas patriarcais/coloniais/escravocratas que ainda se fazem presentes no tecido social brasileiro. Neste tópico, abordaremos o racismo estrutural, que atravessa o trabalho doméstico remunerado, enfocando aspectos conceituais sobre raça e racismo, preconceito racial e discriminação, o passado escravocrata/colonial, a colonialidade¹⁰⁴ e a posição do trabalho doméstico remunerado na divisão racial do trabalho.

Como afirma Frantz Fanon¹⁰⁵ (2020: 73), em *Pele negra, máscaras brancas*, “uma sociedade é racista ou não é. Enquanto não percebermos essa evidência, uma quantidade enorme de problemas será deixada de lado”.

Para Silvio de Almeida (2019), não é possível compreender a sociedade contemporânea brasileira sem a compreensão dos conceitos de raça e racismo, sobre os quais não há definição unívoca.

Raça não é um termo fixo, estático, mas um conceito relacional e histórico. O seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado e se manifesta em atos concretos ocorridos no interior de uma estrutura social marcada por “contingência, conflito, poder e decisão” (*idem*: 18).

Nesse sentido, “a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas” (*idem*: 18). A noção de raça como referência a

¹⁰⁴ Colonialismo se refere à “espoliação organizada” (Mbembe, 2018), ocorrida do século XV ao XIX. Colonialidade se refere à continuidade nas sociedades contemporâneas das balizas ideológicas (“zonas de ser/zonas de não ser”, de Frantz Fanon, “linhas abissais do Sul/Norte” nas Epistemologias do Sul de Boaventura de Sousa Santos, “margem/centro”, na obra de bell hooks) que sustentaram os projetos coloniais da ideologia iniciada no colonialismo.

¹⁰⁵ Grada Kilomba, no prefácio do livro *Pele negra, máscaras brancas* (2019), de Frantz Fanon, pontua a crítica quanto à ausência da problematização do sexismo no texto. Observa o fato de que “sujeito do seu livro é negro e masculino. Em questão está o status ontológico das mulheres negras”, ainda que faça a ressalva de que Fanon escreve “na linguagem de seu tempo, brilhante e revolucionária, mas a sua obra também inclui a violência de excluir os gêneros e trans-identidades negrxs da existência humana”. O homem negro, que é homem, mas não é branco, não tem acesso ao patriarcado, pois este é definido pela branquitude e torna-o o outro. “A mulher negra, não sendo nem branca nem homem, neste esquema colonial representa então uma dupla ausência que a torna absolutamente inexistente. Pois ela serve como a outra de outrxs, sem status suficiente para a Outridade”.

distintas categorias de seres humanos é um fenômeno da modernidade que remonta aos meados do século XVI, mas com uso mais frequente no século XVIII (Almeida, 2019).

Para Maria Manuela Mendes (2012), na historiografia, o uso mais frequente da raça no século XVIII passou a ser invocado para explicar as diferenças entre humanos, por exemplo, relacionado com a cor da pele.

Montesquieu em *O espírito das leis* (1748) correlaciona as circunstâncias climáticas e geográficas com o estado da civilização, dando origem ao designado determinismo climático, retomado e ampliado pela escola filosófica do iluminismo escocês (AUGSTEIN, 1996, p. xii). Essa teoria foi dominante até o século XVIII e encarava as circunstâncias geográficas e climáticas como fatores determinantes, na medida em que promoviam ou retardavam o processo de civilização (...). Os autores do século das luzes não fizeram mais do que desenvolver uma ideologia que serviu aos intuítos da sociedade europeia, em que o homem civilizado é oposto ao homem selvagem, por vezes reduzido à qualidade de “primitivo”. E assim se legitimava o domínio colonial. O fascínio pela diferença física levou ao estabelecimento de divisões da espécie humana e à multiplicação do número de tipos raciais, o que relembra a falsa e mítica ideia dos “povos eleitos” (*idem*: 102-103).

As explicações científicas do conceito de raça, desenvolvidas de forma arbitrária no iluminismo, como foi o “determinismo biológico”, ou o de condições climáticas e/ou ambientais no “determinismo geográfico”, instrumentalizaram as práticas colonialistas europeias, tendo, ao final do século XIX, se consolidado a narrativa, na Europa, de que o gênero humano se dividia em “raças superiores” e em “raças inferiores”, no que se denominou de racismo científico ou darwinismo social¹⁰⁷.

O mito da inferioridade de determinadas raças, como a “raça negra”, está associado a motivos econômicos e políticos, nomeadamente de exploração, justificando-se assim a escravidão e outras práticas sociais e econômicas de sobre-exploração e de dominação. “Para Smelser e Bales (2001, p. 12071) foi à luz do termo raça que, até 1930, deu-se a interpretação da história da humanidade” (*idem*: 105).

Mendes (2012: 106) cita três ideias-chave que foram consolidadas no século XIX e que fundamentaram o “racismo científico”:

¹⁰⁷ A expressão tem como referência a teoria do naturalista britânico Charles Darwin, no livro *A Origem das Espécies*, publicado na Inglaterra em 1859, cuja tese é que organismos vivos evoluem através de um processo que chamou de “seleção natural”. O termo “darwinismo social” se refere às várias teorias da sociedade surgidas na década de 1870, como tentativa, justificada por uma pseudociência, de se aplicar o darwinismo nas sociedades humanas. Esse conceito motivou ideias de eugenia, racismo, imperialismo, fascismo e nazismo.

i) a espécie humana é divisível num certo número de “raças”; ii) as capacidades intelectuais e morais estão variavelmente distribuídas pelas várias raças humanas; e iii) as capacidades mentais são naturais e estão estritamente associadas a especificidades fisionômicas (características raciais), que marcam a natureza intrínseca do indivíduo e de uma determinada população, não deixando de oferecer uma resposta biológica excessivamente especulativa. Para Miles (AUGSTEIN, 1996) a teoria racial fundada biologicamente, desenvolvida no séc. XIX e que se estendeu pelo século XX, culminou na ideologia racial do nacional-socialismo Alemão. Antevê-se, aqui, ainda que não de forma explícita, uma atribuição de responsabilidades à teoria racial no genocídio Nazi contra judeus e ciganos¹⁰⁸.

Silvio Almeida (2019: 19), afirma que o século XVIII e o projeto iluminista de transformação social do século XVIII “deram impulso renovado à construção de um saber filosófico que tinha o *homem como seu principal objeto*”. O fundamento filosófico das grandes revoluções liberais (inglesa, americana e francesa), foi o de o homem não é apenas sujeito, mas objeto do conhecimento; o homem em suas múltiplas facetas e diferenças¹⁰⁹.

Do ponto de vista intelectual, o iluminismo constituiu as ferramentas que tornariam possível a comparação e, posteriormente, a classificação, dos mais diferentes grupos humanos com base nas características físicas e culturais. Surge então a distinção filosófico-antropológica entre *civilizado e selvagem*, que no século seguinte daria lugar para o dístico *civilizado e primitivo* (*idem*: 19-21).

¹⁰⁸ Aimé Césaire, importante referência dos movimentos da Negritude, poeta, dramaturgo, ensaísta e ativista na luta anti-colonialista, na sua clássica obra *Discours sur le Colonialisme*, publicado em 1950, traduzido para o Português, em 1978, afirma contundentemente: “As pessoas espantam-se, indigam-se. Dizem: ‘Como é curioso! Ora! É o nazismo, isso passa!’ E aguardam, e esperam; e calam em si próprias a verdade – que é uma barbárie, mas a barbárie suprema, a que coroa, a que resume a quotidianidade das barbáries; que é o nazismo, sim, mas que antes de serem as suas vítimas, foram os cúmplices; que o toleraram, esse mesmo nazismo, antes de o sofrer, absolveram-no, fecharam-lhe os olhos, legitimaram-no, porque até aí só se tinha aplicado a povos não europeus; que o cultivaram, são responsáveis por ele, e que ele brota, rompe, goteja, antes de submergir nas suas águas avermelhadas de todas as fissuras da civilização ocidental e cristã (...) E aí está a grande censura que dirijo ao pseudo-humanismo: o ter, por tempo excessivo, apoucado os direitos do homem, o ter tido e ainda ter deles uma concepção estreita e parcelar, parcial e facciosa e, bem feitas as contas, sordidamente racista. Falei muito de Hitler. É que ele merece-o: permite-nos uma visão ampla e permite-nos apreender que a sociedade capitalista, no seu estádio actual, é incapaz de fundar um direito das pessoas, tal como se revela impotente para fundar uma moral individual. Queira-se ou não: no fim deste beco sem saída chamada Europa, quero dizer, a Europa de Adenauer, de Schuman, Bidault e alguns outros, há Hitler. No fim do capitalismo, desejoso de se sobreviver, há Hitler. No fim do humanismo formal e da renúncia filosófica, há Hitler” (Césaire, 1978: 18-19).

¹⁰⁹ A Revolução Haitiana, no século XVIII, a partir do ano de 1791, confrontou o projeto de civilização iluminista baseada na liberdade e igualdade universais, em que o povo negro haitiano, escravizado por escravizadores franceses, evidenciando que “o projeto liberal-iluminista não tornava todos os homens iguais e sequer faria com que todos os indivíduos fossem reconhecidos como seres humanos” (Almeida, 2019).

Este projeto de *civilização* foi levado, no século seguinte, para “outros lugares do mundo, para os *primitivos*, para aqueles que ainda não conheciam os benefícios da liberdade, da igualdade, do Estado de direito e do mercado”. Esse movimento “de levar a civilização para onde ela não existia que redundou em um processo de destruição e morte, de espoliação e aviltamento, feito em nome da *razão* e a que se denominou *colonialismo*”. Essa “classificação de seres humanos” foi instrumento para além do conhecimento filosófico, mas como uma das “tecnologias do colonialismo europeu para a submissão e destruição de populações das Américas, da África, da Ásia e da Oceania” (Almeida, 2019: 20).

Mbembe (2018: 10) denomina esse fenômeno como “espoliação organizada”, estando situado do século XV ao XIX, quando, em proveito do tráfico atlântico, “homens e mulheres originários da África foram transformados em homens-objeto, homens-mercadoria e homens-moeda”.

No “delírio que a modernidade produziu” (*idem*:9), o negro e a raça têm sido sinônimos, no imaginário das sociedades europeias, o complexo nuclear a partir do qual se difundiu o projeto moderno de conhecimento, e também de governo.

Em sua ávida necessidade de mitos destinados a fundamentar seu poder, o hemisfério ocidental considerava-se o centro do globo, a terra natal da razão, da vida universal e da verdade da humanidade. Sendo o rincão mais “civilizado” do mundo, só o Ocidente foi capaz de inventar um “direito das gentes” (...) O Resto — figura, se tanto, do dessemelhante, da diferença e do poder puro do negativo — constituía a manifestação por excelência da existência objetificada. A África, de um modo geral, e o negro, em particular, eram apresentados como os símbolos acabados dessa vida vegetal e limitada (*idem*: 22).

Conforme afirma Mbembe, “humilhado e profundamente desonrado, o negro é, na ordem da modernidade, o único de todos os humanos cuja carne foi transformada em coisa e o espírito em mercadoria — a cripta viva do capital” (*idem*: 14).

Houve, assim, uma organização racional dessa desumanização. O discurso ideológico do neocolonialismo assenta “no discurso da inferioridade racial dos povos colonizados que, segundo seus formuladores, estariam fadados à desorganização política e ao subdesenvolvimento” (Almeida, 2019: 21). Essa desumanização antecede práticas discriminatórias e genocídios que perduram na contemporaneidade, tendo o “racismo moderno” ligação, portanto, com a história do colonialismo e os seus alicerces pseudo-científicos arbitrários de raça como característica biológica ou como característica étnico-cultural (origem geográfica, religião ou outros costumes) (Almeida, 2019).

Conforme afirma Mendes (2012), desde 1930, a biologia se afastou da noção de raça. A genética moderna já comprovou que não é possível estabelecer uma classificação geral dos seres humanos segundo a categoria racial. Segundo a genética moderna, não há essencialidade nas diferenças biológicas entre as “raças humanas”, pois não podem ser consideradas como absolutas, não havendo justificativa biológica-científica que respalde qualquer hierarquia entre as “diversas raças”.

O conjunto de traços fenotípicos, como a pigmentação da pele, a cor e textura do cabelo, a cor de olhos, a forma do nariz e a espessura dos lábios, é condicionado por um pequeno número de genes diferentes, “que representam uma porção ínfima do genoma e são completamente dissociados dos genes que influenciam inteligência, talento artístico, habilidades sociais, predisposição a doenças...” (Pena, 2005, p. 3). Duas pessoas de populações diferentes podem ter mais similaridade genética que dois indivíduos da mesma população. (...) De fato, não há dois seres vivos que sejam em tudo idênticos nem em tudo diferentes. Para Stoczkowski (1999, p. 51), atribuir a predominância à diferença em detrimento da semelhança é tão arbitrário como o seu contrário (*idem*: 107).

A Antropologia, a partir dos anos 1950, progressivamente, também foi abandonando a noção de raça, dada a conjugação de um contexto político pós 2ª Guerra Mundial e de uma metamorfose teórica da biologia, com a valorização da ideia de população. “As humanidades múltiplas das teorias raciológicas transformaram-se no Homem universal da UNESCO”, em uma tendência de análise orientada na valorização das similitudes humanas, deixando em segundo plano o estudo das diferenças (*idem*: 107).

Ainda que não seja mais pertinente discutir o seu significado como valor ontológico ou biológico, a raça ainda permanece como categoria de análise nas ciências sociais. Isso porque a

raça constitui ainda um núcleo semântico, em torno do qual se organizam sistemas identitários (individuais, grupais, nacionais) e sistemas ideológicos de organização social (...) A esse respeito, importa sublinhar que as próprias classificações raciais são acionadas e reatualizadas com o objectivo de defender privilégios, limitar o acesso ao poder e regulamentar a competição no acesso a posições e a recursos social e politicamente escassos (BANTON, 1991). (*idem*: 109).

A raça, portanto, é um “elemento essencialmente político, sem qualquer sentido fora do âmbito socioantropológico”, o que foi confirmado pelos eventos da Segunda Guerra Mundial e genocídio perpetrado pela Alemanha (Almeida, 2019: 22).

Nesse sentido, a negritude¹¹⁰ é uma construção histórica e simbólica, que se mantém na contemporaneidade por meio da construção simbólica da raça.

4.2 - Racismo como fenômeno coletivo, histórico e relacional

As lições de Silvio de Almeida (2019: 23) nos ajudam a compreender a diferenciação entre racismo, preconceito racial e discriminação. Para o autor,

racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam.

Para o autor, o preconceito racial é “o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias”, enquanto a discriminação racial “é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados” (*idem*: 23).

A materialização do racismo se dá pela discriminação racial sistemática, não sendo apenas um ato discriminatório ou mesmo um conjunto de atos mas de um processo em que condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas (*idem*: 24-25).

O autor identifica, ainda, três concepções de racismo: a individualista, a institucionalista e a estrutural¹¹¹. Sob a ótica da vertente *individualista*, o racismo é uma imoralidade e um crime e “não haveria sociedades ou instituições racistas, mas indivíduos racistas, que agem isoladamente ou em grupo” (*idem*: 26). Sob esta ótica, ainda que o racismo ocorra de maneira indireta, manifesta-se principalmente na forma de discriminação direta. A crítica feita pelo autor a esta vertente é que são análises que negligenciam a construção histórica do racismo e a reflexão sobre seus efeitos concretos.

¹¹⁰ Conforme Joaze Bernardino-Costa (2016), a referência ao termo negritude, com inicial minúscula, se refere ao sentido do termo em inglês *blackness* e Negritude, com inicial maiúscula, faz referência ao movimento poético fundado por Césaire, Dumas e Sanghor.

¹¹¹ Sílvio de Almeida, diferentemente de parte da literatura, diferencia o racismo institucional do estrutural, pautando-se nos conceitos diferenciado na sociologia de instituição e estrutura.

Na concepção *institucional*¹¹², não há o confinamento do racismo a comportamentos meramente individuais; leva-se em conta o “funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça” (Almeida, 2019: 27). Nessa visão institucionalista, “o racismo não se separa de um projeto político e de condições socioeconômicas específicas” (*idem*: 29).

A concepção institucionalista foi uma evolução da individualista

primeiro, ao demonstrar que o racismo transcende o âmbito da ação individual, e, segundo, ao frisar a dimensão do poder como elemento constitutivo das relações raciais, não somente o poder de um indivíduo de uma raça sobre outro, mas de um grupo sobre outro, algo possível quando há o controle direto ou indireto de determinados grupos sobre o aparato institucional (*idem*: 33).

A compreensão do racismo como estrutura (racismo *estrutural*) parte da compreensão de que nas instituições está materializada determinada estrutura social, composta também por inúmeros conflitos, como de classe, sexuais, etc, cujo modo de socialização tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Ou seja, “as instituições são racistas porque a sociedade é racista” (*idem*: 33).

Nesse sentido, pode-se compreender que todo racismo é estrutural, porquanto decorrente da

própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção, (*idem*: 35).

Note-se que não se trata aqui de abandonar a ideia de responsabilização por atos individuais racistas. Ao contrário, é reconhecer que tais atos individuais são dotados de temporalidade e de construção social ideológica que continuam reproduzindo atos racistas. Essa reflexão é fundamental para que se torne possível a reconfiguração e reestruturação das relações de poder (Bernardino-Costa, 2016).

¹¹² Segundo Silvio Almeida (2019), a primeira obra que utilizou o adjetivo institucional para se referir ao racismo, rompendo com a lógica individualista, foi *Black Power: Politics of Liberation in America*, de Charles V. Hamilton e Kwame Ture (nome africano adotado por Stokely Carmichael).

O racismo, sob esta ótica, impregnado nas estruturas sociais também compõe as subjetividades, tanto sob a ótica do negro, quanto do ponto de vista da branquitude da branquitude¹¹³.

Nesse sentido, o racismo é um fenômeno coletivo, histórico e relacional. É o que “fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea” (Almeida, 2019: 12-13). Contudo, é experienciado de forma individual e diversa por cada indivíduo na vida social. É nas vivências cotidianas que ele se manifesta, sendo, assim uma experiência subjetiva e afetiva.

4.3 - Trabalho doméstico e divisão racial do trabalho

A construção do racismo, como projeto de poder, nos ajuda a compreender por que, como afirma Flávia Fernandes de Souza (2016), o tema do trabalho doméstico se faz presente em estudos clássicos sobre as relações sociais no Brasil, associando-se a história do trabalho doméstico remunerado a uma “herança escravista”. Não é possível “recuperar aspectos da história do serviço doméstico sem se remeter à sua conexão ao passado escravista brasileiro, no qual os escravos domésticos tiveram importância crucial”, ou seja as suas relações com a história do “escravismo colonial” (Gorender, 2011) que forjou as estruturas da sociedade brasileira e uma ideologia escravocrata¹¹⁴.

Desde os primórdios da colonização portuguesa na América, a escravidão doméstica compreendeu uma das principais modalidades de exploração da força de trabalho escravizado. No decorrer de todo o período colonial, os escravos africanos – isso sem aqui se considerar a escravização de indígenas – foram figuras fundamentais nos domicílios, fossem nos campos ou nas cidades (F. F. de Souza, 2016: 147).

¹¹³ A branquitude nomeia o “outro subalternizado” e quase nunca se nomeia. Na lógica da branquitude que “não assume sua marca racial e, portanto, apresenta-se como universal”, enquanto “o corpo negro, como parte de um projeto de liberação, assume a sua localização dentro do mundo colonial” (Bernardino-Costa, 2016: 514). Maria Aparecida Silva Bento (2002: 7) denomina como “pacto narcísico da branquitude”, que implica no silêncio dos brancos sobre as desigualdades raciais existentes, “na negação, no evitamento do problema com vistas à manutenção de privilégios raciais”.

¹¹⁴ Para Jacob Gorender (2011), a escravidão é uma categoria social que, por si mesma, não indica necessariamente um modo de produção, entendendo que, por exemplo, a escravidão doméstica, no sentido marxista que o autor dá, tem função improdutiva. Para o autor, a escravidão, como categoria sociológica, sob qualquer modalidade, tem como característica essencial a condição do ser escravo de propriedade de outro ser humano, sendo a sujeição pessoal a característica mais essencial. Na condição de propriedade, o escravo é uma coisa, um bem objetivo.

Conforme afirma Magda Biavaschi (2014: 6), o trabalho doméstico remunerado traz “marcas de uma herança herdada dos tempos do Brasil Colônia que acabaram inscritas, a ferro e fogo, na estrutura social, econômica e política deste Brasil de mil e tantas misérias”.

Em acréscimo a essa perspectiva, em pesquisas históricas mais recentes, notadamente a partir de 1950, tem-se focado na importância de vários aspectos da formação da sociedade brasileira no “pós-emancipação”¹¹⁵, na constatação de ser o trabalho doméstico uma atividade profissional “degradada e subalterna” e como um dos “lugares sociais de desvantagens construídos pelo escravismo e que fora perpetuado ao ser ocupado por milhares de homens e mulheres afrodescendentes mesmo após a Abolição” (F. F. de Souza, 2016: 141).

A evocação da escravidão doméstica como parte da história ou de memórias construídas para compreensão do trabalho doméstico remunerado é feita, comumente, tanto pelo fato de haver um grande percentual de mulheres negras nessas atividades, como pela precariedade em termos de direitos trabalhistas, pela exploração, desvalorização e discriminação. Também o fato de ser o trabalho doméstico remunerado

uma atividade profissional que se caracteriza pela prestação de serviços pessoais e por relações de trabalho que podem ser caracterizadas por alto nível de intimidade e/ou de afetividade, mais uma vez, as aproximações com o passado escravista brasileiro se colocam como óbvias, especialmente no que se refere à exploração do trabalho e ao desrespeito a direitos humanos (*idem*: 135).

Apesar de a escravidão doméstica ter sido uma das modalidades típicas de exploração de trabalho escravizado, não foram os escravos os únicos atuantes nos “serviços domésticos”, pois

no decorrer dos séculos de vigência da escravidão, trabalhadores livres executaram também atividades domésticas no mundo do trabalho. Na verdade, a prestação de serviços domésticos, de longa data foi uma das principais ocupações de mulheres pobres, fossem libertas ou livres (...) o trabalho doméstico remunerado foi recurso com frequência acionado pela população trabalhadora como forma de sobrevivência material. O equívoco de se pensar que os trabalhadores domésticos eram todos escravizados, durante o período escravocrata, pode-se chegar à conclusão de que, se as trabalhadoras domésticas contemporâneas são majoritariamente negras, isso se deve ao fato de que no passado o trabalho doméstico era feito por escravos africanos e seus descendentes. Esta que, dependendo do ponto de vista, pode ser uma interpretação válida, até certo ponto, se vista como explicação absoluta acaba

¹¹⁵ Também denominado pós-abolição (F. F. de Souza, 2016).

por negar aspectos da história da própria escravidão e de processos históricos desenvolvidos no contexto da pós-emancipação (F. F. de Souza, 2016: 149).

Contudo, em que pese, efetivamente, a compreensão da história do trabalho doméstico no Brasil não esteja dissociada da análise da história colonial e de escravidão, especialmente na modalidade urbana e doméstica, faz-se necessário levar em conta também os “processos históricos desenrolados no que se convencionou chamar de *pós-emancipação*”.

No Brasil, como em outras sociedades escravistas,

a passagem do trabalhador escravizado para o trabalhador livre envolveu formas de inserção social, em especial no mercado de trabalho, que se deram em meio a um cenário de desigualdades –fossem elas estabelecidas por limitações no acesso à cidadania para a população egressa ou descendente do cativo, fossem pela (re)construção de mecanismos de distinções sociais eivados de marcadores raciais, por sua vez caracterizadores de lugares sociais subalternos (*idem*: 150).

Conforme acentua Souza (2016), a escravidão nas Américas foi reelaborada com a ascensão e o desenvolvimento do modo de produção capitalista no século XIX, conforme demonstram alguns historiadores.

Um exemplo disso é a problemática das relações entre trabalho escravo e trabalho livre assalariado no desenvolvimento histórico da economia mundial capitalista, uma vez que essas relações não podem ser vistas como parte de um processo evolutivo linear, dada até mesmo a existência de várias e combinadas formas de exploração do trabalho, fosse ele escravo, livre, autônomo, assalariado, contratado, alugado, urbano, rural ou doméstico (*idem*: 150).

Assim como na divisão sexual do trabalho o sexismo é parte que sustenta o capitalismo, como já analisado, o racismo está impregnado nas estruturas sociais, sendo também pilar que sustenta o capitalismo (Fanon, 2020). A compreensão do capitalismo passa pela compreensão do racismo (e também do sexismo) e vice e versa.

Conforme afirma Maria Amélia de Almeida Teles (2017), nunca se poderá avaliar a quantidade de mais-valia produzida pelo trabalho das mulheres negras escravizadas para a acumulação primitiva do capital

por um lado, reproduzindo a força de trabalho e, por outro, trabalhando nas tarefas domésticas a serviço dos colonizadores, nas casas dos senhores na cidade e no campo (...) Enfim, a divisão do trabalho por sexo se consolidou na Colônia, fortalecendo a dupla opressão da mulher: de sexo e de classe. O machismo e a exploração econômica serviram ao sistema global de dominação patriarcal e de classe (*idem*: 32).

O destino da sociedade brasileira após o fim da escravidão foi objeto de estudos, constituindo-se, inicialmente a partir do campo de estudos das relações raciais, que teve forte

impacto na produção de Gilberto Freyre, em relação às matizes étnicas na formação social e cultural e o papel da miscigenação na constituição das relações sociais e raciais brasileiras.

Esses campos de estudos se renovaram com pesquisas realizadas nos anos 1950, com reflexões sobre a “inserção dos negros na modernidade, tendo em vista o passado escravista na formação social do País”(F. F. de Souza, 2016: 137). O ciclo de estudos patrocinado pela Unesco no início dos anos 50, com pesquisas sobre relações sociais em diversas regiões no Brasil, tem sido apontado como momento de ruptura com a tradição “culturalista” acerca das interações entre brancos e negros no país, presentes na linha interpretativa de Gilberto Freyre, com o clássico *Casa grande & senzala*, no sentido da existência de uma democracia racial (Maio, 2000).

Esses estudos no início da década de 1950, notadamente em torno do projeto de pesquisa da Unesco sobre relações sociais no Brasil, têm como uma das preocupações centrais a reflexão sobre a inserção dos negros na modernidade, tendo em vista o passado escravista na formação social brasileiro.

São referências nesses estudos Florestan Fernandes e Roger Bastide (*apud*, F. F. de Souza, 2016: 138), os quais apontam a “lenta absorção do elemento negro no sistema de trabalho”, que se deu “a partir de ocupações mais humildes e mal remuneradas”, como o emprego doméstico, na passagem do “escravo para o cidadão”. Para Florestan Fernandes (*idem*: 139), “a escravidão é elemento de ‘desagregação social’, que moldou o futuro dos negros, marginalizando-os e relegando-os a posições de subordinação”.

Outra referência do período é a pesquisa de Luiz de Aguiar Costa Pinto (*apud*, F. F. de Souza, 2016: 140), em torno da ideia de “transição social”, referindo-se como exemplo o emprego doméstico, ao ressaltar “a existência de hierarquias de posições e de linhas de sexo, de cor e de classe no que se refere ao serviço doméstico”. Também merece destaque o fato de que o autor analisou o trabalho doméstico remunerado em suas relações com a estratificação social, a condição étnica e a situação espacial no Rio de Janeiro de meados do século XX.

Em uma análise dos estudos das relações sociais do período, Souza (2016: 143) afirma que o tema trabalho/serviço doméstico emergiu em tais pesquisas, sendo “entendido como um espaço tendencialmente ocupado por negros, que, por sua vez, constituíam um grupo social discriminado na sociedade brasileira”. Além disso, a produção do período centrou-se no fato de que “questões relativas ao trabalho doméstico permaneceram sendo buscadas em sua

relação com a permanência da atuação de ex-escravos e seus descendentes na organização do mundo do trabalho após a Abolição” (F. F. de Souza, 2016: 143). Outro aspecto desses estudos foi relacionar o serviço doméstico à participação feminina negra no mercado de trabalho.

Na produção historiográfica das últimas décadas, há uma preocupação em análises focadas no pós-emancipação, na trajetória de libertos e seus descendentes no mundo do trabalho, indo além do foco de que as evidências de preconceitos e discriminações raciais no trabalho doméstico remunerado decorreriam apenas da escravidão, portanto. Essas referências mais recentes sobre “pós-emancipação, o serviço doméstico emergiu como parte importante da análise” (*idem*: 2016).

O historiador Walter Fraga Filho (*apud*, F. F. de Souza, 2016: 145), ao pesquisar sobre alguns dos itinerários seguidos por libertos no pós-abolição da escravidão na Bahia, atestou ser o setor do “serviço doméstico” o que mais absorveu o trabalho feminino advindo dos engenhos, ainda que não fosse atividade exclusiva das mulheres.

A pesquisa do historiador Henrique Espada Lima (*apud*, F. F. de Souza, 2016: 146) envolveu os escravizados alforriados ainda em um contexto escravista, analisando os contratos de locação de serviços na Ilha de Santa Catarina, entre 1840 e 1880. O historiador se deparou com um significativo número de contratos em que ex-escravos permaneciam nos serviços domésticos por meio desse tipo de contrato.

Essas pesquisas demonstram que a prestação de serviços domésticos se tornou, ao longo do século XX, um espaço de expressão de desigualdades socioraciais ou de subalternidade, sendo

resultado não só de “sobrevivências do passado escravista”, mas de processos históricos ocorridos, muitas vezes em contextos diferentes, mas em um grande cenário de pós-emancipação. E neste estiveram presentes não apenas continuidades de práticas e de valores escravistas, mas, também, novas dinâmicas sociais, que envolveram a organização do mundo do trabalho, a existência de clivagens raciais e inúmeras lutas pela expansão de direitos de cidadania (*idem*: 154).

Joaze Bernardino-Costa (2015), sob a perspectiva das teorias decoloniais, apresenta duas faces da mesma moeda nas estruturas de poder e opressão presentes no trabalho doméstico no Brasil: de um lado, a colonialidade de poder/interseccionalidade de gênero, classe e raça; de outro, a decolonialidade e a interseccionalidade emancipatória.

O autor explora a base conceitual desenvolvida por Anibal Quijano acerca da colonialidade de poder de um padrão de poder que se constitui juntamente com o capitalismo moderno/colonial, denominado como “sistema-mundo moderno/colonial eurocentrado”, além de se referir ao “processo de colonização da memória” de Mignolo.

Colonialidade de poder é um conceito que explicita a dinâmica social em fixar atores sociais em determinadas posições, como se apreende da divisão sexual do trabalho e da divisão racial do trabalho. No Brasil, a colonialidade de poder nos primeiros séculos de sua formação teve o trabalho escravo e a servidão como sustentáculos da economia nacional, o que contribui para a compreensão dos motivos da naturalização, “ou até mesmo um aprisionamento – do corpo e da imagem da mulher negra uma posição no sistema de estratificação social brasileiro” (Bernardino-Costa, 2015: 153). Essa herança de passado colonial reflete o sistema de estratificação social, produzindo gêneros subalternizados, como ocorre ainda hoje no trabalho doméstico no Brasil.

Para Bernardino-Costa (2015), a colonialidade de poder é um conceito mais estático, ao fixar atores sociais em determinadas posições, podendo ser complementado pelo de interseccionalidade, como um conceito mais dinâmico, relativamente ao fenômeno retroalimentado pelas práticas cotidianas atuais, percebendo-se como eixos de poder, como raça, classe, gênero, idade, que se sobrepõem e se cruzam, gerando e reforçando desigualdades e opressões para as trabalhadoras domésticas.

A ideia de decolonialidade parte da premissa de que as populações subalternizadas e colonizadas não se sujeitaram passivamente ao padrão de poder que as inferiorizavam. Ao contrário, elaboraram projetos de resistência e de ressignificação da vida, com lutas e resistências contra a separação entre infra-humanidade e humanidade, o que Abdias do Nascimento (1980) denominou de “quilombismo”. Os movimentos decoloniais são espaços político-culturais, movimentos de resistência, de recriação de valores, novo modelo civilizatório para superação de distinções classistas, racistas e sexistas entre humanidade e infra-humanidade.

A interseccionalidade emancipadora parte da perspectiva de que é possível desenvolver formas democráticas de atuação política, como ocorreu com as associações e movimentos sindicais das trabalhadoras domésticas, que, a partir de meados de 1990, passaram a dialogar com movimentos negros, alguns movimentos feministas e movimentos classistas na luta por direitos. Houve, também, um certo fortalecimento com uma rede de

atores internacionais, governos e organismos internacionais, a exemplo da aprovação da Convenção 189 e da Recomendação 201 da OIT, conforme já analisado.

O autor conclui que a organização e o ativismo das empregadas domésticas via antigas associações e sindicato se constitui em um exemplo de movimentos decoloniais e de possibilidade de interseccionalidade emancipadora.

Lélia Gonzalez¹¹⁶, socióloga brasileira negra, intelectual, ativista e pioneira nas discussões sobre relação de gênero e raça, propôs uma visão afro-latino-americana do feminismo. Já na década de 70, Lélia colocou em cheque o mito da democracia racial e abordava as questões da desigualdade existente no país sob a lente da interseccionalidade, ainda que não tivesse utilizado este termo.

Deixo aqui um trecho do icônico texto “Racismo e sexismo na cultura brasileira” que simboliza a potência de sua obra:

A longa epígrafe diz muito além do que ela conta. De saída, o que se percebe é a identificação do dominado com o dominador. E isso já foi muito bem analisado por um Fanon, por exemplo. Nossa tentativa aqui é a de uma indagação sobre o porquê dessa identificação. Ou seja, que foi que ocorreu, para que o mito da democracia racial tenha tido tanta aceitação e divulgação? Quais foram os processos que teriam determinado sua construção? Que é que ele oculta, para além do que mostra? Como a mulher negra é situada no seu discurso? O lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo. Para nós o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira. Nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular. Consequentemente, o lugar de onde falaremos põe um outro, aquele é que habitualmente nós vínhamos colocando em textos anteriores. E a mudança foi se dando a partir de certas noções que, forçando sua emergência em nosso discurso, nos levaram a retornar a questão da mulher negra numa outra perspectiva. Trata-se das noções de mulata, doméstica e mãe preta (Gonzalez, 1984: 224).

Em outro trecho, Lélia questiona:

Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americano. Aqui não tem diferença porque todo mundo é brasileiro acima de tudo, graças a Deus. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que, quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadíssimo, culto, elegante e com umas feições tão finas... Nem parece preto [...]

¹¹⁶ Conforme Patrícia Maeda (2021: 14), a produção intelectual de Lélia Gonzalez joga luz sobre o racismo e o sexismo na formação da sociedade brasileira. “Alguns exemplos são: racismo por denegação, estereótipos decorrentes da mucama (doméstica, mãe preta e mulata), racismo por omissão, amefricanidade, pretuguês. Estes conceitos e ideias mobilizam o marxismo e a psicanálise, concebendo ferramentas que auxiliam a compreender as relações de poder e dominação, como se constituem as hierarquias e em que medida elas persistem no Brasil, assim como as formas de resistência à opressão e à discriminação. A categoria ‘amefricanidade’ sintetiza o esforço de reconhecer a contribuição da cultura negra, não apenas trazida da África, mas também desenvolvida na luta pela sobrevivência na América, na formação da ‘América Ladina’”.

Mas é justamente aquela negra anônima, habitante da periferia, nas baixadas da vida, quem sofre mais tragicamente os efeitos da terrível culpabilidade branca. Exatamente porque é ela que sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isto porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática (esquadrões da morte, “mãos brancas estão aí matando negros à vontade; observe-se que são negros jovens, com menos de trinta anos. Por outro lado, que se veja quem é a maioria da população carcerária deste país)” (Gonzalez, 1984: 226).

O texto é de 1984 e, infelizmente, ainda nos fala muito do que é o Brasil atual.

4.4 - “Vi que era tudo mentira”: o mito da democracia racial

Mônica Oliveira: Aí quando a gente fala da elite branca pernambucana estamos falando da terra de Gilberto Freyre, que foi um dos criadores do mito da democracia racial no Brasil. Um homem que buscou romantizar a escravidão, romantizar a violência que as mulheres negras sofriam nas mãos dos patrões brancos. Nós vivemos numa terra que se orgulha de Gilberto Freyre. Então esta elite rica branca de Pernambuco se orgulha de Gilberto Freyre. É uma elite que tem um imaginário profundamente escravocrata, como uma elite como um todo no Brasil, que lida com as trabalhadoras domésticas a partir de um imaginário escravocrata, que enxerga as trabalhadoras domésticas como pessoas que não têm direitos a ter direitos. E isso é muito grave também ([240920 Live Africanamente # JUSTIÇA POR MIGUEL](#)).

Os marcadores de desigualdades, como o classismo e o sexismo, se interseccionam com as várias camadas de racismo que estruturam a sociedade brasileira, conforme analisado neste tópico. A morte de Miguel provocada por Sari convoca um olhar para além da perspectiva do pensamento hegemônico do racismo sob a limitada ótica individualista, circunstancial e subjetiva, possibilitando a visibilização do racismo institucional e estrutural na sociedade que, dentre outras questões, tem conexão com a ocupação profissional da sua mãe e avó, ambas empregadas domésticas negras e pobres.

Mônica Oliveira: Não é uma questão simplesmente histórica por conta da escravidão. O racismo é uma coisa de hoje, o racismo é um sistema de opressão, de exploração, um sistema que desenha uma sociedade desigual em que determinado grupo tem os privilégios e o outro grupo tem apenas as desvantagens e as velhas violências. toda pessoa negra em um país racializado como o Brasil sofre várias violências ao longo de sua vida. E essas várias violências podem se "concluir" na morte ou podem também serem perenes ao longo da vida. O que aconteceu com Miguel é o retrato dessa sociedade racista. É um retrato de como a elite branca do Brasil se comporta. Esse patronato brasileiro que tem o imaginário profundamente escravocrata (...) A relação de patrões e patroas com as trabalhadoras domésticas é uma relação que tem ali um imaginário escravocrata, de olhar para as trabalhadoras domésticas como pessoas que não têm direito a ter direitos. E isso é algo que é preciso que a sociedade reflita. Como você mesma lembrou, o trabalho doméstico não está incluído dentre as atividades essenciais. Os patrões de Mirtes estavam descumprindo a norma, os patrões de Mirtes levaram Mirtes e D. Marta para passar meses na casa de praia e a Sari Cortes Real quando falou disso falou como se Mirtes estivesse de férias. Como assim? Você leva a sua empregada doméstica para trabalhar na sua casa de praia e você fala como se ela estivesse de férias? Então, esse é um tipo de comportamento que desconsidera as trabalhadoras domésticas como

trabalhadoras que têm direitos e essa relação é sempre muito marcada por esse imaginário escravocrata. Uma certeza da impunidade ([180920 Live com Adriana Calcanhotto sobre a música 2 de junho](#)).

Luiza Batista fala sobre o fato de a FENATRAD não ter Secretaria especial de combate ao racismo, pois o trabalho doméstico é intrinsecamente atravessado por ele.

Luiza Batista: Nós (a FENATRAD) não temos Secretaria de combate ao racismo porque no nosso caso o combate ao racismo é uma coisa constante e todas nós da diretoria da Federação, dos Sindicatos, somos mulheres negras que vêm fazendo esse enfrentamento [...] A justiça por Miguel traz um alento sim. A gente lutar para que a justiça seja feita no caso Miguel porque é um caso muito rumoroso, é um caso que tomou proporção internacional e vamos sim ficar fazendo esses enfrentamentos [...] A gente tem mais é que lutar e dizer não contra o racismo, não contra a violência, não contra a violência, principalmente contra nós mulheres negras. Estamos todas juntas e dizer que vidas negras importam sim ([261120 Justiça por Miguel - Live ANEPE](#)).

O pensamento hegemônico na perspectiva individualista, e que se conecta com o fato de ainda ser forte a influência na sociedade das narrativas sobre a suposta existência de “democracia racial”, aparece em inúmeros comentários sobre o comportamento de Sari, para alguns caracterizado individualmente como conduta racista e, para outros, uma conduta não racista, mas de provável cunho classista. Em grande parte, observa-se é a penalização individual da ex-patroa de Mirtes, com pouca reflexão sobre estar a tragédia intrinsecamente relacionada com o racismo estrutural, e também com o sexismo, que produzem e reproduzem as violências no trabalho doméstico remunerado.

Contudo, diferentemente das narrativas mais comuns na mídia hegemônica, veio à tona, no extenso material produzido em debates específicos e pontuais com movimentos sociais e coletivos de apoio a Mirtes, a problematização sobre o racismo existente no tratamento jurídico, simbólico e real às trabalhadoras domésticas e às pessoas negras.

Luiza Batista expõe sobre atos de violência e racismo explícitos a que algumas trabalhadoras domésticas estão submetidas nas suas vidas cotidianas.

Luiza Batista - A FENATRAD tem enfrentado diversas formas de racismo porque, no trabalho doméstico, nós somos maioria, mulheres e mulheres negras. Então a gente enfrenta também o racismo dentro dos sindicatos, companheiras, hoje mesmo enfrentamos um caso em que uma companheira que o empregador quis bater nela e disse que ela era "uma neguinha que só precisava mesmo era estar limpando privada". Aí você imagina um negócio desses? Aí perguntei pra ela: você vai registrar BO (boletim de ocorrência)? Ela disse que não, que tinha medo. Aí você se depara com situações que infelizmente é racismo, a gente fica indignada, mas a gente fica de mãos atadas quando vê que a própria vítima não vê, ou não quer fazer o enfrentamento. E a gente está vendo a situação de racismo e de violência contra o povo negro cada dia que passa de uma forma mais perversa ([261120 Justiça por Miguel - Live ANEPE](#)).

É interessante observar que os relatos iniciais de Mirtes espelhavam a influência desta perspectiva hegemônica individualista sobre o racismo. Assim que ocorreu a tragédia, Mirtes afirmava que não enxergava, de forma clara, traços de racismo na morte de seu filho. Posteriormente, o racismo presente também nas suas vivências de luta por justiça foi-lhe sendo cada vez mais evidente e inescapável.

Em uma das primeiras entrevistas concedidas por Mirtes para a cantora Ludmilla poucos dias após o falecimento de Miguel, ela fala da falta de clareza sobre a existência de racismo no que aconteceu. Sua revelação destaca o senso comum na sociedade da presença do “mito da democracia racial”.

Mirtes: Algumas pessoas disseram que ela foi racista porque era um menino negro, tudo o mais. Às vezes eu penso que foi racismo, mas ao mesmo tempo eu acho que não. O pessoal fala: é porque você não quer enxergar isso mas foi um racismo estrutural. Às vezes passa pela minha cabeça, poxa, ela não fez isso porque era o meu filho, porque o meu filho era negro, ela não teve paciência com o meu filho porque o meu filho era negro. Aí na minha cabeça, foi só uma falta de paciência. Uma falta de paciência que ela teve com o meu filho. Mas aí me falaram: e se fosse um filho de uma amiga dela? A maioria dos filhos dela são brancos. Se fosse um filho de uma amiga dela, ela com certeza teria tirado ele dali de dentro, mas, como foi o seu filho, o filho da empregada, negra, ela não tirou. Aí são várias coisas que passam na cabeça. Às vezes penso que foi racismo, às vezes penso que não foi. É muita coisa (260620 Live Conversations - Ludmilla com Mirtes Souza).

Em outra entrevista, dois meses após, ao ser indagada se via racismo no que aconteceu com o seu filho, Mirtes respondeu

Eu ainda não enxergo isso como racismo. Enxergo como preconceito social. Porque ela é patroa e eu era empregada. Meu filho era filho da empregada. Então ela, naquele momento ali no elevador, ela disse “vai-te embora”. É filho da empregada, pode aguentar qualquer coisa. Realmente, se fosse filho de amigos dela, ela não fazia isso não. Simplesmente mandou Miguel passear, como ela disse à manicure. E a mim, lá na delegacia, ela disse “vai que depois tua mãe te encontra”. E realmente, encontrei meu filho praticamente morto. Ela não sente nenhum pingão de arrependimento. Isso ela mostrou não só para mim, mas para o Brasil todo. E pro mundo todo. Ela mostrou que não sente nenhum pingão de arrependimento pelo que ela fez com Miguel (120820 Mirtes sem Miguel - “Eu defendia meu filho em vida, vou defender na morte também” - Entrevista com Mirtes).

Após um ano do falecimento de Miguel e das vivências na sua luta por justiça, Mirtes revela ter passado a reconhecer a existência de racismo, em uma visão ampliada, também sob a perspectiva do racismo institucional e estrutural.

Mirtes: No começo do processo do meu filho eu enxergava a questão do classismo dentro do que vinha acontecendo, mas eu não enxergava o racismo. Com o passar do tempo, eu vi, eu fui entendendo. Hoje eu trabalho no grupo Curumim e trabalho no coletivo Afroresistance, passei por um período de formação e fui buscando

informações e hoje eu enxergo que houve o racismo, que há o racismo dentro do processo de Miguel e está bem escancarado isso. E eles dizem que não, que não houve racismo, que isso é mimimi, que isso é vitimismo. É porque não foi o filho deles. Porque os filhos deles são brancos. Então, hoje eu venho travando essa batalha no Judiciário, cobrando, cobrando e vou até o fim. Os coletivos, as Ongs estão comigo até o fim (310521 Sari e a Corte Real que desumaniza crianças negras – Semana Internacional Menino Miguel).

Formou-se uma intensa rede de apoio à Mirtes na luta por justiça após a morte de Miguel, formada tanto por familiares e pessoas a ela próximos, como por diversos artistas, grupos, coletivos e ativistas de movimentos negros e antirracistas no Brasil e no exterior, com apelo ao movimento *Black Lives Matter* (Vida Negras Importam)¹¹⁷, além de movimentos feministas com discussões como o “papel da branquitude que desumaniza pessoas negras”.

Vera Jus¹¹⁸: Eu também faço parte das organizações de diásporas aqui de Londres e frente Preta UK, luta antirracista, luta por Direitos Humanos. Abraçamos a causa da Mirtes justamente porque faz parte dos nossos objetivos nos unir a todas as injustiças cometidas contra o povo preto (...) George Floyd, um homem adulto, também chamou pela mãe. Muita dor eu falo do irmão de Mirtes, com 15 anos também foi vítima da violência. As últimas palavras também foram chamando pela mãe (...). Na Inglaterra, um menino de 14 anos, também foi morto por motivação racista (060621 Our Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Globally - Semana Internacional Menino Miguel).

Na reportagem do Jornal El País também houve a referência ao caso Miguel e ao movimento *Black Lives Matter*.

Enquanto as redes falavam ‘blacklivesmatter’, perdemos outra criança negra para o racismo (040620 Jornal El País – blacklivesmatter).

Também essa referência ao movimento *Black Lives Matter* aparece em diversos cartazes nos protestos de justiça por Miguel nas fotos das postagens de Mirtes. No evento *Blacklivesmatter*, promovido pela Harvard Kennedy School, Mirtes foi convidada a participar e falar sobre a morte de Miguel (271020 #BlackLivesMatter Across the Americas_ Black Youth Organ).

¹¹⁷ *Black Lives Matter* (BLM) é um movimento ativista internacional, com origem na comunidade afro-americana, iniciada em 2013 com o hashtag #BlackLivesMatter em mídias sociais, em campanha contra a brutalidade policial direcionada às pessoas negras. A morte de George Floyd, um homem negro enforcado por um policial em maio de 2020, desencadeou uma série de protestos nos EUA como parte do movimento BLM. “Uma frase de três palavras que catalisa o que muitos acadêmicos concordam em qualificar como o maior movimento de protesto da história norte-americana”, consultado a 13 de setembro de 2021, disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-09-07/black-lives-matter-o-rumo-incerto-do-grande-movimento-antirracista.html>.

¹¹⁸ Vera Jus, integrante da Frente Preta UK.

Conforme já transcrito, o Dossiê Preliminar do Caso Miguel, publicado em junho de 2021, elaborado por Mirtes e pelo Grupo Curumim traz a dimensão da rede que se formou em apoio a Mirtes e por justiça por Miguel.

Este caso, portanto, possibilita o rompimento de análises de senso comum sob o prisma individualista, restritas à concepção de racismo como sendo apenas fruto de comportamentos individuais, um racismo de indivíduos brancos agindo contra indivíduos negros (Almeida, 2019), considerando a atitude de uma mulher branca, pertencente à elite pernambucana e em extrato social alto, em abandonar sozinho, de forma consciente no elevador, uma criança negra de 5 anos, filho e neto das empregadas domésticas negras, provocando a sua morte.

Neste sentido, é a música de Adriana Calcanhotto que descreve a naturalização do racismo existente nas estruturas sociais na música *2 de junho*, em referência a Miguel: “em um Brasil negro e racista, na cidade do Recife”.

Hugo Monteiro: Adriana fez a música no mês de agosto. A música representa uma trajetória de vida, que inclui a mãe, a avó, o pai, as tias, a escola. Era o dia que comemorava no Brasil o dia das empregadas domésticas e Mirtes estava trabalhando aquele dia, apesar da pandemia, e tinha que trazer Miguel para o trabalho. Como Adriana fala, Miguel era uma criança preta¹¹⁹. Mirtes é uma mãe preta, Marta é uma avó preta, Paulo é um pai preto. É uma família preta. No país negro e racista. No coração da América Latina, uma família vítima do racismo sistêmico, uma criança preta, abandonada sozinha no elevador à procura da mãe, que trabalhava, com o coronavírus, com a Covid-19, a mãe que era obrigada a trabalhar pra poder manter a sua família. A música será o hino do Instituto, Adriana vai doar os direitos autorais ao Instituto ([131020 Solenidade de fundação do Instituto Menino Miguel - URFPE](#)).

4.5 - “O resto da minha vida sem o meu filho”: a subumanização dos corpos negros

Tatiane Melo: Essa nossa luta não é uma luta fria, é uma luta com emoção porque nós somos humanos, ao contrário do que esta sociedade racista acha, que nós não temos humanidade.

Luiza Batista: Como se nós não fôssemos humanos ([261120 Justiça por Miguel - Live ANEPE](#)).

O triste caso Miguel tem a potência de revelar o quanto o pensamento da existência de uma democracia racial não se sustenta pelo cotidiano das vivências de violências sofridas

¹¹⁹ No Brasil, o IBGE oficialmente utiliza o termo “negro” para denominar o conjunto de “pretos” e “pardos” da população brasileira, sendo tanto o termo “negro”, como o “preto” utilizados sem diferença na linguagem comum, assim como adotados por vários movimentos sociais e identitários. Observa-se que, em Portugal, de acordo com Marta Araújo (2007), os termos “preto” e “negro” não são sempre sinônimos, sendo “o termo ‘preto’ muitas vezes usado de forma pejorativa, tendo sido usado no período colonial com uma conotação depreciativa ou ao menos paternalista. A sua carga negativa persiste, apesar de processos de re-significação contemporâneos (...) Actualmente, o termo “negro” é considerado em Portugal como sendo meramente descritivo, enquanto que o sentido “preto” varia consoante o contexto e a intenção do interlocutor”.

pelos corpos negros, objetificados, desumanizados. Como analisado, quando esse corpo é de uma mulher negra ela tem que lidar tanto com os indicadores opressivos da ideologia patriarcal ligados à divisão sexual do trabalho, quanto com as experiências de ser considerada pertencente à “zona de não ser” (Fanon, 2020), com processos de violência, subumanização e desumanização de seus corpos e de seus familiares.

Vera: A expectativa que essa violência traz é definirmo-nos como não humanas, como aquelas que, por mais que lutem, nunca terão garantidos os seus direitos porque não são humanas. A luta contra essa violência passa, sobretudo, pela desconstrução do racismo, patriarcal, cisheteronormativo. Passa pela garantia dos nossos direitos como sujeitos políticos que somos. Passa também por um profundo reconhecimento e acolhimento de cada mulher que enfrenta esse problema. Por isso que a gente diz aqui que a morte de Miguel é a morte de nossos filhos que o amor de Miguel é o nosso amor e que a injustiça cometida contra Mirtes é a injustiça contra nós e também dizemos que a luta de Mirtes é a nossa luta ([060621 Our Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Globally - Semana Internacional Menino Miguel](#)).

A dor de Mirtes revela essa operação de posicionalidade social na lógica da “zona do não ser”, ou de subumanidade, sob várias perspectivas, como na desumanização do seu filho enquanto criança; no tratamento dispendido como ela e sua mãe como trabalhadoras domésticas, evidenciado durante a pandemia; na captura do seu direito da possibilidade de experiência de um futuro de vivência de maternidade ao lado de Miguel, como bem espelha a frase de dor “o resto da minha vida sem o meu filho”; assim como à captura de seu direito à vivência do luto, por se ver obrigada a lutar por uma justiça igualitária no processo de responsabilização penal de Sari.

A desumanização de Miguel, como menino negro de família pobre, se revela na desconsideração do seu direito de ser criança e do direito à proteção, o que não foi ofertado por quem tinha o dever de protegê-lo naquele momento, uma mulher branca e rica, que o abandonou sozinho no elevador, naquelas condições e que resultou na sua morte. Isso se relaciona com as discussões sobre todo o arcabouço normativo de proteção integral à criança e adolescentes, notadamente no ECA, como é bastante realçado pelas narrativas ligadas ao Instituto Menino Miguel. Como indagado por Humberto Miranda¹²⁰.

Humberto Miranda: O que é ser criança no Brasil? O que é respeitar a fase de desenvolvimento peculiar da criança no Brasil que está lá no ECA?” ([060920 Webinário Papo Reto - conselheiros - O resto da minha vida sem o meu filho](#)).

¹²⁰ Humberto Miranda, Coordenador do Instituto Menino Miguel da UFRPE, professor da UFRPE.

Na inauguração do Instituto Menino Miguel, Mirtes realça a negação de direitos a algumas crianças.

Mirtes: No ano que o ECA completou 30 anos, os direitos do meu filho de ser criança foram totalmente negados. Que os direitos de outras crianças não sejam negados como aconteceu com Miguel. Miguel era muito carinhoso, muito amigo e ele vai estar ali, no Instituto tocando o coração de cada um e conduzindo. Quero agradecer esta homenagem e por eternizar Miguel ([131020 Solenidade de fundação do Instituto Menino Miguel - URFPE](#)).

Tatiane Melo indaga “E Miguel também não era uma criança?”

Tatiane Melo: Então, é importante observar que há essas várias questões. Só que algumas chamam muito mais atenção. É o fato de que uma criança inspira cuidado, seja lá a criança seja filha de quem for. Se a alguém deixar uma criança com a gente, a gente vai ter cuidado com essa criança. Mas porque Miguel não mereceu o tratamento de criança? Porque essa nossa sociedade brasileira, que teima em dizer que não existe racismo, que teima em falar em uma suposta democracia racial, não enxerga humanidade em pessoas negras. Não enxerga humanidade em mulheres negras. Não enxerga humanidade em crianças negras. E Miguel também não era uma criança? E Miguel também não merecia cuidado? Ainda mais diante de uma pandemia, onde todas as pessoas deveriam estar em casa. Miguel foi colocado na rua. Então isso representa pra gente como essa sociedade nos desumaniza (...)

Miguel não teve uma morte a tiro, uma morte à queima-roupa. Miguel teve uma morte material porque foi abandonado, mas é uma morte simbólica também, porque tem uma lógica que está por trás da morte de Miguel. O que está por trás da morte de Miguel é o racismo. É não considerar Miguel humano. Não considerar Miguel uma criança ([261120 Justiça por Miguel - Live ANEPE](#)).

Vale destacar que outra tragédia envolvendo um jovem acompanha a família de Mirtes anteriormente à morte de Miguel pela experiência de dor e violência que ela e sua mãe vivenciaram na morte de José, irmão de Mirtes e filho de Marta, vítima aos 14 anos da necropolítica e alterocídio¹²¹ (Mbembe, 2016) como revelou a reportagem do jornal investigativo The Intercept, com a chamada “Um ano sem Miguel: com a morte do neto, Marta Alves revive o assassinato do filho - Por negligência da empregadora, Miguel, de 5 anos, caiu do 9º andar em 2 de junho de 2020. Há 16 anos, José, de 14, foi ‘confundido’ com bandido”.

¹²¹ Consiste naquilo que se consola odiando, manejando o terror, praticando o alterocídio, isto é, constituindo o outro não como semelhante a si mesmo, mas como objeto propriamente ameaçador, do qual é preciso se proteger, desfazer, ou ao qual caberia simplesmente destruir, na impossibilidade de assegurar seu controle total (Mbembe, 2018: 21).

Dezesseis anos depois, Marta tem na parede uma foto de José em sua primeira comunhão, algumas roupas muito bem guardadas do adolescente, e a memória que abriu uma porta para a chegada de Miguel. Dezesseis anos depois, Marta tem à sua frente a filha passando também pelo mesmo arranco de vida, de futuro, de possibilidade, a filha que ela, novamente, teve que se levantar para cuidar. (...) Perto de Mirtes, há quase sempre outra mulher, silenciosa: é Marta Alves, sua mãe. Quando a notícia da morte de Miguel chegou para devastar Mirtes, Marta foi reconduzida violentamente até uma dor que ela já conhecia: seu filho José, um adolescente de apenas 14 anos, foi assassinado em 2005 por um policial à paisana. “Confundido com bandido” foi o argumento da polícia para justificar o crime. Hoje, Miguel e José estão enterrados no mesmo túmulo. Hoje, Miguel e José estão sobrepostos na memória de Marta (...) A investigação, como é comum quando se mata um pobre José no Brasil, não andou: apesar de várias pessoas terem presenciado o crime, somente uma depôs. O rapaz que era procurado pelo policial fugiu com a mãe (outra mãe na mira de uma perda), e os boatos de que o policial voltaria para confrontar possíveis denúncias cresceu. O Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (Cendhec) chegou intermediar o caso e tentar garantir proteção para a família de Marta, mas o medo era grande. Assim, veio o silêncio. “Se a gente mexesse naquilo, a gente morria. Então tinha que se calar. Foi muito difícil reorganizar tudo, difícil aceitar que não tinha mais meu filho, difícil ter que me controlar porque tinha Mirtes para criar. Tinha dias que eu gritava. Gritava não, urrava. Eu queria meu filho de volta. Só que eu não ia ter mais.” (...) “O meu irmão não pode nem reagir. Ele tinha sido internado um ano antes, pegou um germe que foi para o cérebro. Ficou com sequelas, o raciocínio lento. Tinha dificuldades na escola, as crianças tripudiavam. Quando aconteceu, ele não reagiu. Quem presenciou disse que ele só chamava por mainha e painho” (010621 [Jornal The Intercept Um ano sem Miguel: com a morte do neto, Marta Alves revive o assassinato do filho](#)).

Em outras ocasiões, Mirtes fez referência a José.

Mirtes: Minha mãe sente muito a falta de Miguel. Ele era único neto dela. Ela já sentiu a dor da perda uma vez quando perdemos meu irmão de uma forma bem trágica também, e agora eu sinto neste momento o que minha mãe sentiu. Ela está sentindo dobrado porque ela sentiu do meu irmão e sente o do neto (250820 [Mirtes Souza e Danúbia Silva_ mães entre a saudade e a revolta](#)).

Mirtes: Como minha mãe falou, a gente já vinha passando por uma dor. Quando a gente perdeu meu irmão, eu sofri pela perda do meu irmão. E minha mãe sofreu, sentiu uma dor muito forte. O que eu senti naquele tempo não chegava nem aos pés do que a minha mãe sentia. E depois que perdi meu filho, hoje eu sinto realmente o que minha mãe sentiu quando a gente perdeu meu irmão José. Hoje eu sinto o que realmente minha mãe sentiu por terem atirado no meu irmão daquela forma e hoje eu sofro também pela morte do meu irmão, porque eu nunca me recuperei pela morte do meu irmão e agora a morte do meu filho.

Há 15 anos antes mesmo de Miguel falecer eu já trazia esta dor no peito. Há 15 anos eu tive meu filho assassinado por engano. Eu sou vítima do racismo, pois antes eu não podia reagir por conta disso por conta de ameaças, do policial, a sociedade que não nos vê com bons olhos por sermos negros. e o que me fez dar prosseguimento à vida, guardar a minha dor, e seguir em frente, pois nada foi resolvido. Então, agora veio Miguel e a dor despertou. Por ter novos conhecimentos do que eu não conhecia antes, minha filha precisar do meu apoio, decidimos que iríamos em luta pra buscar justiça por Miguel. Eu já tinha passado por uma impunidade, não seria justo deixar

ela passar pela mesma, ser calada mais uma vez (060621 Our Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Globally - Semana Internacional Menino Miguel).

São relevantes também os relatos de Marta.

Marta: Estamos aí, buscando o melhor de justiça para Miguel, pois o que Sari fez foi uma covardia porque Miguel era uma criança que não merecia o que ela fez. A ruindade estava ali estampada. As imagens por si só falam e a justiça ainda não foi feita porque querem nos cansar como tantas e tantas outras mães têm feito e como eu fiz no passado. Por isso que meu filho José não teve justiça, só a de Deus (...) Então, eu estou bastante emocionada e posso dizer que temos que lutar por essas crianças negras, temos que fazer valer os nossos direitos de mãe e proteger nossas crianças porque somos merecedores (060621 Our Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Globally - Semana Internacional Menino Miguel).

Marta: A Justiça nos olha de forma errada, não nos valoriza. Então a gente tem que se juntar para que isso ocorra, para que possamos defender nossas crianças negras e que precisam do nosso apoio, como o menino Miguel e outras crianças que já se foram. Eu nem peço, imploro que essas mães não se calem. Gritem por justiça por seus filhos. Porque quando você fala, você encontra apoio, encontra ajuda em outras pessoas. Não é fácil, não é rápido como deveria, por ser branco, mas acontece (...) E é por isso que estou aqui. Porque já perdi José, agora perdi Miguel e é uma luta diária porque não tivemos direito ao luto, porque se parar de se movimentar vai cair no esquecimento. Exatamente é isso que estão querendo, ne. E isso não vai acontecer. Enquanto vida eu tiver, força, eu vou estar apoiando minha filha (010621 Jornal The Intercept Um ano sem Miguel: com a morte do neto, Marta Alves revive o assassinato do filho).

Há registros de relatos de outras mães em solidariedade a Mirtes, as quais também vivenciaram violências contra corpos negros e pobres de seus filhos, a desumanização de lhes retirar violentamente a vida, assim como o direito à maternidade de suas mães, que se viram impelidas a transformar a dor e o luto em luta por justiça.

Joelma Andrade¹²²: Agradeço a Mirtes, a gente se conheceu, infelizmente, nas dores. Sou mãe de Mário. O que Marta viveu, foi o que vivi, o que Mirtes hoje vive. Meu filho tinha 14 anos estava andando de bicicleta voltando pra casa quando um policial embriagado bateu no meu filho e, brutalmente, exterminou ele. Deu coronhadas e três tiros. E a arma do meu filho só foi uma bicicleta. Acusaram o meu filho, porque mora em favela, de comunidade, preto, que ele era um bandido e estava armado. E eu passei dois anos e 4 meses lutando por justiça por Mário. Eu tive que escolher entre lutar ou entrar de luto. E eu decidi da minha vida lutar porque o assassino de

¹²² Joelma Andrade, mãe de Mário Andrade de Lima, jovem negro de 14 anos, da periferia de Recife, assassinado em 2016 por um policial militar reformado quando voltava para casa de bicicleta. O ex-policial foi condenado após amplo ativismo de Joelma. Joelma e um grupo de voluntários criaram na casa em que ela vivia com seus filhos, o Centro Comunitário Mário Andrade, consultado a 07 de outubro de 2021, disponível em: <https://marcozero.org/a-trajetoria-de-joelma-lima-da-dor-a-luta-por-justica-para-mario-e-contr-o-genocidio-do-povo-negro/>.

Mário matou o filho da mãe errada. Não foi fácil (..) Falei com Mirtes, não é fácil. Fui ameaçada também pelos policiais, tive que sair daqui da casa no Embu. Mês que vem vai fazer 5 anos do meu filho e essa história de dizer que a dor diminui, não diminui, aumenta cada vez mais. Se eu não tivesse lutado, passado os dois anos e 4 meses lutando pra honrar a memória do meu filho, meu filho tinha sido enterrado como um bandido, como um marginal. Lutei, consegui, ele foi expulso da PM, levei ele à júri popular. Ele pegou 30 anos de regime fechado. Hoje ele se encontra na Barra do Campelo, numa penitenciária daqui de PE, de Recife. E depois do júri, eu pensei que iria ter o luto de Mário, mas não tive luto. Até hoje eu ainda não chorei o luto pelo meu filho porque a minha luta continua para não ter outras mães, mais outras Joelmas, outros Mários na minha comunidade, no Embu em geral. A gente tinha a nossa casa e eu derrubei a minha casa pra fazer um centro comunitário em homenagem ao meu filho, lá onde eu posso atender as mães que sofreram, que sofrem, porque a toda hora, a todo instante, a gente sabe que tem um Mário sendo morto e hoje o Centro Comunitário hoje luta contra o genocídio, luta contra o racismo, ajuda a comunidade (...) A gente que perde filho, não tem palavra pra dizer, não existem palavras. A dor de Mirtes é a minha (...) Falar dos nossos filhos é doloroso e é fortificante ao mesmo tempo, em ver uma rede de mulheres preta que tá do nosso lado e sabe que a gente não está só, por mais que seja doloroso (060621 [Our Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Globally - Semana Internacional Menino Miguel](#)).

Lúcia Xavier¹²³ - E esse sofrimento que traz d. Marta e Mirtes é revelador de milhares de mulheres no mundo que padecem profundamente por essas violências, mas sobretudo pelas injustiças que elas causam. Por mais que lutemos por educação, saúde, trabalho digno, mesmo assim carregamos o peso da violência contra as mulheres e, de certa forma, atravessa a sua geração, atravessa a sua família, a sua comunidade e o seu entorno (...) Obrigada, é um momento de tristeza, mas é um momento que a gente, olhando Mirtes, D. Marta, as mães do Jacarezinho, as mães das meninas que foram assassinadas, as mães de Belforroxó que seus filhos estão desaparecidos, a gente toma fôlego para continuar (060621 [Our Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Globally - Semana Internacional Menino Miguel](#)).

Mirtes: É muito doloroso toda essa situação. Hoje eu realmente sinto o que essas muitas mães passam hoje quando perdem os seus filhos, infelizmente, elas se calam diante de certas situações. Às vezes se calam porque não têm apoio jurídico. Às vezes se calam porque, diante das circunstâncias que perdem seus filhos, são ameaçadas. Então, é algo bem doloroso, e hoje eu passo por isso, mas eu tenho esse apoio e o recado que eu quero passar neste momento é que essas mães não se calem. Algumas estão aqui nos assistindo. Outras vão ouvir depois porque essa live vai ser compartilhada. Essas mães vão ter acesso à informação e que elas sejam fortes pra lutar pelos seus filhos, independentemente qual seja a situação. Lute pelos seus filhos que são os seus bens maiores. São os seus tesouros. É o que eu venho fazendo hoje. Como Joelma que lutou pelo seu filho e conseguiu a justiça. Ela para mim é inspiração de uma mulher de luta. Uma mulher guerreira (060621 [Our Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Globally - Semana Internacional Menino Miguel](#)).

Mirtes: Infelizmente, os nossos filhos partiram, de forma diferente, mas partiram, a gente compartilha da mesma dor, da mesma situação porque infelizmente o caso dos nossos filhos está impune, ainda não foi solucionado. E, infelizmente, a gente

¹²³ Lúcia Xavier, coordenadora da ONG Criola, ativista e assistente social.

precisa lutar. A gente precisa deixar as nossas dores um pouco de lado e lutar pelos nossos filhos. Como você disse, nós somos representantes deles aqui. E toda essa luta é por amor aos nossos filhos (050621 A atuação dos movimentos sociais de mulheres negras1 – Semana Internacional Menino Miguel).

Tatiane Melo: Acho importante a gente frisar que, assim como Mirtes, milhares de mulheres negras no Brasil não têm tido o direito de vivenciarem a sua maternidade. Elas, muito cedo, choram a morte de seus filhos, seja por conta da guerra às drogas, seja da política de estado do governo, seja por conta também do estado genocida (060621 Our Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Globally - Semana Internacional Menino Miguel).

Vera: Gostaríamos que as mães pretas tivessem o direito ao luto, não tivessem que estar lutando e nem isso tem direito (060621 Our Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Globally - Semana Internacional Menino Miguel).

A situação de Mirtes de não poder vivenciar seu direito ao luto por ter que “lutar por justiça” e transformar o “luto em luta”, como ocorre com tantas mulheres negras, está relacionado com o imaginário coletivo e colonialista de que os corpos negros são mais fortes e que, portanto, suportam mais dor, o que é uma forma também de subumanização. Essa visão, relacionada a mulheres negras, foi retratada no icônico discurso de Sojourner Truth em 1851 *E eu não sou uma mulher?*¹²⁴.

Sueli Carneiro fala do “mito da fragilidade feminina”

que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... (...) Hoje, empregadas domésticas de mulheres liberadas e dondocas, ou de mulatas tipo exportação (Carneiro, 2011)¹²⁵.

Esse ideário também se revela na carga de trabalho exigida das domésticas na dinâmica social brasileira, o que ficou bastante explícito na pandemia, conforme já analisado.

¹²⁴ E eu não sou uma mulher? (Sojourner Truth (1851), ex-escravizada, ativista abolicionista, defensora dos direitos das mulheres, em discurso foi proferido como uma intervenção na *Women’s Rights Convention em Akron, Ohio, Estados Unidos*). Em uma reunião de clérigos onde se discutiam os direitos da mulher, Sojourner levantou-se para falar após ouvir de pastores presentes que mulheres não deveriam ter os mesmos direitos que os homens, porque seriam frágeis, intelectualmente débeis, porque Jesus foi um homem e não uma mulher e porque, por fim, a primeira mulher fora uma pecadora.

¹²⁵ Sueli Carneiro (2011) no site Geledés, *Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*, consultado a 07 de setembro de 2021, disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>.

Mirtes: Infelizmente, o nosso povo negro é taxado de forte, de esperto, então a gente não é merecedor de carinho, de atenção, proteção. Infelizmente, a gente é taxado disso e por isso que a gente sofre tanto (050621 A atuação dos movimentos sociais de mulheres negras1 – Semana Internacional Menino Miguel).

Rafaela: Ouvi que Mirtes é uma mulher muito forte. Realmente, a Mirtes é uma mulher forte. Nós somos obrigadas a ser fortes. Somos obrigadas a nos fortalecer porque nós somos as vozes dos nossos filhos aqui. Por mais que nada traga os nossos filhos de volta, nós estamos juntos, Mirtes, nesta luta por justiça e esta luta vai acontecer (050621 A atuação dos movimentos sociais de mulheres negras1 – Semana Internacional Menino Miguel).

Mônica Oliveira: D. Marta é uma mulher também muito forte, ambas, apesar de que nós mulheres negras não queremos ser sempre as fortes, ne? Esse mito da fragilidade das mulheres nunca foi aplicada a nós mulheres negras, o que a nós nunca foi dedicado (180920 Live com Adriana Calcanhotto sobre a música 2 de junho).

Essa narrativa ligada a um ideário racista contrasta com a adotada nos argumentos utilizados na defesa de Sari no processo penal, retratando-a como portadora de fragilidade, delicadeza e infantilidade, na mesma medida em que tentam trazer uma ideia de adultização de Miguel.

Tatiana: Então, o que chama a atenção pra gente, é que esse racismo cotidiano, esse racismo institucional é estrutural, ele está presente na nossa sociedade como forma de normalidade. É tratado como se fosse natural, normal, punir mulheres negras, mulheres pobres, enquanto mulheres brancas são tuteladas. Uma das contribuições nossa, dos movimentos sociais, é fazer frente a esse discurso que a defesa de Sari tem tentado nos colocar. Que é colocar a presença de uma mulher de roupa branca, sem maquiagem, passando no horário do Fantástico se vitimizando, colocando-se no lugar de tutelada, de uma pessoa que não responde pelas suas decisões, quando a gente sabe que a gente tem ali uma mulher adulta, que assumiu o risco de colocar uma criança no elevador, entregar uma criança à morte. Isso precisa ser dito e acho que é papel nosso fortalecer a narrativa de Mirtes, fortalecer a narrativa que denuncia o classismo, o racismo, o sexismo dessa sociedade (050621 A atuação dos movimentos sociais de mulheres negras1 – Semana Internacional Menino Miguel).

Maria Clara¹²⁶: Então, nos colocamos nessa atuação tanto jurídica, quanto política, no sentido da jurídica de atuar junto aos demais advogados do caso, Dr. Rodrigo Almendra, pra fazer esta representação de Mirtes como assistente de atuação no caso e, durante o desdobramento do processo, temos visualizado que o sentido da narrativa da defesa vai numa linha muito cruel que é de infantilizar a Sari, como pessoa incapaz de ser responsável pelos cuidados de uma criança de 5 anos e, por outro lado, vai na linha de adultizar Miguel, enquanto uma criança que estaria incontrolável e que seria capaz de responder pelos seus atos e saber o que fazer dentro de um elevador. Essa linha de narrativa representa o que tantos movimentos e todas as pessoas falaram antes de mim têm ressaltado: o quanto o racismo estrutural determinou o desdobramento dos fatos e determinou a morte de Miguel

¹²⁶ Maria Clara D'Ávila, advogada do GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares

e tem determinado esse andamento processual. Nós, desde o início, atuamos para garantir desde o início que Sari fosse inclusive denunciada pelo MP e isso de fato foi garantido e foi garantido não sem luta e essa luta travada, tanto no sentido do Judiciário, quanto no sentido das ruas, no sentido das disputas de narrativas da mídias ([050621 A atuação dos movimentos sociais de mulheres negras1 – Semana Internacional Menino Miguel](#)).

Em entrevista, antes de decidir sobre o curso de Direito, Mirtes relata a posicionalidade que a sociedade espera para uma mulher negra, pobre e da periferia: o lugar subalterno de servilismo.

Mirtes: Infelizmente, as pessoas pensam que porque a gente tem esta cor a gente não merece, a gente não é capaz de nada, de ter um bom emprego, de ter *status* financeiro. Pensam que a gente está ali só pra servir a eles e não é assim ([260620 Live Conversations – Cantora Ludmilla com Mirtes Souza](#)).

Conforme afirma Grada Kilomba (2020: 56),

No racismo, corpos negros são construídos como corpos impróprios, como corpos que estão “fora do lugar” e, por essa razão, corpos que não podem pertencer. Corpos brancos, ao contrário, são construídos como próprios, são corpos que estão “no lugar”, “em casa”, corpos que sempre pertencem.

Ao decidir iniciar o curso de Direito, um ano após a morte de Miguel, Mirtes demonstra a consciência da importância de sair do *locus* a ela definido socialmente. Mirtes postou em sua conta do Facebook no dia 22/09/2021:

Mirtes: Eu sempre quis dar ao meu neguinho uma educação de qualidade, porque acho que uma das maiores preocupações dos pais de uma criança é com a educação escolar, principalmente para as mães pretas periféricas, que vivem em um sistema opressor que nos faz sonhar com uma vida melhor para nossos filhos. Eu queria muito ter tido mais tempo com meu filho para continuar incentivando e apoiando na escola, mas não pude, e peguei todo sonho que tinha para viver com meu filho e, voltei para a faculdade, tô cursando direito porque além de acreditar no poder transformador do conhecimento e da escola, sei que na minha formatura, eu vou poder gritar “Miguel conseguimos!”, e poderemos lutar para proteger famílias como nós. Cuidem das crianças, protejam as crianças, com a pandemia os casos de violência com crianças tem se intensificado, cuidem das crianças sempre e protejam, nosso futuro são elas. E eu sigo acreditando na justiça e em toda educação com ética que todos que estão envolvidos no caso Miguel receberam. #justicapormiguel #justicapormiguelotavio #justiça #vidasnegrasimportam #vidaspretasimportam

4.6 - “Ela não trataria assim o filho de uma amiga”: o exercício da branquitude na sociedade

Mirtes, ao dizer “ela não trataria assim o filho de uma amiga”, acaba remetendo também à compreensão do racismo e muito revela sobre o exercício da branquitude,

reproduzido no ato de abandono de seu filho por sua patroa e nos acontecimentos posteriores.

Mônica Oliveira: As pessoas brancas têm que fazer a tarefa do combate ao racismo. O racismo não é uma coisa dos negros, racismo é uma coisa da sociedade e, sendo da sociedade é tarefa de todo mundo, é responsabilidade de todo mundo combater o racismo. O racismo matou Miguel. Como cada pessoa branca que está aqui ouvindo esta live se coloca nisso? Porque como Miguel existem vários e vários outros casos. Como cada um está fazendo a sua tarefa para a gente superar o racismo? (180920 Live com Adriana Calcanhotto sobre a música 2 de junho).

Mônica Oliveira: Uma outra face que está muito explícito no caso Miguel é o exercício da branquitude. A forma como Sari, a família de Sari, amigos e tal se comportam, se comportaram imediatamente após a morte de Miguel e se comportam até hoje, com justificativas absolutamente injustificáveis para atitude que ela tomou. Como a gente sempre percebe, uma estratégia de proteção, o "pacto narcísico da branquitude", que fala Cida Bento. Eles se articulam pra garantir proteção. O exercício de branquitude é explícito (060621 Our Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Globally - Semana Internacional Menino Miguel).

Uma comunicação que tem um olhar pra nós mesmas e nós mesmos que não podemos contar com essa perspectiva vinda a partir da branquitude que está aí comandando as mídias hegemônicas. Então, a gente acha fundamental enquanto ação do coletivo negritude de audiovisual, pelo coletivo pelo qual estou falando, estar aliados e aliadas prestando, doando, retornando pra nossa comunidade o que a gente consegue produzir, o que a gente consegue fazer e tocar, voltando pra nossa comunidade, a nossa capacidade mesmo assim que não tá dissociada em momento nenhum porque não está dissociada das nossas vivências e acho que é isso que faz toda a diferença em processos de comunicação como esses do caso Miguel. Eu acho que o caso de Miguel, assim como outros casos que tem sido acompanhados, tem sido construída uma comunicação, no caminho mesmo de uma semiótica que seja antirracista (050621 A atuação dos movimentos sociais de mulheres negras1 – Semana Internacional Menino Miguel).

Isso é a simbologia e a confirmação do racismo estrutural institucionalizado pelo Estado em que existe a elite branca e existe o corporativismo, porque o Judiciário também faz parte da elite. Sari Corte Real faz parte desta elite. O Judiciário faz parte desta elite. Então, entre a branquitude existe um corporativismo de proteção. E a gente precisa dizer isso pra população e as pessoas envolvidas no caso (060621 Our Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Globally - Semana Internacional Menino Miguel).

Porque, infelizmente, a justiça do nosso país é muito desigual. A justiça do nosso país, pros ricos é branda. Para nós que somos negros, pobres, periféricos, ela é extremamente pesada. Se tem lei neste país, tem que ser igual pra todos. E eu estou nesta luta, para que as leis deste país também sirva para Sari Corte Real (261120 Vídeo Change.org).

4.7 - “Se é lei é para todos” : o racismo institucional e estrutural no sistema de justiça

Como afirma Gorender (2011), no sistema de escravidão colonial quando o escravizado era visto como humano nesse sistema? Apenas através da pena, apenas como sujeito do delito, não como objeto do delito, ainda que “os escravos sempre sofreram as penas mais pesadas e infames”. É de se refletir em que medida o nosso sistema de justiça criminal e penal ainda reproduz esta lógica escravocrata/colonial sobre os corpos negros ao se observar o encarceramento em massa e o tratamento desigual e seletivo da justiça sobre esses corpos. No caso, Mirtes, mulher negra, reivindica justiça pelo seu filho, luta pelo direito a um julgamento justo e célere, tendo como ré uma mulher branca. Em inúmeras narrativas encontram-se reflexões sobre o racismo institucional, notadamente relacionado à seletividade do sistema de justiça penal.

Mirtes: O sistema de justiça nós sabemos, não favorece a nós, famílias negras, pessoas negras, mães negras ([020920 Lançamento da campanha com artistas, ativistas e coletivos](#)).

Mirtes: Sobre o processo de Miguel, está com algumas irregularidades(...) Estão tratando o caso do meu filho como nada. Isso é uma forma de desrespeito muito grande, não só comigo, mas com os meus advogados e com a memória do meu filho. Eles estão tratando o caso de Miguel com indiferença. Já não basta a dor que eu sinto de ter perdido o meu filho, eu ainda tenho que ficar cobrando do Judiciário uma ação deles, que eles respeitem o processo, que eles ajam de forma certa. Graças a Deus hoje eu tenho os movimentos sociais junto comigo nessa luta, junto comigo e meus advogados, cobrando ao Judiciário. E, mesmo assim, eles fazem "ouvido de mercador". Não nos dão resposta alguma. Por que disso? O porquê disso? Os advogados de Sari estão tumultuando o processo, estão querendo bagunçar o processo (...) Vai fazer um ano da morte do meu filho e nem a fase de instrução foi finalizada e eu fico impressionada como é presente o racismo dentro do processo do meu filho. Não só do meu, mas de muitas outras crianças. Vejo o caso do menino Henry, o quanto foi rápido pra se descobrir os assassinos, o processo voou, o empenho deles pra resolver isso foi excelente. Mas por que o caso do meu filho não resolveram logo? Ficam nessa “pisadinha”. Porque o caso das crianças de Belforoxo não foram encontradas ainda? 5 meses que aquelas mães sofrem sem os seus filhos, correndo pra cima e pra baixo procurando os filhos delas. Infelizmente, a gente tem um Judiciário classista e racista ([310521 Sari e a Corte Real que desumaniza crianças negras – Semana Internacional Menino Miguel](#)).

Gilciene Monney¹²⁷ - Vi algumas pessoas dizerem que a justiça é lenta mesmo, mas a justiça é lenta para as pessoas pobres e negras. A quantidade de pessoas pobres e negras que estão esperando ser ainda julgados estão presas, sem sequer serem julgadas, há muitos anos perdendo suas vidas, sem sequer ter direito a julgamento. Essa justiça morosa tem que ir pra essas pessoas, mas pra outras pessoas, como do

¹²⁷ Gilciene Monney, ativista dos Direitos Humanos.

menino Henry, num instante a justiça dá uma resposta. E é isso que estamos cobrando. Uma resposta a esse julgamento, celeridade a esse julgamento, que o Judiciário rechace esse discurso de que Miguel era uma criança impossível. Miguel era criança. Miguel é quem era que tinha que ser protegido. E Sari é uma mulher adulta, plena das suas faculdades mentais ela deve responder pelo que fez. Ela não deve ter o privilégio de ser tutelada não [\(050621 A atuação dos movimentos sociais de mulheres negras1 – Semana Internacional Menino Miguel\)](#).

CONCLUSÃO

O caso Miguel, pelo seu conteúdo simbólico e material, revelou um imenso valor heurístico para o conhecimento das diferentes questões relacionadas com a complexa relação de precariedade do trabalho doméstico remunerado no Brasil, atravessado pelo patriarcado, pela colonialidade de poder, pelo racismo e pelo classismo, nas suas múltiplas discriminações e desigualdades.

O *efeito zoom* sobre a trágica e triste morte do menino Miguel, e os seus desenvolvimentos, permitiu mostrar a importância da vida quotidiana, das trajetórias individuais, das vivências subjetivas e das histórias de vida para o conhecimento das estruturas sociais. O uso de “lentes de aproximação e afastamento” proporcionou, assim, identificar alguns níveis de integração das relações sociais envolvidas, ou seja “as relações intersubjetivas e entre atos individuais (micro), as relações entre atores coletivos e atos coletivos (meso) e as relações entre propriedades das relações entre pessoas e entre grupos (macro)” (Pires, 2014).

A abordagem metodológica permitiu ouvir vozes e saberes histórica e socialmente invisibilizados, em uma opção de escuta ativa da “margem” para o “centro” dos atores sociais envolvidos e afetados, na perspectiva das epistemologias do Sul. Observou-se que na maior parte das narrativas produzidas pela mídia tradicional em relação a esta tragédia houve um silenciamento de questões relativas às estruturas de poder e opressão que estão imbrincadas no trabalho doméstico no Brasil. Ouvir a voz potente e articuladora de Mirtes e o que deflagrou nas vozes da rede de apoio que se formou no seu entorno é ouvir vozes advindas das experiências, que expõem realidades de profundas desigualdades, cujo enfrentamento e problematização são urgentes no país.

Sob a perspectiva do perfil socioeconômico da categoria de domésticos no Brasil, pesquisas elaboradas com dados desagregados por raça, gênero e classe revelam a realidade de sua composição de um expressivo contingente de mulheres (em torno de 98%), na maioria negras, de baixa escolaridade no geral, oriundas de famílias pobres e baixa remuneração. É categoria que impacta expressivamente o mercado de trabalho e a sociedade, sendo a maior categoria ocupacional para as mulheres trabalhadoras no país, em torno de 5,7 milhões de mulheres.

As pesquisas registam mudanças na composição da categoria, como, por exemplo, quanto ao perfil etário, com aumento do número de mulheres acima de 30 anos e diminuição de jovens comparativamente a outras trabalhadoras em geral. Também houve um incremento

nos níveis educacionais em decorrência dos impactos para essas trabalhadoras pelas políticas de ampliação do acesso à educação a partir dos anos 2000. Observa-se, igualmente, a diminuição do número de trabalhadoras dormindo nas residências em que trabalham, cuja condição está relacionada a maior exposição a violências e vulnerabilidade a assédios, notadamente o sexual.

Contudo, apesar das mudanças, o trabalho doméstico remunerado é ainda sinônimo de trabalho precarizado, desvalorizado, invisibilizado e discriminado, carregando a marca da estigmatização, do preconceito e da vulnerabilidade pela falta de proteção social. Para uma parte dessas trabalhadoras, a obrigatoriedade de formalização dos contratos é excluída na própria lei, caso das diaristas. Outra parcela não tem seus contratos formalizados pela dinâmica cultural de empregadores que defraudam a legislação trabalhista. Disso resulta um enorme contingente de mais de 70% de trabalhadoras domésticas que não têm o contrato de trabalho formalizado, muito acima da média nacional já bastante alta de informalidade no mercado de trabalho para as mulheres no país (a média nacional é de 47,8% para mulheres pretas ou pardas e 34,7% para as mulheres brancas). Essa situação resulta para as trabalhadoras domésticas numa condição de alta vulnerabilidade pela falta de proteção social e trabalhista, tais como o direito ao salário mínimo, à aposentadoria, ao seguro desemprego, ao descanso semanal remunerado, às férias, ao 13º salário, aos direitos ligados à saúde e segurança no trabalho, apenas para citar algumas consequências. E tudo isso vem sendo agudizado pelas políticas de austeridade econômica adotadas no últimos anos e pelas crises multidimensionais pelas quais o país vem passando.

No campo jurídico, verifica-se que as lutas das trabalhadoras domésticas por direitos se entrecruzam com um longo histórico de desigualdades e de discriminações legais no Brasil. Analisar este trajeto passa pela crítica do próprio papel do Estado nas operações de inclusões/exclusões de tutela dos direitos nos textos normativos, na produção e reprodução de um *locus* de subcidadania para estas trabalhadoras.

Trata-se de um percurso marcado por ausências e incompletudes jurídicas, que ainda se fazem presentes no atual texto constitucional e nas legislações infraconstitucionais trabalhistas e previdenciárias, como se observa na exclusão das domésticas no texto da CLT de 1943, no vácuo legislativo que perdurou até a década de 1970, na discriminação da categoria no texto original da Constituição Federal de 1988 e nas incompletudes e demoras

na efetivação de direitos na EC 72 de 2013 e na Lei Complementar 150 de 2015, mantendo-se, ainda, o permissivo legal de desproteção social e trabalhista para as diaristas.

Nas construções históricas de lutas por direitos sociais da categoria, evidenciam-se as contradições do direito, notadamente do Direito do Trabalho. Na ótica das críticas advindas das teorias decoloniais identifica-se a “colonialidade jurídica da relação do emprego” na produção do Direito do Trabalho o qual tem desconsiderado que, para além da disputa de classe (capital e trabalho), há outros campos de disputas, como gênero e raça, e que operam, produzem e reproduzem desigualdades abissais nas dinâmicas sexistas e racistas presentes na divisão sexual do trabalho e na divisão racial do trabalho. A categoria das domésticas é racialmente genderizada, atravessada por tripla opressão: de gênero, de raça e de classe.

Nesse sentido, analisar essas dinâmicas de poder presentes no trabalho doméstico remunerado remete a discussões em torno das dinâmicas das desigualdades de gênero ainda fortemente presentes nas estruturas sociais no Brasil. Essas desigualdades são mantidas e reforçadas pelas bases ideológicas do patriarcado que sustentam a divisão sexual do trabalho pelo princípio da separação, na ideia binarista de que existiriam essencialmente trabalhos de homens e trabalhos de mulheres; e pelo princípio hierárquico, de reservar à mulher uma posição de subalternidade, na ideia de que o trabalho do homem teria mais valor do que o trabalho da mulher, naturalizado como espaço a ela reservado ao cuidado e ao âmbito doméstico.

Apesar das mudanças, houve rearranjos nesse modelo em face das mudanças sociais, políticas e econômicas havidas nas últimas décadas, sem que se alterasse efetivamente a desigual distribuição de responsabilidades pelo cuidado. Tem-se mantido, assim, o ideário patriarcal de que a profissionalização da mulher em profissões de nível superior e laborando “fora de casa”, não a desobriga da responsabilidade dos cuidados domésticos, sendo “acomodada” a situação familiar geralmente com a contratação de outra mulher para a execução de tais tarefas.

As trabalhadoras domésticas remuneradas são afetadas por esse ideário patriarcal duplamente. Primeiramente pela desvalorização social das atividades de cuidado doméstico, imprescindíveis à reprodução social no sistema capitalista, e atribuídas historicamente às mulheres em assimetria de responsabilidades. A externalização dessas atividades de cuidar no âmbito doméstico para uma trabalhadora remunerada carrega o imaginário patriarcal de desvalorização, resultando também na naturalização de desprestígio e desvalorização do

trabalho exercido por essas profissionais. Vale dizer, essas marcas de opressão de gênero ficaram também “estampadas” no trabalho doméstico remunerado com as mesmas lógicas patriarcal e capitalista, intensificadas e “remodeladas” pelo ideário individualista do neoliberalismo e, no caso do Brasil, pela perenidade do pensamento colonial/escravocrata.

Para além disso, questão que é pouco problematizada, é o efeito para as trabalhadoras domésticas da assimétrica distribuição da responsabilidade pelo cuidado nas suas vivências cotidianas. Essas mulheres têm que administrar a dupla tensão de tempo, em um dia a dia de sucessão de dias vividos em função do trabalho reprodutivo. Elas têm que administrar o tempo de trabalho e locomoção, em transportes geralmente precários, lotados, insuficientes e em longos percursos, para a dedicação às demandas profissionais de cuidado em casas de terceiros, muitas das vezes em longas e exaustivas jornadas. Ao mesmo tempo, têm que administrar as próprias demandas de cuidados domésticos em suas próprias casas, com suas famílias, na realidade brasileira de omissão e insuficiência do poder público para grande parte da população em relação à segurança, a creches, escolas, atendimento à saúde, aos idosos e deficientes. Nessa equação, não se pode deixar de levar em conta o exponencial aumento de famílias monoparentais nas classes mais baixas sustentadas apenas por mulheres.

O feminismo negro, decolonial e pós-colonial tem apontado para o fato de que muitas das lutas feministas por emancipação, da denominada segunda onda do feminismo, tiveram como padrão hegemônico a realidade da mulher branca, classe média ou alta, em uma visão eurocêntrica das demandas por igualdade. Essas críticas apontam que esse feminismo liberal branco pressupôs-se universal e representante de todas as mulheres, desconsiderando a intersecção de experiências diversas de opressão de uma imensa parcela de mulheres. As críticas afirmam que foram ignorados outros marcadores que operam juntamente com a opressão de gênero, como raça, fundamental para a compreensão do trabalho doméstico no país. Quando esse feminismo liberal discutia a entrada da mulher no mercado de trabalho, as mulheres negras no Brasil já estavam ali inseridas há muito tempo, seja como escravas de ganho, seja como libertas.

Além disso, no país, o trabalho doméstico externalizado para outra mulher fora do núcleo familiar não teve início apenas quando do processo de maior entrada de mulheres no mercado de trabalho. Foi prática cultural desde o período colonial, escravocrata e patriarcal a dinâmica da casa grande, com a escravização de mulheres negras para o trabalho no âmbito doméstico com todas as violências cruéis e desumanizadoras por elas vivenciadas.

As condições precárias de trabalho vivenciadas pelas domésticas escancara a posição de subumanidade em que são colocadas essas profissionais, revelando o racismo estrutural da sociedade brasileira e de como ele acontece no interior das casas, nos lares, na incompletude de direitos, nas relações trabalhistas e no que a branquitude se nega a ver, sob o olhar ainda encoberto de uma pretensa democracia racial que definitivamente não existe no país. Nessa perspectiva, é inescapável considerar, para além do racismo individual, que o racismo estrutural, como fenômeno coletivo, histórico e relacional, atravessa o trabalho doméstico remunerado, sendo a colonialidade ainda evidenciada na divisão racial do trabalho, produzindo e reproduzindo violências, discriminações e invisibilidades.

Assim, para visibilizar o *locus* do trabalho doméstico remunerado na intersecção de opressões, que produzem e reproduzem desigualdades, é absolutamente fundamental o olhar sobre a temporalidade da perenidade das bases ideológicas históricas patriarcais/coloniais/escravocratas que ainda se fazem presentes no tecido social brasileiro.

Essas dinâmicas opressoras também provocam nas populações subalternizadas projetos de resistência e resignificação da vida, com lutas contra a separação entre a subhumanidade e humanidade, como se verifica nos movimentos ativistas antirracistas, nos feminismos negro e decolonial, nas lutas e no esforço de organização sindical das trabalhadoras domésticas.

As avenidas das desigualdades de gênero, raça e classe se cruzaram na vida de uma trabalhadora doméstica, Mirtes, e, exatamente ali nesta encruzilhada, seu filho Miguel foi abandonado para a morte. “Ouvir a voz” de Mirtes, na sua dor e na sua potência, e o que foi amplificado em outras vozes envolvidas na sua luta por justiça, possibilita retirar o véu da indiferença e enfrentar o classismo, o sexismo e o racismo que estruturam a sociedade brasileira. Luta urgente! Luta de todas/os nós!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, S. (2019). *Racismo Estrutural*. Jandaíra. ISBN: 978-85-98349-74-9
- Arantes, R. F. de M. (2018). *Conflitos em torno da equiparação de direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal de Pernambuco.
- Araújo, M. (2007). O silêncio do racismo em Portugal: o caso do abuso verbal racista na escola. In *Um olhar além das fronteiras: Educação e relações raciais*. Autêntica.
- Arruzza, C., Bhattacharya, T., & Fraser, N. (2019). *Feminismo para os 99%: um manifesto*. Boitempo. ISBN 978-85-7559-681-4
- Ávila, M. B. (2016). O tempo do trabalho doméstico remunerado: entre a cidadania e a servidão. In *Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais*. Boitempo.
- Barros, A. M. de. (2016). *Curso de Direito do Trabalho* (10a ed.). LTr.
- Bento, M. A. S. (2002). *Pactos narcísicos no racismo: Branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público*. [Tese de Doutorado]. Universidade de São Paulo/USP.
- Bernardino-Costa, J. (2007). *Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos*. [Tese de Doutorado]. Universidade de Brasília/UNB.
- Bernardino-Costa, J. (2015). Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: A organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. *Sociedade e Estado*, 30(1), 147–163. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922015000100009>
- Bernardino-Costa, J. (2016). A prece de Frantz Fanon: Oh, meu corpo, faça de mim um homem que questiona! *Civitas*, 16(3), 504–521.
- Bertolin, P. T., Andrade, D. A., & Machado, M. S. (org.) (2018). *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois*. Autonomia Literária.
- Biavaschi, M. B. (2014). *Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil : contradições e tensões sociais*. Friedrich Ebert Stiftung Brasil. <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/11192.pdf>
- Bilac, E. D. (2014). Trabalho e família: Articulações possíveis. *Tempo Social Revista de Sociologia Da USP*, 129–145.
- Borges, M. J. R. (2020). O vírus e o invisível: a desigualdade de gênero e o trabalho de cuidado.

- Revista Do Tribunal Regional Do Trabalho Da 3a. Região*, 265–310.
<http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/56022>
- Boris, E. (2014). Produção e reprodução, casa e trabalho. *Tempo Social, Revista de Sociologia Da USP*, 26(1), 101–121.
- Bruschini, C., & Lombardi, Maria R. (2000). A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo. *Cadernos de Pesquisa*, 100, 67–104.
- Carneiro, S. (2011). *Enegrecer o feminismo: A situação da mulher negra na América Latina a partir da perspectiva de gênero*. Portal Geledés. <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/#gs.aX2Ronc>
- Césaire, A. (1978). *Discurso sobre o colonialismo*. Livraria Sá da Costa.
- Crenshaw, K. (2002). Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, 10(1), 171–188.
<https://doi.org/10.1590/s0104-026x2002000100011>
- Delgado, M. G. (2017). *Curso de direito do trabalho* (16a ed. re). LTr.
- Delgado, M. G., & Delgado, Gabriela N. (2016). *O Novo Manual do Trabalho Doméstico: com os comentários aos artigos da LC n. 150/2015* (2a ed.). LTr.
- Delphy, C. (2009). Patriarcado (teorias do). In *Dicionário Crítico do Feminismo* (Traduzido, pp. 173–178). UNESP.
- Dieese (2020a). *Salário Mínimo: pela manutenção da valorização*. (Nota Técnica 218). Consultado a 04 de abril de 2021, disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec218SalarioMinimo.pdf>
- Dieese (2020b). *Trabalho Doméstico no Brasil*. Consultado a 03 de outubro de 2020, disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html>
- Fanon, F. (2020). *Pele negra, máscaras brancas*. Ubu. ISBN 978 65 86497 18 2
- Federici, S. (2019a). *O ponto zero da revolução*. Elefante. ISBN 978-85-93115-26-4
- Federici, S. (2019b). *On Margaret Benston. The Political Economy of Women's Liberation*. Monthly Review. Consultado a 18 de janeiro de 2021, disponível em: <https://monthlyreview.org/2019/09/01/on-margaret-benston/>
- Ferrito, B. (2021). *Direito e Desigualdade: uma análise da discriminação das mulheres no mercado de trabalho a partir dos usos dos tempos*. LTr.
- Fracarro, G. (2018). *Os direitos das mulheres: feminismo e trabalho no Brasil (1917-1937)* FGV.

ISBN: 978-85-225-2081-7

- Fraser, N. (2009). Feminismo, capitalismo e astúcia na história. *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, 14(2), 11–33.
- Geertz, C. (1989). Uma Descrição Densa: Por uma Teoria Interpretativa da Cultura. *A Interpretação Das Culturas*, 8–41.
- Gonzalez, L. (1982). E a trabalhadora negra, cumé que fica? *Mulherio*, 7.
- Gonzalez, L. (1984). Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, 223–243.
- Gorender, J. (2011). *O Escravismo Colonial* (5a ed.). Fundação Perseu Abramo. <https://doi.org/10.2307/j.ctvnp0k3f.19>
- Guerra, M. de F. L.; Wajnman, Simone, & Diniz, Bernardo P. C. (2018). *Quem contrata trabalhadoras domésticas diaristas e mensalistas no Brasil?* [Apresentação de paper] XXI Encontro Nacional de Estudos Populacionais ABP-2018. <http://eventoexpress.com.br/sites/abep/anais/resumos/R0338-1.pdf>
- Hirata, H. (2010). Teorias e Práticas do Care: Estado Sucinto da Arte, Dados de Pesquisa e Pontos em Debate. In *Cuidado, trabalho e autonomia das mulheres* (pp. 42–56). SOF. http://revistas.javeriana.edu.co/index.php/univhumanistica/article/view/6404%0Ahttp://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278274787_ARQUIVO_Asamefricanas.pdf%0Ahttp://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=20978%0Ahtt
- Hirata, H., & Debert, Guita G. (2016). Apresentação do Dossiê o Gênero da Política: Feminismos, Estado e Eleições. *Cadernos Pagu*, 46, 7–15.
- Hirata, H., & Kergoat, Danièle (2007). Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, 37(132), 595–609. <https://doi.org/10.1590/s0100-15742007000300005>
- Hirata, H. S. (2010). *Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho New Settings of the Sexual Division of Labor*. 1–7.
- Hochschild, A. R. (2002). Love and gold. In *Global Woman: Nannies, Maids and Sex Workers in the New Economy* (pp. 34–46). Metropolitan Press.
- IBGE. (2019). *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*. ISBN: 9788524045134.
- Kergoat, D. (2009). Divisão sexual do trabalho e relações sociais do sexo. In *Dicionário Crítico do Feminismo* (pp. 67–75). Editora UNESP.

- Kilomba, G. (2020). *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Livros Cobogó.
- Kofes, S. (2001). *Mulher mulheres: identidade, diferença e desigualdades na relação entre empregadas domésticas e patroas*. Unicamp.
- Krein, J. D., & Castro, Bárbara (2015). As formas flexíveis de contratação e a divisão sexual do trabalho. *Friedrich Ebert Stiftung, Análise 6*. https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2016/06/TD_FES_Dari.pdf
- Krein, J. D.; Oliveira, Roberto V., & Filgueiras, Vitor A. (org). (2019). *Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade*. Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista - REMIR. Curt Nimuendajú.
- Lima, H. E. (2009). Trabalho e lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade. *Cadernos AEL, 14(26)*, 135–177.
- Maeda, P. (2021). *Trabalhadoras do Brasil, uni-vos! A participação das mulheres na construção dos direitos sociais inscritos na Constituição Federal de 1988*. Letramento.
- Maio, M. C. (2000). O Projeto Unesco: ciências sociais e o “credo racial brasileiro”. *Revista USP, 46*, 115–128.
- Maior, J. S. (2017). *História do direito do trabalho no Brasil* (Volume I,). LTr.
- Mbembe, A. (2016). Necropolítica. *Arte Arte & Ensaio Revista Do PPAV/EBA/UFRJ, 122–151*.
- Mbembe, A. (2018). *A crítica da razão negra*. n-1 edições.org
- Melo, H. P. (2020). *A vida das mulheres em tempos de pandemia!* Friedrich Ebert Stiftung. <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/16797.pdf>
- Mendes, M. M. (2012). Raça e racismo: controvérsias e ambiguidades. *Revista Vivência, 39*, 101–123.
- Molinier, P.; & Paperman, Patricia (2015). Descompartimentar a noção de cuidado? *Revista Brasileira de Ciência Política, 18(18)*, 43–57. <https://doi.org/10.1590/0103-335220151802>
- Moreno, R. (org). (2014). *Feminismo, economia e política*. SOF Sempre Viva Organização Feminista.
- Nascimento, A. (1980). *O quilombismo*. Vozes.
- Neri, M. (2019). A Escalada da Desigualdade: Qual foi o impacto da crise sobre a distribuição de renda e de pobreza? In FGV Social (Ed.), *FGV Social Centro de Políticas Sociais*. <https://cps.fgv.br/desigualdade>

- OIT.(2005). *A OIT e a Economia Informal 2002*. OIT.
https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_714564.pdf
- OIT. (2010). *Trabalho digno para o trabalho doméstico - Relatório IV (Issue 1)*. Organização Internacional do Trabalho. https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_229498.pdf
- OIT. (2011a). *Conferência Internacional do Trabalho 2011: a OIT realiza a segunda rodada de discussões sobre o tema trabalho decente para as/os trabalhadoras/os domésticas/os*. https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_229498.pdf
- OIT. (2011b). *Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos*. https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/--protrav/---travail/documents/publication/wcms_169517.pdf
- OIT. (2012). *A economia informal e o trabalho digno: guia de recursos sobre as políticas. Apoiar a transição para a formalidade*. OIT.
- OIT. (2019). *Fortalecendo os Sindicatos de Trabalhadoras Domésticas*. Organização Internacional do Trabalho. https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_738433.pdf
- OIT. (2020). *Trabalhadoras domésticas remuneradas na América Latina e no Caribe frente à crise do COVID-19*. https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/--ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_751304.pdf
- Pereira, F. S. M. (2021). Trabalhadores(as) humanos(as) são muito mais do que “recursos.” In *O manifesto do trabalho: democratizar, desmercantilizar, remediar*. Lumen Juris.
- Pereira, F. S. M., & Nicoli, Pedro A. G. (2020). Os segredos epistêmicos do direito do trabalho. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 520–544. <https://doi.org/10.5102/rbpp.v10i2.6765>
- Pinheiro, L.; Lira, Fernanda; Rezende, Marcela, & Fontoura, Natália (2019). *Os desafios do passado no trabalho doméstico do Século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua*. Instituto de pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9538/1/td_2528.pdf
- Pires, R. P. (2014). Modelo teórico de análise sociológica. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 74. <https://doi.org/10.7458/SPP2012743199>

- Portugal, S. (2018). O cuidado em casa e o cuidado da casa. *Debates - Centro de Estudos Sociais*, 17–19.
- Quijano, A. (2009). Colonialidade do Poder e Classificação Social. In *Epistemologias do Sul*. Edições Almedina.
- Santos, B. de S. (2020). *Na oficina do sociólogo artesão: Aulas magistrais 2011-2016*. Edições Almedina.
- Santos, B. de S., & Meneses, M. P. (orgs.) (2009). *Epistemologias do Sul*. Edições Almedina.
- Santos, N. N. da S. (2015). *A voz e a palavra do movimento negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): Um estudo das demandas por direitos*. [Dissertação de Mestrado] Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.
- Schwarcz, L. M., & Gomes, F. dos S. (coord.) (2018). *Dicionário da escravidão e liberdade* (Formato di). Companhia das Letras.
- Scott, J. (2005). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, 15, 72–99.
- Sennett, R. (2015). *A corrosão do caráter: as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo* (16a ed.). Record.
- Silva, J. A. da. (1982). *Aplicabilidade das normas constitucionais* (2a ed., re). Revista dos Tribunais.
- Soares, A. (2012). As emoções do care. In *Cuidado e Cuidadoras*. Editora At, pp. 44–60.
- Soares, P. L. T. (2019). A Internalização dos Tratados Internacionais no Brasil Modelos de procedimentos unifásico e multifásico. *Cooperação Em Pauta - Informações Sobre Cooperação Jurídica Internacional Em Matéria Civil e Penal*, 51, 1–12.
- Soeiro, J.; Araújo, M. & Figueiredo, S. (2020). *Cuidar de quem cuida, histórias e testemunhos de um trabalho invisível. Um manifesto para o futuro*. Objectiva.
- Sorj, B. (2008). O trabalho doméstico e de cuidados: novos desafios para a igualdade de gênero no Brasil. In *O trabalho doméstico e de cuidados: Por outro paradigma de sustentabilidade da vida humana* (pp. 77–87).
- Sousa, J. (2019). *A moral das senzalas e o trabalho doméstico remunerado no Brasil contemporâneo: luta coletiva e (sub) representação do conflito nos Tribunais da Justiça do Trabalho*. [Tese de Doutorado]. Universidade Estadual de Campinas - Unicamp.
- Souza, F. F. de. (2016). Reflexões sobre as relações entre a história do serviço doméstico e os estudos da pós-emancipação no Brasil. *História, Histórias UNB*, 4(8), 131–154.

<https://doi.org/10.26512/hh.v4i8.10949>

Souza, M. R. S. de; Araújo, A.; Valongueiro, S., & Braz, D. (2021). *Dossiê preliminar do Caso Miguel*.

https://drive.google.com/file/d/1XLAL0W3XS4IjJeRwob400STIktfh5l0a/view?fbclid=IwAR3-AcucFk69BNrZ3e7rB5Ju3AGd48FAZZ6GY_u6GSH6pT46QjNaWGKul2c

Souza, Jessé, & Al., C. A. G. et. (2018). *A Ralé Brasileira. Quem é e como vive* (3a ed.). Contracorrente.

Tanaka, S. (2017). Interseccionalidade e trabalho doméstico : O debate público sobre a Emenda Constitucional 72 no Brasil. *Cadernos CEDEC/Centro de Estudos de Cultura Contemporânea n.123*.

Teles, M. A. de A. (2017). *Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios* (Kindle). Alameda Casa Editorial.

Tronto, J. (2007). Assistência democrática e democracias assistenciais. *Sociedade e Estado*, 22(2), 285–308. <https://doi.org/10.1590/s0102-69922007000200004>

Velasco, I. M. P. (1994). Ordenações do Reino de Portugal. *Revista Da Faculdade de Direito Da Universidade de São Paulo*, 89(jan/dez), 11–67. <https://doi.org/88649-1-10-20131125>

Vergès, F. (2020). *Um feminismo decolonial*. Ubu.

Vieira, R. S. C. (2018). *O cuidado como trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero*. [Tese de Doutorado]. Universidade de São Paulo.

Vieira, R. S. C. (2020). *Trabalho e cuidado no Direito: perspectivas de sindicatos e movimentos feministas*. 34(98), 57–72. <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.005>

ANEXO I – DIREITOS DA CATEGORIA DOS DOMÉSTICOS NO PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PERÍODO DE COMPLETA EXCLUSÃO LEGISLATIVA (nenhum direito trabalhista ou previdenciário)		
NORMA	CONTEÚDO	ANO
Lei 3.071/16 Código Civil	Prevvia locação de serviços	1916
Decreto n. 16.107/23	Aprova o regulamento de locação de serviços domésticos	1923
Decreto-lei n. 3.078/41	Primeira lei que previu determinados direitos às trabalhadoras domésticas, como o registro em carteira profissional. Porém sem qualquer eficácia, pois nunca foi regulamentado, conforme previsto no seu texto	1941
Criação da CLT - Decreto-lei n. 5.452, de 1o de maio de 1943 (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho)	Excluiu expressamente a categoria dos domésticos da Consolidação das Leis do Trabalho	1943
PERÍODO DE INCLUSÃO LEGISLATIVA BASTANTE PRECÁRIA		
NORMA	CONTEÚDO	ANO
Lei 5.859, de 1972 (Lei do Trabalho Doméstico)	1ª norma tratando do trabalho doméstico (1972). Apenas três direitos: - formalização do contrato na CTPS; - férias anuais de 20 dias úteis, com adicional de 1/3 sobre o salário ¹²⁸ ; - inclusão na Lei Orgânica da Previdência Social como segurados obrigatórios ¹²⁹ .	1972 Após 29 anos da CLT
Decreto-Lei 71.885/73	Regulamentação da Lei nº 5.859/72	1973
Leis ns. 7.418/85 e 7.619/87	- As Leis acrescentaram o direito ao vale-transporte ¹³⁰ a todos os empregados, sendo estendido às domésticas por força do art. 1o, II, Decreto n. 95.247/87.	1985 1987 Após 13/15 anos da Lei dos Domésticos

¹²⁸ Os demais empregados tinham direito a férias de 30 dias e adicional de 1/3 do salário, por força da CLT. Somente com a Lei n. 11.324 de 2006, o prazo destas férias para os domésticos passou para 30 dias corridos, com adicional de 1/3.

¹²⁹ Apesar do direito de inclusão na Previdência Social como segurados obrigatórios, não foram estendidos à categoria de domésticos todos os direitos previstos para os demais trabalhadores.

¹³⁰ Leis ns. 7.418/85 e 7.619/87, com seu regulamento normativo aprovado pelo Decreto n. 95.247/87 e art. 2o, caput, Decreto n. 71.885/73.

ANEXO II – DIREITOS DA CATEGORIA DOS DOMÉSTICOS NO PERÍODO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 71/2013 E DA LEI COMPLEMENTAR 150/2015

NORMA	CONTEÚDO	ANO
<p>Medida Provisória n. 1.986/99, e subsequentes reedições</p> <p>Lei 10208/2001 converteu em lei a MP 2.104-16 de 2001</p>	<p>Estendeu o FGTS por ato voluntária do empregador: O empregado doméstico no sistema do FGTS permite que o trabalhador dispensado sem justa causa tenha direito à habilitação perante o sistema do seguro-desemprego.</p> <p>*A regra não se mostrou efetiva, pois a adesão dos empregadores era voluntária, alterando apenas com o Decreto n. 3.361, de 10.2.2000, quando passou a ser obrigatório.</p> <p>* O direito das domésticas é menor quanto ao número de parcelas do seguro desemprego: apenas três parcelas, cada uma no valor do salário mínimo, inferior ao que tem direito outros trabalhadores</p>	<p>1999 2000 2001</p>
<p>A Lei n. 11.324/2006</p>	<p>Acrescentou quatro novos direitos :</p> <p>1) descanso remunerado em feriados (art. 9o da Lei n. 11.324/06, revogando exclusão constante no art. 5o da Lei n. 605/1949;</p> <p>2) 30 dias corridos de férias, para períodos aquisitivos iniciados após a data de sua publicação — 20.7.2006 (arts. 4o e 5o, Lei n. 11.324/06);</p> <p>3) garantia de emprego à gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 4o-A, Lei n. 5.859/72, conforme Lei n. 11.324/06);</p> <p>4) ratificou antiga interpretação jurídica no sentido de ser vedado “... ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia” (art. 2o-A, Lei n. 5.859/72, conforme Lei n. 11.324/06). A nova lei também agregou um incentivo fiscal em benefício do empregador doméstico, tendo como intuito o incentivo de formalização trabalhista (Delgado & Delgado, 2016).</p>	<p>2006</p>

ANEXO III – DIREITOS DA CATEGORIA DOS DOMÉSTICOS NO PERÍODO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - EMENDA CONSTITUCIONAL 71/2013 E LEI COMPLEMENTAR 150/2015¹³³

DISPOSITIVO	ANO 1988	ANO 2013	ANO 2015
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:	Constituição Federal de 1988 (art. 7º da CF – direitos trabalhistas como direitos fundamentais dos trabalhadores)	Após 25 anos da CF/1988 EC 72/2013 Normas de eficácia limitada e normas de eficácia plena	Após 27 anos da CF/1988 Lei Complementar 150/2015 Normas da EC 72/2013 com efeito somente após a LC 150/2015 para os domésticos
I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Previsão na EC 72/2013 (norma de eficácia limitada)	* Previsão na EC 72/2013, mas não tem ainda eficácia em relação à proibição de dispensa arbitrária para os domésticos, assim como para nenhum trabalhador
II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Previsão na EC 72/2013 (norma de eficácia limitada)	Previsão na EC 72/2013, mas eficácia plena apenas com a Lei Complementar 150/2015
III - fundo de garantia do tempo de serviço;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Previsão na EC 72/2013 (norma de eficácia limitada)	Previsão na EC 72/2013, mas eficácia plena apenas com a Lei Complementar 150/2015
IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte	Direito adquirido com a CF/1988, com eficácia plena ¹³⁵	Direito mantido na Emenda Constitucional 72/2013	Direito mantido

¹³³ Em azul, direito adquirido imediatamente com a CF/1988, com eficácia plena; em vermelho exclusão na CF ou previsto na EC 72/2013, mas dependente de regulamentação; em verde, com eficácia plena apenas com a Lei Complementar 150/2015.

¹³⁵ Normas de eficácia plena são normas que produzem ou têm possibilidade de produzir todos os efeitos de imediato, são autoaplicáveis sem depender de lei posterior para regular, lei posterior não pode restringir a aplicação e possuem aplicabilidade direta e imediata. Normas de eficácia contida são aquelas que estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento da promulgação da Constituição, mas que podem sofrer restrição por parte do Poder Público e normas de eficácia limitada dependem de regulamentação futura.

e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;			
V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original *aos trabalhadores domésticos é previsto o direito ao salário mínimo	Exclusão da categoria de domésticos	Exclusão da categoria de domésticos
VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;	Direito adquirido com a CF/1988, com eficácia imediata	Direito mantido na Emenda Constitucional 72/2013	Direito mantido
VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Direito adquirido com a Emenda Constitucional 72/2013 de efeito imediato	Direito mantido
VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;	Direito adquirido com a CF/1988, com eficácia imediata	Direito mantido na Emenda Constitucional 72/2013	Direito mantido
IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Previsão na EC 72/2013 (norma de eficácia limitada)	Previsão na EC 72/2013, mas eficácia plena apenas com a Lei Complementar 150/2015
X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Direito adquirido com a Emenda Constitucional 72/2013 de efeito imediato	Direito mantido
XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original por inaplicável – atividade não lucrativa	Exclusão da categoria de domésticos por inaplicável – atividade não lucrativa	Exclusão da categoria de domésticos por inaplicável – atividade não lucrativa
XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Previsão na EC 72/2013 (norma de eficácia limitada)	Previsão na EC 72/2013, mas eficácia plena apenas com a Lei Complementar 150/2015
XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Direito adquirido com a Emenda Constitucional 72/2013 de efeito imediato	Direito mantido

acordo ou convenção coletiva de trabalho;			
XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Exclusão da categoria de domésticos	Exclusão da categoria de domésticos
XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;	Direito adquirido com a CF/1988, com eficácia imediata	Direito mantido na Emenda Constitucional 72/2013	Direito mantido
XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Direito adquirido com a Emenda Constitucional 72/2013 de efeito imediato	Direito mantido
XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;	Direito adquirido com a CF/1988, com eficácia imediata	Direito mantido na Emenda Constitucional 72/2013	Direito mantido
XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;	Direito adquirido com a CF/1988, com eficácia imediata	Direito mantido na Emenda Constitucional 72/2013	Direito mantido
XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;	Direito adquirido com a CF/1988, com eficácia imediata	Direito mantido na Emenda Constitucional 72/2013	Direito mantido
XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Exclusão da categoria de domésticos	Exclusão da categoria de domésticos
XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;	Direito adquirido com a CF/1988, com eficácia imediata	Direito mantido na Emenda Constitucional 72/2013	Direito mantido * efetivada pela Lei n. 12.506, publicada em 13.10.2011.
XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Direito adquirido com a Emenda Constitucional 72/2013 de efeito imediato *Até agora não há qualquer norma regulamentadora	Direito mantido

		(NR) para a saúde dos trabalhadores domésticos.	
XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Exclusão da categoria de domésticos	Exclusão da categoria de domésticos
XXIV - aposentadoria;	Direito adquirido com a CF/1988, com eficácia imediata	Direito mantido na Emenda Constitucional 72/2013	Direito mantido
XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Previsão na EC 72/2013 (norma de eficácia limitada)	Previsão na EC 72/2013, mas eficácia plena apenas com a Lei Complementar 150/2015
XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Direito adquirido com a Emenda Constitucional 72/2013 de efeito imediato	Direito mantido
XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Exclusão da categoria de domésticos	Exclusão da categoria de domésticos
XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Previsão na EC 72/2013 (norma de eficácia limitada)	Previsão na EC 72/2013, mas eficácia plena apenas com a Lei Complementar 150/2015
XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original Não se trata de um direito para os trabalhadores, mas marcos temporais para pleitear direitos trabalhistas na Justiça * “Apesar da lacuna normativa constitucional, tem prevalecido, com firmeza e tranquilidade já há vários anos, o entendimento de que o prazo prescricional fixado pelo art. 7o, XXIX, da CF/88 também se aplica aos empregados	Previsão expressa na Emenda Constitucional 72/2013 de efeito imediato	Previsão mantida

	domésticos” (Delgado & Delgado, 2016).		
XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Direito adquirido com a Emenda Constitucional 72/2013 de efeito imediato	Direito mantido
XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Direito adquirido com a Emenda Constitucional 72/2013 de efeito imediato	Direito mantido
XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original * a natureza do serviço prestado (se manual, técnico ou intelectual não tipifica a relação de emprego doméstica. O que a difere é o trabalho para um empregador doméstico (Delgado & Delgado, 2016)	Exclusão da categoria de domésticos	Exclusão da categoria de domésticos
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;	Exclusão da categoria de domésticos no texto original	Direito adquirido com a Emenda Constitucional 72/2013 de efeito imediato	Direito mantido
XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso	Exclusão da categoria de domésticos no texto original por inaplicável	Exclusão da categoria de domésticos por inaplicável	Exclusão da categoria de domésticos por inaplicável
Par. Único - Integração à previdência social	Previsão expressa na CF/1988 (mas o direito já havia sido reconhecido anteriormente pela Lei 5.859/71)		

ANEXO IV – POSTAGENS NO FACEBOOK DA PÁGINA DE MIRTES RENATA

Data	Postagem	Link
22-09-21	Eu sempre quis dar ao meu neguinho uma educação de qualidade, porque acho que uma das maiores preocupação dos pais de uma criança é com a educação escolar, principalmente para as mães pretas periféricas, que vivem em um sistema opressor que nos faz	Foto

	<p>sonhar com uma vida melhor para nossos filhos.</p> <p>Eu queria muito ter tido mais tempo com meu filho para continuar incentivando e apoiando na escola, mas não pude, e peguei todo sonho que tinha para viver com meu filho e, voltei para a faculdade, tô cursando direito porque além de acreditar no poder transformador do conhecimento e da escola, sei que na minha formatura, eu vou poder gritar “Miguel conseguimos!”, e poderemos lutar para proteger famílias como nós.</p> <p>Cuidem das crianças, protejam as crianças, com a pandemia os casos de violência com crianças tem se intensificado , cuidem das crianças sempre e protejam,nosso futuro são elas.</p> <p>E eu sigo acreditando na justiça e em toda educação com ética que todos que estão envolvidos no caso Miguel receberam.</p> <p>#justicapormiguel #justicapormiguel #justicapormiguelotavio #justiça #vidasnegrasimportam #vidaspretasimportam</p>	
<p>27-08-21</p>	<p>Gratidão!</p> <p>A Deus que vem me mantendo de pé;</p> <p>As pessoas que me indicaram;</p> <p>As pessoas que votaram;</p> <p>Esse Prêmio é do meu filho MIGUEL OTÁVIO, e dos meus familiares, movimentos sociais e organizações do Brasil e do exterior que estão comigo nessa luta, esse premio é SEU QUE VOTOU EM MIM.</p> <p>Que está de mão dadas comigo nessa luta por justiça, contra o racismo e a desigualdade social.</p> <p>MIGUEL VIVE !</p> <p></p> <p>#justicapormiguel #justicapormiguel #vidasnegrasimportam</p>	<p>Fotos sobre o prêmio</p> <p>https://www.facebook.com/photo/?fbid=4455796771148441&set=pcb.4455796847815100</p> <p>Mirtes venceu o prêmio na categoria Sociedade/Diversidade</p> <p>https://oglobo.globo.com/premio-faz-diferenca/mirtes-renata-esse-premio-do-meu-filho-miguel-otavio-dos-movimentos-negros-feministas-que-estao-comigo-25171017</p> <p>Vencedora da categoria Diversidade, a pernambucana Mirtes Renata Santana de Souza protagonizou uma das perdas mais sentidas pela sociedade brasileira em 2020. Trabalhando como empregada doméstica no</p>

		<p>Recife, ela perdeu seu único filho, Miguel Otávio de Santana, de 5 anos, de forma traumática. O menino foi deixado sozinho no elevador pela patroa da mãe, e caiu do nono andar. Agora estudante de Direito, ela diz que seu sonho é defender mulheres como ela, tornando-se um símbolo da luta contra o racismo e a desigualdade social.</p> <p>— Esse prêmio não é meu, é do meu filho, Miguel Otávio, das pessoas que votaram e dos movimentos negros e feministas que estão comigo nessa luta. Gratidão é a palavra que eu tenho para vocês — declarou Mirtes, por vídeo.</p>
22-08-21	<p>Passando pra agradecer o seu voto. O nome de Miguel ganho com 69.2%. Então no bairro do Pina logo mais será implantado o CREAS MIGUEL OTÁVIO.</p> <p>Mais uma linda homenagem a meu filho Miguel Otávio.</p> <p>Miguel vive</p> <p>#justicapormiguel</p> <p>#justicapormiguel</p> <p>#vidasnegrasimportam</p>	<p>https://www.facebook.com/photo/?fbid=4440112426050209&set=a.227051827356311</p> <p>Miguel com 1139 votos</p> <p>CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social Miguel</p>
31-07-21	<p>GRATIDÃO🙏</p> <p>Sou muito GRATA a cada pessoa que votou em mim e está de mãos dadas comigo nessa luta.</p> <p>Obrigada @jornaloglobo pela indicação.</p> <p>E LEMBRANDO A TODOS QUE O CASO DE MIGUEL NÃO FOI RESOLVIDO.</p> <p>Que Deus abençoe.</p> <p>Miguel vive!</p> <p>#justicapormiguel</p> <p>#vidasnegrasimportam</p> <p>Prêmio Faz Diferença 2020. Mirtes Renata é premiada com o Faz Diferença na categoria 'Diversidade'</p>	<p>https://www.facebook.com/photo/?fbid=4375328395861946&set=a.227051827356311</p> <p>https://oglobo.globo.com/premio-faz-diferenca/mirtes-renata-premiada-com-faz-diferenca-na-categoria-diversidade-25134653</p>
08-07-21	<p>Mães e Pais têm hoje a oportunidade de estarem ao lado dos/as seus/suas filhos/as, fazendo</p>	

alguma atividade, e eu, não. O que me restou foi lutar por justiça . Miguel foi tirado de mim de uma forma cruel, mais de um ano e um mês, e o Processo ainda não foi concluído, contêm irregularidades. Os advogados de defesa da criminosa, Sarí Corte Real, informaram endereço de testemunha errado dentro do Processo: testemunha foi ouvida de forma sigilosa dentro de um processo que não corre em segredo de justiça. O Judiciário tem conhecimento desses erros e, mesmo assim, não está cumprindo com a sua parte em corrigi-los. O Ministério Público de Pernambuco , no dia 01/06/2021, aceitou a anulação da oitiva de uma testemunha realizada de forma irregular, entretanto, o prazo para o juiz aceitar a anulação já se esgotou, e até hoje nenhuma resposta foi dada. o Judiciário pernambucano, sendo mais específica, o juiz do caso, está calado diante dessas irregularidades. Mas continuarei firme e forte nessa luta. Miguel tem o Brasil e o mundo por ele. Miguel vive!
#justicapormiguel
#vidasnegrasimportam
Edição:@rafag_s
@olazaroramos
@leticiaocolin
@jucolombooficial
@fabiulaa
@elbaramalho
@caiapitanga
@tjpeoficial
@frentepretauk
@antirracistaspelomundo
@coletivotaoca
@cnaae_mad
@ColetivoAnastaciaBerlin
@coletivodireitosbrasil_madrid
@quilomboallee

	<p>@coalizaonegrapordireitos @redemulheresnegraspe @articulacaonegrape @negritudeaudiovisualpe @immufrpe @forumdemulherespe @encrespagerallondres @coletivomahura @grupocurumim @afroresistance @actiecomitéUtrecht @kilombacollective @coletivomulhervida @gajop_ong</p>	
05-07-21	<p>Sou Mirtes, uma das indicadas ao prêmio "Faz Diferença 2020" do @jornaloglobo na categoria DIVERSIDADE. A minha indicação se deu pela luta por justiça, após a morte do meu filho Miguel Otávio. Pela luta contra a desigualdade social e o racismo estrutural.</p> <p>Foi uma surpresa pra mim ser indicada, com certeza dará mais visibilidade ao Caso de Miguel, e das nossas crianças negras que tiveram suas vidas ceifadas pelo sistema. Essa indicação é uma prova que a gente não pode deixar de lutar pelo caso dos nossos filhos, e que devemos cobrar nossos direitos para que a Justiça seja feita, para que possamos viver com dignidade e respeito.</p> <p>Peço por gentileza que entrem no site e votem.</p> <p>O apoio de vocês servirá de combustível para que tenha mais força para lutar por Justiça.</p> <p>Gratidão ! Miguel vive! #justicapormiguel #vidasnegrasimportam https://oglobo.globo.com/.../premio-faz-diferenca...</p>	
06-06-21	<p>Join us to the international event Our International Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Around the World</p>	<p>https://www.facebook.com/AfroResistance/Videos/1993994800748856</p>

	<p>About this event [Português] Junte-se a nós no evento Internacional “ Nossa Luta Internacional por Justiça por Miguel e por todas as Crianças Negras ao Redor do Mundo” no contexto da Semana Internacional Menino Miguel que acontecerá no dia 4 de junho de 2021, das 13h00 às 16h00 (Hora do Brasil) com apresentação musical de Adriana Calcanhotto. * Evento com tradução em inglês, espanhol e português. [Español] Únase a nosotres para el evento internacional “Nuestra lucha internacional por Justicia: por Miguel y todos los niños y niñas negras de todo el mundo” en el contexto de la Semana Internacional Niño Miguel que tendrá lugar el 4 de junio de 2021, de 11:00 a 14:00 (Hora de Colombia) con una presentación musical de Adriana Calcanhotto. * Evento con traducción al inglés, español y portugués. [English] Join us for the International event Our International Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Around the World in the context of the International Week of Action for Miguel taking place on June 4th, 2021, from 12:00 to 3:00 PM EST with a music presentation of Adriana Calcanhotto. *Translation services available in English, Spanish and Portuguese</p>	
05-06-21	<p>*Semana Internacional Miguel: Justiça pela Vida das Crianças Negras!* ◆ Encerrando o evento que marca 1 ano da morte de Miguel Otávio e a luta por Justiça pela vida das Crianças Negras, a Rede de Mulheres Negras de Pernambuco em parceria com a Articulação</p>	<p>https://www.youtube.com/watch?v=6-g730aF2sE</p>

	<p>Negra de Pernambuco promove a live *_" A Atuação dos movimentos de Mulheres Negras no Caso Miguel_".*</p> <p>A Live acontecerá no *Sábado (05/06) às 17hrs* e será transmitida pelo *Youtube da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco.*</p> <p></p> <p>#justiçapormiguel #semanamiguel</p>	
04-06-21	<p>Miguel vive na Luta: Desafios das universidades em defesa da Justiça antirracista </p> <p>Transmissão:</p> <p>facebook: Semana Internacional Menino Miguel.</p> <p>Youtube: Escola de conselhos de pernambuco</p> <p>#justiçapormiguel #semanamiguel @frentepretauk @antirracistaspelomundo @coletivotaoca @cnaae_mad @ColetivoAnastaciaBerlin @coletivodireitosbrasil_madrid @quilomboallee @coalizaonegrapordireitos @redemulheresnegraspe @articulacaonegrape @negritudeaudiovisualpe @ufrpe @immufrpe @forumdemulherespe @coletivomahura @grupocurumim @afroresistance @actiecomitéUtrecht @kilombacollective @coletivomulhervida @gajop_ong</p>	DOSSIÊ PRELIMINAR DO CASO MIGUEL PDF
03-06-21	<p>O Curso de Inglês IDA, também faz parte da Semana Interacional Justiça por Miguel. O Menino Miguel, no dia 2 de junho começou a chorar querendo a mãe e foi abandonada por Sarí (Patroa) – com extrema insensibilidade e</p>	<p>https://www.facebook.com/gajopdh/Videos/495333808253419</p> <p>https://www.facebook.com/photo/?fbid=4208469849214469&set=pcb.420847001588119</p>

	<p>negligência – sozinha em um dos elevadores de serviço. Miguel acabou se perdendo e saiu do elevador no 9º andar. À procura da mãe, o pequeno escalou uma grade, caiu de uma altura de, aproximadamente, 35 metros, em Recife, no Condomínio Píer Maurício de Nassau, conhecido como "Torres Gêmeas". Hoje vamos entre 18-19 horas com presença de diversos ativistas interacionais fazer uma Live, Direitos humanos e direito internacional da criança, os convidados farão pequenas participação pedindo justiça por Miguel. A luta de Mirtes é nossa também. Exigimos Justiça por Miguel.</p> <p>#justiçapormiguel #semanamiguel</p>	
03-06-21	<p>Reportagem The Intercept</p>	<p>https://theintercept.com/2021/06/01/um-ano-sem-miguel-com-a-morte-do-neto-marta-alves-revive-o-assassinato-do-filho/?fbclid=IwAR3y_6oyf-h8vq9nFXmEQivcNAWHG53YdESJOHhVRVtqu2U1tjOOdLaN6J0</p> <p>Reportagem do Jornal The Intercept – Um ano sem Miguel: com a morte do neto, Marta Alves revive o assassinato do filho</p>
02-06-21	<p>Ontem foi um dia muito doloroso, são 365 dias, 1 Ano de dor, 1 ano sem meu filho Miguel.</p> <p>Ontem em fui as ruas com Minha família, todos que estavam ali são familiares de Miguel, são Mães, Pais, Tios, Tias, Primos e Primas, pessoas essas que foram as ruas pq amam Miguel, foram as ruas pq não aceitam que o crime que cometeram contra Miguel fique impune.</p> <p>Fotos: @rafag_s @coalizaonegrapordireitos @articulacaonegrape #semanamiguel #justiçapormiguel</p>	<p>Várias fotos Recife</p>

<p>01-06-21</p>	<p>Ontem a @changeorg_br junto com @projetemos fizeram essa ação em aqui em Recife e em São Paulo fazendo parte da Semana Internacional Menino Miguel. Foi um linda homenagem, e um forte pedido de Justiça . #justiçapormiguel #semanamiguel</p>	<p>Fotos das projeções em prédios</p> <p>Obs. No site, em 02/09/21 At 3,000,000 signatures, this petition becomes one of the top signed on Change.org! Carta de Mirtes a Miguel, com vídeo https://www.change.org/p/tjpe-oficial-mppe-noticias-justi%C3%A7a-por-miguel/u/29178854</p> <p>https://www.change.org/p/justi%C3%A7a-por-miguel</p>
<p>01-06-21</p>	<p>Amanhã faz um ano que perdi Miguel e tenho um convite para vc de Recife ou SP! Amanhã completa um ano em que perdi meu anjo Miguel. Esse primeiro ano está sendo bem difícil sem o Miguel, mas a gente vai levando, tentando sobreviver, ocupando a mente para não lembrar dos momentos ruins. Hoje a Change.org fará projeções em São Paulo e em Recife em memória de Miguel, para que o caso não caia no esquecimento da sociedade e das autoridades responsáveis para que se faça #JustiçaPorMiguel. Esse ato vai ajudar a pressionar a justiça. O que está acontecendo no processo da morte do Miguel é um desrespeito à memória do meu filho. Se você estiver nessas cidades, poderá ver as projeções hoje com frases como “O resto da vida sem meu filho” e “Justiça por Miguel” nos endereços abaixo entre as 18h e 19h: Recife Av. Rio Branco 162, no Recife Antigo. São Paulo Rua da Consolação 753, na Consolação. Tire fotos da projeção e poste em suas redes sociais com a hashtag #justiçapormiguel #semanamiguel</p>	

	<p>Se você não estiver nessas cidades, poderá acessar o Instagram da Change.org (@changeorg_br) e o Twitter da Change.org (@change_br) a partir desse horário e compartilhar as fotos nas suas redes sociais com a hashtag #JustiçaPorMiguel.</p> <p>@projetemos @coletivogrito.ch @encrespagerallondres @frentepretauk @antirracistaspelomundo @coletivotaoca @cnaae_mad @ColetivoAnastaciaBerlin @coletivodireitosbrasil_madrid @quilomboallee @coalizaonegrapordireitos @redemulheresnegraspe @articulacaonegrape @negritudeaudiovisualpe @ufrpe @immufrpe @forumdemulherespe @grupocurumim @afroresistance @actiecomitéUtrecht @kilombacollective @coletivomulhervida @gajop_ong Panfleto change.org/JustiçaPorMiguel</p>	
<p>31-05-21</p>	<p>LIVE: Direitos da criança e do adolescente e o caso Miguel</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A live, que faz parte da programação geral da Semana Internacional Menino Miguel, será realizada na página do facebook do GAJOP e contará com a presença de Mirtes Renata - mãe de Miguel, Romero Silva - psicólogo do GAJOP, Maria Clara D'Ávila - advogada e assistente de acusação do caso e do grupo musical "É samba que elas querem". <p>📍 A Semana Internacional Menino Miguel é uma articulação liderada por Mirtes Renata, mãe de Miguel,</p>	<p>https://www.facebook.com/watch/live/?v=495333808253419&ref=watch_permalink</p>

	<p>que há quase 1 ano pede justiça pela morte de seu filho.</p> <p>📌 A morte de Miguel é o símbolo de toda a crueldade cometida pelo racismo no Brasil e não pode ficar impune!</p> <p>#AbandonoTambémÉCrime 🤝🤝</p> <p>🤝</p> <p>▪ Junte-se a nós: movimente suas redes, compartilhe nossos materiais, neste grande ato para pedir #JustiçaPorMiguel. 🤝</p> <p>📅 01 de junho Terça-feira - 19:30 horário de Brasília.</p> <p>👉 Saiba mais detalhes da programação da Semana Internacional Menino Miguel em: afroresistance.org/justicapormiguel</p> <p>#semanamiguel #justicapormiguel @coletivogrito.ch @encrespagerallondres @frentepretauk @antirracistaspelomundo @coletivotaoca @cnaae_mad @ColetivoAnastaciaBerlin @coletivodireitosbrasil_madrid @quilomboallee @coalizaonegrapordireitos @redemulheresnegraspe @articulacaonegrape @negritudeaudiovisualpe @ufrpe @gajop @immufrpe @forumdemulherespe @grupocurumim @afroresistance @kilombacollective</p>	
<p>31-05-21</p>	<p>Hoje, 31 de maio, teremos na Semana Internacional Menino Miguel: Justiça Pela Vida das Crianças Negras.</p> <p>O Fórum de Mulheres de Pernambuco que irá articular a live “SARÍ E A CORTE REAL QUE DESUMANIZA CRIANÇAS NEGRAS”, segunda-feira, 31 de maio, às 20h.</p>	<p>https://www.youtube.com/watch?v=PpTB54uKzA</p>

	<p>Contaremos com a participação de Mirtes Renata, estudante de Direito e mãe de Miguel, Luiza Batista, presidenta da FENATRAD (Federação Nacional de Trabalhadoras Domésticas), Priscilla Rocha, advogada e coordenadora do Núcleo Direitos Humanos e Cidadania da ESA e Luisa Lins, advogada popular, estudante de Serviço Social e militante do FMPE. A mediação será de Bárbara Pereira, coordenadora do Fórum de Mulheres de Pernambuco e estudante de Psicologia.</p> <p>A transmissão acontecerá pelo YouTube da AMB, no link: https://youtu.be/-PpTB54uKzA e na página do Facebook da Semana Internacional Menino Miguel, no link: https://www.facebook.com/105059781784447/posts/109779174645841/</p> <p>Quer conhecer melhor o caso do Menino Miguel? Acesse o link: http://afroresistance.org/justicapormiguel</p> <p>#justicapormiguel #semanamiguel</p>	
<p>31-05-21</p>	<p>Se passou um ano da morte trágica do menino Miguel Otávio. Nós, no mundo inteiro, apoiamos sua mãe Mirtes Renata e diferentes organizações ao clamar Justiça por Miguel. E não só, mas também clamar por todos que tombam pelo racismo estrutural no Brasil.</p> <p>#JustiçaPorMiguel #SemanaMiguel</p> <p>.</p> <p> A year has passed since the tragic death of the boy Miguel Otávio. We, all over the world, support his mother Mirtes Renata and different organizations in calling for justice for Miguel. And not only that, but also call for all those who fall victim to structural racism in Brazil.</p> <p>#JusticeForMiguel #MiguelWeek</p> <p>.</p>	<p>https://www.facebook.com/mirtes.renata/Videos/4197805326947588</p>

 Ha pasado un año desde la trágica muerte del niño Miguel Otávio. Nosotros, en todo el mundo, apoyamos a su madre Mirtes Renata y a diferentes organizaciones para pedir justicia para Miguel. Y no sólo eso, sino que también clamamos por todos que son víctimas del racismo estructural en Brasil. #JusticiaParaMiguel #SemanaDeMiguel

 Une année s'est écoulée depuis la mort tragique du garçon Miguel Otávio. Nous, dans le monde entier, soutenons sa mère Mirtes Renata et différentes organisations qui réclament justice pour Miguel. Et non seulement cela, mais aussi un appel pour tous ceux qui sont victimes du racisme structurel au Brésil.

#JusticepourMiguel
#SemaineMiguel

 Ein Jahr ist seit dem tragischen Tod des Jungen Miguel Otávio vergangen. Wir, auf der ganzen Welt, unterstützen seine Mutter Mirtes Renata und verschiedene Organisationen bei der Forderung nach Gerechtigkeit für Miguel. Und nicht nur das, sondern auch ein Aufruf an alle, die dem strukturellen Rassismus in Brasilien zum Opfer fallen. #JusticeforMiguel

#MiguelWeek

#semanamiguel
#justiçapormiguel

Coletivo GRITO
encrespagerallondres
Frente Preta UK
@antirracistaspelomundo
Taoca
@cnaae_mad
@ColetivoAnastaciaBerlin
@coletivodireitosbrasil_madrid
QuilomboAllee
@coalizaonegrapordireitos

	<p>@redemulheresnegraspe Anepe- Articulação negra de Pernambuco Coletivo Negritude do Audiovisual em Pernambuco UFRPE @immufrpe Fórum de Mulheres de Pernambuco @grupocurumim AfroResistance Kilomba Collective Beto Ehong @mariabethaniaoficial Adriana Calcanhotto</p>	
<p>09-05-21</p>	<p>#repost @paulinhopc_fotos Ser mãe é escolha. Mas, antes de tudo, é permissão divina. Deus lhe deu Miguel, que - agora, é acalantado no colo do Pai. De uma dor (que não foi por escolha), foi convocada à uma nova missão: dar voz às mulheres que, como você, sofreram terríveis "fatalidades". Esta é a uma das falácias que os poderosos inventam para distorcer a injusta realidade oriunda de uma colonização escravocrata, de cujos resquícios (vergonhosos) expõem nossas mazelas. Reflitamos: é diferente decidir abraçar uma causa ou ser cooptada em meio à uma dor, como nenhuma outra pode ser tão profunda. Pensando nesta história da vida real, mas do poder de transformação de que uma mulher é capaz, convidamos esta grande mulher, @mirtesrenata, para mostrar uma face não revelada. Ela é poderosa. Ela é forte. Ela é guerreira. Ela é e será, para sempre, a mãe de Miguel! E mais: é a personificação de tudo aquilo que já sabemos, desde sempre, dos mais nobres valores que uma pessoa expressa. Ela simboliza a mulher (real) recifense, pernambucana, nordestina, brasileira. Por aqui, este ensaio deseja: Feliz Dia das Mães! Que todas as mães sintam-se representadas pela beleza de</p>	

	<p>@mirtesrenata. Nossa missão é revelar o belo, até mesmo nas pautas mais sofridas. A dor continuará existindo. A vida segue... Luta! Resistência! Porque a felicidade também é uma escolha. Permitam-se! Feliz dia das mães a todos que tem seus filhos no colo e no céu. Foto de Mirtes</p>	
<p>15-03-21</p>	<p>Deus não dormi. Notícia de 14-03-21 https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/03/14/caso-miguel-sari-corte-real-e-sergio-hacker-sao-condenados-pela-justica-do-trabalho-a-pagar-r-386-mil-por-dano-moral-coletivo.ghhtml?fbclid=IwAR1vqNqNOzjx3H5r8epHRAXACTelPH8tA0GRqjhLPDnzL91s-0723RlajFM#utm_source=Facebook&utm_medium=social&utm_campaign=g1pe</p> <p>Vídeo https://globoplay.globo.com/v/8609488/ recebendo pela Prefeitura MARTA Eu não vi nada demais nisso. Assinamos um contrato e pronto COMENTÁRIO JORNALISTA, Este caso é revoltante, dá uma coisa no estômago, terrível, terrível (MAS NENHUM COMENTÁRIO SOBRE AS CONDIÇÕES DO TRABALHO DOMÉSTICO) 1ª decisão judicial sobre o caso. 56 comentários, nenhum falando da JT, do processo trabalhista, é como se não existisse esta questão (trabalho doméstico) Foi uma decisão bastante peculiar (a indenização por danos morais coletivos em uma ação judicial de empregada doméstica – mas pouco houve de repercussão sobre isso, invisibilidade do trabalho</p>	

	doméstico). VER SE REVERTEU A DECISÃO OU NÃO. REVER O CONTEÚDO DA DECISÃO	
09-03-21	Reportagem DIA INTERNACIONAL DA MULHER	https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2021/03/perpetua-de-socorro-e-mirtres-renata-as-mulheres-que-marcaram-a-histor.html?fbclid=IwAR1F40dwr300e5i_vKlOtd2QvXWDS9VXxzunC9dqKm3QLU0ewSHabY8XaPE
09-03-21	Reportagem Vogue	https://vogue.globo.com/atualidades/noticia/2021/03/conheca-quatro-mulheres-que-enfrentaram-pandemia-com-coragem-e-perseveranca-resignificaram-suas-vidas-e-impactaram-vida-coletiva.html?fbclid=IwAR2Np2NJBIOQSTeAo49HaJTiqYNvrkqhuxrNii8UK1LGVzAwLD41jtFysTL4
09-03-21	Reportagem DW A morte do menino abalou o Brasil e fez da ex-empregada doméstica Mirtes Renata Santana de Souza o rosto da versão brasileira do movimento Black Lives Matter.	https://www.dw.com/pt-br/a-luta-da-m%C3%A3e-de-miguel-por-justi%C3%A7a/a-56806913?maca=pt-BR-Facebook-sharing&fbclid=IwAR2S6NmAupAu68FTChV7blpHfHMk1GE7NEBvm8HXJWMwvPJeb5MLTpcv93Q
07-03-21	<u>Iniciou os estudos na instituição UNINASSAU</u> Publicado em 7 de março de 2021 Faculdade — Estudante do Curso de Direito	
08-03-21	Live (07-03-21) pelo Instituto Menino Miguel, do lançamento do livro Asfixia que trata da pandemia e do racismo, Candice Carvalho Feio (jornalista), com Mirtes, Co-fundador Instituto, Adriana Calcanhotto, Mana Bernardes Baixei o vídeo OUVIR (Fala de Adriana Calcanhotto – para eu utilizar na introdução)	https://www.facebook.com/adrianacalcanhotto/Videos/3693435854078709 https://www.youtube.com/watch?v=rZF9uF9V91Y
07-03-21	Hoje na pagina de Adriana Calcanhotto Divulgação da Live	https://www.facebook.com/watch/live/?v=3693435854078709&ref=watch_permalink

<p>28-02-21</p>	<p>Insituto ganhou emenda parlamentar 500.000,00 (muito graças à campanha de Mirtes) Este projeto obteve 2.351 votos</p> <p>Muito obrigada a todos que votaram. 🙏🙏🙏</p> <p>➡️ O link pra acompanhar como foi a votação esta disponível na Bio. @immufrpe @escoladeconselhospe</p>	<p>https://tuliogadelha.com.br/emendas-parlamentares/projeto/instituto-menino-miguel/</p> <p>Vídeo agradecendo https://www.facebook.com/mirtres.renata/Videos/3920792931315497</p>
<p>14-02-21</p>	<p>Obrigada @mariabethaniaoficial , por homenagear meu filho em sua live na canção "2 de junho" feita por @adrianacalcanhotto. To muito emocionada. Obrigada por ta junto 🙏</p> <p>MIGUEL VIVE! #justiçapormiguel</p>	<p>Vídeo</p>
<p>26-01-21</p>	<p>Matéria FENATRAD</p>	<p>https://fenatrad.org.br/2021/01/26/trabalhadoras-domesticas-devem-ser-prioritarias-na-fila-da-vacina-contr-a-covid-19/?fbclid=IwAR1K30YiJcwPKAvPub_ofw_88YNvwk_TBm4VlhOHwldkQ8-XztNVYSOsmB4</p>
<p>04-01-21</p>	<p>Reportagem do The Intercept</p>	<p>https://theintercept.com/2021/01/04/natal-sem-miguel-a-saudade-do-meu-filho-aperta-que-penso-que-vou-morrer/?fbclid=IwAR3VvDqxbgMDz686vPCE TNQouZjYMrVCY8vfC_HgcnVdFU58oAj4Pjxv-0</p>
<p>16-12-20</p>	<p>Que linda homenagem que as meninas fizeram pra meu filho. Sinto tanta falta quando ele me pedia a bênção</p>	<p>https://www.youtube.com/watch?v=cLJJAhaIlgNA</p> <p>Música no Youtube</p> <p>Menino Miguel - Samba Que Elas Querem Composição: Karina Neves, Júlia Ribeiro e Silvia Duffray</p>
<p>14-12-20</p>	<p>Vídeo destaque de homenagem a Miguel no The Voice</p>	<p>https://m.leiaja.com/cultura/2020/12/11/no-voice-recifense-dedica-musica-ao-menino-miguel/?fbclid=IwAR22uz1MtZmuRnwIDU5yPXHm7klVQ7mCiMFqytoLt_1oFBV1r5OjcdIU_E</p>

02-12-20

* ⚠️ ATENÇÃO ⚠️ *

📍 Mirtes Renata e a família de Miguel, em parceria com a ANEPE, GAJOP e Instituto Menino Miguel convidam a sociedade para participar do Grito de Justiça por Miguel, que acontece nessa *quinta feira (03)*, dia da *primeira audiência de instrução para julgamento de Sarí Corte Real*.

👪 Juntas, a partir das *08h30*, fortaleceremos a luta em defesa da vida e pelo *enfrentamento ao racismo estrutural* e as mais diferentes violações de direitos humanos contra crianças, mulheres e famílias pretas, pobres e de periferia no Recife e no Brasil.

@articulacaonegrape
@gajop_ong
@immufrpe
@mirtesrenata
@lutopormiguelofficial

Foto panfleto

Chamou a atenção a postagem

Loize Arantes

No caso de Miguel não foi racismo, senão ela não contratava vc ,nem sua mãe,muito menos deixava os filhos ter contato com Miguel, não estou defendendo-a,mas foi o poder aquisitivo.Ou seja desigualdade social.Se fosse um filho de uma amiga dela, não faria isso,fosse de qualquer cor.Ela vai ser condenada.Mas o dinheiro fala mas alto,logo estará em liberdade,mas nunca vai ter sossego na vida.

Silvana Lima Costa Lima

Loize Arantes o racismo se manifesta de várias maneiras... lembrando que escravas e mucambas tbm viviam com seus filhos na casa grande. Enfim, desigualdade é exclusão e as diferenças comina no desrespeito pela falta de amor.

Mirtes Renata

	<p>Silvana Lima Costa Lima obrigada por explicar.</p> <p>Cica Silva O caso também tem racismo sim sem dúvida se fosse filho de uma amiga dela branquinho dos olhos claros e não ia ter a atitude que teve</p>	
26-11-20	<p>26-11-20 Vídeo para o Chang.org</p>	<p>https://www.facebook.com/mirtes.renata/Videos/3668569556537837</p> <p>Fala impactante de Mirtes sobre a desigualdade no tratamento da justiça para brancos e negros</p>
26-11-20	<p>🚩*LIVE #JUSTIÇAPORMIGUEL 📍 Amanhã 26/11 às 19h* a Articulação de Negra de Pernambuco em Parceria com a Rede de Mulheres Negras de Pernambuco realizará a live *Justiça por Miguel* ! Essa atividade tem o objetivo de intensificar a mobilização para a Audiência de Instrução do Caso, que será dia 3 de dezembro. ❤️ Participarão desse momento: _Mirtes Souza (Mãe de Miguel) Dr. Rodrigo Almendra(Advogado de Mirtes) Dr. Eliel Silva (Assistente de Acusação no caso pelo GAJOP-Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares) Luiza Batista(FENATRAD-Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas) Igor Travassos Coletivo de Negritude do Audiovisual) Tatiana Melo (Articulação Negra de Pernambuco) 📺 Transmissão ao Vivo pelas Redes Sociais da Anepe @articulacaonegrape #justicapormiguel #abandonotambémécrime @lutopormiguelofficial</p>	<p>https://www.facebook.com/articulacaonegrape/Videos/392375551815130</p>

<p>24-11-20</p>	<p>Ontem eu e meu filho Miguel Otávio, fomos homenageados no Prêmio VIVA 2020.</p> <p>Um momento emocionante, muito obrigada @mafoane pelo convite e pelo carinho, vc é um ser humano iluminado.</p> <p>@institutoavon @marieclairebr obrigada por tudo ❤️.</p> <p>E por onde eu for estarei sempre fazendo meu pedido de Justiça. 🙏🙏🙏🙏</p> <p>#justicapormiguel</p> <p>Fotos da premiação Instituto avon e Marie Claire (na época vi o vídeo)</p>	<p>Fotos da premiação Instituto avon e Marie Claire (na época vi o vídeo)</p> <p>Parceria entre Marie Claire e Instituto Avon reconheceu oito pessoas que atuam no enfrentamento à violência de gênero no Brasil. A cerimônia, realizada de forma híbrida, teve ainda uma homenagem a Mirtes Renata de Souza, mãe do menino Miguel, e a Jurema Werneck, diretora-executiva da Anistia Internacional</p> <p>Vídeo https://revistamarieclaire.globo.com/Premio-Viva/noticia/2020/11/premio-viva-2020-conheca-os-vencedores-da-terceira-edicao-e-os-detalhes-da-premiacao.html</p> <p>Mafoane leu trechos de um poema escrito pela cantora Adriana Calcanhotto sobre o menino Miguel e comoveu Mirtes. "Essa homenagem não é pra mim, é pra Miguel. Tudo que venho traçando é por amor a ele (...) Venho traçando um caminho bem difícil, diante de toda essa dor devastadora, ainda sofrendo preconceitos e ataques. Diante de tudo isso tenho que estar de cabeça erguida e seguir. E eu não vou desistir. Espero que as pessoas levem tudo que estou passando como exemplo de vida, para que não desistam, amem mais o próximo" (Mirtes).</p>
<p>20-11-20</p>	<p>"O Racismo e a discriminação são praticadas por pessoas pobres de espírito que insistem em querer jogar os seres humanos pela aparência. "</p> <p>Sou Negra, periférica, pobre e de caráter, com muito ORGULHO. Não é vitimismo é realidade.</p> <p>#justicapormiguel 🙏🙏🙏🙏</p> <p>Foto Mirtes</p>	
<p>10-11-20</p>	<p>A luta de cada um, a causa que precisa ser de todos.</p> <p>Miguel vive!!!</p> <p>#justicapormiguel</p> <p>@tati_tiburcio</p> <p>@olazaroramos</p> <p>@sam_meloactor</p>	<p>https://www.facebook.com/photo/?fbid=3623045227756937&set=a.1653205458074267</p>

	Falas negras Globo	
10-11-20	A luta de cada um, a causa que precisa ser de todos. Reportagem sobre o Falas negras da Globo	https://extra.globo.com/tv-e-lazer/telinha/no-especial-falas-negras-tatiana-tiburcio-sera-mae-de-miguel-que-morreu-apos-cair-de-um-predio-de-luxo-no-recife-24727520.html?fbclid=IwAR1gfsCHEGnOcp3WvxrIJaGG6SdOGChqtvUxzPADgmIKmRB2LC2rfF9fJo4
27-10-20	27-10-20 Para assistir basta apenas se cadastrar nesse link do card. @kilombacollective @fabioaraujotv @articulacaonegrape @gajop_ong @redemulheresnegraspe @diariodorecifense @midianinja @immufrpe @lutopormiguelofficial @ Recife, Brazil Evento Blacklivesmatter promovido pela Harvard University, com a participação de Mirtes, mãe de Miguel Otávio https://ash.harvard.edu/event/blacklivesmatter-across-americas-black-youth-organizers-and-struggle-racial-justice “falar nós por nós”, Mirtes contar a sua própria história, a partir de 26:50	https://www.youtube.com/watch?v=xhzKRVYe6hl
13-10-20	Folder sobre o lançamento do Instituto Menino Miguel	https://www.youtube.com/watch?v=4Me-9IF3l4Y Lançamento do Instituto Menino Miguel
10-10-20	Estou encantada com essa arte que ganhei de @marcianoof , ele la no Ato no seu cantinho grafitou essa painel. Amei!! Foto do grafite – lindo	https://www.facebook.com/photo/?fbid=3535187043209423&set=a.1653205458074267 foto
02-10-20	Foto da coluna Uol Jamil Chade	

	ONU cita caso de Miguel como "racismo sistêmico" na pandemia	
29-09-20	Foto da coluna Uol Jamil Chade ONU cita caso de Miguel como "racismo sistêmico" na pandemia VER O CONTEÚDO se trata do trabalho doméstico como parte deste racismo	
24-09-20	Hoje às 19h pelo Youtube Panfleto Africanamente	https://www.youtube.com/watch?v=sDsC3-gHEx0
18-09-20	Amanhã, dia de lançamento da canção "2 de junho", Adriana entrará ao vivo no IG a partir das 18h para conversar com Mirtes Renata, mãe do menino Miguel Otávio, com a artista transdisciplinar Mana Bernardes que está a frente da campanha "Ouçam Mirtes, a mãe de Miguel", Mônica Oliveira, membro da Coordenação da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco e Margarida Pressburger, advogada ativista em defesa dos direitos humanos. #justicapormiguel #abandonotambémécrime #ouçammirtesmãedemiguel @justicaparameninomiguel @adrianacalcanhotto @manabernardes @monica.oliveira662 @immufrpe Panfleto	
16-09-20	"Ela disse que Miguel tinha fugido do apartamento. Que ela não conseguiu segurar Miguel, que ele deu um drible nela, que ele entrou no elevador e ela disse que não conseguiu segurar a porta. Aí depois vi as imagens, vi que era tudo mentira. Ela mentiu pra mim." Mirtes, mãe de Miguel. Nas fotos: @oli_araujo @maevejinkings	

	<p>@astridfontenelle @verareginabaroni @raiogomes @isabellasantoni @erinhasouza_ @Sandy_kwon @ Recife, Brazil</p> <p>Fotos com camisetas Vi que era tudo mentira!</p>	
10-09-20	<p>"São três meses sem meu filho, eu ainda tenho o resto da minha vida sem meu filho por causa da irresponsabilidade de uma mulher." *Mirtes Renata Santana de Souza, mãe de Miguel Otávio de 5 anos.* @eduarda_mika12 @mirtesrenata @dalemaga @isabelagarcia @marixioficial @lemmertzju @ Recife, Brazil</p> <p>Fotos com camiseta. O resto da minha vida sem meu filho</p>	
08-09-20	<p>Live <i>Como encontrar forças em momento difícil</i></p>	
08-09-20	<p>Um texto de uma sensibilidade, realidade, humanidade e dessa reporter de coração humilde.</p>	<p>https://noticias.uol.com.br/colunas/fabiana-moraes/2020/09/08/carta-do-passado-para-miguel-que-vive-no-futuro.htm?fbclid=IwAR3htdH0W2-PFOUMEjRKe3yjif-kbIGHsvHMkS_VSL15SJ7nAUIDVho6gyQ</p>
06-09-20	<p>Assistam</p>	<p>https://www.youtube.com/watch?v=lopT-lh4UX4</p>
05-09-20	<p>Panfleto da live Justiça e Memória, com mulheres, incluindo Mirtes 👤</p>	<p>https://www.youtube.com/watch?v=mXXF2ia_low</p>
02-09-20	<p>*Hoje faz três meses da morte de Miguel.* 💧🌹 A morte de Miguel não foi um acaso, foi fruto do _abandono_ cometido por uma pessoa adulta, que deixou um menino de *5 anos sozinho num elevador num prédio de luxo, entregue à própria sorte!*</p>	

	<p>Justiça precisa ser feita e *Sarí precisa ser responsabilizada* pelo seu crime. Responsabilizada em todas as instâncias: criminal, civil e trabalhista.</p> <p>Nome da campanha - *Ouçam Mirtes, mãe de Miguel.* </p> <p>Essa campanha é uma iniciativa conjunta da família de Miguel, Mana Bernardes e Articulação Negra de Pernambuco, em parceria com o Gabinete Assessoria Jurídica Organizações Populares (Gajop), o Coletivo Negritude do Audiovisual em Pernambuco e outros movimentos sociais.</p> <p>#justicapormiguel #abandonotambémécrime #ouçammirtesmãedemiguel</p> <p>*Realização:*</p> <p>@lutopormiguelofficial @mirtesrenata @articulacaonegrape</p> <p>*Concepção artística:*</p> <p>@manabernardes</p> <p>*Produção:*</p> <p>@rafag_s @victoria_alvares</p> <p>*Edição:*</p> <p>@travassosig</p> <p>*Trilha sonora:*</p> <p>@marcelojeneci</p> <p>*Assessoria de Imprensa:*</p> <p>@cojiradf / @paocomunicacao</p> <p>*Apoio:*</p> <p>@gajop_ong @negritudeaudiovisualpe</p> <p>Foto panfleto</p>	
<p>03-09-20</p>	<p>*Hoje faz três meses da morte de Miguel.*  </p> <p>A morte de Miguel não foi um acaso, foi fruto do _abandono_ cometido por uma pessoa adulta, que deixou um menino de *5 anos sozinho num elevador num prédio de luxo, entregue à própria sorte!*</p> <p>Justiça precisa ser feita e *Sarí precisa ser responsabilizada* pelo</p>	<p>https://www.facebook.com/mirtres.renata/Videos/3419087874819341</p>

	<p>seu crime. Responsabilizada em todas as instâncias: criminal, civil e trabalhista.</p> <p>*Ouçam Mirtes, mãe de Miguel.*</p>  <p>Essa campanha é uma iniciativa conjunta da família de Miguel, Mana Bernardes e Articulação Negra de Pernambuco, em parceria com o Gabinete Assessoria Jurídica Organizações Populares (Gajop), o Coletivo Negritude do Audiovisual em Pernambuco e outros movimentos sociais.</p> <p>#justicapormiguel #abandonotambémécrime #ouçammirtesmãedemiguel</p> <p>*Realização:*</p> <p>@lutopormiguelofficial @mirtesrenata @articulacaonegrape</p> <p>*Concepção artística:*</p> <p>@manabernardes</p> <p>*Produção:*</p> <p>@rafag_s @victoria_alvares</p> <p>*Edição:*</p> <p>@travassosig</p> <p>*Trilha sonora:*</p> <p>@marcelojeneci</p> <p>*Assessoria de Imprensa:*</p> <p>@cojiradf / @paocomunicacao</p> <p>*Apoio:*</p> <p>@gajop_ong @negritudeaudiovisualpe</p> <p>Vídeo da campanha muito emocionante</p>	
<p>01-09-20</p>	<p>#JustiçaPorMiguel </p> <p>Dia dois. Vamos ecoar. *Não descansaremos.*</p> <p>Artistas, militantes, ativistas, advogados e familiares se unem em uma campanha para *amplificar a voz de Mirtes Souza, mãe do menino Miguel.*</p> <p>Miguel morreu no dia 2 de junho após cair do nono andar de um prédio em Recife. A ex-patroa da mãe dele, Sarí Corte Real, foi indiciada por abandono de incapaz</p>	

	<p>seguido de morte. Há o temor de que o poder financeiro e a influência política de Sarí influenciem no julgamento do caso.</p> <p>Justiça precisa ser feira e Sarí precisa ser responsabilizada pelo seu crime. Responsabilizada em todas as instâncias: criminal, civil e trabalhista.</p> <p>Dia *02 de setembro, às 18h, no facebook da ANEPE (Articulação Negra de Pernambuco)*. _Ouçam Mirtes, mãe de Miguel._ Compartilhem!!!! Panfleto</p>	
30-08-20	<p>Assistam e compartilhem o caso Miguel ã vai cair no esquecimento. #JustiçaPorMiguel #abandonoecrime</p>	<p>https://www.facebook.com/teiasolidariedadZO/Videos/302087164426094/</p> <p>Live conexão de coletivos Mulheres periféricas de mulheres negras do Rio da Teia Solidariedade Zona Norte</p>
29-08-20	<p>Assistam e compartilhem. #justicapormiguel</p>	<p>https://www.youtube.com/watch?v=aTuRdfOYjBc Entrevista Mãe do Menino Miguel afirma: “vi meu anjo no paraíso” – Histórias de fé</p>
24-08-20	<p>Assistam e compartilhem. #justicapormiguel</p> <p>Gaviões da Fiel 2021(SAMBA CAMPEÃO) - Luciano Costa e Parceria</p>	<p>https://www.youtube.com/watch?v=enV6njXjtnM A música se refere ao racismo e menciona Miguel</p>
15-08-20	<p>Levarei a dor da perda para o resto da minha vida. Te amo filho</p>	<p>https://www.instagram.com/p/CDjrjfUHuM6/?igshid=t31xdf1m61dm&fbclid=IwAR3UIRD08U09d7uiK1408kVhWjk088SKa0G9P2jSiU7npVEUItQaT4alxvY</p> <p>Poema Cafuné de Brenda Lígia dedicado a Mirtes Renata</p>
15-08-20	<p>_____Miguel nunca será esquecido. #Justicapormiguel Te amo filho</p>	<p>https://www.instagram.com/p/CBTaDpQABxb/?igshid=1sxmj6bndoy39&fbclid=IwAR3UIRD08U09d7uiK1408kVhWjk088SKa0G9P2jSiU7npVEUItQaT4alxvY Música homenageando Miguel @ lucass.fe</p>

12-08-20	Entrevista	https://bit.ly/entrevistamirtes #JustiçaPorMiguel Entrevista com Mirtes: “Eu defendia meu filho em vida, vou defender na morte também”
02-08-20	Tudo em mim agora é vazio desde que meu filho MIGUEL se foi. Irei chorar e rezar eternamente, irei lutar para que não haja impunidade. MIGUEL agora será lembrado eternamente, pelo seu sorriso encantador, pelos seus abraços gostosos, por ser amigo daqueles que nem conhecia direito, por ser UMA CRIANÇA feliz e saudável. O Amor que tanto dediquei agora se manterá presente através da saudade. ♥Te amarei eternamente meu neguinho.♥	Fotos de Miguel e uma com a letra de mana Bernardes. Dois meses imensos sem Miguel
18-07-20	Vídeo com Mirtes, adv Rodrigo Almendra Brazilian Women's Group - Grupo Mulher Brasileira (EUA)	https://www.facebook.com/BrazilianWomen'sGroup/Videos/307760630346617
16-07-20	Linda Homenagem que fizeram ao meu filho. #justiçapormiguel	https://www.facebook.com/mirtes.renata/Videos/3273325659395564 Música grupo Axe citando Miguel
29-06-20	Lutarei por justiça até o fim. #justicapormiguel	https://www.washingtonpost.com/world/the-americas/brazil-racism-black-lives-matter-miguel-otavio-santana/2020/06/26/236a2944-b58b-11ea-a510-55bf26485c93_story.html?fbclid=IwAR2An54FRSAGtIKqNbSJffsZDovNzmF1VNHVYqVSxsZAVhQNP8rjTWpHOTg#click=https://t.co/FgyT_wzt0WP
26-06-20	Vídeo – cantora Ludmilla conversou com Mirtes Souza Lifesaving Conversations - Ludmilla com Mirtes Souza	https://www.youtube.com/watch?v=GOdo5piT_Ps
21-06-20	Compartilhou texto <i>Sono dos justos. Pra quem?</i>	https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/sono-dos-justos-para-quem/?utm_source=correio24h_share_what_sapp&fbclid=IwAR2-35XiSsSP4WJmhBOGcxyjVGIBKdEuhyn4z3sEnjWrM-r8uVGFwF-5DRw

20-06-20	Linda homenagem que Marcos Andre lá de gravata fez pra meu filho.	https://www.youtube.com/watch?v=aNAo-scl1Uc
----------	---	---

ANEXO V – DOCUMENTOS ANALISADOS E CODIFICADOS NO MXQDA

Lista de Documentos		Quantidade de tempo de gravação - Vídeos	Link correspondente na web
Documentos			
Vídeos			
Lives Gerais			
1	180920 Adriana Calcanhotto sobre a música 2 de junho	Vídeo – 00:55:51	Live ao vivo baixada do <i>stories</i> no Instagram de Adriana Calcanhotto. Posteriormente indisponível
2	261120 Justiça por Miguel	Vídeo – 01:00:36	https://www.facebook.com/articulacaonegrape/videos/392375551815130
3	070321 Live Adriana Calcanhotto Lançamento livro Asfixia	Vídeo – 01:33:06	https://www.youtube.com/watch?v=rZF9uF9V91Y
4	131020 Solenidade de fundação do Instituto Menino Miguel	Vídeo – 01:33:14	https://www.youtube.com/watch?v=4Me-9IF3l4Y
5	240920 Live Africanamente #JUSTIÇA POR MIGUEL	Vídeo - 02:08:45	https://www.youtube.com/watch?v=sDsC3-gHEX0
6	060920 Webinário Papo Reto - conselheiros - O resto da minha vida sem meu filho	Vídeo – 02:38:24	https://www.youtube.com/watch?v=lopT-lh4UX4
7	050920 Live Por Justiça e Memória	Vídeo – 02:06:50	https://www.youtube.com/watch?v=mXXF2ia_low
8	260620 Live Conversations - Ludmilla com Mirtes Souza	Vídeo - 00:34:55	https://www.youtube.com/watch?v=GOdo5piT_Ps
9	180720 Live Brazilian Womens's Group	Vídeo – 01:35:39	https://www.facebook.com/BrazilianWomensGroup/Videos/307760630346617
10	020920 Lançamento da campanha com artistas, ativistas e coletivos	Vídeo – 01:22:05	https://www.facebook.com/articulacaonegrape/videos/1537501989755888
Músicas			
11	Música Procurando a mãe - Beto Ehong Feat e Emanuele Paz	Vídeo	https://www.youtube.com/watch?v=IL_a7Nngsk4
12	140221 Interpretação Maria Bethania 2 de junho	Vídeo	https://www.facebook.com/mirtes.renata/posts/4565839073477543
13	161220 Música Menino Miguel - Samba que elas gostam	Vídeo	https://www.youtube.com/watch?v=cLJJAhaIgNA
14	160720 Grupo Ilê Vivo música com citação a Miguel	Vídeo	https://www.facebook.com/mirtes.renata/Videos/3273325659395564

15	Música 2 de junho - Adriana Calcanhotto	Vídeo	https://www.youtube.com/watch?v=Myob26bhNqs
	Reportagens		
16	070720 Jornal falando sobre o dever de proteção	Vídeo -	https://www.facebook.com/mirtes.renata/videos/3249452825116181
	Campanhas		
17	030920 Lançamento da campanha Ouçam Mirtes, mãe de Miguel – camisetas Artistas	Vídeo - 00:03:41	https://www.facebook.com/mirtes.renata/Videos/3419087874819341
18	080721 Artistas pedem justiça por Miguel - sobre processo	Vídeo	https://www.facebook.com/mirtes.renata/Videos/4308585519202901
19	030720 Vídeo de pessoas falando justiça por Miguel	Vídeo	https://www.facebook.com/mirtes.renata/videos/3238151732912957
20	261120 Vídeo Change.org	Vídeo - 00:02:52	https://www.facebook.com/watch/?v=3445445342213748
21	250920 Mirtes pede ajuda para as pessoas mandarem mensagem para a Vara para marcarem a audiência de instrução	Vídeo	https://www.facebook.com/mirtes.renata/videos/3487533631308098
22	280920 Vídeo agradecendo pela pressão para a marcação da audiência de instrução	Vídeo	https://www.facebook.com/mirtes.renata/videos/3498422613552533
	Semana Internacional Menino Miguel		
23	300820 Vídeo coletivo periferia Teia Solidariedade – FEMNegras RJ	Vídeo - 01:17:28	https://www.facebook.com/watch/live/?ref=watch_permalink&v=302087164426094
24	030621 Direitos humanos e direito internacional da criança – Semana Internacional Menino Miguel	Vídeo – 00:43:48	https://www.facebook.com/gaiopdh/Videos/495333808253419
25	310821 Divulgação Semana Miguel _ AfroResistance	Texto	https://www.afroresistance.org/justicapormiguel
26	310821 Divulgação Semana Internacional Menino Miguel	Texto	
27	310521 Vídeo chamando para a Semana Internacional Menino Miguel	Vídeo - 00:04:06	
28	050620 Miguel Vive na Luta - Desafio das universidades em defesa	Vídeo – 01:18:17	https://www.youtube.com/watch?v=ThkM3pUewmM
29	050621 A atuação dos movimentos sociais de mulheres negras – Semana Internacional Menino Miguel	Vídeo – 01:12:32	https://www.youtube.com/watch?v=6-g730aF2sE
30	060621 Our Fight for Justice: for Miguel and All Black Children Globally - Semana Internacional Menino Miguel	Vídeo - 03:13:03	https://www.facebook.com/watch/live/?ref=watch_permalink&v=1993994800748856
31	310521 Chamada para Semana Internacional Menino Miguel	Vídeo – 00:04:06	
32	271020 #BlackLivesMatter Across the Americas_ Black Youth Organizers and the Struggle for Racial Justice	Vídeo – 01:24:25	https://www.youtube.com/watch?v=xhzKRVYe6hI
33	310521 Sari e a Corte Real que desumaniza crianças negras – Semana Internacional Menino Miguel	Vídeo – 01:12:15	https://www.youtube.com/watch?v=PpTB54uKzA

Documentos em texto			
34	010720 Liana Cirne Lins criminalista - Twitter	Texto	
35	020720 Anistia Internacional	Texto	https://noticias.uol.com.br/opiniaio/coluna/2020/07/02/artigo-caso-miguel-e-pandemia-expoem-violacoes-de-direitos-das-domesticas.htm
36	050620 Estadão protesto	Texto	https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,em-manifestacao-no-recife-familia-de-miguel-e-sociedade-civil-pedem-justica,70003326348
37	050620 Extra Classe	Texto	https://www.extraclasse.org.br/movimento/2020/06/miguel-floyd-e-joao-pedro-foram-mortos-pelo-racismo/
38	080321 Conheça quatro mulheres que enfrentaram a pandemia com	Texto	https://vogue.globo.com/atualidades/noticia/2021/03/conheca-quatro-mulheres-que-enfrentaram-pandemia-com-coragem-e-perseveranca-resignificaram-suas-vidas-e-impactaram-vida-coletiva.html
39	080321 Perpétua de Socorro e Mirtes Renata_ as mulheres que mar	Texto	https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2021/03/perpetua-de-socorro-e-mirtres-renata-as-mulheres-que-marcam-a-histor.html
40	140321 Caso Miguel_ Sari Corte Real e Sérgio Hacker são condena	Texto	https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/03/14/caso-miguel-sari-corte-real-e-sergio-hacker-sao-condenados-pela-justica-do-trabalho-a-pagar-r-386-mil-por-dano-moral-coletivo.ghtml
41	201120 acesso em Jus Brasil atos processuais	Texto	
42	220420 Site G1 - Sérgio Hacker com coronavirus	Texto	https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/04/22/prefeito-de-tamandare-afirma-ter-recebido-diagnostico-positivo-para-covid-19.ghtml
43	260121 Trabalhadoras domésticas devem ser prioritárias na fila	Texto	https://fenatrad.org.br/2021/01/26/trabalhadoras-domesticas-devem-ser-prioritarias-na-fila-da-vacina-contra-a-covid-19/?fbclid=IwAR1K30YiJcwPKAvPub_ofw_88YNvww_TBm4VlhOHwIkdQ8-XztNVYSOsmB4
45	290620 Brazilian black lives matter anti-racism protests for Miguel	Texto	https://www.washingtonpost.com/world/the_american/brazil-racism-black-lives-matter-miguel-otavio-santana/2020/06/26/236a2944-b58b-11ea-a510-55bf26485c93_story.html
46	040621 Dossiê do Caso Miguel - Versão Português	Texto	
Homenagens			
47	310721 Mirtes Renata é premiada com o <i>Faz Diferença</i> na categoria "Diversidade"	Texto	https://oglobo.globo.com/premio-faz-diferenca/mirtres-renata-premiada-com-faz-diferenca-na-categoria-diversidade-25134653

48	220821 CREAS nome Miguel	Texto	https://www.facebook.com/photo/?fbid=4440112426050209&set=a.227051827356311
49	111220 No The Voice, recifense dedica música ao menino Miguel	Texto	https://m.leiaja.com/cultura/2020/12/11/no-voice-recifense-dedica-musica-ao-menino-miguel/?fbclid=IwAR22uz1MtZmuRnwIDU5yPXHm7kIVQ7mCiMFqytoLt_1oFBV1r5OjcdIUU_E
50	290820 Mãe do menino Miguel afirma Vi meu anjo no paraíso	Texto	
	Entrevistas com Mirtes		
51	120820 Mirtes sem Miguel - “Eu defendia meu filho em vida, vou defender na morte também”	Texto	https://marcozero.org/mirtes-sem-miguel-eu-defendia-meu-filho-em-vida-vou-defender-na-morte-tambem/
52	070620 Jornal Nexo entrevista	Texto	https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2020/06/07/O-caso-do-menino-Miguel-em-Recife-%E2%80%98Branco-no-Brasil-n%C3%A3o-erra%E2%80%99
	Reportagens destaques		
53	210620 Sono dos justos. Pra quem - Jornal Correio	Texto	https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/sono-dos-justos-pra-quem/
54	150321 JT de PE condenou Sari e Sérgio em danos morais coletivo	Texto	https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/03/14/caso-miguel-sari-corte-real-e-sergio-hacker-sao-condenados-pela-justica-do-trabalho-a-pagar-r-386-mil-por-dano-moral-coletivo.ghtml
55	090321 Perpétua de Socorro e Mirtes Renata_ as mulheres que marcaram	Texto	https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2021/03/perpetua-de-socorro-e-mirtes-renata-as-mulheres-que-marcaram-a-histor.html?fbclid=IwAR1F40dwr300e5i_vKI0td2QvXWDS9VXxzunC9dqKm3QLU0ewSHabY8XaPE
56	090321 Conheça quatro mulheres que enfrentaram a pandemia	Texto	https://vogue.globo.com/atualidades/noticia/2021/03/conheca-quatro-mulheres-que-enfrentaram-pandemia-com-coragem-e-perseveranca-resignificaram-suas-vidas-e-impactaram-vida-coletiva.html
57	090320 A luta da mãe de Miguel por justiça _ Notícias e análise	Texto	https://www.dw.com/pt-br/a-luta-da-m%C3%A3e-de-miguel-por-justi%C3%A7a/a-56806913
58	280221 O Instituto Menino Miguel ganhou emenda parlamentar	Texto	https://www.facebook.com/mirtes.renata/posts/3901246399936817
59	160121 Trabalhadoras domésticas devem ser prioritárias na fila	Texto	https://sp.cut.org.br/noticias/trabalhadoras-domesticas-devem-ser-prioritarias-na-fila-da-vacina-contr-a-covid-1664
60	241120 Prêmio Viva 2020_ conheça os vencedores da terceira edição	Texto	https://revistamarieclaire.globo.com/Premio-Viva/noticia/2020/11/premio-viva-2020-conheca-

				os-vencedores-da-terceira-edicao-e-os-detalhes-da-premiacao.html
61		190121 Tatiana Tibúrcio ganha o prêmio APCA de Melhor Atriz por atuação em “Falas Negras”	Texto	https://gshow.globo.com/series/falas-negras/noticia/tatiana-tiburcio-ganha-o-premio-apca-de-melhor-atriz-por-atuacao-em-falas-negras.ghtml
62		101120 No especial 'Falas negras', Tatiana Tibúrcio será mãe de Miguel	Texto	https://extra.globo.com/tv-e-lazer/telinha/no-especial-falas-negras-tatiana-tiburcio-sera-mae-de-miguel-que-morreu-apos-cair-de-um-predio-de-luxo-no-recife-24727520.html
63		081120 ‘Falas Negras’_ saiba tudo sobre o especial do Dia da Co	Texto	https://gshow.globo.com/series/falas-negras/noticia/falas-negras-saiba-tudo-sobre-o-especial-do-dia-da-consciencia-negra-da-globo.ghtml
64		181120 Tatiana Tibúrcio sobre viver mãe do menino Miguel Otávio: “foi doloroso, mas necessário”	Texto	https://gshow.globo.com/series/falas-negras/noticia/tatiana-tiburcio-sobre-viver-mae-do-menino-miguel-otavio-foi-doloroso-mas-necessario.ghtml
65		080920 Carta do passado para Miguel, que vive no futuro – reportagem UOL	Texto	https://noticias.uol.com.br/colunas/fabiana-moraes/2020/09/08/carta-do-passado-para-miguel-que-vive-no-futuro.htm
66		250820 Mirtes Souza e Danúbia Silva_ mães entre a saudade e a revolta – reportagem Revista Afirmativa	Texto	https://revistaafirmativa.com.br/3039-2/
67		040620 Jornal El País – Black Lives Matter	Texto	https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-05/enquanto-as-redes-falavam-blacklivesmatter-perdemos-outra-crianca-negra-para-o-racismo-enraizado.html
68		60620 Miguel e a pedagogia do racismo - Geledés	Texto	https://www.geledes.org.br/miguel-e-a-pedagogia-do-racismo/
69		010721 Menino Miguel e as estruturas de opressão na nossa sociedade	Texto	https://www.justificando.com/2020/07/01/menino-miguel-e-as-estruturas-de-opressao-na-nossa-sociedade/
70		010621 Jornal The Intercept Um ano sem Miguel: com a morte do neto, Marta Alves revive o assassinato do filho	Texto	https://theintercept.com/2021/06/01/um-ano-sem-miguel-com-a-morte-do-neto-marta-alves- revive-o-assassinato-do-filho/?fbclid=IwAR3y_6oyf-h8vq9nFXmEQivcNAWHG53YdESJOHhVRVtqu2U1tjOOdLaN6J0

ANEXO VI – CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA ANÁLISE DE CONTEÚDO – MXQDA

Lista de Códigos	Frequência da codificação nos documentos
Lista de Códigos	573

Contextos	3
ECA - Estatuto da Criança e Adolescente	2
2 de junho/20 - PEC 5 anos	2
Familiar	2
Improbidade administrativa – Sérgio Hacker	8
Condições de moradia	2
Condições de trabalho-contrato	24
Movimento Black lives matter	11
Pandemia	13
Interseccionalidade	4
Desigualdades	13
Sexismo	2
Cuidado	11
Divisão sexual do trabalho	2
Racismo	37
Desumanização de pessoas negras	9
Arquitetura das cidades	1
Saúde	1
Racismo	10
Desigualdades no sistema de justiça	18
Violência policial contra negros	3
Racismo justiça (processo penal autoritário)	13
Direito à infância e adolescência plena e feliz	15
Trabalho	6
Direito ao luto	13
Direito à maternidade	9
Branquitude	4
Colonialismo	10
Divisão racial do trabalho	8
Invisibilidades	5
Direitos	1
Direitos trabalhistas	5
Atores principais	1

Descrição por outros de Mirtes	12
Miguel	1
Marta	12
falecimento José	10
Mirtes (+)	29
Mirtes descrição dos acontecimentos pela própria	13
perfil de Miguel	3
autobiografia	8
ativismo/resistência	18
trabalho e curso de Direito	8
dor da perda de um filho	19
consciência sobre o racismo	9
articulação - justiça por Miguel	4
Paulo pai de Miguel	2
Sari	8
Luiza Batista/FENATRAD	6
Atores secundários	1
outros coletivos e artistas	21
Acontecimentos	3
principal 02-06-20	11
acontecimentos sucessivos	4
Semana Internacional Menino Miguel	13
Falas negras na Globo televisão - Dia da Consciência Negra	4
ONU cita caso Miguel	1
movimentos sociais - ativismos	35
redes sociais	2
defesa de Sari	1
Instituto Menino Miguel	7
campanha <i>Ouçam Mirtes, mãe de Miguel</i>	4
protestos presenciais	3
abaixo-assinado Change.org	3
manifestações gerais nas redes	2

Homenagens	10
Músicas em homenagem a Miguel	7
Justiça do Trabalho	9
Lei Miguel	3

ANEXO VII – NARRADORAS(ES)

<p>Adriana Calcanhotto: Cantora e compositora. Compôs e gravou a música <i>2 de junho</i></p> <p>Gilciene Monney: Ativista dos Direitos Humanos</p> <p>Hugo Monteiro Ferreira: Co-fundador do Instituto Menino Miguel¹³⁶ da UFRPE, professor, escritor e Coordenador do Núcleo do Cuidado Humano da UFRPE</p> <p>Humberto Miranda: Coordenador do Instituto Menino Miguel da UFRPE, professor da UFRPE</p> <p>Joelma Andrade: Mãe de Mário Andrade de Lima, jovem negro de 14 anos, da periferia de Recife, assassinado em 2016 por um policial militar reformado quando voltava para casa de bicicleta. O ex-policial foi condenado após amplo ativismo de Joelma. Joelma e um grupo de voluntários criaram na casa em que ela vivia com seus filhos, o Centro Comunitário Mário Andrade¹³⁷</p> <p>Lúcia Xavier: Coordenadora da ONG Criola¹³⁸, ativista, assistente social</p> <p>Luciene da Silva Lacerda: Psicóloga, ativista e coordenadora do Laboratório de Ética nas Relações de Trabalho e Educação (LABERTE) e a Comissão de Direitos Humanos de Combate às Violências na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)</p> <p>Luiza Batista: Presidenta da FENATRAD – Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas</p> <p>Mana Bernardes: Artista, poeta e joalheira</p> <p>Maria Clara D`Ávila: Advogada do GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares¹³⁹</p>

¹³⁶ Instituto criado pela UFRPE, voltado para o cuidado humano, a proteção das Infâncias, da família e das pessoas idosas, consultado a 07 de outubro de 2021, disponível em: <https://www.instagram.com/immufrpe/>.

¹³⁷ Consultado a 07 de outubro de 2021, disponível em: <https://marcozero.org/a-trajetoria-de-joelma-lima-dador-a-luta-por-justica-para-mario-e-contra-o-genocidio-do-povo-negro/>.

¹³⁸ Criola é uma organização da sociedade civil com 29 anos de trajetória na defesa e promoção dos direitos das mulheres negras e na construção de uma sociedade onde os valores de justiça, equidade e solidariedade são fundamentais. Nesse percurso, Criola reafirma que a ação transformadora das mulheres negras cis e trans é essencial para o Bem Viver de toda a sociedade brasileira, consultado a 07 de outubro de 2021, disponível em: <https://criola.org.br/onepage/quem-somos/>.

¹³⁹ O Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), entidade da sociedade civil de promoção e defesa dos Direitos Humanos, com Status Consultivo Especial no Conselho Econômico e Social

Marta Maria Santana Alves: Avó de Miguel e mãe de Mirtes, cuja descrição se encontra ao longo do trabalho.

Mirtes Renata Souza: Mãe de Miguel, cuja descrição se encontra ao longo do trabalho.

Mônica Oliveira: Integrante da Coordenação da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco¹⁴⁰

Rafaela Gomes: Integrante do Coletivo Negritude do Audiovisual em Pernambuco¹⁴¹, comunicadora popular e fotógrafa

Rodrigo Almendra: Advogado de Mirtes, assistente de acusação no Processo Penal

Romero Silva: Psicólogo do GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares

Sheyla Xavier - Integrante da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco, professora, ativista

Tatiane Melo: Integrante da ANEPE - Articulação Negra de Pernambuco¹⁴², professora doutora do Departamento do Curso de Serviço Social da UFPE

Vera Jus: Integrante da Frente Preta UK¹⁴³

(ECOSOC) da ONU, tem atuação especializada na área de justiça e segurança com abrangência nacional, consultado a 07 de outubro de 2021, disponível em: https://www.facebook.com/gajopdh/about/?ref=page_internal.

¹⁴⁰ Rede de Mulheres Negras de Pernambuco é uma articulação sem fins lucrativos, que atua contra o racismo, o machismo e pelo bem viver sem a violência, consultado a 07 de outubro de 2021, disponível em: https://www.facebook.com/RMNPE/about/?ref=page_internal.

¹⁴¹ “Coletivo de Profissionais Negres do Audiovisual em Pernambuco. Disputando novos imaginários, desembrancando sets, elaborando novas narrativas e resgatando nossas memórias”, consultado a 07 de outubro de 2021, disponível em: <https://www.facebook.com/negritudeaudiovisualpe/>.

¹⁴² A Articulação Negra de Pernambuco (ANEPE) é uma rede de ativistas e organizações negras que tem atuado no enfrentamento ao racismo no Estado, com cerca de 30 coletivos, organizações e movimentos vinculados, consultado a 07 de outubro de 2021, disponível em: https://www.facebook.com/articulacaonegrape/about/?ref=page_internal.

¹⁴³ “Somos um coletivo de ação política antirracista, descolonial e interseccional que une pessoas brasileiras pretas em UK para ampliar nossas vozes e desconstruir as estruturas que perpetuam opressão contra o povo preto no Brasil e no mundo”, consultado a 07 de outubro de 2021, disponível em: https://www.facebook.com/frentepretauk/about/?ref=page_internal.